

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 258

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1941

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941.
Decreto-lei n. 3.779, de 30 de outubro de 1941.
Decreto-lei n. 3.793, de 4 de novembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.794, de 4 de novembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.798, de 5 de novembro de 1941.
Decreto n. 8.033, de 9 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.089, de 22 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.091, de 22 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.092, de 22 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.093, de 22 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.095, de 22 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.096, de 22 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.097, de 22 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.098, de 22 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.099, de 22 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.100, de 22 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.102, de 23 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.103, de 23 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.104, de 23 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.110, de 23 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.111, de 23 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.113, de 23 de outubro de 1941.
Decreto n. 8.160, de 4 de novembro de 1941.
Decreto n. 8.161, de 4 de novembro de 1941.
Decreto n. 8.162, de 4 de novembro de 1941.
Decreto n. 8.163, de 5 de novembro de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 4 de novembro de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 4 de novembro de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 4 de novembro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Portarias — Conselho Nacional de Imprensa — Divisão de Cinema e Teatro.
Comissão de Defesa da Economia Nacional — Portarias.
Conselho de Imigração e Colonização — Ata da 102.^a sessão.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Expediente.
Comissão da Marinha Mercante — Boletim de Frete n. 5.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Polícia Militar do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e da Secretaria do Senado Federal.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal e da Divisão do Ensino Superior.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço de Estatística Econômica Financeira, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do 1.^o Conselho de Contribuintes, do 2.^o Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Ata da 788.^a sessão do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria do Recrutamento e da Diretoria de Intendência do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicação, da Divisão de Pessoal, da Divisão de Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional dos Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional de Produção Mineral, da Divisão de Meteorologia e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
Tribunal de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.770 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1941

Estatuto dos funcionários públicos civis da Prefeitura do Distrito Federal

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição da República, e nos termos do decreto-lei federal n. 3.070, de 20 de fevereiro do corrente ano, decreta o seguinte

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura do Distrito Federal

Disposições preliminares

Art. 1.^o Este Estatuto regula o provimento e a vacância dos cargos públicos da Prefeitura, os direitos e as vantagens e os deveres e as responsabilidades dos funcionários civis da Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único. As suas disposições aplicam-se ao Magistério e ao Tribunal de Contas.

Art. 2.^o Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3.^o Cargo público, para os efeitos deste Estatuto, é o criado por lei, em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres da Prefeitura.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos públicos obedecerão a padrões previamente fixados em lei.

Art. 4.^o Os cargos são de carreira ou isolados.

Parágrafo único. São de carreira os que se integram em classes e correspondem a uma profissão, isolados, os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

Art. 5.^o Classe é um agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimento.

Art. 6.^o Carreira é um conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimento.

Art. 7.^o As atribuições de cada carreira serão definidas em regulamento.

Art. 8.^o Quadro é um conjunto de carreiras, de cargos isolados e de funções gratificadas.

Art. 9.^o Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras, nem entre cargos isolados ou funções gratificadas.

Art. 10. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade prescritas nas leis, regulamentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 11. Os cargos de carreira serão de provimento efetivo. Os isolados serão de provimento efetivo ou em comissão, segundo a lei que os criar.

TÍTULO I

Provimento e vacância dos cargos públicos

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Art. 12. Compete ao Prefeito do Distrito Federal prover, por decreto, os cargos públicos da Prefeitura salvo as exceções previstas na Constituição e nas leis.

Art. 13. Os cargos serão providos por:

- I — Nomeação;
- II — Promoção;
- III — Transferência;
- IV — Reintegração;
- V — Readmissão;
- VI — Reversão;
- VII — Aproveitamento.

Art. 14. São requisitos para o provimento em cargo público:

- I — Ser brasileiro;
- II — Ter completado 18 anos de idade;
- III — Haver cumprido as obrigações e os encargos para com a segurança nacional;
- IV — Estar no gozo dos direitos políticos;
- V — Ter boa conduta;
- VI — Gozar de boa saúde;
- VII — Possuir aptidão para o exercício da função;
- VIII — Ter atendido às condições especiais prescritas para determinados cargos ou carreiras.

CAPÍTULO II

DAS NOMEAÇÕES

Art. 15. As nomeações serão feitas:

- I — Em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;
- II — Para estágio probatório, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, de carreira ou isolado, ainda que preenchido por concurso, salvo o disposto no item seguinte;
- III — Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo e o candidato for ocupante de cargo público, com estágio probatório completo;
- IV — Interinamente, para cargo vago, isolado ou de classe inicial de carreira, quando não houver candidato que satisfaça as condições para nomeação efetiva ou estágio probatório;
- V — Em substituição, para cargo isolado, a funcionário afastado legal e temporariamente.

Art. 16. Para as nomeações em caráter efetivo e para estágio probatório, além dos requisitos enumerados no art. 14, é condição que o candidato se tenha habilitado em concurso, cujo prazo de validade não tenha ainda expirado.

§ 1.º Excetuam-se os cargos isolados cujo provimento a lei declarar não depender de concurso.

§ 2.º Poderão ser aproveitados candidatos habilitados em concurso realizado pelo Governo Federal ou pelos Estados.

Art. 17. Estágio probatório é o período de setecentos e trinta dias de exercício do funcionário, durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I — Idoneidade moral;
- II — Aptidão;
- III — Disciplina;
- IV — Assiduidade;
- V — Dedicção ao serviço;
- VI — Eficiência.

Art. 18. A conclusão do estágio importará a efetivação automática do funcionário, se dentro de cinco dias o estagiário não receber notificação contrária à confirmação.

Art. 19. Para efeito do estágio será contada a interinidade no mesmo cargo, ou o tempo de serviço prestado em outros cargos de provimento efetivo, desde que não tenha havido solução de continuidade.

Art. 20. O funcionário ocupante de cargo isolado ou de carreira não poderá ser provido interinamente em qualquer outro cargo de provimento efetivo.

Art. 21. O exercício interino de cargos cujo provimento dependa de concurso não isenta dessa exigência o respectivo ocupante, para nomeação efetiva, ou para estágio probatório, qualquer que seja o tempo de serviço.

§ 1.º Todo aquele que ocupar interinamente cargo cujo provimento efetivo dependa de concurso será inscrito, *ex-officio*, no primeiro que se realizar.

§ 2.º A aprovação da inscrição dependerá da satisfação, por parte do interino, das exigências estabelecidas para o concurso.

§ 3.º Aprovadas as inscrições, serão exonerados os interinos que tiverem deixado de cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º Homologado o resultado do concurso, serão exonerados os interinos inhabilitados.

Art. 22. Após o encerramento das inscrições do concurso, não serão feitas nomeações de caráter interino.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO

Art. 23. Os concursos serão de provas ou de títulos ou de provas e títulos, na conformidade das leis e regulamentos, ou na falta destes, de acordo com as instruções expedidas pelo órgão competente.

§ 1.º O concurso, exclusivamente de títulos, será limitado aos cargos cujo provimento dependa de conclusão de cursos especializados. Neste caso, considerar-se-á título preponderante a prova de conclusão do curso, levando-se em conta a respectiva classificação.

§ 2.º A classificação dos concorrentes será feita mediante a atribuição de pontos, devendo ser revista sempre que novos concorrentes, por conclusão do curso, vierem aumentar o número dos existentes.

§ 3.º Considerar-se-á curso, para efeito deste artigo, somente o que for legalmente instituído.

Art. 24. A realização dos concursos será centralizada em órgão próprio.

Art. 25. Os regulamentos determinarão:

- a) as carreiras em que o ingresso dependa de curso de especialização;
- b) aquelas em que o ingresso se deva processar mediante concurso entre funcionários de carreiras de nível inferior;
- c) aquelas cujas funções, além de outras exigências legais ou regulamentares, somente possam ser exercidas pelos portadores de certificados de conclusão do curso secundário fundamental ou complementar, e diplomas de conclusão do curso superior ou profissional, expedidos por institutos de ensino oficiais ou oficialmente reconhecidos;
- d) as condições que, em cada caso, devem ser preenchidas para o provimento dos cargos isolados.

Art. 26. Os limites de idade para a inscrição em concurso e o prazo de validade deste serão fixados, de acordo com a natureza das atribuições da carreira ou cargo, nas instruções respectivas.

Art. 27. Não ficarão sujeitos a limite de idade, para inscrição em concurso e nomeação, os ocupantes efetivos de cargos públicos da Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único. Este favor poderá ser concedido aos ocupantes de cargos providos em comissão, aos funcionários interinos e aos extranumerários que contem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

Art. 28. Realizado o concurso, será expedido, pelo órgão competente, o certificado de habilitação.

CAPÍTULO IV

DA POSSE

Art. 29. Posse é o ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada.

Parágrafo único. Não haverá posse nos casos de promoção e de designação para o desempenho de função não gratificada.

Art. 30. São competentes para dar posse:

- I — O prefeito, ao secretário do prefeito, aos secretários gerais, aos membros e procuradores do Tribunal de Contas e ao procurador geral;
- II — O secretário geral de Administração, ao pessoal dirigente e assistente;
- III — O diretor do Departamento do Pessoal, aos demais servidores.

Art. 31. A posse verificar-se-á mediante a assinatura de um termo em que o funcionário prometa cumprir fielmente os deveres do cargo ou da função.

Parágrafo único. O termo, também, assinado pela autoridade que der posse, será arquivado, depois dos necessários registros, no órgão competente.

Art. 32. A posse poderá ser tomada por procuração, quando se tratar de funcionário ausente do Distrito Federal, em comissão do Governo, ou em casos especiais, a critério da autoridade competente.

Art. 33. A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de ser responsabilizada, se foram satisfeitas as condições estabelecidas, em lei ou regulamento, para a investidura no cargo ou na função.

Art. 34. A posse deverá verificar-se no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do decreto no órgão oficial.

§ 1.º Este prazo poderá ser prorrogado, até sessenta dias, por solicitação escrita do interessado e mediante ato fundamentado da autoridade competente.

§ 2.º O prazo inicial para o funcionário em férias, ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.

§ 3.º Se a posse não se der dentro do prazo inicial e da prorrogação, será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação.

CAPÍTULO V

DA FIANÇA

Art. 35. Aquele que for nomeado para cargo cujo provimento, por prescrição legal ou regulamentar, exija prestação de fiança, não poderá entrar em exercício sem ter satisfeito previamente essa exigência.

§ 1.º A fiança poderá ser prestada:

I — Em dinheiro;
II — Em títulos da Dívida Pública da União ou da Prefeitura;
III — Em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas.

§ 2.º Não poderá ser autorizado o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

§ 3.º O responsável por alcance ou desvio de material não ficará isento da ação administrativa e criminal que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo verificado.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO

Art. 36. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Parágrafo único. O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem serão comunicados pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o funcionário ao órgão competente.

Art. 37. O chefe da repartição ou do serviço em que for lotado o funcionário é a autoridade competente para dar-lhe exercício.

Art. 38. O exercício do cargo ou da função terá início dentro do prazo de trinta dias, contados:

I — Da data da posse;

II — Da data da publicação oficial do ato, no caso de remoção.

§ 1.º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente, desde que a prorrogação não exceda a trinta dias.

§ 2.º No caso de remoção, o prazo inicial para o funcionário em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.

Art. 39. O candidato ou funcionário que for provido em cargo público deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver claro.

Parágrafo único. O funcionário promovido poderá continuar em exercício na repartição em que estiver servindo.

Art. 40. Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo os casos previstos neste Estatuto ou prévia autorização do Prefeito.

Parágrafo único. Nesta última hipótese, o afastamento do funcionário só será permitido para fim determinado e por prazo certo.

Art. 41. Entende-se por lotação o número de funcionários de cada carreira e de cargos isolados que devam ter exercício em cada repartição ou serviço.

Art. 42. O funcionário deverá apresentar ao órgão competente, após ter tomado posse e antes de entrar em exercício, os elementos necessários à abertura do assentamento individual.

Art. 43. O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado do cargo ou dispensado da função.

Art. 44. Salvo os casos previstos no presente Estatuto, o funcionário que interromper o exercício por trinta dias consecutivos será demitido por abandono do cargo.

Art. 45. O número de dias que o funcionário gastar em viagem para entrar em exercício será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

Parágrafo único. Esse período de trânsito será contado da data do desligamento do funcionário.

Art. 46. Nenhum funcionário poderá ausentar-se do Distrito Federal, para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem onus para os cofres públicos, sem autorização ou designação expressa do Prefeito.

Art. 47. Salvo caso de absoluta conveniência, a juízo do Prefeito, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de quatro anos em missão fora do Distrito Federal, nem exercer outra, senão depois de decorridos quatro anos de serviço efetivo no Distrito Federal, contados da data do regresso.

Art. 48. O exercício do funcionário fora da Prefeitura importa na perda total de sua remuneração.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a investidura de funcionário, em cargo de provimento em comissão, nos quadros da União, podendo, somente nesse caso, haver opção pela remuneração do cargo efetivo, se superior ao da comissão.

Art. 49. O funcionário preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, será considerado afastado do exercício, até condenação ou absolvição, passada em julgado.

§ 1.º Durante o afastamento, o funcionário perderá um terço do vencimento ou remuneração, tendo direito à diferença, se for, afinal, absolvido.

§ 2.º No caso de condenação, e se esta não for de natureza que determine a demissão do funcionário, continuará o mesmo afastado, até o cumprimento total da pena, com direito, apenas, a um terço do vencimento ou remuneração.

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO

Art. 50. As promoções obedecerão ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente, de acordo com o regulamento que for expedido, salvo quanto à classe final de carreira. Neste caso serão feitas somente pelo critério de merecimento.

Parágrafo único. O critério a que obedecer a promoção deverá vir expresso no respectivo decreto.

Art. 51. A promoção por antiguidade recairá no funcionário mais antigo na classe.

Art. 52. A promoção por merecimento recairá no funcionário escolhido pelo Prefeito, dentre os que figurem em lista que for organizada na forma do regulamento.

Art. 53. Não poderá ser promovido, inclusive à classe final de carreira, o funcionário que não tenha o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe.

Art. 54. A promoção por merecimento às classe intermediárias de cada carreira só poderão concorrer os funcionários colocados nos dois primeiros terços da classe, por ordem de antiguidade.

Art. 55. O merecimento será apurado, objetivamente, segundo o preenchimento de condições definidas em regulamento.

§ 1.º O merecimento é adquirido na classe; promovido o funcionário, recomençará a apuração do merecimento a contar do ingresso na nova classe.

§ 2.º O funcionário transferido para carreira da mesma denominação levará o merecimento apurado no cargo a que pertencia.

Art. 56. A antiguidade de classe será determinada pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer.

Parágrafo único. Será contado na antiguidade de classe o tempo de efetivo exercício como interino, desde que entre este e o provimento efetivo não tenha havido interrupção.

Art. 57. A antiguidade de classe, no caso de transferência, a pedido, será contada da data em que o funcionário entrar em exercício na nova classe.

Parágrafo único. Se a transferência ocorrer *ex-officio*, no interesse da administração, será levado em conta o tempo de efetivo exercício na classe a que pertencia.

Art. 58. Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate no tempo de classe, terá preferência, sucessivamente:

a) o funcionário casado ou viúvo, que tiver maior número de filhos;

b) o casado;

c) o solteiro que tiver filhos reconhecidos;

d) o que tiver maior tempo de serviço público na Prefeitura;

e) o mais idoso.

§ 1.º Em igualdade de condições de merecimento, o desempate será feito de acordo com o critério estabelecido neste artigo.

§ 2.º Não serão considerados, para efeito deste artigo, os filhos maiores e os que exerçam qualquer atividade remunerada.

§ 3.º Também não será considerado para o mesmo efeito o estado de casado, desde que ambos os cônjuges sejam servidores públicos.

Art. 59. O tempo de exercício para verificação da antiguidade de classe será apurado somente em dias.

Art. 60. Não poderá ser promovido o funcionário que estiver suspenso disciplinar ou preventivamente.

§ 1.º No caso de promoção por antiguidade, a vaga será preenchida pelo funcionário que se lhe seguir na classificação.

§ 2.º Se da averiguação dos fatos que determinarem a suspensão preventiva não resultar punição, ou se esta consistir na pena de advertência ou repreensão, o funcionário impedido por este fato de ser promovido por antiguidade terá a sua promoção na primeira vaga que se deva preencher por este critério.

Art. 61. Será declarado sem efeito, em benefício daquele a quem cabia, de direito, a promoção, o ato que promover indevidamente o funcionário.

§ 1.º O funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais tiver recebido.

§ 2.º O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimento ou remuneração a que tiver direito.

Art. 62. Os funcionários que demonstrarem parcialidade no julgamento de merecimento serão punidos disciplinarmente pela autoridade a que estiverem subordinados.

Art. 63. A promoção do funcionário em exercício de mandato legislativo só se poderá fazer por antiguidade.

Art. 64. Não poderá ser promovido, por antiguidade ou merecimento, o funcionário que não possuir diploma exigido em lei para o exercício da profissão a que corresponderem as atribuições da carreira.

Art. 65. É vedado ao funcionário, sob as penas previstas no regulamento, pedir, por qualquer forma, sua promoção.

Parágrafo Único. Não se compreendem na proibição deste artigo os pedidos de reconsideração e recursos apresentados pelo funcionário relativamente à apuração de antiguidade ou merecimento.

Art. 66. As recomendações, pedidos e solicitações de terceiros em favor da promoção de funcionário determinarão a punição deste na conformidade do Regulamento de Promoções.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 67. O funcionário poderá ser transferido:

- I — De uma para outra carreira;
- II — De um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro, de carreira;
- III — De um cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo;
- IV — De um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro da mesma natureza.

Art. 68. As transferências, de qualquer natureza, serão feitas a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço, ou *ex-officio*, respeitada sempre a habilitação profissional.

Parágrafo Único. São condições indispensáveis para a transferência o parecer da Secretaria Geral da Administração e a satisfação das condições de habilitação e requisitos exigidos em regulamento para para o provimento.

Art. 69. A transferência *ex-officio*, no interesse da administração, será feita mediante proposta do Secretário do Prefeito, dos Secretários Gerais, do Presidente do Tribunal de Contas e do Procurador Geral.

Art. 70. A transferência só poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração.

CAPÍTULO IX

DA READAPTAÇÃO

Art. 71. Readaptação é o aproveitamento do funcionário em função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual, e vocação.

Art. 72. A readaptação, que será objeto de regulamento especial, se fará pela atribuição de novos encargos ao funcionário, respeitadas as funções inerentes à carreira a que pertencer, ou mediante transferência.

CAPÍTULO X

DA REMOÇÃO

Art. 73. A remoção, que se processará a pedido do funcionário ou *ex-officio*, só poderá ser feita:

- I — De uma para outra repartição ou serviço;
 - II — De um para outro órgão de repartição ou serviço.
- § 1.º A remoção só poderá ser feita respeitada a lotação de cada repartição ou serviço.

§ 2.º A remoção prevista no item I do artigo anterior será feita mediante ato do Secretário Geral; e a prevista no item II, mediante ato do chefe da repartição ou serviço.

CAPÍTULO XI

DA PERMUTA

Art. 74. A transferência e a remoção por permuta serão processadas a pedido escrito de ambos os interessados e de acordo com o prescrito nos Capítulos VIII e X.

CAPÍTULO XII

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 75. A reintegração decorrerá de decisão administrativa ou judiciária passada em julgado e determinará o ressarcimento de prejuízos decorrentes do afastamento.

§ 1.º A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação; e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, respeitada a habilitação profissional, e ouvida a Secretaria Geral de Administração.

§ 2.º Não sendo possível fazer a reintegração pela forma prescrita no parágrafo anterior, será o ex-funcionário posto em disponibilidade no cargo que exercia, com provento igual ao vencimento ou remuneração que percebia na data do afastamento.

§ 3.º O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica. Verificada a incapacidade para o exercício da função, será aposentado no cargo em que houver sido reintegrado.

CAPÍTULO XIII

DA READMISSÃO

Art. 76. Readmissão é o ato pelo qual o funcionário, demitido ou exonerado, reingressa no serviço público, sem direito a ressarci-

mento de prejuízos, assegurada, apenas, a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores, para efeito de aposentadoria.

Art. 77. A readmissão será feita, de preferência, no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário. Poderá, entretanto, ser feita em outro, respeitada a habilitação profissional.

Art. 78. A readmissão dependerá sempre de inspeção médica, que prove a capacidade para o exercício da função.

Art. 79. O ex-funcionário só poderá ser readmitido a juízo do Prefeito, quando ficar apurado, em processo que não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão, ou verificado que não há inconveniência para o serviço público, quando a exoneração se tenha processado a pedido.

CAPÍTULO XIV

DA REVERSÃO

Art. 80. Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1.º A reversão far-se-á a pedido ou *ex-officio* e dependerá sempre de despacho do Prefeito.

§ 2.º O aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de cinquenta e oito anos de idade.

§ 3.º Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão, sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função.

§ 4.º Será cassada a aposentadoria do funcionário que reverter e não tomar posse e entrar em exercício dentro dos prazos legais.

Art. 81. A reversão far-se-á, de preferência, ao mesmo cargo.

§ 1.º Em casos especiais, a juízo do Governo, e respeitada a habilitação profissional, poderá o aposentado reverter ao serviço em outro cargo.

§ 2.º A reversão *ex-officio* não poderá ter lugar em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento da inatividade.

Art. 82. A reversão dará direito, para nova aposentadoria, à contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado.

CAPÍTULO XV

DO APROVEITAMENTO

Art. 83. Os funcionários em disponibilidade terão preferência para o preenchimento das vagas que se verificarem nos quadros do funcionalismo.

§ 1.º O aproveitamento far-se-á a pedido ou *ex-officio*, respeitada sempre a habilitação profissional.

§ 2.º O aproveitamento dar-se-á, tanto quanto possível, em cargo equivalente, por sua natureza e vencimento, ao que o funcionário ocupava quando foi posto em disponibilidade.

§ 3.º Se o aproveitamento se der em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento da disponibilidade, terá o funcionário direito à diferença.

§ 4.º Em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função.

§ 5.º Se, dentro dos prazos legais, o funcionário não tomar posse e entrar em exercício no cargo em que houver sido aproveitado, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, com perda de todos os direitos de sua anterior situação.

§ 6.º Será aposentado no cargo anteriormente ocupado, o funcionário em disponibilidade que for julgado incapaz, em inspeção médica. Para o cálculo da aposentadoria, será levado em conta o período da disponibilidade.

Art. 84. O funcionário posto em disponibilidade na forma do item I do art. 179 deste Estatuto só poderá ser novamente aproveitado após verificação de terem cessado os motivos determinantes da medida.

CAPÍTULO XVI

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 85. Função gratificada é a instituída em lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação do cargo.

Art. 86. O desempenho de função gratificada será atribuído ao funcionário mediante ato expresso.

Art. 87. A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.

Art. 88. Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 110, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de sua função.

CAPÍTULO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 89. Só haverá substituição remunerada no impedimento legal ou temporário do ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada.

Art. 90. A substituição automática, prevista em lei, regulamento ou regimento, não será remunerada.

Art. 91. A substituição remunerada dependerá da expedição de ato da autoridade competente para nomear ou designar e só se efetuará quando imprescindível, em face das necessidades do serviço.

§ 1.º O substituto, funcionário ou não, exercerá o cargo ou a função, enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido efetivamente no cargo.

§ 2.º O substituto, durante o tempo que exercer o cargo ou a função, terá direito a perceber o vencimento ou a gratificação respectiva.

§ 3.º O substituto, se for funcionário, perderá no tempo da substituição, o vencimento ou remuneração do cargo de que é ocupante efetivo, se pelo mesmo não optar. No caso de função gratificada, perceberá-lo-á, cumulativamente, com a gratificação respectiva.

Art. 92. Quando o ocupante de cargo isolado ou de função gratificada estiver afastado por medida disciplinar ou inquérito administrativo, será substituído por funcionário nomeado ou designado para prover o cargo ou a função.

Parágrafo único. O substituto receberá o vencimento ou remuneração do cargo ou a gratificação da função, na forma do § 3.º do art. 90.

CAPÍTULO XVIII

DA VACÂNCIA

Art. 93. A vacância do cargo decorrerá de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;
- d) transferência;
- e) disponibilidade;
- f) aposentadoria;
- g) nomeação para outro cargo;
- h) falecimento;

§ 1.º Dar-se-á a exoneração:

- a) a pedido do funcionário;
- b) a critério do Governo, quando se tratar de ocupante de cargo em comissão, ou interino em cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo;

c) quando o funcionário não satisfizer as condições do estágio probatório;

d) quando o funcionário interino em cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo, não satisfizer as exigências para a inscrição em concurso;

e) quando o funcionário interino for inhabilitado em concurso para provimento no cargo que ocupa; e

f) quando o funcionário não entrar em exercício dentro do prazo legal.

§ 2.º A demissão será aplicada como penalidade.

Art. 94. A vacância da função decorrerá de:

- a) dispensa a pedido do funcionário;
- b) dispensa a critério da autoridade;
- c) dispensa por não haver o funcionário designado assumido o exercício no prazo legal; e
- d) destituição na forma do art. 221.

CAPÍTULO XIX

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 95. A apuração do tempo de serviço, para efeitos de promoção, aposentadoria ou disponibilidade, será feita em dias.

§ 1.º Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista do registro de frequência ou da folha de pagamento.

§ 2.º O número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 3.º Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número.

Art. 96. Serão considerados de efetivo exercício, para os efeitos do artigo anterior, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

- I — Férias;
- II — Casamento, até oito dias;
- III — Luto pelo falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até oito dias;
- IV — Exercício de outro cargo da Prefeitura de provimento em comissão;
- V — Convocação para serviço militar;
- VI — Juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII — Exercício de funções de governo ou administração, em qualquer parte do Distrito Federal, por nomeação do Prefeito;
- VIII — Exercício de funções de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- IX — Desempenho de função legislativa federal, excluído o período de férias parlamentares, quando o funcionário deverá reassumir o cargo;
- X — Licença ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
- XI — Licença à funcionária gestante;
- XII — Moléstia devidamente comprovada, até 3 dias por mês;

XIII — Missão ou estudo noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito.

Art. 97. Na contagem de tempo, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

a) o tempo de serviço em outro cargo ou função pública da Prefeitura do Distrito Federal, anteriormente exercido pelo funcionário;

b) o período de serviço ativo no Exército, na Armada, nas Forças Aéreas e nas auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operações de guerra;

c) o número de dias em que o funcionário houver trabalhado como extranumerário;

d) o período em que o funcionário tiver desempenhado, mediante autorização do Prefeito, cargos ou funções federais, estaduais ou municipais;

e) o tempo de serviço prestado pelo funcionário às organizações autárquicas, da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 98. O tempo de serviço a que se referem as alíneas d e e do artigo anterior, será computado à vista de comunicação de frequência ou de certidão passada pela autoridade competente.

Art. 99. O tempo em que o funcionário houver exercido mandato legislativo federal, cargo ou função, da União, de Estado ou Município, antes de haver ingressado no funcionalismo da Prefeitura, será contado pela terça parte.

Art. 100. É vedada a acumulação de tempo de serviço concorrente ou simultaneamente prestado, em dois ou mais cargos ou funções, à Prefeitura, União, Estados ou Municípios.

Art. 101. Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de serviço gratuito.

TÍTULO II

Direitos e vantagens

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Além do vencimento ou remuneração do cargo o funcionário só poderá ter os direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 103. As percentagens ou quotas partes, atribuídas em virtude de multas ou serviços de fiscalização e inspeção, só serão creditadas ao funcionário após a entrada da importância respectiva, a título definitivo, para os cofres públicos.

Art. 104. Só será admitida procuração, para efeito de recebimento de quaisquer importâncias dos cofres da Prefeitura decorrentes do exercício da função ou cargo, quando o funcionário se encontrar fora da sede ou comprovadamente impossibilitado de locomover-se.

Art. 105. É proibido, fora dos casos expressamente consignados neste Estatuto, ceder ou gravar vencimento, remuneração e quaisquer vantagens decorrentes do exercício de função ou cargo público.

CAPÍTULO II

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 106. Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado em lei.

Art. 107. Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão de vencimento e mais as quotas ou percentagens, que, por lei, lhe tenham sido atribuídas.

Art. 108. Somente nos casos previstos em lei poderá perceber vencimento ou remuneração o funcionário que não estiver no exercício do cargo.

Art. 109. Os funcionários não sofrerão qualquer desconto no vencimento ou remuneração:

I — Durante o período de férias anuais;

II — Quando faltarem até 8 dias consecutivos, por motivo de seu casamento ou falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão;

III — Quando licenciados para tratamento da própria saúde, pelo prazo determinado neste Estatuto;

IV — Quando acidentados ou vítimas de agressão não provocada, no exercício de suas atribuições, e quando atacados de doença profissional;

V — Quando atacados de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia;

VI — Quando convocado para serviço militar e outros obrigatórios por lei, salvo se perceberem alguma retribuição por esse serviço, caso em que se fará a redução correspondente.

Parágrafo único. Nenhum desconto sofrerá, também, a funcionária gestante, até o limite de três meses de afastamento.

Art. 110. O funcionário perderá:

I — O vencimento ou a remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço, salvo o caso previsto nos §§ 2.º e 3.º deste artigo.

II — Um terço do vencimento ou da remuneração diária, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou quando se retirar antes de findo o período do trabalho.

§ 1.º No caso de faltas sucessivas serão computados, para efeito do desconto, os domingos e feriados intercalados.

§ 2.º O funcionário que por doença não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe imediato, para o necessário exame médico e atestado.

§ 3.º Se no atestado subscrito pelo médico que examinar o funcionário, estiver expressamente declarada a impossibilidade do comparecimento ao serviço, não perderá ele o vencimento ou a remuneração, desde que as faltas não excedam a três durante o mês.

§ 4.º Verificado, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado médico, o órgão competente promoverá imediatamente a punição dos responsáveis.

Art. 111. Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, a entrada e saída do funcionário em serviço.

§ 1.º Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2.º Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos.

§ 3.º Salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto, é vedado dispensar o funcionário de registro de ponto e abonar faltas ao serviço.

§ 4.º A infração do disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuízo da ação disciplinar que for cabível.

Art. 112. O Prefeito determinará:

I — Para a repartição, o período de trabalho diário;

II — Para cada função, o número de horas diárias de trabalho;

III — Para uma ou outra, o regime de trabalho em turnos consecutivos, quando for aconselhável, indicando o número certo de horas de trabalho exigíveis por mês;

IV — Quais os funcionários que, em virtude das atribuições que desempenham, não estão obrigados a ponto.

Art. 113. O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos chefes de repartição ou serviço.

Parágrafo único. No caso de antecipação ou prorrogação desse período, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma estabelecida no Capítulo III deste Título.

Art. 114. Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspensos os seus trabalhos.

Art. 115. Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência do seguinte modo:

I — Pelo ponto;

II — Pela forma determinada, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

Art. 116. As reposições devidas pelo funcionário e as indenizações por prejuízos que causar à Prefeitura serão descontadas do vencimento ou da remuneração, não podendo o desconto exceder à quinta parte da sua importância líquida.

Art. 117. O vencimento ou a remuneração dos funcionários não poderá ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar:

I — De prestação de alimentos, na forma da lei civil;

II — De dívidas por impostos e taxas para com a Fazenda Pública, em face de cobrança judicial.

Art. 118. A partir da data da publicação do ato que o promover, ao funcionário, licenciado ou não, ficarão assegurados os direitos e o vencimento ou remuneração decorrentes da promoção.

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 119. Poderá ser concedida gratificação ao funcionário:

I — Pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

II — Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco da vida ou da saúde;

III — Pela prestação de serviço extraordinário;

IV — Pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;

V — A título de representação, quando em serviço ou estudo fora do Distrito Federal, ou quando designado, pelo Prefeito, para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para função da sua confiança.

VI — A título de Comissão de Cobrança e determinada por lei.

Art. 120. A gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais e pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco da vida ou da saúde, será determinada em lei.

Art. 121. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será:

a) previamente arbitrada pelo Prefeito ou Chefe de repartição ou serviço;

b) paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

§ 1.º A gratificação a que se refere a alínea a não poderá exceder a um terço do vencimento ou remuneração mensal do funcionário.

§ 2.º No caso da alínea b a gratificação será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado, na mesma razão percebida pelo funcionário, em cada hora do período normal, descontada, porém, a primeira hora de prorrogação ou antecipação, que não será remunerada em caso algum.

§ 3.º Esta gratificação não poderá exceder a um terço do vencimento de um dia.

§ 4.º No caso de remuneração o cálculo será feito na base do padrão de vencimento.

Art. 122. A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público, será arbitrada pelo Prefeito, após sua conclusão.

Art. 123. A designação para serviço ou estudo fora do Distrito Federal só poderá ser feita pelo Prefeito, que arbitrar a gratificação quando não estiver prevista em lei ou regulamento.

Art. 124. A gratificação relativa ao exercício em órgão legal de deliberação coletiva será fixada em lei.

Art. 125. É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Parágrafo único. O funcionário que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito a punição disciplinar.

Art. 126. Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a de demissão a bem do serviço público, o funcionário:

I — Que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;

II — Que se recusar, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário.

Art. 127. O funcionário que exercer cargo de direção ou função gratificada não poderá perceber gratificação por serviços extraordinários.

CAPÍTULO IV

DAS AJUDAS DE CUSTO

Art. 128. A juízo do Prefeito, será concedida ajuda de custo ao funcionário que, em virtude de serviço ou estudo, se ausentar do Distrito Federal.

§ 1.º A ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação.

§ 2.º O transporte do funcionário e de sua família compreende passagem e bagagem e correrá por conta da Prefeitura.

Art. 129. A ajuda de custo será arbitrada pelo Prefeito, tendo em vista, em cada caso, as novas condições de vida, a distância que deverá ser percorrida, o tempo de viagem e os recursos orçamentários disponíveis.

§ 1.º Salvo na hipótese do art. 133, a ajuda de custo não poderá exceder importância correspondente a três meses do vencimento.

§ 2.º No caso de remuneração, o cálculo será feito na base do padrão de vencimento.

Art. 130. A ajuda de custo será paga ao funcionário adiantadamente no ato do desligamento da repartição ou serviço.

Art. 131. Não será concedida ajuda de custo:

I — Ao funcionário que se afastar da sede ou a ela voltar, em virtude de mandato eletivo;

II — Ao que for posto à disposição do governo federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Dentro do período de dois anos, o funcionário obrigado a mudar de sede poderá receber, apenas, um terço da ajuda de custo que lhe caberia.

Art. 132. Restituirá a ajuda de custo que tiver recebido o funcionário, que, antes de terminado o desempenho da incumbência que lhe foi cometida, regressar da nova sede, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1.º A restituição poderá ser feita parceladamente, a juízo da autoridade que houver concedido a ajuda de custo, salvo no caso de recebimento indevido, em que a importância por devolver será descontada integralmente do vencimento ou remuneração, sem que se deixe de aplicar pena disciplinar.

§ 2.º A responsabilidade pela restituição de que trata este artigo atinge exclusivamente a pessoa do funcionário.

§ 3.º Se o regresso do funcionário for determinado pela autoridade competente, ou por motivo de força maior devidamente comprovado, não ficará ele obrigado a restituir a ajuda de custo.

Art. 133. Compete ao Prefeito arbitrar a ajuda de custo que será paga ao funcionário designado para serviço ou estudo no estrangeiro.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS

Art. 134. O funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano, vinte dias consecutivos de férias, observada a escala que for organizada.

§ 1.º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2.º Somente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário direito a férias.

Art. 135. Durante as férias o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

Art. 136. Caberá ao chefe da repartição ou do serviço organizar, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, que poderá alterar de acordo com as conveniências do serviço.

§ 1.º O chefe da repartição ou do serviço não será incluído na escala.

§ 2.º Organizada a escala, será esta imediatamente publicada no órgão oficial.

Art. 137. É proibida a acumulação de férias.

Art. 138. O funcionário promovido, transferido ou removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Art. 139. É facultado ao funcionário gozar férias onde lhe convier, cumprindo-lhe, entretanto, comunicar, por escrito, o seu endereço eventual ao chefe da repartição ou serviço a que estiver imediatamente subordinado.

CAPÍTULO VI

Das licenças

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 140. O funcionário, efetivo ou em comissão, poderá ser licenciado:

- I — Para tratamento de sua saúde;
- II — Quando acidentado no exercício de suas atribuições, ou atacado de doenças profissionais;
- III — Quando acometido das doenças especificadas no art. 156;
- IV — Por motivo de doença em pessoa de sua família;
- V — No caso previsto no art. 159;
- VI — Quando convocado para serviço militar;
- VII — Para tratar de interesses particulares, e
- VIII — No caso previsto no art. 168.

Art. 141. Aos funcionários interinos só será concedida licença nos casos dos itens I, II, III e V, do artigo anterior.

Art. 142. A licença será concedida:

- I — Pelo prefeito aos secretários gerais, secretário do prefeito, procurador geral e procurador fiscal, perante o Tribunal de Contas;
- II — Pelo Tribunal de Contas ao seu presidente e, por este aos membros do Tribunal;
- III — Pelo secretário geral de Administração aos demais funcionários.

Parágrafo único. O secretário geral de Administração poderá delegar poderes para concessão de licenças ao diretor do Departamento de Pessoal, nos casos dos funcionários de igual categoria ou de categoria inferior a deste.

Art. 143. A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo ou atestado.

Parágrafo único. Findo esse prazo, o funcionário será submetido a nova inspeção e o atestado ou laudo médico concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 144. Finda a licença, o funcionário deverá reassumir, imediatamente, o exercício do cargo, salvo prorrogação.

Parágrafo único. A infração deste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração e, se a ausência exceder a trinta dias, na demissão por abandono do cargo.

Art. 145. A licença poderá ser prorrogada *ex-officio*, ou mediante solicitação do funcionário.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data da terminação desta e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

Art. 146. As licenças concedidas dentro de sessenta dias contados da terminação da anterior serão consideradas como prorrogação.

Art. 147. O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a vinte e quatro meses.

Art. 148. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, o funcionário será submetido a inspeção médica e aposentado, se for considerado definitivamente inválido para o serviço público em geral.

Art. 149. Em gozo de licença, o funcionário não contará tempo para nenhum efeito, exceto quando se tratar de licença concedida a gestante, a funcionária acidentada em serviço ou atacado de doença profissional.

Art. 150. O funcionário poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço ao chefe a que estiver imediatamente subordinado.

SECÇÃO II

Licença para tratamento de saúde

Art. 151. A licença para tratamento de saúde será:

- a) a pedido do funcionário, e
- b) *ex-officio*.

§ 1.º Num e noutro caso, é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que possível, na residência do funcionário.

§ 2.º Para as licenças, até noventa dias as inspeções deverão ser feitas pelos médicos do Serviço de Inspeção Médica do Departamento do Pessoal, admitindo-se, quando assim não for possível, por estar o funcionário fora do Distrito Federal, laudos de junta médica visado pelo prefeito da localidade.

§ 3.º As licenças superiores a noventa dias só poderão ser concedidas mediante inspeção por junta médica. Excepcionalmente, a juízo da Secretaria Geral de Administração, se não for conveniente a ida

de junta médica à localidade onde estiver o funcionário, a prova de doença poderá ser feita mediante atestado médico, reservada à autoridade competente a faculdade de exigir a inspeção por outro médico ou junta oficial.

§ 4.º O atestado médico e o laudo da Junta, este último sendo documento secreto, deverão indicar minuciosamente a natureza e a sede do mal de que está atacado o funcionário.

§ 5.º Verificando-se, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado ou laudo da Junta, a Secretaria Geral de Administração promoverá a punição dos responsáveis, incorrendo o funcionário a quem aproveitar a fraude, na pena de demissão a bem do serviço público e os médicos em suspensão por sessenta dias do exercício da profissão, e, no caso de reincidência, na cassação da licença para clinicar.

§ 6.º Os médicos que forem funcionários, além de incorrerem nessas penas, serão demitidos a bem do serviço público.

§ 7.º O funcionário licenciado para tratamento da saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença e de ser demitido por abandono do cargo.

Art. 152. O funcionário que, em qualquer caso, se recusar a inspeção médica, será punido com pena de suspensão.

Parágrafo único. A suspensão cessará desde que seja efetuada a inspeção.

Art. 153. Quando licenciado para tratamento de saúde, o funcionário receberá o vencimento ou a remuneração, caso a licença se prolongue até doze meses; excedendo este prazo, sofrerá o desconto de um terço, do décimo terceiro ao décimo oitavo mês, e de dois terços nos seis meses seguintes.

Art. 154. O funcionário acidentado no exercício de suas atribuições, ou que tenha adquirido doença profissional, terá direito a licença com vencimento ou remuneração.

§ 1.º Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir, como relação de efeito e causa, às condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.

§ 2.º Acidente é o evento danoso que tenha como causa, mediata ou imediata, o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 3.º Considera-se, também, acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.

§ 4.º A comprovação do acidente, indispensável para a concessão da licença, deverá ser feita em processo regular, no prazo máximo de oito dias.

Art. 155. O funcionário licenciado para tratamento de saúde é obrigado a reassumir o exercício, se for considerado apto em inspeção médica, realizada *ex-officio*.

Parágrafo único. O funcionário poderá desistir da licença, desde que, mediante inspeção médica, seja julgado apto para o exercício.

SECÇÃO III

Licença ao funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia

Art. 156. O funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, será compulsoriamente licenciado, com vencimento ou remuneração.

Art. 157. O funcionário, durante a licença, ficará obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, sob pena de lhe ser suspenso o pagamento do vencimento ou remuneração.

Parágrafo único. A repartição competente fiscalizará a observância do disposto neste artigo.

Art. 158. A licença será convertida em aposentadoria, na forma do art. 148, e antes do prazo aí estabelecido, quando assim optar a junta médica, por considerar definitiva, para o serviço público em geral, a invalidez do funcionário.

SECÇÃO IV

Licença à funcionária gestante

Art. 159. A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença, por três meses, com vencimento ou remuneração.

SECÇÃO V

Licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 160. O funcionário poderá obter licença, por motivo de doença em pessoa de sua família, cujo nome conste de seu assentamento individual.

§ 1.º Provar-se-á a doença em inspeção médica, na forma prevista nos parágrafos do art. 151.

§ 2.º A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento ou remuneração até três meses e com os seguintes descontos:

- I — de um terço, quando exceder a três, até seis meses;
- II — De dois terços, quando exceder a seis até doze meses;
- III — Sem vencimento ou remuneração, do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês.

SECÇÃO VI

Licença para o serviço militar

Art. 161. Ao funcionário que for convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional, será concedida licença

sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens descontada mensalmente a importância que perceber na qualidade de incorporado.

§ 1.º A licença será concedida mediante comunicação do funcionário ao chefe da repartição ou do serviço, acompanhada de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2.º O funcionário desincorporado reassumirá imediatamente o exercício, sob pena de perda do vencimento ou remuneração e, se a ausência exceder a trinta dias, de demissão, por abandono do cargo.

§ 3.º Quando a desincorporação se verificar em lugar diverso do da sede, os prazos para a apresentação serão os marcados no art. 38.

Art. 162. Ao funcionário que houver feito curso para ser admitido como oficial da reserva das forças armadas, será também concedida licença com vencimentos ou remuneração, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares.

SEÇÃO VII

Licença para tratar de interesses particulares

Art. 163. Depois de dois anos de exercício o funcionário poderá obter licença, sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

§ 1.º A licença poderá ser negada quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2.º O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 164. Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de reassumir o exercício.

Art. 165. Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos da terminação do anterior.

Art. 166. O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Art. 167. A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar que volte ao exercício, sempre que o exigirem os interesses do serviço público, o funcionário licenciado.

SEÇÃO VIII

Licença à funcionária casada com funcionário ou militar

Art. 168. A funcionária casada com funcionário da Prefeitura, ou militar, terá direito a licença, sem vencimento ou remuneração, quando o marido for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO VII

DAS CONCESSÕES

Art. 169. Ao funcionário licenciado para tratamento de saúde poderá ser concedido transporte, inclusive para pessoas de sua família, descontando-se em cinco prestações mensais a despesa realizada.

Art. 170. Poderá ser concedido transporte à família do funcionário, quando este falecer fora do Distrito Federal, no desempenho do serviço.

§ 1.º A mesma concessão poderá ser feita à família do funcionário falecido no estrangeiro.

§ 2.º Só serão atendidos os pedidos de transporte formulados dentro do prazo de um ano, a partir da data em que houver falecido o funcionário.

Art. 171. Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições comuns, pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido um auxílio, fixado em lei, para compensar as diferenças de caixa.

Parágrafo único — O auxílio não poderá exceder a cinco por cento do padrão do vencimento, e só será concedido dentro dos limites da dotação orçamentária própria.

Art. 172. As casas de propriedade da Prefeitura que não forem necessárias aos serviços públicos, poderão ser cedidas, por aluguel, aos funcionários, na forma das disposições vigentes.

Art. 173. Ao cônjuge ou na falta deste à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento do funcionário, será concedida, a título de funeral, a importância correspondente a um mês de vencimento ou remuneração.

§ 1.º A despesa correrá pela dotação própria do cargo, não podendo por esse motivo o novo ocupante entrar em exercício antes do transcurso de trinta dias.

§ 2.º O pagamento será processado por intermédio do Departamento de Pessoal, quando lhe for apresentado o atestado de óbito, pelo cônjuge ou pessoa a cujas expensas houver sido efetuado o funeral, ou procurador legalmente habilitado, feita a prova de identidade.

Art. 174. O Governo poderá conferir prêmios por intermédio do Órgão competente, dentro dos recursos orçamentários, aos funcionários autores de trabalhos considerados de interesse público, ou de utilidade para a administração.

Art. 175. A lei regulará as operações mediante o desconto de consignações, no vencimento, remuneração ou proventos da inatividade, ficando limitada às entidades oficiais a faculdade de transgredir o disposto no presente artigo e no Regulamento e Regulamento O 921 314 com os funcionários da Prefeitura. O funcionário não poderão sofrer outros descontos que não sejam os obrigatórios e os autorizados previstos em lei.

CAPÍTULO VIII

DA ESTABILIDADE

Art. 177. O funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade:

I — Depois de dois anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso;

II — Depois de dez anos de exercício, nos demais casos.

Parágrafo único — Não adquirirão estabilidade, qualquer que seja o tempo de serviço, o funcionário interino e o nomeado em comissão.

Art. 178. O funcionário que houver adquirido estabilidade só poderá ser demitido em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo.

§ 1.º A estabilidade não impedirá a demissão do funcionário faltoso, inepto ou incapaz.

§ 2.º A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo, ressalvando-se ao Prefeito o direito de aproveitar o funcionário em outro cargo, de acordo com as suas aptidões.

CAPÍTULO IX

DA DISPONIBILIDADE

Art. 179. O funcionário poderá ser posto em disponibilidade quando:

I — Tendo adquirido estabilidade, o seu afastamento for considerado de interesse público e não couber demissão;

II — O cargo for suprimido por lei e não se tornar possível o seu aproveitamento imediato em outro equivalente.

Parágrafo único — No caso do item I deste artigo caberá a uma comissão disciplinar, designada pelo Prefeito, a quem compete o julgamento, apurar a conveniência do afastamento do funcionário, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 180. O provento da disponibilidade será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos, por ano, não devendo, porém, ser superior ao vencimento ou remuneração, nem inferior a um terço.

Art. 181. O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado, calculando-se o provento da aposentadoria sobre o vencimento ou remuneração que o funcionário percebia na data do decreto de disponibilidade.

Parágrafo único. O período relativo à disponibilidade é considerado como de exercício unicamente para efeito de aposentadoria.

CAPÍTULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 182. O funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, será aposentado, compulsoriamente:

I — Quando atingir a idade de 68 anos ou outra, inferior, que a lei estabelecer para determinados cargos ou carreiras, tendo em vista a natureza especial de suas atribuições;

II — Quando verificada a sua invalidez para o serviço público;

III — Quando invalidado em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercício de suas atribuições, ou de doença profissional;

IV — Quando atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover;

V — Quando o seu afastamento se impuser no interesse do serviço público ou por conveniência do regime;

VI — Quando depois de haver gozado licença para tratamento de saúde, pelo prazo máximo admitido neste Estatuto, for verificado não estar em condições de reassumir o exercício do cargo.

§ 1.º A aposentadoria dependente de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade da readaptação do funcionário.

§ 2.º O laudo da junta médica deverá mencionar a natureza e a sede da doença ou lesão, declarando expressamente se o funcionário se encontra invalidado para o exercício da função ou para o serviço da Prefeitura em geral.

Art. 183. Poderá ser aposentado, independentemente de inspeção de saúde, a pedido ou *ex-officio*, o funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, que contar mais de 35 anos de efetivo exercício e for julgado merecedor desse prêmio, pelos bons e leais serviços prestados à administração pública.

Art. 184. O provento da aposentadoria será:

I — Igual ao vencimento ou remuneração da atividade, nos casos do artigo anterior e dos itens III e IV do art. 182;

II — Proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano, sobre o vencimento ou remuneração da atividade, nos demais casos.

§ 1.º A lei poderá permitir a aposentadoria com provento igual ao vencimento ou remuneração da atividade, antes de 30 anos de efetivo exercício, para os funcionários de determinados cargos e carreiras, tendo em vista a natureza especial de suas atribuições.

§ 2.º O provento da aposentadoria não poderá ser superior ao vencimento ou remuneração da atividade, nem inferior a um terço.

Art. 185. As disposições relativas à aposentadoria aplicam-se ao funcionário em comissão, que contar mais de 15 anos de exercício efe-

tivo e ininterrupto em cargo de provimento dessa natureza, seja ou não ocupante do cargo de provimento efetivo.

Art. 186. O funcionário interino não poderá ser aposentado.

Art. 187. Durante o período do estágio probatório o funcionário só terá direito à aposentadoria, nos casos dos itens III e IV do art. 182.

Art. 188. A aposentadoria nos casos dos itens III e IV do artigo 182, precederá, sempre, a licença para tratamento de saúde.

Art. 189. O funcionário deverá aguardar em exercício a inspeção de saúde, salvo se estiver licenciado.

Parágrafo único. Se a junta médica declarar que o funcionário se acha em condições de ser aposentado, será ele afastado do exercício do cargo, a partir da data do respectivo laudo.

Art. 190. O funcionário que se recusar a inspeção médica, quando julgada necessária, será punido com pena de suspensão.

Parágrafo único. A suspensão cessará no dia em que se realizar a inspeção.

Art. 191. A aposentadoria produzirá efeito a partir da publicação do respectivo decreto no órgão oficial.

CAPÍTULO XI

DA ACUMULAÇÃO

Art. 192. É vedada a acumulação remunerada.

Parágrafo único. Essa proibição compreende:

I — a acumulação de cargos ou funções, bem como as de cargos e funções, da Prefeitura com os da União, Estados, ou Municípios, e com os das entidades que exercem função delegada de poder público, ou são por este mantidas ou administradas;

II — A acumulação de disponibilidade e aposentadoria, bem como a de uma ou outra com cargo ou função.

Art. 193. Não se compreendem na proibição de acumular, desde que tenham correspondência com a função principal:

I — Ajudas de custo;

II — Diárias;

III — Quebras de caixa;

IV — Função gratificada prevista em lei, e

V — Gratificações:

a) pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

b) pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou da saúde;

c) pela prestação de serviço extraordinário;

d) pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;

e) a título de representação, quando em serviço ou estudo fora do Distrito Federal, ou quando designado, pelo Prefeito, para função de sua confiança.

Art. 194. Ao funcionário é permitido, ainda, o recebimento de gratificações fixadas em lei:

I — Por designação para órgão legal de deliberação coletiva; e

II — Adicionais por tempo de serviço.

Art. 195. É vedado o exercício gratuito de função ou cargo remunerado.

Art. 196. O funcionário ocupante de cargo efetivo, aposentado ou em disponibilidade poderá ser nomeado para cargo em comissão, perdendo, durante o exercício desse cargo, o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, ou o provento da inatividade, salvo se optar pelo mesmo.

Art. 197. Poderá, também, optar pelo vencimento ou remuneração do respectivo cargo, ou pelo provento da inatividade, o funcionário ocupante de cargo efetivo, aposentado ou em disponibilidade, que, por nomeação do Presidente da República, exercer outras funções de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional.

Art. 198. Ressalvado o disposto no artigo anterior, nenhum funcionário ocupante de cargo efetivo, aposentado ou em disponibilidade, poderá exercer, em comissão, outro cargo ou função sem prévia e expressa autorização do Prefeito.

§ 1.º Se o cargo ou a função for de chefia ou direção, o funcionário perderá, apenas, durante o exercício do mesmo, o vencimento ou a remuneração, e se for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento.

§ 2.º Se o cargo não for de chefia ou direção, o funcionário perderá o vencimento ou a remuneração, e se for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento, contando o tempo, apenas, para efeito de disponibilidade ou aposentadoria.

Art. 199. O funcionário aposentado ou em disponibilidade, quando designado para órgão legal de deliberação coletiva, poderá perceber a gratificação respectiva, além do provento da inatividade.

Art. 200. Verificado, mediante processo administrativo, que o funcionário está acumulando, será ele demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que indevidamente houver recebido.

§ 1.º Provada a boa fé, o funcionário será mantido no cargo ou função que exercer há mais tempo.

§ 2.º Em caso contrário, o funcionário demitido ficará ainda inhabilitado, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de função ou cargo público, inclusive em entidades que exercem função delegada de poder público, ou são por este mantidas ou administradas.

Art. 201. As autoridades civis e os chefes de serviço, bem como os diretores ou responsáveis pelas entidades referidas no § 2.º do artigo anterior, e os fiscais ou representantes dos poderes públicos junto às mesmas, que tiverem conhecimento de que qualquer dos seus subordinados ou qualquer empregado de empresa sujeita à fiscalização está no gozo de acumulação proibida, farão a devida comunicação ao órgão competente, para os fins indicados no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá denunciar a existência de acumulação.

CAPÍTULO XII

DA ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO

Art. 202. A administração da Prefeitura promoverá o bem estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos funcionários e de suas famílias.

Art. 203. Os funcionários poderão fundar associações para fins beneficentes, recreativos e de economia ou cooperativismo.

Parágrafo único. É proibida, no entanto, a fundação de sindicatos de funcionários.

CAPÍTULO XIII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 204. É permitido ao funcionário requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer, desde que o faça dentro das normas da urbanidade e em termos, observadas as seguintes regras:

I — Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser:

a) dirigida à autoridade incompetente para decidir-la; e

b) encaminhada, senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário.

II — O pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos argumentos e será sempre dirigido à autoridade que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

III — Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado.

IV — O pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de oito dias.

V — Só caberá recurso quando houver pedido de reconsideração desatendido, ou não decidido no prazo legal.

VI — O recurso será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinada a que tenha expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades.

VII — Nenhum recurso poderá ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade.

§ 1.º A decisão final dos recursos, a que se refere este artigo, deverá ser dada dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da data do recebimento na repartição, e, uma vez proferida, será imediatamente publicada, sob pena de responsabilidade do funcionário infrator.

§ 2.º Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo; os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado, desde que outra providência não determine a autoridade, quanto aos efeitos relativos ao passado.

Art. 205. O direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreve a partir da data da publicação no órgão oficial do ato impugnado, ou, quando este for de natureza reservada da data em que dele tiver conhecimento o funcionário:

I — Em cinco anos, quanto aos atos de que decorreram a demissão, aposentadoria ou disponibilidade do funcionário, e

II — Em cento e vinte dias, nos demais casos.

Parágrafo único. Os recursos ou pedidos de reconsideração, quando cabíveis, e apresentados dentro dos prazos de que trata este artigo, interrompem a prescrição, até duas vezes no máximo, determinando a contagem de novos prazos a partir da data em que houve a publicação oficial do despacho denegatório ou restritivo do pedido.

Art. 206. O funcionário só poderá recorrer ao Poder Judiciário depois de esgotados todos os recursos da esfera administrativa, ou após a expiração do prazo a que se refere o § 1.º do art. 204.

Parágrafo único. O funcionário que recorrer ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa ao seu chefe imediato, para que este providencie a remessa do processo ao juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

TÍTULO III

Dos deveres e da ação disciplinar

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 207. São deveres do funcionário:

I — Comparecer na repartição às horas do trabalho ordinário e às do extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem;

II — Cumprir as ordens dos superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III — Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV — Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e sobre despachos, decisões ou providências;

V — Representar aos seus chefes imediatos sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento e que ocorrerem na repartição em que servir, ou às autoridades superiores, por intermédio dos respectivos chefes, quando estes não tomarem em consideração suas representações;

VI — Tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;

VII — Residir no local onde exerce o cargo ou mediante autorização, em localidade vizinha, se não houver inconveniente para o serviço;

VIII — Frequentar cursos legalmente instituídos, para aperfeiçoamento e especialização;

IX — Providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;

X — Manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;

XI — Amparar a família, tendo em vista os princípios constitucionais, instituindo, ainda, pensão que lhe assegure bem estar futuro;

XII — Trazer em dia a sua coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;

XIII — Zelar pela economia do material da Prefeitura e pela conservação do que for confiada à sua guarda ou utilização;

XIV — Apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com o uniforme que for determinado para cada caso;

XV — Comparecer às comemorações cívicas;

XVI — Apresentar relatório ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;

XVII — Atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias, para defesa da Prefeitura, em juízo;

XVIII — Sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços.

Art. 208. Ao funcionário é proibido:

I — Censurar, pela imprensa ou outro qualquer meio, as autoridades constituídas, ou criticar os atos da administração, podendo, todavia, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los, do ponto de vista doutrinário, com o fito de colaboração e cooperação;

II — Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

III — Entreter-se, durante as horas de trabalho em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

IV — Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificável;

V — Atender a pessoas na repartição, para tratar de assuntos particulares;

VI — Promover manifestações de apreço ou desapreço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

VII — Exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos, dentro da repartição;

VIII — Deixar de representar sobre ato cujo cumprimento lhe caiba, quando manifesta sua ilegalidade;

IX — Empregar material do serviço público em serviço particular.

Art. 209. É ainda proibido ao funcionário:

I — Fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Governo, por si ou como representante de outrem;

II — Exercer funções de direção ou gerência de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, subvencionadas ou não pelo Governo;

III — Requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégio de invenção própria;

IV — Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

V — Aceitar representação do Estado estrangeiro;

VI — Comerciar ou ter parte em sociedade comerciais, exceto como acionista, quotista ou comanditário, não podendo, em qualquer caso, ter funções de direção ou gerência;

VII — Incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o regime ou o serviço público;

VIII — Praticar a usura;

IX — Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesses de parente até o segundo grau;

X — Receber estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no país ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente à compra de material ou fiscalização de qualquer natureza;

XI — Valer-se de sua qualidade de funcionário, para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito.

Parágrafo único. Não está compreendida na proibição dos itens II e VI deste artigo a participação do funcionário na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como seu sócio.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 210. O funcionário é responsável por todos os prejuízos que causar à Prefeitura, por dolo, ignorância, frouxidão, indolência, negligência ou omissão.

Parágrafo único. Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

I — Pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;

II — Pelas faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda, ou sujeitos ao seu exame;

III — Pela falta, ou inexatidão, das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos de receita, ou que tenham com eles relação;

IV — Por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Prefeitura.

Art. 211. Nos casos de indenização à Prefeitura, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado, em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimentos ou entradas nos prazos legais.

Art. 212. Fora dos casos incluídos no artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte da sua importância líquida.

Parágrafo único. No caso do item IV do parágrafo único do artigo 210, não tendo havido má fé, será aplicada a pena de repreensão, e, na reincidência, a de suspensão.

Art. 213. Será igualmente responsabilizado o funcionário que, fora dos casos expressamente previstos nas leis, regulamentos ou regimentos, cometer a pessoas estranhas às repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.

Art. 214. A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado, na forma dos arts. 211 e 212, o exime da pena disciplinar em que incorrer.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 215. São penas disciplinares:

I — Advertência;

II — Repreensão;

III — Suspensão;

IV — Multa;

V — Destituição de função;

VI — Disponibilidade;

VII — Demissão;

VIII — Demissão a bem do serviço público.

Art. 216. A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caso de negligência.

Art. 217. A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de falta de cumprimento dos deveres.

Art. 218. Havendo dolo ou má fé, a falta de cumprimento de deveres será punida com a pena de suspensão.

Parágrafo único. Esta penalidade, que não excederá de noventa dias, aplica-se, igualmente, à violação das proibições consignadas neste Estatuto, bem como à reincidência em falta já punida com a repreensão.

Art. 219. O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando-se, neste caso, o funcionário a permanecer em exercício, com direito, apenas, à metade do seu vencimento ou remuneração.

Art. 220. A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

Art. 221. A destituição de função dar-se-á:

I — Quando se verificar a falta de exatidão no seu desempenho; e

II — Quando se verificar que, por negligência ou benevolência, o funcionário contribuiu para que se não apurasse, no devido tempo a falta de outrem.

Art. 222. A pena de disponibilidade será aplicada ao funcionário em gozo de estabilidade, quando a conveniência do serviço público aconselhar o seu afastamento.

Art. 223. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I — Abandono do cargo;

II — Abandono da função, se o ato de designação houver sido do Prefeito;

III — Procedimento irregular;

IV — Ineficiência ou falta de aptidão para o serviço;

V — Aplicação indevida de dinheiros públicos;

VI — Ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de sessenta dias, interpoladamente, durante o ano.

§ 1.º Considerar-se-á abandono do cargo o não comparecimento do funcionário por mais de trinta dias consecutivos, ex-vi do art. 44.

§ 2.º A pena de demissão por ineficiência ou falta de aptidão para o serviço só será aplicada quando verificada a impossibilidade da readaptação.

Art. 224. Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

I — For convencido de incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos, de embriaguez habitual;

II — Praticar crime contra a boa ordem e administração pública, a fé pública e a Prefeitura, ou previsto nas leis relativas à segurança e a defesa nacional;

III — Revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para a Prefeitura ou particulares;

IV — Praticar insubordinação grave;

V — Praticar, em serviço, ofensas físicas, contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;

VI — Lesar os cofres públicos ou delapidar o patrimônio da Nação;

VII — Receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VIII — Pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesses ou o tenham na repartição, ou estejam sujeitas à sua fiscalização;

IX — Exercer advocacia administrativa.

Art. 225. O ato que demitir o funcionário mencionará sempre a disposição legal em que se fundamenta.

Parágrafo Único. Uma vez submetidos a processo administrativo, os funcionários só poderão ser exonerados a pedido depois da conclusão do processo e de reconhecida a sua inocência.

Art. 226. A primeira infração, e de acordo com a sua natureza, poderá ser aplicada qualquer das penas do art. 215.

Art. 227. Para aplicação das penas do art. 215 são competentes:

I — O Prefeito, nos casos de demissão;

II — Os Secretários Gerais, Secretário do Prefeito, Procurador Geral e Presidente do Tribunal de Contas, nos casos de suspensão por mais de trinta dias;

III — Os chefes de repartição, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até trinta dias;

IV — Os chefes de serviço, quando subordinados aos de repartição, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até quinze dias.

Parágrafo Único. A aplicação da pena de destituição de função caberá à autoridade que houver feito a designação.

Art. 228. O funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração, até que satisfaça essa exigência.

Art. 229. Deverão constar do assentamento individual todas as penas impostas ao funcionário, inclusive as decorrentes da falta de comparecimento às sessões do júri para que for sorteado.

Parágrafo Único. Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o funcionário deixar de atender às convocações do juiz.

Art. 230. Será cassada, por decreto do Prefeito, a aposentadoria ou a disponibilidade, se ficar provado, em processo, que o aposentado ou o funcionário em disponibilidade:

I — Praticou ato que o torne incurso nas leis relativas à segurança nacional ou à defesa da Prefeitura;

II — Praticou, quando em atividade, qualquer dos atos para os quais é cominada neste Estatuto a pena de demissão, ou de demissão a bem do serviço público;

III — Foi condenado por crime cuja pena importaria em demissão, se estivesse na atividade;

IV — Exerceu cargo ou função pública, com inobservância das formalidades legais.

V — Exerce a advocacia administrativa;

VI — Aceitou representação de Estado estrangeiro, sem prévia autorização do Presidente da República;

VII — Pratica a usura.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas neste artigo, ao ato de cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, seguir-se-á o de demissão, ou de demissão a bem do serviço público.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 231. A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo.

Parágrafo Único. O processo administrativo precederá sempre à demissão do funcionário.

Art. 232. A determinação para instaurar processo administrativo é de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 233. O processo administrativo será realizado por uma comissão, designada pelo Prefeito e composta de três funcionários.

§ 1.º Será indicado no ato da designação um dos funcionários para dirigir, como presidente, os trabalhos da comissão.

§ 2.º O presidente da comissão designará um funcionário para secretariá-la.

Art. 234. Os membros da comissão e seu secretário dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, ficando, por isso, automaticamente dispensados do serviço de sua repartição durante a realização do inquérito.

Art. 235. O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo, improrrogável, de três dias, contados da data da designação dos membros da comissão e concluído no de sessenta dias, também improrrogável, a contar da data de seu início.

Art. 236. A comissão procederá a todas as diligências que julgar convenientes, ouvindo, quando julgar necessário, a opinião de técnicos ou peritos.

Art. 237. Ultimado o inquérito, a comissão mandará, dentro de quarenta e oito horas, citar o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa.

Parágrafo Único. Achando-se o acusado em lugar incerto, a citação será feita por edital publicado no órgão oficial, durante oito dias consecutivos. Neste caso, o prazo de dez dias para apresentação da defesa, será contado da data da última publicação do edital.

Art. 238. No caso de revelia, será designado, *ex-officio*, pelo presidente da comissão, um funcionário para se incumbir da defesa.

Art. 239. Esgotado o prazo referido no art. 237, a comissão apreciará a defesa produzida e, então, apresentará o seu relatório, dentro do prazo de dez dias.

§ 1.º Neste relatório, a comissão apreciará, em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que forem acusados, as provas colhidas no inquérito, as razões de defesa, propondo, então, justificadamente, a absolvição ou a punição, e indicando, neste caso, a pena que couber.

§ 2.º Deverá, também, a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

Art. 240. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição do Prefeito, para a prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se dez dias após a data em que for proferido o julgamento.

Art. 241. Entregue ao Prefeito o relatório da comissão, acompanhado do processo, aquela autoridade deverá proferir o julgamento dentro do prazo improrrogável de vinte dias.

§ 1.º Se o processo não for julgado no prazo indicado neste artigo, o indiciado reassumirá, automaticamente, o exercício de seu cargo ou função, e aguardará em exercício o julgamento, salvo o caso de prisão administrativa que ainda perdure.

§ 2.º A mesma autoridade julgadora promoverá, ainda a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias à sua execução.

Art. 242. As decisões serão sempre publicadas no órgão oficial dentro do prazo de oito dias.

Art. 243. Quando ao funcionário se imputar crime, praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Parágrafo Único. Idêntico procedimento compete à autoridade policial quando se tratar de crime praticado fora da esfera administrativa.

Art. 244. As autoridades administrativas e policiais se auxiliarão para que ambos os inquéritos se concluam dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Art. 245. Quando o ato atribuído ao funcionário for considerado criminoso, será o processo remetido à autoridade competente.

Art. 246. No caso de abandono do cargo ou função, o chefe da repartição ou serviço onde tenha exercício o funcionário promoverá a publicação, no órgão oficial, de editais de chamamento, pelo prazo de vinte dias.

Parágrafo Único. Findo o prazo fixado neste artigo e não tendo sido feita a prova da existência de força maior ou de coação ilegal, o chefe da repartição ou serviço proporá a expedição do decreto de demissão, na conformidade do art. 44.

CAPÍTULO V

DA PRISÃO E DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 247. Cabe ao Prefeito ordenar a prisão administrativa de todo ou qualquer responsável pelos dinheiros e valores pertencentes à Prefeitura ou que se acharem sob a guarda desta, nos casos de alcance, remissão ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1.º O Prefeito, ao ordenar a prisão, comunicará o fato imediatamente à autoridade judiciária competente, para os devidos efeitos.

§ 2.º O Secretário Geral de Finanças providenciará no sentido de ser iniciado com urgência e imediatamente concluído o processo da tomada de contas.

§ 3.º A prisão administrativa não poderá exceder a noventa dias.

Art. 248. Poderá ser ordenada, pelo Prefeito, a suspensão preventiva do funcionário, desde que o seu afastamento seja necessário para a averiguação de faltas cometidas, até noventa dias, findos os quais cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não esteja concluído.

Art. 249. Durante o período da prisão ou da suspensão preventiva o funcionário perderá um terço do vencimento ou remuneração.

Art. 250. O funcionário terá direito:

I. A diferença de vencimento ou remuneração, à contagem do tempo de serviço relativo ao período da prisão ou da suspensão, quando do processo não resultar punição, ou esta se limitar às penas de advertência, multa ou repreensão.

II. A diferença de vencimento ou remuneração e à contagem do tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 251. O dia 28 de outubro será consagrado ao "Funcionário Público da Prefeitura do Distrito Federal".

Art. 252. É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens de parentes, até segundo grau, salvo quando se tratar de função de imediata confiança e de livre escolha, não podendo exceder a dois o número de auxiliares nessas condições.

Art. 253. Poderá ser estabelecido o regime do tempo integral para os cargos ou funções que a lei determinar.

Parágrafo único. O funcionário ocupante de cargo sujeito ao regime de tempo integral não poderá exercer qualquer outra atividade pública, ou particular, sob pena de demissão.

Art. 254. O Departamento do Pessoal fornecerá ao funcionário uma caderneta de que constarão os elementos de sua identificação e onde se registrarão os atos e fatos da sua vida funcional. Essa caderneta valerá como prova de identidade, para todos os efeitos, e será gratuita.

Art. 255. Considerar-se-ão da família do funcionário, desde que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual:

- I — O cônjuge;
- II — As filhas, enteadas, sobrinhas e irmãs solteiras ou viúvas;
- III — Os filhos, enteados, sobrinhos e irmãos menores ou incapazes;
- IV — Os pais;
- V — Os netos;
- VI — Os avós.

Art. 256. Os prazos previstos neste Estatuto serão, todos, contados por dias corridos.

Art. 257. É vedado ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes à carreira a que pertencer ou do cargo isolado que ocupar, ressalvadas as funções de chefia e as comissões legais.

Art. 258. O provimento nos cargos e a transferência, a substituição e as férias dos membros do magistério e do ministério público continuam a ser reguladas pelas respectivas leis especiais, aplicadas subsidiariamente às disposições deste Estatuto.

Art. 259. Nenhum imposto ou taxa gravará vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário e o salário do extranumerário, bem como os atos ou títulos referentes à sua vida funcional.

§ 1.º Os proventos da disponibilidade e da aposentadoria não poderão, igualmente, sofrer qualquer desconto por cobrança de imposto ou taxa.

§ 2.º Não se inclui, para os efeitos deste artigo, o imposto de renda.

§ 3.º A isenção não compreende os requerimentos ou recursos, nem as certidões fornecidas para qualquer fim.

Art. 260. Os funcionários públicos, no exercício de suas atribuições, não estão sujeitos a ação penal por ofensa irrogada em informações, pareceres ou quaisquer outros escritos de natureza administrativa, que, para esse fim, são equiparados às alegações produzidas em juízo.

Parágrafo único. Ao chefe imediato do funcionário cabe mandar riscar, a requerimento do interessado, as injúrias ou calúnias porventura encontradas.

Art. 261. Salvo os casos expressamente previstos na segunda parte da alínea b da art. 97 e no art. 262, não será contado tempo em dobro.

Art. 262. Ficam revogados o art. 20 da lei n. 2.124, de 14 de abril de 1925, e o decreto n. 66 de 28 de julho de 1936.

Parágrafo único. Para efeito de aposentadoria, será adicionado ao tempo de serviço dos funcionários que estejam nas condições estabelecidas nessas leis, o dobro do tempo concernente ao período da licença não gozada.

Art. 263. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 264. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 3.779 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o Instituto Hahnemaniano do Brasil a contrair empréstimos sob garantia do imóvel da rua Frei Caneca n. 94, na Capital Federal, que lhe foi transferido gratuitamente, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Instituto Hahnemaniano do Brasil, com sede nesta Capital, para o fim de realizar, com presteza, as obrigações constantes do art. 1.º do decreto-lei n. 1.332, de 8 de junho de 1939, a contrair com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou qualquer outra entidade autárquica empréstimos mediante garantia hipotecária do imóvel da rua Frei Caneca n. 94, na Capital Federal, que lhe foi transferido gratuitamente pelo decreto-lei antes mencionado, revogado, para esse efeito, o disposto no art. 2.º do mesmo decreto-lei n. 1.332, sem prejuízo da finalidade única da transferência do dito imóvel, constante do art. 1.º, que continuará em inteiro vigor, em relação aos mutuantes credores do mesmo Instituto, aos quais passarão as obrigações do Instituto mutuário.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Dulphé Pinheiro Machado.

(N. 12.816—4-10-41—3437).

DECRETO-LEI N. 3.793 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

Dá ao Instituto de Identificação do Distrito Federal a denominação de Instituto Felix Pacheco

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que se comemorou em 1 de outubro do corrente ano o cinquentenário do sistema datiloscópico "Vucetich";

Considerando que foi o Brasil o primeiro país a adotar oficialmente esse sistema, o que se deveu à iniciativa e aos trabalhos de José Felix Alves Pacheco, primeiro diretor do Gabinete de Identificação da Polícia do Distrito Federal; decreta:

Art. 1.º Passa a denominar-se Instituto Felix Pacheco o atual Instituto de Identificação da Polícia do Distrito Federal.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 3.794 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas, no orçamento do Ministério da Agricultura (Anexo 12. do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940), as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

S/c. 13 — Moveis em geral; artigos de ornamentação, etc.

01) Gabinete do Ministro

01) Gabinete do Ministro

Passa de	20:000\$0
Para	27:000\$0

Verba 4 — Eventuais

Consignação I — Diversos

S/c. 01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas

01) Gabinete do Ministro

Passa de	300:000\$0
Para	293:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.798, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 4.389:317\$8, para pagamento de transporte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 4.389:317\$8 (quatro mil trezentos e oitenta e nove contos trezentos e dezessete mil e oitocentos réis), para ocorrer ao pagamento

(material) devido ao Lloyd Brasileiro, pelo transporte de material bélico de Nova York e de Lisboa para esta Capital, efetuado no período de 29 de janeiro a 21 de agosto de 1941.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Eurico G. Dutra.
A. de Souza Costa.

DECRETO N. 8.033 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza a firma Picardi & Comp. a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Picardi & Comp., estabelecida em Guia Lopes, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(N. 12.817—4-10-41—1984).

DECRETO N. 8.089 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Mario Carlo Pareto a lavrar jazida de calcário no município de Doreas de Campos, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mario Carlo Pareto a lavrar jazida de calcário em terrenos de propriedade da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, situados no lugar denominado Praia, distrito de Barroso, município de Doreas de Campos do Estado de Minas Gerais, numa área de cinco hectares e vinte ares (5,20 Ha), limitada por um pentágono de que um vértice está situado a seis metros (6 m) rumo dez graus e trinta minutos nordeste (10º30'NE) da interseção da rodovia para Barroso com a linha divisória das terras da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio e de Joviano Pires e cujos lados tem os seguintes rumos magnéticos e comprimentos: dez graus e trinta minutos nordeste (10º30'NE) e trezentos e sessenta e quatro metros e sessenta centímetros (364,60 m); oitenta e nove graus e trinta minutos noroeste (89º30'NW) e cento e quarenta e cinco metros (145 m); dez graus e trinta minutos sudoeste (10º30'SW) e trezentos e dezenove metros (319 m); trinta graus sudeste (30ºSE) e cinquenta e nove metros e sessenta centímetros (59,60 m); oitenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (89º30'SW) e cento e seis metros e quarenta centímetros (106,40 m) até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de duzentos mil réis (200\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.821—4-11-41—10280)

DECRETO N. 8.091 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Irineu Felisberto a pesquisar minérios de arsênico e associados no município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Irineu Felisberto a pesquisar minérios de arsênico e associados em terrenos denominados "Serra do Palmital", distrito de Penha do Norte, município de

Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais, numa área de cem hectares (100 Ha), delimitada por um quadrilátero, tendo um de seus vértices situado a quinhentos e cinquenta metros (550 m), rumo magnético vinte e sete graus nordeste (27ºNE) do ponto em que a estrada para Penha do Norte corta o córrego Palmital e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil trezentos e vinte metros (1.320 m), rumo quarenta graus nordeste (40ºNE); mil cento e quarenta e cinco metros (1.145 m), rumo oitenta graus noroeste (80ºNW); mil e duzentos metros (1.200 m), rumo quinze graus sudoeste (15ºSW) e quinhentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros (592,50 m), rumo oitenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (85º30'SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.801—4-11-41—9188)

DECRETO N. 8.092 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Teodulo Pereira a pesquisar quartzo no município de Arcos do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Teodulo Pereira a pesquisar quartzo em terrenos de propriedade de Francisco Ferreira da Silva, Antonio Leonel e Manoel Ferreira, herdeiros de Leonel Ferreira da Silva, situados no lugar "Fazenda do Cristal", povoado de São Domingos, no município de Arcos do Estado de Minas Gerais, numa área de seis hectares e noventa e seis ares e quarenta centiares (6,9640 Ha), limitada por um polígono, tendo um dos vértices situado a distância de seiscentos e trinta e seis metros (636 m), rumo magnético setenta e seis graus e quarenta e cinco minutos noroeste (76º 15' NW) da confluência dos córregos Lagoa Seca e do Cristal, e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: duzentos e oitenta metros (280 m), rumo sessenta e oito graus quarenta minutos noroeste (68º 40' NW); cento e trinta e um metros e oitenta centímetros (131,80 m) rumo trinta e dois graus nordeste (32º NE); cinquenta e seis metros (56 m), rumo treze graus trinta e três minutos nordeste (13º 33' NE); cento e trinta metros e noventa centímetros (130,90 m), rumo setenta graus cinquenta e cinco minutos nordeste (70º 55' NE); duzentos e oitenta e um metros (281 m), rumo quarenta e três graus quinze minutos sudeste (43º 15' SE) e cento e setenta e quatro metros (174 m), rumo cinquenta e dois graus quinze minutos sudoeste (52º 15' SW) até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.802 — 4-11-41 — 10080)

DECRETO N. 8.093 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Amat a pesquisar calcário no município de Parnaíba do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Amat a pesquisar calcário no imóvel denominado "Cocupé", de propriedade de Florindo Beneduce e outros, situado no município de Parnaíba, Estado de São Paulo, numa área de oito hectares (8 Ha.) limitada por um retângulo, tendo um de seus vértices em um marco sobre a ponte existente na confluência dos córregos do "Azóito" e "Água Comprida", no caminho para "Porunduba" e cujos lados tem os seguintes rumos e comprimentos: trinta e nove graus noroeste (39º NW) e quatrocentos metros (400 m) e cinquenta e um graus nordeste (51º NE) e duzentos metros (200 m). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.803 — 4-11-41 — 81\$6)

DECRETO N. 8.095 DE 22 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza "Minas de São José Limitada" a pesquisar manganês e associados no município de Caeté do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada "Minas de São José Limitada" a pesquisar manganês e associados numa área de cem hectares (100 Ha) situada na fazenda "Braz", no distrito de União do município de Caeté do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a setecentos e vinte metros (720 m), na direção quatorze graus nordeste (14º NE) magnético da confluência dos córregos "Tanque" e "Arrudas" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos noventa e quatro metros (694 m) e setenta e seis graus noroeste (76º NW) e mil quatrocentos e quarenta metros (1.440 m) e quatorze graus sudoeste (14º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 12.804 — 4-11-41 — 81\$6)

DECRETO N. 8.096 DE 22 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Aristides Augusto de Menezes a pesquisar ferro e associados no município de Betim do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aristides Augusto de Menezes a pesquisar ferro e associados numa área de cento e dez hectares (110 Ha) situada no lugar denominado "Sarzedo", município de Betim do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e cinquenta metros (250 m), rumo magnético oitenta e quatro graus nordeste (84º NE) do quilômetro quinhentos noventa e seis (Km 596) da Estrada do Ferro Central do Brasil (E.F.C.B.) e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e duzentos metros (2.200 m) sessenta graus sudoeste (60º SE); quinhentos metros (500 m) trinta graus sudoeste (30º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto e cem mil réis (1:100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 12.805 — 4-11-41 — 100\$0)

DECRETO N. 8.097 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1941.

Autoriza o cidadão brasileiro Palmeirindo Fontes a pesquisar mica e associados no município de Varginha do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Palmeirindo Fontes a pesquisar mica e associados em terras de propriedade de Antonio José Barroso e Pedro José de Carvalho situadas no lugar denominado "Córrego da Mata" no distrito e município de Varginha, Estado de Minas Gerais, numa área de dezessete hectares, vinte e nove ares e trinta centiares (17,2930 Ha), limitada por um polígono de sete (7) lados, tendo um dos vértices à distância de cento e oitenta e cinco metros (185 m), rumo dezoito graus e trinta minutos nordeste (18º 30' NE) da confluência dos córregos da Mata e Tijucu e cujos lados tem os seguintes rumos magnéticos e comprimentos: dezoito graus e cinquenta minutos nordeste (19º 50' NE), cento e noventa e oito metros (198 m); vinte e quatro graus e trinta minutos nordeste (24º 30' NE), noventa e quatro metros (94 m); cinquenta e nove graus e quarenta e cinco minutos noroeste (59º 45' NW), quinhentos e cinquenta e cinco metros (555 m); trinta e dois graus e trinta e cinco minutos sudoeste (32º 35' SW), duzentos e oitenta e cinco metros (285 m); trinta e sete graus e cinco minutos sudoeste (37º 5' SE), sessenta e cinco metros (65 m); sessenta graus e cinquenta minutos sudoeste (60º 50' SE), trezentos e sessenta metros (360 m); sessenta e cinco graus sudoeste (65º SE), cento e noventa e cinco metros (195 m), até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e oitenta mil réis (180\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.806 — 4-11-41 — 102\$0).

DECRETO N. 8.098 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1941.

Autoriza o cidadão brasileiro Dilermando Rocha a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Dilermando Rocha a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos situados no lugar "Lagoa Seca", distrito de Penha do Norte, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, numa área de doze hectares (12 Ha) limitada por um retângulo tendo um de seus vértices à distância de duzentos e sessenta e cinco metros (265 m), rumo oitenta e quatro graus noroeste (84º NW), da vasante de uma lagoa próxima, bem como, dois mil quinhentos e cinquenta metros (2.550 m), rumo sessenta graus sudeste (60º SE), da confluência dos córregos "Boa Vista" e "Rapa" e cujos lados adjacentes tem os seguintes rumos verdadeiros e comprimentos: sessenta e dois graus e trinta minutos nordeste (62º 30' NE) e duzentos metros (200 m) e vinte e sete graus e trinta minutos sudeste (27º 30' SE) e seiscentos metros (600 m). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e vinte mil réis (120\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.807 — 4-11-41 — 81\$6).

DECRETO N. 8.099 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Aluotto a pesquisar minérios de manganês, ferro e associados no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Aluotto a pesquisar minérios de manganês, ferro e associados nos terrenos denominados "Mão d'Água", situados na Fazenda Pedro Paulo e Morro Velho de propriedade da St. John del Rey Mining Company Ltd., no distrito de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, numa área de quinze hectares e vinte e um ares (15,21 Ha), limitada por um polígono tendo um dos vértices situado à distância de duzentos e trinta metros (230m), rumo magnético, oito graus nordeste (8º NE) da confluência do córrego Mão d'Água, com o ribeirão do Morro Velho ou Mão Catarina, e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e vinte metros (320m) rumo trinta e nove graus nordeste (39º NE); trezentos e noventa e três metros (393m), rumo cinquenta e dois graus nordeste (52º NE); quatrocentos e vinte metros (420m), rumo oitenta e cinco graus noroeste (85º NW); trinta metros (30m); rumo oitenta e cinco graus sudoeste (85º SW); duzentos e sete metros (207m),

rumo sessenta e sete graus sudoeste (67º SW) e quatrocentos e cinquenta e seis metros (456m), rumo dezesseis graus sudeste (16º SE), até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e sessenta mil réis (160\$00) e será transcrito, no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.808 — 4-11-1941 — 100\$0).

DECRETO N. 8.100 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza a Sociedade Mineração Moçapir Limitada a pesquisar manganês e associados no município de Lavras, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Mineração Moçapir Limitada a pesquisar manganês e associados em terrenos pertencentes a José Bernardino de Rezende e sua mulher, na Fazenda das Piteiras e Serrote no local denominado Morro das Piteiras, no distrito de Itumirim, município de Lavras, Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares (10 Ha) limitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de dois mil duzentos e quarenta e cinco metros (2.245m), rumo magnético oitenta e dois graus e trinta minutos nordeste (82º 30' NE), do centro da ponte de pedra situada sobre o Rio Capivari na estrada de rodagem de Itumirim para a Fazenda das "Piteiras e Serrote" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quinhentos metros (500m), rumo cinquenta e cinco graus nordeste (55º NE) e duzentos metros (200m), rumo trinta e cinco graus sudeste (35º SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(12.809 — 4-11-1941 — 81\$6).

DECRETO N. 8.102 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Agenor Antonio de Faria a lavar mica e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Agenor Antonio de Faria a lavar mica e associados em terrenos ocupados pelo mesmo, no lugar denominado "Cabeceira do Córrego Preto", à margem direita

desse Córrego, no distrito de São Tomé, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e um hectares e cinquenta e três ares (31,53 Ha), limitada por um polígono tendo um dos vértices situado à distância de trezentos e vinte e seis metros (326 m), rumo magnético trinta e três graus e trinta minutos sudeste (33° 30' SE) da confluência do riacho José de Freitas com o córrego Preto e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e dezoito metros (318 m), vinte e cinco graus noroeste (25° NW); setecentos e vinte metros (720 m), rumo sessenta e cinco graus nordeste (65° NE); cento e oitenta e oito metros (188 m), rumo sessenta e três graus sudeste (63° SE); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), rumo cinco graus sudoeste (5° SW); quinhentos e cinquenta metros (550 m), rumo oeste (W); cento e quarenta metros (140 m), rumo sessenta e seis graus sudoeste (66° SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além dos seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos e quarenta mil réis (640\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.810 — 4-11-41 — 100\$0).

DECRETO N. 8.103 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Jaime de Souza Barbosa a pesquisar diatomita no município de Recife, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jaime de Souza Barbosa a pesquisar diatomita numa área de sete e meio hectares (7,5 Ha) no lugar denominado "Pedra Mole", distrito do Poço, município de Recife do Estado de Pernambuco, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a cento e quarenta metros (140 m), rumo quarenta e sete graus noroeste (47° NW) do cruzamento da estrada de Pedra Mole com o riacho Água Fria e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: trezentos e setenta e cinco metros (375 m), sessenta graus sudoeste (60° SW); duzentos metros (200 m), trinta graus noroeste (30° NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.811 — 4-11-41 — 71\$4).

DECRETO N. 8.104 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1941.

Autoriza a Sociedade Importadora Exportadora Limitada a pesquisar manganês no município de Saude do Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Importadora Exportadora Limitada a pesquisar manganês e associados em terras de propriedade de Antonio Cavalcanti e Fabriciano Maia, situadas no lugar "Riacho", distrito e município de Saude, Estado da Bahia, numa área de cinquenta e cinco hectares, cinquenta e seis ares e oitenta e cinco centiares (55,5685 Ha) limitada por um polígono de sete lados tendo um de seus vértices à distância de dois mil duzentos e vinte e cinco metros (2.225 m), rumo setenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (75°30'NW) do quilômetro quinhentos e dez mais sessenta e cinco metros (Km 510+65 m) da Estrada de Ferro Leste Brasileiro, linha de Jacobina e cujos lados tem os seguintes rumos magnéticos e comprimentos: onze graus e trinta minutos sudoeste (11°30'SW) e setecentos setenta e dois metros (772 m); vinte e seis graus sudoeste (26°SW) e quinhentos e sessenta e sete metros (567 m); quarenta e quatro graus sudoeste (44°SW) e trezentos e noventa e dois metros (392 m); quarenta graus noroeste (40° NW) e cento e setenta e cinco metros (175 m); dezoito graus nordeste (18° NE) e mil seiscentos e sessenta e cinco metros (1.665 m); oitenta e sete graus nordeste (87°NE) e cento e trinta metros (130 m); quarenta graus sudeste (40°SE) e duzentos e trinta e cinco metros (235 m). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e sessenta mil réis (560\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.812 — 4-11-41 — 100\$0)

DECRETO N. 8.110 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1941.

Autoriza a Companhia Mineração Ferro e Carvão a lavrar minérios de ferro no município de Sabará, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Mineração Ferro e Carvão a lavrar minérios de ferro na propriedade denominada "Córrego do Meio", pertencente à Sociedade Brasilianische Bergwerks und Hutten-gesellschaft, m.b.H., no município de Sabará do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e quarenta e quatro hectares e noventa ares (144,90 Ha) limitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de trezentos e trinta metros (330 m), rumo quarenta e dois graus noroeste (42°NW) da confluência do rio Gaia no rio Sabará e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: novecentos metros (900 m), rumo leste (E) e mil seiscentos e dez metros (1.610 m), rumo norte (N). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, três por cento (3 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral, após o pagamento da taxa de dois contos e novecentos mil réis (2:900\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.813—4-11-41—76\$5)

DECRETO N. 8.111 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Constante Soares a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria do Suassui do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Constante Soares a pesquisar mica e associados em terrenos da Fazenda dos Teixeiras, de propriedade de Antonio Teixeira de Carvalho, situados no distrito de Maranhão, município de Santa Maria do Suassui, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha) limitada por um retângulo tendo um dos vértices a distância de quinhentos e trinta metros (530 m), rumo dois graus noroeste (2º NW) da confluência dos córregos Santo Antonio e Vargem Grande e cujos lados adjacentes tem os seguintes rumos magnéticos e comprimentos: vinte graus sudoeste (20º SW) mil metros (1.000 m) e setenta graus noroeste (70º NW), quinhentos metros (500 m). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.814 — 4-11-41 — 69\$4)

DECRETO N. 8.113 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

Retifica o art. 1.º do decreto n. 7.076, de 9 de abril de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica alterado o artigo primeiro do decreto número sete mil e setenta e seis (7.076) de nove (9) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941), que autoriza o cidadão brasileiro Luiz Holanda Montenegro a pesquisar magnetita e associados no lugar denominado Vila Alencar, município de Iguatú, Estado do Ceará, o qual passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz Holanda Montenegro a pesquisar magnetita e associados no lugar denominado Vila Alencar, município de Iguatú do Estado do Ceará, numa área de cento e oitenta hectares (180 Ha) limitada por um retângulo que tem um dos vértices situado a distância de trezentos metros (300 m), rumo magnético oito graus e trinta minutos sudoeste (8º 30' SW) do marco quilométrico quatrocentos e trinta e cinco (km 435) da Estrada de Ferro do Baturité, e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: dois mil duzentos e cinquenta metros (2.250 m), rumo setenta

e nove graus sudoeste (79º SW) e oitocentos metros (800 m), rumo onze graus sudeste (11º SE).

Art. 2.º A presente alteração de decreto não fica sujeita a pagamento do selo, na forma do art. 17 do Código de Minas.

Art. 3.º Ficam mantidas as demais disposições dos artigos do referido decreto, que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.815 — 4-11-41 — 51\$0)

DECRETO N. 8.160 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, as tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Divisão de Orçamento do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, aprovadas pelo decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, ficam substituídas pelas que acompanham o presente decreto.

Art. 2.º A despesa na importância de 292:200\$0 (duzentos e noventa e dois contos e duzentos mil réis) será atendida pela dotação orçamentária própria constante da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, do vigente orçamento daquele Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

MINISTÉRIO — AGRICULTURA

Departamento de Administração

REPARTIÇÃO — DIVISÃO DE ORÇAMENTO

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
6	Auxiliar de Escritório.....	VII	400\$0	28:800\$0
5	Auxiliar de Escritório.....	VIII	450\$0	27:000\$0
8	Auxiliar de Escritório.....	IX	500\$0	48:000\$0
6	Auxiliar de Escritório.....	X	550\$0	39:600\$0
6	Auxiliar de Escritório.....	XI	600\$0	43:200\$0
5	Servente	VI	350\$0	21:000\$0
1	Servente	VII	400\$0	4:800\$0
37				212:400\$0

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Escruturário	XII	650\$0	7:800\$0
3	Escruturário	XIII	700\$0	25:200\$0
1	Escruturário	XIV	800\$0	9:600\$0
1	Escruturário	XV	900\$0	10:800\$0
1	Escruturário	XVI	1:000\$0	12:000\$0
1	Escruturário	XVIII	1:200\$0	14:400\$0
8				79:800\$0

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 8.160, de 4 de novembro de 1941.

Departamento de Administração

DIVISÃO DO ORÇAMENTO

TABELA ORDINÁRIA

6 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Alvaro Soares da Silva.
2. Carlos Falcão Alves.
3. Elisabeth Marinette Kaldenberg.
4. Elza Machado Borges.
5. Irene Veiga de Freitas.
6. Vago.

5 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Odette Lucas.
2. Raul Ferreira de Freitas.
3. Ruy Alvim Torres.
4. Vago.
5. Vago.

8 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Clovis Joaquim de Campos Cautiero.
2. Gerson Lopes.
3. Joaquim Monteiro de Barros.
4. José Francisco Pereira.
5. Julita Rey Novais.
6. Luiz Walter de Almeida Leite.
7. Maria de Lourdes Strauch.
8. Silas Coutinho Rocha.

6 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Cecília Santos Costa Rodrigues.
2. Celina dos Santos Costa.
3. Dirce de Menezes Lemos.
4. Harvey Pereira Giordano.
5. Jayme Bandeira de Mello Abreu.
6. Sílvia dos Santos.

6 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Ana Pereira Braga e Silva.
2. Christo Napoleão D'Ávila.
3. Dulcinea Pereira.
4. Laura de Rezende Meira.
5. Maria Aurora Pegado Beltrão.
6. Pedro Augusto de Ataíde.

5 — Servente VI — 350\$0

1. Alberto Plácido Correia.
2. Frederico Sant'Anna.
3. Joaquim Serafim dos Anjos.
4. Oswaldo de Souza Ribeiro.
5. Valdemiro Bento da Silva.

4 — Servente VII — 400\$0

1. Nelson da Rosa Garcia.

TABELA SUPLEMENTAR

4 — Escriturário XII — 650\$0

1. Armando Vianna.

3 — Escriturário XIII — 700\$0

1. Luiz Antonio de Lima Neto.
2. Lúzia Helena da Fonseca.
3. Nelson Mourão dos Santos.

1 — Escriturário XIV — 800\$0

1. Moacyr Bezerra.

1 — Escriturário XV — 900\$0

1. Daniel Rocha.

1 — Escriturário XVI — 1:000\$0

1. Auto Celio Molta.

1 — Escriturário XVIII — 1:200\$0

1. Pery Maciel.

DECRETO N. 8.161 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, as tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, aprovadas pelo decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, ficam substituídas pelas que se encontram anexas a este decreto.

Art. 2.º A despesa, na importância de 938:400\$0 (novecentos e trinta e oito contos e quatrocentos mil réis), será atendida à conta da dotação orçamentária própria, constante da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

MINISTÉRIO — AGRICULTURA

REPARTIÇÃO — SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Armazenista	XI	600\$0	7:200\$0
4	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	49:200\$0
4	Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	54:000\$0
4	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	60:000\$0
4	Auxiliar de Escritório	X	550\$0	66:000\$0
3	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	72:000\$0
2	Praticante de Escritório	VI	350\$0	42:000\$0
30	Inspetor	XIV	800\$0	96:000\$0
10	Inspetor	XV	900\$0	108:000\$0
5	Inspetor Especializado	XVII	1:100\$0	132:000\$0
3	Inspetor Especializado	XIX	1:300\$0	156:000\$0
2	Inspetor Especializado	XXI	1:500\$0	180:000\$0
1	Motorista	IX	500\$0	6:000\$0
4	Porteiro	IX	500\$0	6:000\$0
8	Servente	V	300\$0	36:000\$0
2	Servente	VI	350\$0	42:000\$0
1	Servente	VII	400\$0	48:000\$0
85				727:200\$0

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Auxiliar	XI	600\$0	7:200\$0
5	Escriturário	XIV	800\$0	96:000\$0
1	Escriturário		1:600\$0	19:200\$0
6	Inspetor	XXI	1:500\$0	18:000\$0
1	Inspetor		1:800\$0	21:600\$0
15				211:200\$0

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 8.160 de 4 de novembro de 1941.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS

TABELA ORDINÁRIA

1 — Armazenista XI — 600\$0

1. Antonio dos Santos e Silva.

4 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.

4 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.

4 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Glória Fialho Vasques.
2. Leonar Fernandes da Silva.
3. Maria Helena de Paiva Eustachio.
4. Severina Helena Barbosa Maris.

4 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Carmen de Medeiros.
2. Francisco Niemeyer Barreira.
3. Ilma Cirne.
4. Nice Denis Pereira.

3 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Dilma de Oliveira Leitão.
2. Irene Ribeiro.
3. Wanda Martins.

2 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Antonio da Cunha Pinto.
2. Máximo Continho.

30 — Inspetor XIV — 800\$0

1. Américo Moretz-Sohn de Castro Lacerda.
2. Antonio Braz de Moraes Barbosa Filho.

3. Antonio Orle.
4. Aristoteles Mendonça.
5. Clemente José de Oliveira.
6. Domingos de Cilo.
7. Fábio Collet e Silva.
8. Heleodoro Siqueira Azevedo.
9. João Pires da Fonseca Filho.
10. José Caetano Covello.
11. Manoel José Nunes do Nascimento.
12. Otávio Carrera.
13. Percecu Duarte Lima.
14. Walter Silva Cruz.
15. Vago.
16. Vago.
17. Vago.
18. Vago.
19. Vago.
20. Vago.
21. Vago.
22. Vago.
23. Vago.
24. Vago.
25. Vago.
26. Vago.
27. Vago.
28. Vago.
29. Vago.
30. Vago.

10 — Inspetor XV — 900\$0

1. Adail Queiroz de Vasconcellos.
2. Agenor Gomes de Oliveira.
3. Agnaldo Viveiros da Fonseca.
4. Cor-Jesu Lopes Cury.
5. Dilio de Oliveira.
6. Edgardo de Barros e Vasconcellos.
7. José Caetano da Silva.
8. José Teóphilo Travassos.
9. Mário Arnal Duran.
10. Mateus Mastrangelo.

5 — Inspetor Especializado XVII — 1:100\$0

1. Ernani Costa Barbosa.
2. Mario Catta Preta.
3. Mauricio Heleno de Castro Barreto.
4. Tito Joaquim de Lemos Netto.
5. Vago.

3 — Inspetor Especializado XIX — 1:300\$0

1. Francisco Xavier Bassols Monsarro.
2. Lázaro Sebastião Sampaio Leite.
3. Roberto Bittencourt dos Santos.

2 — Inspetor Especializado XXI — 1:500\$0

1. Achilles Seara de Oliveira.
2. José Francisco do Rego de Bonis.

1 — Motorista IX — 500\$0

1. Paulo Dias de Carvalho.

1 — Porteiro IX — 500\$0

1. Hermogenes Alves Madeira.

8 — Servente V — 300\$0

1. Alfredo Amaro Garcia.
2. Antonio Ramos da Silva.
3. José Antonio de Azeredo.
4. Moacyr Gonçalves Moreira.
5. Antonio Paiva.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.

2 — Servente VI — 350\$0

1. Silvio Gomes.
2. Sinfrônio Bonifácio dos Santos.

1 — Servente VII — 400\$0

1. Moacyr Duque Cezar.

TABELA SUPLEMENTAR

2 — Auxiliar XI — 600\$0

1. Emilia Regina Falcão.
2. Ilan Paes de Oliveira.

5 — Escriturário XIV — 800\$0

1. Alina de Menezes Bentes.
2. Aspásia de Menezes Bastos.

3. Idalina Borges de Menezes.
4. José Chagas Pinto.
5. Olga Ada Seco.

1 — Escriturário — 1:600\$0

1. Joaquim Pinto de Araújo Neto.

6 — Inspetor XXI — 1:500\$0

1. Amadeu Duarte da Conceição Junior.
2. Ariosto Fontoura Coelho.
3. Guilherme Xavier Miranda Junior.
4. Severino Barbosa Maris.
5. Trajano Augusto Ubatuba.
6. Vago.

1 — Inspetor — 1:800\$0

1. Paulo de Menezes Bentes.

DECRETO N.º 8.162 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, as tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Educação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, aprovadas pelo decreto n.º 6.667, de 31 de dezembro de 1940, ficam substituídas pelas que acompanham o presente decreto.

Art. 2.º A despesa, na importância de 127:800\$0 (cento e vinte e sete contos e oitocentos mil réis), será atendida pela dotação orçamentária própria constante da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, do vigente orçamento daquele Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO — EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Educação

REPARTIÇÃO — DIRETORIA GERAL

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Dentista	XV	900\$0	10:800\$0
2	Auxiliar de Escritório.....	VII	400\$0	9:600\$0
1	Auxiliar de Escritório.....	VIII	450\$0	5:400\$0
2	Auxiliar de Escritório.....	IX	500\$0	12:000\$0
2	Auxiliar de Escritório.....	X	550\$0	13:200\$0
1	Auxiliar de Escritório.....	XI	600\$0	7:200\$0
1	Servente	V	300\$0	3:600\$0
10				61:800\$0

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Assistente de Ensino.....		1:600\$0	19:200\$0
1	Escriturário	XV	900\$0	10:800\$0
1	Escriturário	XVI	1:000\$0	12:000\$0
4	Servente	IX	500\$0	24:000\$0
7				66:000\$0

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo decreto n.º 8.162 de 4 de novembro de 1941.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DIRETORIA GERAL

TABELA ORDINÁRIA

1 — Dentista XV — 900\$0

1. João Baptista Freire.

2 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Virginia Corrêa Pessoa.
2. Vago.

1 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Albertina de Almeida Carvalho

2 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Eglia Carvalho Vieira.
2. Ester Augusta Calmon Holliday.

2 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Carmelita Epifanio Pereira.
2. Maria José Guimarães Ferreira.

1 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Hilda Teixeira Dias.

1 — Servente V — 300\$0

1. Sebastião Luiz Balduino.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Escriturário XV — 900\$0

1. Ralph Cardoso Peçanha.

1 — Escriturário XVI — 1:000\$0

1. Adhemar Bittencourt da Silveira.

1 — Assistente de Ensino — 1:600\$0

1. Antonio Franses Bhering.

4 — Servente IX — 500\$0

1. Belmiro da Silva Rabelo.
2. José Domingos Araújo.
3. José Isidoro da Costa.
4. Paulo Germano da Silva.

DECRETO N. 8.463 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Concede à "Companhia Itatig, Petróleo-Asfalto e Mineração" Sociedade Anônima, autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Companhia Itatig, Petróleo-Asfalto e Mineração" Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração exclusiva o petróleo, rochas betuminosas e piro-betuminosas, de acordo com o que dispõe o art. 6.º § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(12.783 — 5-11-41 — 27\$5)

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ITATIG, REALIZADA AOS 18 DE OUTUBRO DE 1941

"Aos 18 dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em sua sede social, à rua da Candelária n. 9, 11.º andar, às 14 horas e meia, e consoante regular convocação feita por anúncios publicados no "Diário Oficial" da União e "Jornal do Comércio" dos dias 9, 10 e 11 do corrente mês e nos seguintes termos: — "Companhia Itatig — Convocação da assembleia geral extraordinária: — São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 18, às 14 h e 30 m, à rua da Candelária n. 9, 11.º andar, Rio de Janeiro, sede social, para o fim de discutir e votar a seguinte ordem do dia: a) Faculdade para a Companhia estender suas atividades à mineração em geral, afim de poder pesquisar e explorar o salgema; b) Reforma dos Estatutos sociais e sua adaptação ao decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941. — Salvador Priolli Junior, diretor-presidente da Companhia Itatig" — reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da Companhia Itatig, formando quorum suficiente para a instalação da mesma, isto é, mais de dois terços do capital social, conforme verificação feita pelo livro de presença e assinaturas lançadas abaixo. Para dirigir os trabalhos foi indicado unanimemente o Sr. Salvador Priolli Junior que convidou a mim, P. Pisani Perrone e Dr. Pedro Fraga, respectivamente,

te, para 1.º e 2.º secretários. Assim formada a mesa, declarou o senhor presidente iniciados os trabalhos, explicando que esta assembleia deveria deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia e referidos na convocação. A este respeito e para que a assembleia ficasse melhor esclarecida, pedia ao Sr. secretário fizesse a leitura de uma exposição da diretoria que se encontrava sobre a mesa. Essa leitura foi do seguinte teor: — "Exposição: Srs. membros do Conselho Fiscal e Acionistas da Companhia Itatig. — Esta diretoria, pela presente exposição, cumpre o dever de levar ao vosso conhecimento os seguintes fatos que muito interessam à vida e aos interesses sociais, assim como as providências que julga se tornarem mais acertadas. 1.º A Itatig, como sabeis, apresentou junto ao Ministério da Agricultura pedidos no sentido de ser-lhe permitida a pesquisa do Salgema descoberto no poço Itatig-3, perfurado em Sergipe. Acontece, porém, que após uma longa série de debates em que entraram altos órgãos da administração pública, ficou decidido que, para isso, a Companhia deveria antes requerer e obter nova autorização de funcionamento, visando a mineração em geral, de vez que o decreto de autorização de funcionamento que possui só lhe faculta a mineração do petróleo e do asfalto. Em que pese a nossa própria convicção de estarmos legalmente aparelhados para exercer qualquer ramo da mineração, mas desejando poupar maiores perdas de tempo, é de se atender à exigência feita. 2.º Nestas condições, far-se mister seja taxativamente esclarecida pelos Estatutos sociais tal atividade, isto é, poder a sociedade exercer a pesquisa e lavra de minas em geral, assim como a comercialização e industrialização de minérios ou minerais. 3.º Aproveitando-se a oportunidade, mostra-se igualmente conveniente a reforma dos Estatutos em outros dos seus capítulos, consolidando-se outras situações anteriormente previstas e adaptando-se-os, de vez, ao regime do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. Cabe esclarecer aqui que esta adaptação ainda não se fizera, isto pelos motivos de terem sido elaborados os nossos Estatutos em período de reforma da lei de Sociedades Anônimas e termos adotado os princípios que presidiram aquela modificação e por conseguinte, nada haver a adaptar a não ser a expressa declaração da adaptação. 4.º Assim, elaborou a diretoria o incluso Projeto de Reforma dos Estatutos, vindo submetê-los à vossa aprovação. 5.º Finalmente, deve a diretoria esclarecer aos dignos membros do Conselho Fiscal e à digna assembleia geral extraordinária a ser convocada, que, por força do despacho proferido pelo Ministro da Agricultura no processo de constituição e autorização de funcionamento da Companhia Salgema do Brasil, o patrimônio transferido a esta última pela Itatig, conforme aprovação da assembleia geral extraordinária de 9 de julho deste ano, ficou sem efeito. Assim, ficará no patrimônio da Itatig o salgema descoberto e a sua exploração e comercialização. Com isto nenhum prejuízo terão os acionistas da Itatig, pois, participantes como são do patrimônio social, serão imediatos beneficiários das atividades lucrativas provenientes da mineração daquele mineral. 6.º Tais são os fatos que a diretoria submete ao vosso abalizado critério, e certa está de ter empregado e vir empregando o melhor dos seus esforços no desenvolvimento dos negócios sociais. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941. — Companhia Itatig — Salvador Priolli Junior, diretor-presidente. Finalizada esta leitura, acrescentou o Sr. presidente que o Diário Oficial da União do dia 13 do corrente, a fls. 19.744, publicou na íntegra o Ofício enviado pelo Egrégio Conselho Nacional do Petróleo ao Exmo. Sr. Presidente da República, relativo ao pedido da Itatig para funcionar como empresa de mineração e onde se achavam esplanadas as razões que fizeram aquele alto órgão da administração pública opinar pela necessidade de obter a Companhia novo decreto de funcionamento, sempre que quisesse estender sua atividade a outros ramos da mineração que não o do petróleo e do asfalto. Assim, e na persuasão de que a assembleia se encontrava perfeitamente esclarecida, punha em discussão a primeira parte da ordem do dia, isto é, estender a Companhia sua atividade à mineração em geral. Pediu, então, a palavra o senhor Luiz Sisto e por ele foi dito que achava que os Estatutos atuais permitem já aquela atividade à sociedade, conforme se depreende do seu parágrafo único do artigo 2.º e, nestas condições, só restava à assembleia aproveitar a oportunidade da adaptação dos atuais Estatutos ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, para incluir, de maneira incisiva, aquela atividade e prosseguir a Companhia nos trabalhos necessários à rápida exploração da imensa riqueza descoberta, o salgema do poço Itatig-3. Permitia-se, ainda, manifestar sua opinião sobre a declaração da diretoria de ter ficado sem efeito a transferência a que se comprometera a Itatig em relação ao patrimônio representado pelo salgema do poço Itatig-3, transferência que não pode ser efetivada em virtude de determinações de órgãos superiores da administração pública e que, em última análise, em nada vinha prejudicar os acionistas da sociedade, de vez que a Itatig continuava dona daquele valioso fator de riqueza e por isso mesmo, valorizado grandemente o seu já rico patrimônio. Finalizando, fazia sentir S.S. tão somente que eram de ser atacados, tão rápido quanto possível, os trabalhos de exploração e, nesse ponto, estava confiante que a atual diretoria, dinâmica quanto até agora se mostrara, saberia vencer estes inevitáveis embargos burocráticos e entrar no terreno prático da exploração do salgema. Propunha, assim, que fosse aprovada pela assembleia a proposta que acabara de fazer e se consignasse nos Estatutos aquela finalidade da mineração em geral, de forma clara e taxativa. Após maiores debates e posta em votação, foi aprovada a proposta, por unanimidade. Passando à 2.ª ordem do dia, disse o Sr. presidente que ia pôr em discussão e votação os Estatutos, cujo projeto, examinado pelo Conselho Fiscal, fora aprovado. Pedia, assim, ao Sr. secretário, lêsse o Projeto de Estatutos e o Parecer do referido Conselho, que se encontravam sobre a mesa, e cujos teores foram os seguintes: — "Pro-

jeto de reforma dos Estatutos da Companhia Itatig — Capítulo 1.º Denominação, fins e organização: Art. 1.º A Companhia Itatig, sociedade anônima, fundada em 19 de janeiro de 1939, continua a funcionar sob a denominação de Companhia Itatig — Petróleo-Asfalto e Mineração e que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. Art. 2.º São seus fins: a) a pesquisa de jazidas e lavra de minas de petróleo e gases naturais; b) a pesquisa de jazidas e lavra de minas de asfalto, substâncias betuminosas e seu aproveitamento industrial; c) a pesquisa de jazidas e lavra de minas em geral, bem como a comercialização e industrialização de minérios ou minerais. Parágrafo único. A Companhia poderá fazer tudo quanto for necessário ao seu desenvolvimento em outros ramos do comércio e da indústria por sua conta ou juntamente com outrem, subreptor quotas do capital de pessoas jurídicas e criar, a juízo da diretoria, agências ou sucursais dentro e fora do País, e instalar fábricas ou usinas em qualquer ponto do território nacional. Art. 3.º A sociedade tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro. Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo 2.º — Do capital social. Art. 5.º O capital social atual é de 20.000.000\$000 (vinte mil contos de réis), divididos em 200.000 (duzentas mil) ações do valor nominal de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, nominativas, ordinárias, integralizadas e pertencentes a brasileiros natos. § 1.º O capital poderá ser aumentado na forma da lei e mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, tendo as ações sempre a forma nominativa e subscritas tão somente por brasileiros natos, salvo expressa permissão legal. § 2.º Ao efetuarem os subscritores o pagamento da quota inicial da sua subscrição, deverão entregar ao arquivo da sociedade a prova de sua nacionalidade brasileira (certidão de nascimento). Art. 6.º Os acionistas terão preferência na subscrição e na proporção das suas ações, valendo esta preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tiver sido publicada pela primeira vez a deliberação da assembleia geral no *Diário Oficial da União*. Art. 7.º A cada ação corresponde um voto. Art. 8.º As ações serão indivisíveis em relação à sociedade. Art. 9.º As ações só poderão ser transferidas por termo no livro próprio, assinado pelo cedente ou cessionário ou por seus representantes ou procuradores e mediante a entrega no ato, da prova de nacionalidade brasileira (certidão de nascimento), nos termos do art. 5.º, § 2.º, destes Estatutos. Art. 10. A sociedade poderá expedir títulos múltiplos de ações a favor de cada acionista. Parágrafo único. A sociedade poderá cobrar, para atender ao serviço de substituição ou troca de títulos, até um mil réis por ação. Art. 11. Os títulos de ações serão assinados por dois diretores. Capítulo 3.º — Da assembleia geral de acionistas — Art. 12. A assembleia geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade e para tomar decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações. Art. 13. A assembleia geral constitui-se e delibera legalmente em primeira convocação com o número de acionistas que represente, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto, anunciada com a antecedência de, pelo menos, oito dias, e as convocações posteriores com a antecedência de cinco dias. Artigo 14. A assembleia geral se reunirá ordinariamente no mês de março de cada ano para tomar conhecimento do relatório e julgar as contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre os demais assuntos de interesse geral e constantes da convocação, observadas as determinações do art. 99 e seguintes do decreto-lei n. 2.627. Art. 15. A assembleia geral extraordinária se reunirá sempre que for convocada de acordo com a lei e mediante anúncios feitos com antecedência mínima de dez dias em primeira convocação e de seis dias em segunda. Art. 16. A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma dos Estatutos, somente se instalará em primeira ou em segunda convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito de voto, instalando-se, todavia, em terceira com qualquer número, observando-se, para os casos enumerados no art. 105 do decreto-lei n. 2.627, o *quorum* aí referido. Art. 17. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas votantes, não se computando os votos em branco. Art. 18. As assembleias gerais serão presididas por um membro da diretoria, o qual convidará um ou dois acionistas para servirem de secretários. Capítulo 4.º — Da administração — Art. 19. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, todos brasileiros natos e residentes no País, eleitos por cinco anos, podendo ser reeleitos e que se denominarão: presidente, superintendente e tesoureiro. Art. 20. Cada diretor prestará, antes de entrar em exercício, a caução de 200 ações da Companhia, próprias ou de terceiros. A caução será averbada no livro de registro de acionistas e vigorará enquanto durarem as funções do cargo e até à aprovação das contas do último ano em que houverem servido, quando, então, ficarão automaticamente liberadas. Parágrafo único. Os diretores considerar-se-ão investidos nos respectivos cargos desde que assinem os termos da caução das ações referidas neste artigo. Art. 21. Cada diretor receberá a remuneração que lhe for fixada anualmente pela assembleia geral ordinária. Art. 22. Na hipótese de se verificar o falecimento ou renúncia de qualquer membro da diretoria ou abandono intencional do cargo, será convocada imediatamente a assembleia geral para prover o lugar vago. Parágrafo único. O diretor assim eleito exercerá o mandato somente pelo tempo que faltava ao substituído. Art. 23. É facultado aos diretores substituírem-se reciprocamente ou delegar um ao outro qualquer das suas atribuições e pelo tempo necessário. Art. 24. A diretoria tem os mais amplos poderes de administração e gerência para deliberar sobre todos os negócios da sociedade, inclusive os de contrair obrigações, alienar ou por outra forma

onerar quaisquer bens e direitos patrimoniais, observadas as necessidades sociais e as prescrições de lei. Parágrafo único. As decisões que importarem em responsabilidades para a Companhia serão tomadas pela diretoria por maioria de votos, lavrando-se as respectivas atas no livro competente. Art. 25. Compete ao Diretor-Presidente: a) presidir com direito de voto às reuniões da diretoria; b) executar ou fazer executar as decisões da diretoria e das assembleias gerais; c) convocar as assembleias gerais e instalar as suas reuniões; d) organizar o relatório anual para ser apresentado à assembleia geral; e) determinar, de acordo com os demais diretores, a direção geral da Companhia; f) ministrar aos membros do Conselho Fiscal todos os esclarecimentos e informações que pedirem, assim como assisti-los no exame que efetuarem nos livros da Companhia; g) praticar todos os demais atos de gestão relativos ao fim e ao objeto da sociedade. Art. 26. Compete ao Diretor-Superintendente: a) a orientação geral dos serviços industriais e técnicos, superintendendo os respectivos departamentos; b) promover, em geral, o desenvolvimento dos negócios comerciais da Companhia de acordo com as deliberações da diretoria, praticando os correspondentes atos de gestão. Art. 27. Compete ao Diretor-Tesoureiro a administração interna da sociedade, ficando a ele subordinados a contabilidade, caixa e serviços de tesouraria. Art. 28. A qualquer dos diretores cabe representar a Companhia em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para isso, constituir mandatários ou outros advogados. Artigo 29. Todo e qualquer contrato resolvido pela diretoria, escrituras de compra e venda, hipoteca de bens, certificados, cautelares ou títulos representativos de ações ou qualquer documento que constitua a Companhia em obrigações, com especial referência, cheques, cambiais, promissórias, aceites de duplicatas, avais e endossos, somente serão oponíveis à Companhia se contiverem a assinatura de dois diretores ou de um diretor e de um procurador a quem a diretoria tenha delegado poderes especiais para a prática de determinados atos. Art. 30. Sempre que os serviços gerais da Companhia o exigirem, a diretoria nomeará gerentes ou auxiliares com funções técnicas ou gerais e cuja remuneração e tempo de exercício ficarão sempre a critério da diretoria. Art. 31. A diretoria da sociedade, sempre que julgar conveniente, criará contabilidades autônomas para as diversas seções industriais. Capítulo 5.º — Do Conselho Fiscal — Art. 32. Será eleito pela assembleia geral ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes com as atribuições referidas pela lei em vigor. O mandato do Conselho Fiscal será de um ano. É permitida a reeleição de qualquer dos seus membros. Art. 33. Na hipótese de verificar-se o impedimento temporário ou permanente de algum membro do Conselho Fiscal, será convocado pela diretoria qualquer um dos suplentes para preencher o cargo. Art. 34. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria. Art. 35. Sempre que se verificar a hipótese do artigo 125 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Conselho Fiscal será acrescido de mais um membro e respectivo suplente. Art. 36. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral ordinária que os eleger. Capítulo 6.º Da liquidação: Art. 37. A sociedade entra em liquidação: a) pela vontade dos sócios que represente, no mínimo, dois terços do capital social; b) pela diminuição dos sócios a menos de sete; c) em qualquer outro caso legalmente previsto. Art. 38. Compete à assembleia geral nomear o liquidante ou liquidantes e estabelecer o modo de liquidação da Companhia. Capítulo 7.º Dos Lucros: Art. 39. No fim de cada exercício, proceder-se-á o balanço geral para a apuração dos lucros ou prejuízos. Feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva especial que ficará à disposição da assembleia geral; c) 3% (três por cento) para a distribuição entre os funcionários e operários da Companhia a critério da diretoria; d) a quantia necessária para a distribuição do dividendo que por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, for fixada pela assembleia geral. O saldo, se houver, será, de acordo com o resolvido pela assembleia geral, transportado para o exercício seguinte. Art. 40. Quando os lucros permitirem, poderá a assembleia geral, observado o disposto no art. 134 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, estabelecer percentagens sobre os mesmos a favor da diretoria, a título de remuneração variável. Art. 41. Os dividendos serão distribuídos anualmente, não vencem juros e os que não forem reclamados no prazo de cinco anos contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão considerados como renunciados a favor do fundo de reserva da Companhia. Disposições gerais e transitórias: Art. 42. O ano social principia a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro. Art. 43. Estes Estatutos entrarão em vigor após a sua aprovação pelo Governo Federal. "Parecer do Conselho Fiscal: Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Itatig, declaramos que, tendo tomado conhecimento da exposição feita pela diretoria da Companhia relativa à situação geral da sociedade, somos de parecer que o Projeto de Estatutos apresentado é de ser aprovado pela assembleia geral da sociedade, de vez que tal projeto atende inteiramente às exigências legais referentes à inclusão dos objetivos referentes ao exercício da mineração em geral, adaptando situações já resolvidas pelas assembleias gerais passadas, consolidando definitivamente a organização da sociedade ao regime do decreto-lei 2.627, lei de sociedades anônimas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941. — Waldemar Fernandes Chaves, Werner Durrer e Manoel Alves Corrêa Nunes. — A seguir, disse o Sr. Presidente que submetia o projeto à deliberação da assembleia. Após vários debates em que ficou preliminarmente assinado pela maioria a discussão e votação englobada do projeto, verifi-

cou-se em final votação ter sido a reforma aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, declarando-se inteiramente adaptados aos preceitos da lei 2.627, de 26 de setembro de 1940 os Estatutos Sociais, dando a assembléia também assim por aprovada a exposição da diretoria como nela se contem e transcrevi na presente ata. Pedida a palavra pelo Sr. P. Pisani Perrone, que passou ao seu colega de mesa, enquanto falasse, as suas atribuições, por ele foi dito que propunha à assembléia que os novos Estatutos entrassem em vigor sem outra formalidade senão a de serem aprovados pelo Governo Federal, e na data em que tal despacho for publicado no *Diário Oficial*. Posta em discussão e votação, foi a proposta aprovada por unanimidade nos termos supra. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais pedindo a palavra, foi encerrada a sessão, da qual eu, P. Pisani Perrone, 1.º secretário, mandei lavrar esta ata que, após de lida e achada conforme, vai por mim e pelos demais presentes assinada. — *P. Pisani Perrone*. — *José Maria Mac-Dowell da Costa*. — *Eduardo Priolli*. — *P. Romeu de Barros Angeli*. — *Orlando Laurito Priolli*. — *Fernando Corazza*. — *Manoel Antonio de Oliveira Melo Junior*. — *Nilton Pereira de Castro*. — *Waltercio Cantolino Vianna*. — *Seledor Priolli Junior*. — *Armando Costa da Fonseca*. — *Werner Durrer*. — *Sebastião Laurito Priolli*. — *Pedro Fraga*. — *Guilherme Arnaldo Pastor de Lino*. — *Francisco Auler*. — *Waldemar Fernandes Chaves*. — *Gil Moss Simões dos Reis*. — *Tenente Lúzio do Nascimento Araujo*. — *Aladir Verol*. — *José Cypriano de Souza*. — *Luiz Sisto*. — *Luiz S. do Amarante Cruz*. — *Manoel Alves Corrêa Nunes*. — *Augusto Barbosa*. — *Ricardo Moys Gomes*. — *P. P. de Aziz Sanau*. de Antonio Bernardo da Costa Filho, de Waldemar da Silva e Arzelindo Moreira da Silva, *Pedro Fraga*. — *Jacira Novais Forssard*. — *Jorge Maron*. — Nada mais se continha na ata da assembléia de que trato e que para aqui fielmente transcrevo. Eu, P. Pisani Perrone, 1.º secretário, rubrico e subscrevo a presente cópia autêntica por mim mandada datilografar.

Rio de Janeiro, 2.º de outubro de 1941. — *P. Pisani Perrone*.

(N. 12.787 — 5-11-941 — 19287)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Nos termos do art. 47.º, e parágrafo único de decreto-lei n. 6.790, de 31 de janeiro de 1941:

Para o cargo de 2.º tenente farmacêutico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Manoel Carneiro Xavier de Almeida.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.624, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Virgílio Antonio Ferreira, no cargo da classe II da carreira de comissário de polícia, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.242 (9.654), da Imprensa Nacional:

Edgar Medina Coeli, no cargo da classe II da carreira de Operários de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941, combinado com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.287, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Vencesláu Passosa, no cargo de Escrevente juramentado do Oficial da 5.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.837 (12.140), da Imprensa Nacional:

Antonio Caetano Ramos de Souza, no cargo da classe II da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TRANSFERIR A PEDIDO:

Nos termos do art. 227 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Fernando Saboia de Fiuza, Escrevente auxiliar do Tabelião do 15.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, para o Cartório do Oficial do 4.º Ofício do Registro de Imóveis da mesma Justiça.

Fernando de Carvalho Fernandes, Escrevente juramentado do Oficial do 5.º Ofício de Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal, para o Cartório do Oficial do 2.º Ofício de idêntico Registro da mesma Justiça.

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 3.231 (11.855) da Imprensa Nacional:

Waldemar Teixeira de Oliveira, do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER-LHE LICENÇA:

Na conformidade do art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, alterado pelo d. n. 1.317, de 2 de junho de 1939:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra m, da Constituição e atendendo ao que requereu Antonio Navarro Lucas, cidadão brasileiro, para aceitar e exercer as funções de Consul Honorário da República do México, nos Estados da Baía, Sergipe e Alagoas.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f" da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que o sentenciado Ladislau Slociak já cumpriu mais de 1 ano da pena de 2 anos e 3 meses de prisão, como incurso no grau mínimo dos arts. 303 e 304 da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Juízo de Direito da comarca de Prudentópolis, no referido Estado, o aludido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Paulo Pedro de Oliveira já cumpriu cerca de 10 meses de pena de 1 ano de prisão celular, grau mínimo do art. 267 da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Juízo de Direito da 11.ª Vara Criminal do Distrito Federal, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Plínio Darata Novais já cumpriu mais de 1 ano da pena de 2 anos de prisão celular com o aumento da sexta parte e multa de 10% sobre o dano, grau médio do art. 258, combinado com o art. 66, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Juízo da 5.ª Vara Criminal da Capital do referido Estado, a referida pena para 1 ano e 2 meses de prisão, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Pedro Antonio de Oliveira já cumpriu mais de 7 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, como incurso no grau submédio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Rio Preto, no referido Estado, a aludida pena para 6 anos de prisão, grau mínimo do citado dispositivo, da mencionada Consolidação.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Amadeu André Mendes, natural de Portugal, nascido a 27 de julho de 1911, filho de José André e de Maria Thereza, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Cypriano Simões, natural de Portugal, nascido a 17 de dezembro de 1881, filho de Antonio Simões e de Maria Rodrigues Baptista, viúvo, residente no Estado de Minas Gerais.

A Domingos Ramos, natural de Portugal, nascido a 5 de setembro de 1872, filho de Domingos Ramos dos Santos e de Engrácia Carmelina, casado, residente nesta Capital.

A Francisco Henrique dos Santos, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1894, filho de Domingos H. dos Santos e de Bernardino P. da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Julio Lourenço, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1900, filho de Henrique Lourenço e de Euphemia de Almeida, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Thomaz Nunes Filho, natural de Portugal, nascido a 8 de maio de 1911, filho de Manoel Thomaz Nunes e de Maria Ferreira da Cruz, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Alberto Stahl, natural da Alemanha, nascido a 4 de abril de 1884, filho de Aron Stahl e de Theresia Stahl, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alberto Avelino da Cunha e Silva, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1914, filho de Antônio Alves da Cunha e Silva e de Mariana Pery de Linde Guerreiro d'Amorim Peixoto da Cunha e Silva, solteiro, residente nesta Capital.

A Angel Antonio Gomez del Arroyo, natural da Espanha, nascido a 2 de outubro de 1908, filho de Jacinto Gomez Gutierrez e de Josefa Gutierrez Fernandes, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Elise Stahl, natural da Alemanha, nascida a 31 de outubro de 1899, filha de Sussmann Stoerger e de Ida Stoerger, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Victor Pires Franco, natural de Portugal, nascido a 12 de março de 1872, filho de José Pires Marques e de Maria Mauricia Marques, solteiro, residente no Estado do Pará.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ester Santos Jacobson para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Harpa, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Cecília de Bittencourt Sampaio.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Murilo Garcia Moreira para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Astrônomo Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mário Neves Balista, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Direito Romano da Faculdade de Direito de Recife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Francisco de Assis Chateaubriand, em virtude de estar à disposição do Ministério da Aeronáutica.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 48.124, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Fausto Alves de Brito no cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Topografia, Geodésia elementar e Astronomia de campo da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.884, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Raul de Campos Fernandes no cargo da classe C da carreira do Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Abel Carneiro Barreto para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alberico de Carvalho Bittencourt para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Arlinda de Assis Curvello para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Marina Bezouro para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Marietta Leão de Rezende para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Marilda de Gouvêa Mello para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Narciso Marques da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Nair Lordello Magarão para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Octacília Ferraz da Silveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Odilon Pereira Guimarães para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Omar de Castro Velloso para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Oswaldo Velloso Junior para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Paulo Ananias de Carvalho Filho para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Rita Lima de Souza Affonso para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Tancredo Rodrigues da Silva Messias para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Walter da Veiga Martins para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.053, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Geralda Ottoni de Souza Guimarães, ex-auxiliar de 3.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, no cargo da classe E da carreira de Escrifuroário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Raul Mazza.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.889 — Em 30 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta anexa em que Heleodoro Soares solicitou a Vossa Excelência uma colocação.

2. O ingresso no serviço público, quer como funcionário, quer como extranumerário, depende, na forma da lei, de prévia prestação de concurso ou de prova de habilitação.

3. O interessado poderá obter, na Divisão de Seleção deste Departamento, todos os esclarecimentos de que necessitar sobre a realização de concurso ou prova, caso não julgue suficientes as informações constantes de publicações que regularmente, são feitas no *Diário Oficial* e na imprensa desta Capital e dos Estados.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a carta anexa e de opinar que, neste sentido, se responda ao missivista.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-11-41. G. VARGAS.

2.890 — Em 30 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa carta em que João Rolim Cunha pediu uma colocação.

2. O ingresso no serviço público, quer como funcionário, quer como extranumerário, depende, na forma da lei, de prévia prestação de concurso ou de prova de habilitação.

3. O interessado poderá obter, na Divisão de Seleção deste Departamento, todos os esclarecimentos de que necessitar sobre a realização de concurso ou prova, caso não julgue suficientes as informações constantes de publicações que regularmente, são feitas no *Diário Oficial* e na imprensa desta Capital e dos Estados.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a anexa carta e de opinar que, neste sentido, se responda ao missivista.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-11-41. — G. VARGAS.

2.891 — Em 30 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Plínio Ramalho, escrivão de 3.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado por decreto de 21 de setembro de 1934, solicitou de Vossa Excelência revisão do processo de sua aposentadoria, para o fim de lhe ser concedido provento integral.

2. Alegou o interessado:

a) que foi aposentado nos termos do inciso 6.^o do artigo 170 da Constituição Federal de 1934, quando contava 27 anos, 6 meses e 13 dias, por sofrer de doença incurável. — *tabes*;

b) que percebia, assim, provento integral, quando foi expedida, pela Secretaria da Presidência da República, a Circular n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936;

c) que, em obediência a essa circular, foi revista aquela aposentadoria para o fim de lhe ser concedido provento proporcional;

d) que, assim, com a redução do seu provento, ficou em desigualdade com os que foram aposentados, pelo mesmo motivo, à vista das disposições do Estatuto dos Funcionários;

e) que, nestas condições, solicitou revisão daquele seu processo, para o fim de ser restabelecido o provento integral que vinha percebendo.

3. O Ministério da Fazenda, pronunciando-se a respeito, informou:

a) que o requerente fundamentou a sua pretensão em numerosos arrecres e decisões, que reconheceram caber provento integral aos funcionários que se aposentassem nas condições estabelecidas no inciso 6.^o do artigo 170, aludido;

b) que, em requerimento posterior, o interessado, com o fim de apresentar novo argumento em seu favor, citou um acórdão recente do Supremo Tribunal de Justiça, que deu ganho de causa a um funcionário que recorrera à Justiça, afim de obter concessão idêntica a que lhe, suplicante, ora pleiteia;

c) que houve, realmente, por algum tempo, divergência de opiniões quanto ao sentido exato do mencionado preceito constitucional;

d) que tais dúvidas e controvérsias cessaram, logo depois, com o advento da Circular n. 9.701, referida;

e) que o interessado foi aposentado, por invalidez decorrente de moléstia incurável, nos termos do inciso 6.^o, citado;

f) que, nos termos da circular mencionada, foi o seu provento revisto, para o fim de ser calculado proporcionalmente ao tempo de serviço; e

g) que, assim, parece nada haver a corrigir.

4. Este Departamento, examinando o assunto, verificou:

a) que o requerente foi aposentado nos termos do inciso 6.^o do artigo 170 da Constituição Federal de 1934, que assim dispunha:

“O funcionário que se invalidar em consequência de acidente ocorrido no serviço, será aposentado com vencimentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço; serão também aposentados os atacados de doença contagiosa ou incurável, que os inhabilite para o serviço do cargo”.

Visto ter sido considerado inválido para o serviço do cargo, por sofrer de moléstia incurável;

b) que tal aposentadoria lhe foi concedida com provento integral;

c) que, à vista das dúvidas surgidas no tocante à aplicação daquele dispositivo constitucional, foi expedida, pela Secretaria da Presidência da República, a Circular n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, que, no seu item XI, esclareceu:

“A aposentadoria por moléstia contagiosa ou por moléstia incurável, que inhabilite para o exercício do cargo, será concedida com vencimentos proporcionais, nas condições gerais do item IX”

e no seu item XX:

“Deverão ser revistas as aposentadorias concedidas após a constitucionalização do país, afim de serem obedecidas as presentes instruções”.

d) que, à vista disso, tendo sido o interessado aposentado por decreto de 21 de setembro de 1934, foi revisto o processo de sua aposentadoria; e

e) que, assim, a mesma lhe foi concedida com provento proporcional, visto que o mesmo contava 27 anos, 6 meses e 13 dias de serviço.

5. Como se verifica, ao interessado nenhum direito assiste ao que pleiteou, de vez que o provento da aposentadoria é calculado de acordo com a legislação vigente à época em que é decretada.

6. Quanto à alegação do interessado, de que ficou em desigualdade de condições com os que foram aposentados de acordo com as disposições do Estatuto dos Funcionários pelo mesmo motivo, também não procede, porque, na forma do Estatuto, somente os funcionários atacados das doenças especificadas nos seus artigos 200 e 201, entre as quais não se inclui a de que é portador, terão direito à aposentadoria com provento integral, independentemente do tempo de serviço.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Indeferido, de acordo com o parecer. — Em 1-11-41. — G. VARGAS.

2.892 — Em 30 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Raul Plaisant, escrivão padrão F, da extinta Justiça Federal na Secção do Estado do Paraná, aposentado, por decreto de 7 de junho de 1938, pediu melhoria do provento.

2. Alegou o interessado:

a) que, extinta a Justiça Federal, pela Constituição Federal de 1937, foi posto em disponibilidade, por decreto de 26 de janeiro de 1938;

b) que, por contar mais de 30 anos de serviço, foi aposentado, por decreto de 7 de junho de 1938, com provento correspondente ao padrão F;

c) que a lei n. 281, de 1936, assegurou aos funcionários que percebiam ordenado (parte fixa) quotas, custas e porcentagens (parte variável), as vantagens desse regime;

d) que, percebendo naquele cargo, ordenado, custas e porcentagens, como funcionário que era, também, arrecadador da dívida ativa da União, foi, entretanto, somente aposentado com o ordenado, padrão F, excluídas as custas e porcentagens, que lhe eram asseguradas por lei;

e) que vários escrivães da extinta Justiça Federal foram aproveitados com vencimento superior ao do cargo extinto, visto que percebiam custas e porcentagens; e

f) que, privado como funcionário aposentado de ocupar cargo público, quer federal, quer estadual, solicitou de Vossa Excelência melhoria de seu provento de aposentadoria 8:400\$0 a 15:600\$0, anuais.

3. O Ministério da Fazenda, pronunciando-se a respeito, informou:

a) que o interessado, por decreto de 7 de junho de 1938, foi aposentado

“nos termos da legislação vigente”;

com provento integral, correspondente ao padrão F;

b) que, por essa forma, se deu exato cumprimento ao artigo 182 da Constituição Federal;

c) que esse dispositivo constitucional visou preservar os funcionários da Justiça Federal, que se extinguiu, de vexames e dificuldades imerecidas;

d) que o caso em exame, porém, revelou a ineficácia da fórmula adotada ou, pelo menos, ter sido esta insuficiente para assegurar a todos o amparo que se lhes desejou conceder;

e) que, assim, os escrivães, nas condições do requerente, embora contemplados com uma aposentadoria que não deveria afetar a sua situação financeira, sofreram, na realidade, prejuízo, de vez que passaram a perceber provento correspondente aos padrões de vencimento dos cargos em que foram aproveitados, inferiores ao da importância que então recebiam, devido às custas;

f) que melhor amparados ficaram os de menos tempo do serviço que, após ligeiro período de disponibilidade, retornaram à atividade, com probabilidade de acesso; e

g) que se deve considerar justo o pedido de melhoria, cujo atendimento, no entanto, somente poderá ser alcançado mediante a reversão do mesmo.

4. Determina o artigo 182 da Constituição Federal:

"Os funcionários da Justiça Federal, não admitidos na nova organização judiciária e que gozavam da garantia da vitaliciedade, serão aposentados com todos os vencimentos, se contarem mais de trinta anos de serviço, e se contarem menos ficarão em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, até serem aproveitados em cargos de vantagens equivalentes".

5. A vista desse dispositivo, foi o interessado posto em disponibilidade no cargo de escrivão do Juízo Federal na Secção do Paraná, padrão F, do extinto Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com o provento a que tivesse direito.

6. Por contar mais de 30 anos de serviço, foi o mesmo, posteriormente, aposentado, nos termos da legislação vigente.

7. Não se conformando com o provento que lhe foi concedido, isto é, provento integral, correspondente ao padrão F, invocou o interessado o direito que lhe era assegurado pela lei n. 284, citada.

8. Tal não se dá, no entanto.

9. Dispõe o artigo 23 dessa lei:

"Fica suprimido o sistema de remuneração composto de ordenado e quotas, ressalvado o disposto no artigo 4.º das Disposições Transitórias"

e no seu parágrafo único:

"Aos atuais funcionários do Ministério da Fazenda que ocupam cargos cujos vencimentos figuram nas tabelas anexas desdobrados em ordenado (parte fixa) e quotas (parte variável) ficam assegurados, porém, enquanto exercerem tais cargos, as vantagens desse regime, sujeitas aquelas à seguinte limitação".

10. O referido artigo 4.º das Disposições Transitórias dispõe:

"O C.F.S.P.C., em colaboração com a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, organizará dentro do prazo de seis meses, a contar da data da sua instalação, um plano de regularização do regime de quotas e porcentagens em vigor naquele Ministério, ficando entendido que só se beneficiarão desse regime os funcionários que influírem diretamente na arrecadação de rendas orçamentárias, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 23".

11. Como se verifica, a citada lei só faz menção aos funcionários do Ministério da Fazenda, ao qual não pertencia o interessado, não se justificando, assim, tal referência a ela feita, mesmo porque a parte variável só diz respeito a quotas, e não a custas, como quer parecer ao suplicante.

12. A parte variável, a que se julga com direito o interessado, era percebida pelo mesmo a título de emolumentos cobrados das próprias partes, de acordo com o regimento de custas, não constituindo, pois, despesa pública, conforme esclareceu a Diretoria da Despesa Pública.

13. Quanto à sua alegação de que, como aposentado, está privado de ocupar cargo público federal ou estadual, também não procede, à vista do que prevê o Estatuto dos Funcionários no seu artigo 214, que, alterado pelo decreto-lei n. 3.522, de 19 de agosto último, dispõe que nenhum funcionário poderá exercer, em comissão, cargo ou função, dos Estados, Municípios ou Territórios, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República, determinando no seu § 1.º:

"Se o cargo ou a função for de chefia ou direção, o funcionário perderá, apenas, durante o exercício do mesmo, o vencimento ou a remuneração, e se for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento"

e no seu § 2.º:

"Se o cargo não for de chefia ou direção, o funcionário perderá o vencimento ou a remuneração, e se for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento, contando tempo, apenas, para efeito de disponibilidade ou aposentadoria."

14. Estabeleceu, ainda, aquele Estatuto no seu artigo 216:

"O funcionário *aposentado* ou em disponibilidade poderá exercer cargo de provimento em comissão, perdendo, porém, o provento da inatividade enquanto estiver em exercício" e no seu parágrafo único:

"Quando designado para órgão legal de deliberação coletiva, poderá receber a gratificação respectiva, além do provento da inatividade".

15. No seu artigo 80, previu, ainda, aquele Estatuto, o regresso do aposentado no serviço público, mediante reversão.

16. Constam do processo vários atestados, apresentados pelo requerente, e que dizem de sua capacidade funcional.

17. Assim, entende este Departamento, como também o fez o Ministério da Fazenda, que caso o interessado satisfaça às condições exigidas naquele Estatuto, poderá reverter ao serviço público em outro cargo, respeitada a sua habilitação profissional, visto ter sido extinto o que exercia, e mediante pedido endereçado a Vossa Excelência, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

18. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado: Em 1-11-41. — G. VARGAS.

2.904 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de destaque de 16:800\$0 (dezesesseis contos e oitocentos mil réis), da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento daquele Ministério, afim de poder admitir diaristas para o Laboratório de Provas de Material da Diretoria de Engenharia Naval.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que foram observadas as instruções contidas na circular 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República.

3. O Ministério interessado apresentou justificativas, que esclarecem a necessidade da medida em apreço, pelo que, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado: Em 1-11-41. — G. VARGAS.

Ministério da Marinha

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal extranumerário — Subcon-	
signação 08 — Novas admissões, etc.....	200:000\$0

Destaque feito à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 4-41, da Secretaria da Presidência da República:

Para diaristas

Diretoria de Engenharia Naval	
Laboratório de Provas de Material.....	16:800\$0

2.905 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência, ao exame deste Departamento, o processo anexo, em que o Ministério da Agricultura propõe a expedição de um decreto-lei destinado a alterar o orçamento em vigor.

2. A alteração consiste em transpor a parcela de 7:000\$0 da Verba 4 — *Eventuais*, atribuída ao Gabinete do Ministro, para a subconsignação *moveis em geral*, da Verba 2 — *Material*, correspondente ao mesmo Gabinete.

3. Tratando-se de uma providência já aprovada por Vossa Excelência, em despacho proferido na exposição de motivos do senhor ministro da Fazenda, que se acha junta ao processo, este Departamento nada tem a opor à expedição do mencionado decreto-lei, cujo projeto está redigido de acordo com as prescrições usuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 3.794, de 4-11-41.)

2.912 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo do Ministério da Viação e Obras Públicas, referente ao pedido de nomeação para o cargo da classe J, da carreira de engenheiro, do Quadro XLIII — Estrada de Ferro Baía e Minas, feito por José Soares Espinheira.

2. A Comissão de Eficiência daquele Ministério, examinando a situação do peticionário, opinou favoravelmente à nomeação pleiteada,

como medida de equidade, e o Ministério da Viação e Obras Públicas, ao submeter à apreciação de Vossa Excelência o processo, sugeriu a expedição dos atos necessários ao atendimento do pedido.

3. O antigo Quadro XLIII, hoje Quadro XI — Estrada de Ferro Baía e Minas, foi criado pelo decreto-lei n. 2.318, de 19 de junho de 1940, como consequência da criação, pelo decreto-lei n. 312-A, de 21 de novembro de 1936, do antigo Quadro XLII, hoje Quadro V — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

4. A Estrada de Ferro Baía e Minas e a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro formavam, até dezembro de 1935, uma só rede ferroviária.

5. Pelo decreto n. 570, de 31 de dezembro de 1935, foram as mesmas separadas, constituindo administrações independentes e autônomas, subordinadas ao Ministério da Viação e Obras Públicas e, assim, à organização do Quadro do pessoal da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, seguiu-se, consequentemente, a do da Estrada de Ferro Baía e Minas.

6. Esta última providência, porém, foi adotada para regularizar apenas a situação do pessoal efetivo, uma vez que, nessa ocasião, já os empregados em função nitidamente transitória, que haviam sido admitidos em condições precárias, tinham sido enquadrados nas séries funcionais de extranumerários.

7. Nesse sentido, dispôs o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.318, citado:

"Nos cargos constantes das tabelas anexas, serão incluídos os *serventuários efetivos* do quadro existente na Estrada de Ferro Baía e Minas, respeitadas a correspondência de função e vencimento".

8. A carreira de engenheiro do aludido quadro ficou assim estruturada:

- 1 classe M
- 1 classe L — 1 excedente
- 1 classe K — 1 excedente
- 1 classe J — 1 vago
- 1 classe I — 1 vago

e foi para o cargo vago da classe J, dessa carreira, que o requerente pediu sua nomeação.

9. Este Departamento, examinando a situação do peticionário, de acordo com as peças do processo, verificou:

a) que o engenheiro José Soares Espinheira foi admitido, em 1937, de acordo com os decretos ns. 871 e 872, de 1 de junho de 1936, para a Estrada de Ferro de Goraz (fls. 233);

b) que, a partir de 1 de janeiro de 1938, foi o mesmo admitido, a título precário, e até que fosse resolvido definitivamente o quadro do pessoal titulado, pelo diretor da Estrada de Ferro Baía e Minas, como engenheiro de 1.ª classe daquela ferrovia, com o ordenado mensal de 1:400\$00 (fls. 232);

c) que a despesa com essa e mais outra admissão correu à conta da verba destinada à manutenção dos serviços da mesma Estrada (fls. 231);

d) que, por decreto de 27 de abril de 1938, foi o peticionário nomeado para exercer, em comissão, o cargo de diretor, padrão N. do Quadro X — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (fls. 234);

e) que, no decreto de nomeação, foi feita a seguinte apostila: "José Soares Espinheira, a quem se refere este decreto, é engenheiro da Estrada de Ferro Baía e Minas" (fls. 226);

f) que o requerente serviu como engenheiro de 1.ª classe da Estrada de Ferro Baía e Minas durante os meses de janeiro, fevereiro, março, abril e até 15 de maio de 1938 (fls. 227);

g) que, no quadro de empregados da Estrada de Ferro Baía e Minas, não existia cargo de engenheiro de 1.ª classe; e

h) que os engenheiros efetivos que, na mesma, serviam eram chefes de Divisão (fls. 2).

10. Assim, conclui este Departamento que a petição de José Soares Espinheira não merece deferimento:

a) porque o requerente não fazia parte dos serventuários efetivos do quadro existente na Estrada de Ferro Baía e Minas, conforme dispôs o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.318, de 19 de junho de 1940;

b) porque o mesmo prestou serviços àquela Estrada no período de 1 de janeiro a 15 de maio de 1938, apenas, como engenheiro de 1.ª classe, admitido a título precário;

c) porque a apostila feita, no seu decreto de nomeação, para o cargo de diretor, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, não lhe poderia assegurar uma efetividade como engenheiro da Estrada de Ferro Baía e Minas, valendo, quando muito, por uma confirmação de sua situação anterior na mesma Estrada;

d) porque essa situação, que era precária, ele a perdeu, porém, pelo exercício do cargo de diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte;

e) porque, desse modo, ao ser organizado o quadro da Estrada de Ferro Baía e Minas, dela não mais fazia parte o interessado, a qual quer título; e

f) porque, assim, a situação do requerente é muito diversa da dos demais empregados daquela Estrada, incluídos no quadro criado para a mesma, não podendo, portanto, ser invocada a equidade para favorecer-lo.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) pelo indeferimento do pedido de José Soares Espinheira, quanto à sua nomeação para o cargo da classe J da carreira de engenheiro do Quadro X — Estrada de Ferro Baía e Minas;

b) contrariamente, portanto, à expedição dos atos propostos pelo Ministério da Viação e Obras Públicas; e

c) pelo encaminhamento do mesmo processo àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 1-11-41. — G. VARGAS.

2.921 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta que implica na alteração da tabela do pessoal extranumerário-mensalista da Divisão de Orçamento.

2. A alteração em apreço visa atender, sem aumento de despesa, as necessidades dos serviços naquela Divisão.

3. A proposta se enquadra nos casos previstos no artigo 7.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

4. A despesa correspondente, na importância de 292:200\$0 (duzentos e noventa e dois contos e duzentos mil réis), será atendida pela dotação própria, constante da Subconsignação 05 — Mensalista, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do atual orçamento daquele Ministério.

5. Juntamente com as novas tabelas numéricas e relações nominais correspondentes, encontra-se o projeto de decreto executivo necessário à aprovação das mesmas.

6. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado decreto n. 8.160, de 4-11-41.)

2.923 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento, continuando os estudos que vem fazendo relativamente ao pessoal extranumerário da União, examinou a situação dos mensalistas do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, do Ministério da Agricultura, em colaboração com o respectivo Diretor.

2. Desse exame resultou a conveniência da revisão de diversas séries funcionais em que atualmente se acham classificados os mensalistas do Serviço em apreço.

3. Para execução dessa medida torna-se necessária a substituição, sem aumento de despesa, da tabela em vigor.

4. Com estes esclarecimentos e para adoção de tais medidas, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto aprovando nova tabela de extranumerários-mensalistas daquele Serviço e a relação nominal correspondente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Decreto n. 8.161, de 4-11-41.)

2.924 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento, continuando os estudos que vem fazendo relativamente ao pessoal extranumerário em geral, examinou a situação dos mensalistas da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Educação.

2. Desse exame resultou a conveniência da revisão de diversas séries funcionais em que atualmente se acham classificados os mensalistas do Departamento em apreço, e bem assim da criação de uma função da série funcional de Dentista, de conformidade com o dispositivo no artigo 141, § 1.º, do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho último.

3. Para execução dessas medidas torna-se necessária a substituição, sem aumento de despesa, da tabela em vigor.

4. Com estes esclarecimentos e para adoção de tais medidas, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto aprovando novas tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas, as quais acompanham as relações nominais correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Decreto n. 8.162, de 4-11-41.)

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de alário de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.875 — Ministério da Viação — Admissão de Marina Leite da Silva na função de agente auxiliar I na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

N. 2.876 — Ministério da Viação — Admissão de Florânia Santos, Helena Borges dos Santos e Maria da Glória Pereira, todas na função de agente auxiliar I na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe.

N. 2.894 — Ministério da Viação — Admissão de Elza Alves Nogueira, Agenor Luiz de Carvalho e Nilsa Leite Carneiro, todas na função de agente auxiliar II na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha.

N. 2.895 — Ministério do Trabalho — Aproveitamento de Djalma Fídias Sucupira na função de praticante de escritório VI na Delegacia Regional do Estado de Sergipe.

N. 2.896 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Marieta de Saboia Belfort, auxiliar de escritório, e Glorinda Amália dos Reis Berrêdo e Maria Luzia Jarussi, praticantes de escritório, todas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

N. 2.897 — Ministério da Educação — Admissão de Selma Abramant Pinkusfeld na função de assistente de ensino XVII na Faculdade Nacional de Filosofia.

N. 2.898 — Ministério da Fazenda — Admissão de José Afonso Soares na função de engenheiro arquiteto na Diretoria do Domínio da União.

N. 2.899 — Ministério da Viação — Admissão de Isoleta Ribeiro Soares, Neli Novais, Maria Aparecida de Macedo Costa, Júlio Barra e Osório Lacerda Cancado, todos na função de agente auxiliar II na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba.

N. 2.900 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Felix Nogueira Machado, artífice do Serviço Federal de Águas e Esgotos, e aproveitamento de Euripedes Cordeiro e Sousa na função de artífice VII no referido Serviço.

N. 2.901 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Geraldo Fernandes, servente do Observatório Nacional.

PORTARIA N. 1.499

O presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente da República, louva o doutor Paulo de Lira Tavares, diretor da Divisão do Funcionário Público, deste Departamento, pelo trabalho apresentado pela Comissão designada para estudar o assunto referente à concessão de gratificação a funcionários das Alfândegas, da Polícia Marítima e Aérea, do Departamento Nacional de Imigração e do Serviço de Saúde dos Portos, da qual fez parte. Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 9.328-41 — Silvio Rodrigues Maia, ex-diarista da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita aproveitamento na mesma via-férrea.

Despacho: Tendo a Estrada de Ferro Central do Brasil autonomia administrativa, não cabe a este Departamento examinar a situação do interessado, que poderá, querendo, dirigir-se à diretoria da Estrada. D. A. S. P., em 5 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 6.772-41 — Luiz Gonzaga Soares Quintanilha, candidato classificado em provas de habilitação de auxiliar de tráfego da D. R. do Rio de Janeiro, solicita o seu aproveitamento como telegrafista auxiliar.

Parer: o Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, ouvido, informa que o candidato em apreço não foi ainda aproveitado por não haver, no momento, vaga na série funcional de Auxiliar de Tráfego, para a qual foi habilitado, e que, quanto à pretensão do mesmo de ser admitido como telegrafista-auxiliar, não poderá ser atendida, porque não tem prova para aquela função.

Nada havendo a providenciar, esta Divisão opina pelo arquivamento do presente processo. — D. R., em 4 de novembro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. — Despacho: Arquive-se. Em 4-11-1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Divisão do Material

PORTARIA N. 1.498

O presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra a do art. 2.º do

decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar o volume do Catálogo do Material, correspondente à classe 52 — Instrumental de topografia e astronomia — que entrará em vigor a partir de 12 de dezembro de 1941.

As repartições, ao receberem o exemplar do Catálogo do Material, deverão devolver, imediata e devidamente preenchido, o recibo a ele anexado.

No Distrito Federal, as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, após o recebimento do volume, só poderão requisitar material de acordo com as "Instruções sobre a organização das requisições de material" que acompanharam a exposição de motivos deste Departamento, n. 1.561, de 16 de julho de 1941, aprovadas pelo Senhor Presidente da República e publicadas no *Diário Oficial*, respectivamente em 17 e 19 de julho do corrente ano. Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*.

Divisão de Seleção

Processo n. 9.861-41 — Isaac José da Silva solicita inscrição no concurso para Observador Meteorológico, independente da apresentação do certificado de reservista.

Despacho: Indeferido. Não é possível conceder a inscrição sem a prova de quitação com o serviço militar.

Em 4 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 9.761-41 — Joel Gusmão, candidato inscrito na prova de habilitação para Auxiliar de Escritório, solicita nova chamada para o exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: Compareça à D. S. para tratar do assunto de que é objeto o seu requerimento.

Em 4 de novembro de 1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 9.807-41 — Luiz Augusto de Carvalho Ribeiro pede cancelar sua inscrição no Curso de Extensão sobre problemas de Administração de Material e autorizar a sua admissão como ouvinte.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 4-11-41. — *Mario P. de Brito*, diretor de Divisão.

Processo n. 9.853-41 — Waldemar Nogueira e Costa pede cancelar sua inscrição no curso de Extensão sobre Problemas de Administração de Material, organizado por esta Divisão.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 4-11-41. — *Mario P. de Brito*, diretor de Divisão.

Processo n. 9.568-41 — Joaquim Alberto de Carvalho Fróes pede inscrição no concurso de títulos para Diplomata, independentemente da apresentação do documento a que se refere a letra d do art. 6.º do edital de abertura das inscrições.

Despacho: Indeferido. O candidato, sendo casado com estrangeira, só logrará a aprovação de sua inscrição se o Senhor Presidente da República autorizar nos termos da lei. Ao S. G.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIOS DE BANCAS EXAMINADORAS

O diretor da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 das Instruções Gerais baixadas com a portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, designou o assistente de seleção Vicente Ferrer Correia Lima para servir como Secretário das Bancas Examinadoras da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista Auxiliar XII (P.H. 131) e da prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Oswaldo Cruz — Laboratorista Auxiliar (P.H. 137); e o extranumerário Nelson Ribeiro Pavão de Souza para servir como Secretário da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal — Laboratorista Auxiliar (P.H. 126).

Serviços Auxiliares

Carta de Miguel Arcanjo Ciello e Armando Salvaterra, contadores, consultando sobre a interpretação dos decretos ns. 20.158 e 21.033, respectivamente, de 30-6-931 e 8-1-932. Despacho: "O D. A. S. P. não é órgão consultivo. Arquive-se". (Proc. n. 9.908-41).

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, prestados fora das horas de expediente, no mês de outubro do corrente ano, autorizado pelas portarias ns. 85 e 1.431, de 1 e 15 de outubro de 1941, e publicadas no *Diário Oficial* dos dias 3 e 17 de outubro, respectivamente.

Nomes, cargo ou função	Número de dias de antecipação ou prorrogação anterior	Número de dias prorrogados	Valor da gratificação	Importância a pagar	Natureza do serviço
Juraci de Almeida Magalhães, auxiliar esc. VIII — 450\$0.....	90	30	150\$0	150\$0	Serv. Mecanog.
Déa Silva, aux. esc. VII — 400\$0..	30	30	133\$0	133\$0	Serv. Mecanog.
Augusto de Bulhões, of. adm. 23 — 2:700\$0	—	15	400\$0	400\$0	Inf. processos.
Henrique Guimarães Lagden, oficial administrativo 26 — 3:400\$0.	—	15	400\$0	400\$0	Inf. processos.
Isnard Garcia de Freitas, oficial administrativo I — 1:399\$0....	—	15	400\$0	400\$0	Inf. processos.
Oswaldo Simões Corrêa, oficial administrativo J — 1:500\$0.....	—	15	400\$0	400\$0	Inf. processos.
Direc Luna, as. pes. XIX — 1:300\$0	—	15	400\$0	400\$0	Inf. processos.
Eurico Siqueira, as. org. XVI — 1:000\$0	—	15	300\$0	300\$0	Inf. processos.

D.A.S.P., em 5 de novembro de 1941. — *Noelgi Amorim Santos*, estatístico aux. E — Visto. *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares. — Confere. *Antônio Storry dos Santos*, escrivão F.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

PORTARIA N. 93

O diretor geral do D. I. P. usando das atribuições que lhe confere o art. 17, letra m, do decreto-lei n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939 e atendendo ao acúmulo de trabalho na administração do Palácio Tiradentes, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, antecipar e prorrogar, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, o expediente do segundo tenente da primeira classe da Reserva de Primeira Linha, Apolo Augusto Pereira de Amorim, mediante a gratificação mensal de 130\$0, arbitrada de acordo com o parágrafo 1.º do art. 122, acima mencionado.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Lourival Fontes*.

PORTARIA N. 94

O diretor geral do D. I. P. usando das atribuições que lhe confere o art. 17, letra m, do decreto-lei n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, e atendendo ao acúmulo de trabalho na Divisão de Divulgação, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, nos meses de novembro e dezembro, o expediente do oficial administrativo, classe K, Boaz Belfort de Oliveira e do extranumerário-mensalista, Sarah Essabbá, auxiliar de escritório IX, mediante a gratificação mensal, respectivamente de réis 633\$3 e 166\$7, arbitrada de acordo com o § 1.º do art. 122, acima mencionado.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Lourival Fontes*.

PORTARIA N. 100

O diretor geral do D. I. P. usando das atribuições que lhe confere o art. 17, letra m, do decreto-lei n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, e atendendo ao acúmulo de trabalho nas Secções de Comunicações, Contabilidade, Tesouraria, Material e Pessoal, do Serviço de Administração, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, nos meses de novembro e dezembro, o expediente do tesoureiro Antonio Nicolau Gemmal, classe K; dos oficiais administrativos, Edgard de Andrade Figueira, classe J; Francisco de Paula Gomes da Silva, classe H; Olga de Magalhães Ferreira, classe H; do contador, Yvony Cunha de Almeida Rego, classe II; do estatístico, Alice Mac Dowell Gonçalves, classe G; do escrivão Edgard Wanderley da Motta, classe E; dos serventes José Geraldo da Cunha, classe F; Alcides Soares Botelho, classe E; Manoel Brum de Andrade, classe E; Geraido Pereira de Castro, classe E; Waldemar Dias Braga, classe D, e dos extranumerários-mensalistas, Raul Chambelland, tesoureiro-auxiliar XV; Ilda Pinto Cortez, escrivão XV; Aida Frank de Levy Porth, redator XV; Samuel José Valença, auxiliar de tesoureiro XIII; Elza Penna Costa Braga, tradutor XIII; Ce-

clia Schor, tradutor XIII; João Ribeiro Martins, escrivão XIII; Maria José Fonseca Paiva, escrivão XIII; Abelardo Acioli Brito Amorim, escrivão XIII; Nelson Dutra Neves, auxiliar de escritório XI; Clelia Zingoni, auxiliar de escritório X; Paulo Palombo, auxiliar de escritório X; Olanta Vaz Pereira Braga, auxiliar de escritório IX; Aida Rocca Dieguez, auxiliar de escritório IX; Maria da Conceição Lopes, auxiliar de escritório IX; Ilka Santos Cruz Malafaia, auxiliar de escritório IX; Hosanah Costa Neves, auxiliar de escritório IX; Celia Hora Andrade, auxiliar de escritório IX; Ari Torres da Silva, auxiliar de escritório IX; Leonie Góes Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX; Candido de Freitas, auxiliar de escritório IX; José Lima, auxiliar de escritório IX; Walkirio Faria, auxiliar de escritório VIII; Renato Alves de Souza, auxiliar de escritório VIII; Francisca Souto Dominguez, auxiliar de escritório VIII; Humberto de Siqueira Silva, auxiliar de escritório VIII; Anita do Lima Teixeira, auxiliar de escritório VII; Rosa Lisboa Barbosa, auxiliar de escritório VII; José Seice Junior, auxiliar de escritório VII e Lucila Alvarenga Moreira, praticante do escritório VI, mediante a gratificação mensal, respectivamente de: 633\$3, 500\$0, 366\$7, 366\$7, 366\$7, 300\$0, 200\$0, 233\$3, 200\$0; 200\$0, 133\$3, 300\$0, 300\$0, 300\$0; 233\$3, 233\$3, 233\$3; 233\$3; 233\$3; 233\$3, 200\$0, 183\$3, 183\$3 166\$7, 166\$7, 166\$7 166\$7, 166\$7, 166\$7; 166\$7, 166\$7, 166\$7, 150\$0, 150\$0, 150\$0, 150\$0; 133\$3, 133\$3; 133\$3, 136\$7, arbitrada de acordo com o parágrafo 1.º do art. 122, acima mencionado.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Lourival Fontes*.

Conselho Nacional de Imprensa

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o diretor geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento deste órgão proferiu despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

De Jovino José Saciloti, diretor do periódico "O Município", de Lorena, Estado de São Paulo, juntando documentos exigidos em lei e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se;

De Prudente Sampaio, diretor da revista "Brasil Dinâmico" que se editava nesta Capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido;

De Maria Candida do Passo Sena, diretora do periódico "O Tráfego", que se editava nesta Capital, e cujo registro foi negado, pedindo certidão. — Arquite-se;

De Marcos Constantino, juntando documentos em que prova haver adquirido por compra a revista "A Nova Atlantida", que se edita nesta Capital, e pedindo certidão do seu registro. — Expeça-se a certidão;

De Saul Porto, diretor do periódico "A Gazeta", do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo autorização para mudar o título para "A Tribuna". — Indeferido;

De Ebenerzer Gomes Cavalcanti, diretor do periódico "A Voz Batista" órgão da Convenção Batista da Bahia, pedindo seu registro. — Registre-se como boletim;

De Jaime Baleeiro, diretor do "Boletim do Instituto Central do Fomento Econômico da Bahia", que se edita em Salvador, Bahia, pedindo seu registro. — Registre-se como boletim;

De Raul Máximo Guaraciaba, diretor do periódico "Folha do Povo", que pretendeu editar em Niterói, Estado do Rio, pedindo auto-

rização para transformá-lo em revista com a denominação "Nossa Revista". — Indeferido;

De Hildebrando Seixas Siqueira, que alega ser diretor do periódico "Amparo-Jornal", que se edita na cidade que lhe dá o nome, Estado de São Paulo, pedindo autorização para alterar os dias de circulação. — No processo de registro do periódico em apreço não consta nenhum documento em que figure ser o peticionário seu diretor. — Arquite-se;

Da "São Paulo", Cia. Nacional de Seguros de Vida, proprietária do folheto de propaganda "Atualidades da São Paulo", que se edita na capital paulista, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

De Raul Dias Vieira, pedindo registro do periódico "A Verdade", que pretende editar em Guarulhos, Estado de São Paulo. — Indeferido;

De Joaquim Ferreira Junior, diretor do jornal "Eco", de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, juntando documentos exigidos em lei e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se;

De Eduardo Pereira de Magalhães, diretor do "Boletim Literário", de São Paulo, juntando documentos exigidos em lei e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se como folheto de propaganda;

De Juvenal da Silva Marques, juntando documentos em que prova ter adquirido o periódico "Seara Médica", que se edita em São Paulo e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se como revista;

De Glicerio C. dos Santos, diretor do periódico "La Nación", que se editava em São Paulo, em idioma estrangeiro, pedindo providências no sentido de lhe ser comunicado, por officio, o registro dessa publicação, afim de ser feita anotação na Repartição dos Correios e Telégrafos. A documentação prova ser o jornal em apreço dirigido, de fato, por um estrangeiro. — Negue-se o registro.

Do procurador da revista "Guia Fiscal", que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

Divisão de Cinema e Teatro

Relação dos filmes censurados no período de 16 a 31 de outubro de 1941.

- 1 — A Voz do Mundo n. 42x12-13 (Paramount News n. 13) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 273 metros. — Aprovado.
- 2 — Atualidades Rko-Pathe n. 12/13 (Pathe News n. 12/13) — Jornal. Pathe News Inc. U. S. A. — 227 metros. — Aprovado.
- 3 — Notícias do dia n. 1 x 13 (News of the day n. 1x13) — Jornal. Metro — Goldwyn-Mayer U. S. A. — 253 metros. — Aprovado. (Sofreu corte).
- 4 — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 24x10 (Fox Movietone News n. 24x10) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 260 metros. — Aprovado.
- 5 — Carlitos em dia de Estréia — Comédia. Cinematográfica Argentina Mayo Film (Argentina) 253 metros. — Aprovado. (Válido até 16 de outubro de 1942).
- 6 — Carlitos Gran-Fino. Comédia. Cinematográfica Argentina Mayo Film (Argentina) 198 metros. — Aprovado. (Válido até 16 de outubro de 1942).
- 7 — Carlitos ordenança do Banco. Comédia. Cinematográfica Argentina Mayo Film (Argentina) 249 metros. Aprovado. (Válido até 16 de outubro de 1942).
- 8 — Carlitos contra os "Gangsters". Comédia. Cinematográfica Argentina Mayo Film (Argentina) 267 metros. — Aprovado. Válido até 26 de outubro de 1942).
- 9 — A Visita da Missão Militar Argentina a Minas Gerais. Documentário. Inconfidência Film (Brasil) 145 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 10 — Do Rio à Recife. — Natural. A Botelho Filme. (Brasil) 145 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 11 — Sacrifício Glorioso. (Fighting with Kit Carson) Trailer. Mascot Pictures Comp. U. S. A. — 113 metros. — Aprovado.
- 12 — Cine Jornal Brasileiro (Vol II n. 74) — Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 231 metros — Aprovado. — Boa qualidade.
- 13 — Amor de Primavera (Her First Beau) — Trailer. Columbia Pictures U. S. A. — 53 metros. — Aprovado.
- 14 — Amor de Primavera. (Her First Beau) Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 2.091 metros. — Aprovado.
- 15 — Sacrifício Glorioso. (Fighting with Kit Carson) — Filme em Séries (12 Episódios) — Mascot Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 6.463 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 16 — Veraneando — América Filmes. Brasil. 120 metros. — Aprovado — Boa qualidade (Revisão de censura).
- 17 — Cine Jornal Brasileiro (Vol. II n. 73) — Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 255 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 18 — Baile na Ópera (Opernball). Trailer. Terra Filmkunst G. M. B. H. — Alemanha. 70 metros. — Aprovado.
- 19 — Sedução do Garimpo — Drama. Cinédia S. A. Brasil. 1.651 metros. — Aprovado.
- 20 — Olympic Jornal n. 61. — Jornal. British Olympic News. Inglaterra. 206 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).
- 21 — Cine Jornal Brasileiro (Vol. II n. 75). — Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 198 metros. Aprovado — Boa qualidade.
- 22 — Cineac Atualidades n. 26. — Jornal. Campos Filme. Brasil. 130 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 23 — Criar Riquessas. — Natural. Tupi Filmes Brasileiros — Brasil. 125 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 24 — Inauguração do Porto de S. Roque. — Documentário. Tupi Filmes Brasileiros — Brasil. 140 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 25 — Eternas Melodias. Drama. Ente Nazionale Indústria Cinematográfica (Roma). — 2.794 metros. — Aprovado.
- 26 — Atualidades "O Globo n. 76" — Jornal. Cinédia S. A. Brasil. 250 metros. — Aprovado.
- 27 — Seus três amores (Tom, Dick and Harry) — Trailer. Rko-Radio Picture Inc. U. S. A. — 67 metros. — Aprovado.
- 28 — Certames Econômicos. — Documentário. Tupi Filmes Brasileiros. — Brasil. 130 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 29 — Amparo à Pecuária. — Documentário. Tupi Filmes Brasileiros. — Brasil. 120 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 30 — Racionalizando a Produção — Documentário. Tupi Filmes Brasileiros. — Brasil — 120 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 31 — A Ré Inocente (The Girl in the News) — Trailer. 20 Th. Century. Fox Film Corp. — U. S. A. — 36 metros. — Aprovado.
- 32 — Gripe. — Tupi Filmes Brasileiros (Brasil) 25 metros. — Aprovado. — Propaganda Comercial.
- 33 — Porque é famoso Capebreno. — Tupi Filmes Brasileiros. Brasil. 35 metros. — Aprovado. — Propaganda Comercial.
- 34 — Construção do Bairro do Machado. — Tupi Filmes Brasileiros. — 37 metros. — Aprovado. Propaganda Comercial.
- 35 — A Ré Inocente (The Girl in the News) Drama. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 2.105 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 14 anos.
- 36 — Reporter da tela n. 26 — Jornal. Sonofilms S. A. Brasil. 125 metros. — Aprovado.
- 37 — Senhorita Granfina (A Very Young Lady) — Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 52 metros. — Aprovado.
- 38 — Visita a um Laboratório Brasileiro — Rossi Rex Filme. — Brasil. 244 metros. — Aprovado. Propaganda Comercial. (Somente para exibições privadas).
- 39 — Vitória Esquecida — Short. Metro — Goldwyn-Mayer U. S. A. 299 metros. — Aprovado.
- 40 — Pequenos nada que são tudo (Trifles of Importance) Short. Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — 303 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).
- 41 — Seus três Amores (Tom, Dick and Harry) — Drama. Rko-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 2.443 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).
- 42 — Matapasto — Natural. Tupi Filmes Brasileiros (Brasil) 120 metros. — Aprovado. (Boa qualidade).
- 43 — Fixação do Homem Rural — Natural. Tupi Filmes Brasileiros. Brasil. 135 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 44 — Cinédia Jornal (Vol. 4 n. 6). Cinédia S. A. Brasil. 155 metros. — Aprovado — Boa qualidade. (Sofreu cortes).
- 45 — Os Amores de Henrique VIII (The Private Life of Henry VIII) Drama. London Films (Inglaterra) 2.570 metros — Aprovado. — Impróprio para crianças até 14 anos. "Renovação de censura.
- 46 — Senhorita Gran-Fina. (A Very Young Lady). Drama. 20-Th.ry Century Fox Corp. U. S. A. 2.176 metros. — Aprovado. — Impróprio para menores até 18 anos.
- 47 — Mulher Fatídica (Singapore Woman) — Trailer. First National Pictures Inc U. S. A. — 43 metros. — Aprovado.
- 48 — Na Zona Nordestina — Natural. Tupi Filmes Brasileiros. — Brasil. 120 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 48 — Uma vez no Verão (Once-Upon Summertime) — Short. Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 480 metros. — Aprovado.
- 50 — Gentil Tirano (Billy the Kid) — Trailer. Metro — Goldwyn-Mayer U. S. A. — 79 metros. — Aprovado.
- 51 — Atualidades Rko — Pathe 14-15, Jornal — Pathe News Inc. U. S. A. — 254 metros. — Aprovado.
- 52 — Pecuária Nordestina — Documentário. — Tupi Filmes Brasileiros — Brasil. 120 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 53 — 20 Th. Century Fox Atualidades n. 24x12 (Fox Movietone News n. 24x12) Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 274 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).
- 54 — Inauguração do Metro — Copacabana. — Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer do Brasil. 40 metros. — Aprovado. — Propaganda comercial.
- 55 — Jornal Luce n. 153 — Instituto Nazionale Luce — Roma. — 263 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).
- 56 — Notícias do dia n. 2 x 13. (News Of the day n. 2x13). Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 262 metros. Aprovado. (Sofreu corte).
- 57 — A Voz do Mundo n. 42x14-15 (Paramount News n. 15) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 300 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).
- 58 — O 5.º Mandamento (Thou Shalt Not Kill) — Trailer. Republic Pictures U. S. A. — 42 metros. — Aprovado.

- 59 — O 5.º Mandamento (Thou Shalt Not Kill) — Drama. Republic Pictures U. S. A. — 1.885 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 14 anos. (Sofreu cortes).
- 60 — Cineac Atualidades n. 27. — Jornal. Campos Filme — Brasil — 140 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 61 — Olympic Journal n. 62. — British Olympic News (Inglaterra) — 218 metros. — Aprovado.
- 62 — Gangsters de Chicago (Gangs of Chicago) Drama. Republic Pictures U. S. A. — 1.844 metros. — Aprovado. Impróprio para criança até 14 anos.
- 63 — Rítmicos de New York (Sing, Dance Plenty Hot) — Drama. Republic Pictures U. S. A. — 1.976 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 64 — Minha vida com Carolina (My Life with Caroline), Trailer. — Rko-Radio Pictures Inc. (U. S. A.), 56 metros. — Aprovado.
- 65 — Cidade Sinistra (The Carson City Kid) Drama. Republic Pictures U. S. A. — 1.561 metros. — Aprovado. Impróprio para criança até 10 anos.
- 66 — Cine Jornal Brasileiro (Vol. II n. 76) — Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 245 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 67 — Cine Jornal Brasileiro (Vol. II n. 77) Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 265 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 68 — D. E. I. P. Jornal n. 4. Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. Brasil. 186 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 69 — D. E. I. P. Jornal n. 4. Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. Brasil. 186 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 70 — D. E. I. P. Jornal n. 5. Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. Brasil. 167 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 71 — Ufa Jornal n. 520 (Auslandstonwoche n. 520) Universum Film (Alemanha) 244 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).
- 72 — Educando o Bebê. (Child Psychology). Desenho. Paramount Pictures U. S. A. — 174 metros. — Aprovado.
- 73 — Cais da Neve. (Snow Dogs) Short. Paramount Pictures. U. S. A. — 262 metros. — Aprovado.
- 74 — Os Mágicos do Lago. (Lasso Wizards) — Short. Paramount Pictures U. S. A. — 264 metros. — Aprovado.
- 75 — Pergunta-me outra. (On the Spot) Short. Paramount Pictures U. S. A. — 272 metros. — Aprovado.
- 76 — Faze o que eu faço (Copy Cat.) — Desenho. Paramount Pictures U. S. A. — 172 metros. — Aprovado.
- 77 — Caldeioscópio Musical (Music a la King) Short. Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 460 metros. — Aprovado.
- 78 — Cine Jornal Brasileiro (Vol. II n. 78) Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 298 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 79 — Almirantes de Amanhã. (Naval Academy) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.792 metros — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos. (Sofreu cortes).
- 80 — Sangue e Areia (Blood and Sand) Drama. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 3.618 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 14 anos.
- 81 — Semana da Asa — Documentário — A. Botelho Filme. Brasil. 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 82 — Almirantes de Amanhã. (Naval Academy) — Trailer. Columbia Pictures U. S. A. — 44 metros. — Aprovado.
- 83 — Três Faces do Terror. (Three Faces West) — Drama. Republic Pictures U. S. A. — 2.203 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 14 anos. (Sofreu cortes).
- 84 — Minha vida com Carolina (My Life with Caroline) Drama. Rko-Radio Pictures Inc. (U. S. A.) 2.261 metros. — Aprovado.
- 85 — Notícias do dia 3x13. (News of the day 3x13) Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 261 metros. — Aprovado.
- 86 — A Voz do Mundo n. 42-46-47 (Paramount News n. 47) Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 265 metros. — Aprovado.
- 87 — 20 Th. Century — Fox Atualidade n. 24x14 (Fox Movie News n. 24x14) — Jornal. Fox Film Corp. U. S. A. 303 metros. — Aprovado.
- 88 — Apresentação do "Metro" — Copacabana ("Metro-Copacabana Theatre Opening Trailer") — Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 208 metros. — Aprovado.
- 89 — Atualidades Rko-Pathé 16-17 (Pathé News 16-17). Jornal. Pathé News Inc. (U. S. A.) 237 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).
- 90 — Ufa Jornal n. 521. (Auslandstonwoche 521). Jornal. Universum Film (Alemanha) 227 metros. — Aprovado. (Sofreu cortes).
- 91 — Estrada Rio — Baía — Documentário. Filmes Artísticos Nacionais (Brasil) 270 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 92 — Cineac Atualidades n. 28. — Jornal. Campos Filme. Brasil. 140 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 93 — Duas Mulheres (L'Empreinte du Dieu) Drama. Lux Compagnie Cinematographique de France (Paris) 2.718 metros. — Aprovado — Impróprio para crianças até 14 anos.
- 94 — O Morro dos máus Espíritos. (Shepherd of the Hills). — Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 59 metros. — Aprovado.

- 95 — O Morro dos Máus Espíritos (Shepherd of the Hills) Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.734 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos.
- 96 — Olympic Journal n. 63. — Jornal. British Olympic News. Inglaterra. 293 metros. — Aprovado.
- 97 — Cine Cruzeiro n. 52 — Jornal. A. Junqueira Filme. Brasil. 190 metros. — Aprovado — Boa qualidade. (Sofreu cortes).
- 98 — Ouro de Lei (Parson of Panamint) — Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 50 metros. — Aprovado.
- 99 — Ouro de Lei (Parson of Panamint) Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.342 metros. — Aprovado. — Impróprio para criança até 10 anos.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 234, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, de acordo com o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir, a partir de 1 de novembro do ano corrente, como extranumerário-diarista, o senhor Jarbas da Almeida Barros, mediante a diária de 14\$0 (quatorze mil réis), para ter exercício na mesma Comissão, devendo a despesa correr à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — 06 — Diaristas — anexo 6 do art. 4.º do decreto-lei n. 2.920, de 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Joaquim Eulálio*.

PORTARIA N. 235 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional resolve dispensar, a partir de 17 de outubro último, o extranumerário mensalista da mesma Comissão, Wandá Lopes Ribeiro, das funções de praticante de escritório, referência VI, em virtude de haver sido admitido para exercer as funções de auxiliar de escritório, referência VII, da Tabela Ordinária do Conselho Federal de Comércio Exterior.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Joaquim Eulálio*.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 192.ª SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de fragata Attila Monteiro Aché, Arthur Hehl Neiva e Ernani Reis, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 192.ª sessão. Esteve, igualmente, presente o senhor Antonio Pedro de Andrade Muller, observador do Estado de São Paulo.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se a examinar o expediente, sendo determinadas as providências necessárias.

Desse expediente constou uma exposição de motivos do Conselho submetendo à aprovação de Sua Excelência o Senhor Presidente da República o texto duma resolução relativa à aplicação da multa prevista no art. 247 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938. Essa resolução, que foi aprovada por Sua Excelência, é do teor seguinte:

Resolução n. 91.

O Conselho de Imigração e Colonização. Havendo tomado conhecimento da indicação que lhe foi feita pela Polícia Civil do Distrito Federal; e

Considerando, a frequência dos casos de estrangeiros que, embora radicados no Brasil, a ele regressam, após curta ausência, classificados como "temporários" e omitem a declaração desta qualidade no momento de requererem o respectivo registro, desta forma incidindo nas sanções penais do art. 247 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938;

Tendo em vista o extremo rigor das penas ali cominadas, as quais só deveriam ser aplicadas em toda a sua plenitude a aqueles cuja permanência no país fosse, de qualquer maneira, indesejável;

Tendo em vista, outrossim, que, embora entrados no país como "temporários", entre os estrangeiros em questão muitos há que assim são classificados em virtude de lei. (art. 280 do decreto n. 3.010); e outros há que, ao regressarem ao Brasil, não pleiteiam a classificação de permanentes na suposição de que uma estada anterior no país, às vezes de vários anos, lhes assegura o direito de aqui residir nesse caráter.

Resolve:

Submeter à aprovação de Sua Excelência o senhor Presidente da República as seguintes medidas, cuja aplicação julga conveniente aos interesses nacionais:

I) Ao estrangeiro que, na sua petição de registo perante o Serviço de Registo de Estrangeiros competente, tenha omitido ou negado a sua qualidade de "temporário", será aplicada apenas a multa prevista no art. 247 do decreto n. 3.010, desde que fique provado no processo administrativo a que responder:

a) que o estrangeiro residiu anteriormente no país sem nota que o desabonasse, tanto do ponto de vista criminal quanto do político-social;

b) que o estrangeiro não se ausentou do Brasil por prazo superior a dois anos.

II) Em consequência, não será instaurado processo de expulsão contra o estrangeiro que se encontre nas condições do item precedente e suas letras, podendo o mesmo defender-se solto, a critério da autoridade processante.

III) Satisfeitos os requisitos do item I, será concedida ao estrangeiro, pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, mediante representação da autoridade competente, permanência legal no país, sujeito o interessado ao pagamento da taxa legal de 1:000\$0 (um conto de réis).

Rio de Janeiro em 10 de outubro de 1941. — Antonio Camillo de Oliveira, presidente. — capitão de fragata Attila Monteiro Aché. — Arthur Hehl Neiva, relator. — Ernani Reis.

Foi também lido um despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da República aprovando um parecer do Conselho relativo à interpretação que deve ser dada à expressão "trabalhadores nacionais", à qual alude o art. 267 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938. Esse parecer conclue pela equiparação, no que diz respeito à proteção da mão de obra nacional, do trabalhador brasileiro e do estrangeiro fixado como trabalhador no território do Brasil.

Em seguida, foi submetida pelo Conselheiro Ernani Reis, e aprovada pelo Conselho, a seguinte resolução, oriunda duma consulta do senhor Pinto de Castro, delegado de Estrangeiros em São Paulo, e relativa à interpretação do decreto-lei n. 3.176, de 7 de abril de 1941:

Resolução n. 92:

O Conselho de Imigração e Colonização.

Considerando que o decreto-lei n. 3.176, de 7 de abril último, ao dispensar do registo instituído pelo decreto-lei n. 3.082, de 28 de fevereiro de 1941, os naturais de Estados americanos que entrem como turistas no território nacional, nas condições estipuladas nessa lei;

Considerando que o termo "naturais" não se confunde com "nacionais".

Considerando que as leis estabelecem distinção entre cidadãos natos e naturalizados, especialmente com a fixação de prazos de residência no estrangeiro, findos os quais o estrangeiro perde o direito à cidadania e, mesmo, ao regresso ao Estado cuja nacionalidade foi por ele adotada.

Resolve:

I — Interpretar o disposto no decreto-lei n. 3.176, de 7 de abril de 1941, no sentido de não se estenderem às pessoas que por naturalização adquirem a nacionalidade de qualquer Estado americano os favores concedidos por aquela lei aos naturais desses Estados.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1941. — Antonio Camillo de Oliveira, presidente. — capitão de fragata Attila Monteiro Aché. — Arthur Hehl Neiva. — Ernani Reis, relator.

Na ordem do dia, o conselheiro Ernani Reis apresentou vários pareceres, todos aprovados, dentre os quais se destacam os seguintes, oriundos de consultas do delegado de Estrangeiros da Porto Alegre:

1) No caso de naturais de Estados americanos que viajam por via aérea com destino ao Rio de Janeiro e fazem escala em outros portos do Brasil, qual de todos esses portos deve ser considerado o de desembarque? Responde o relator que o porto de destino deve ser sempre o de desembarque; a menos que, por motivos alheios à vontade do estrangeiro, este tenha desembarcado em porto de escala. O fato da embarcação ou aeronave fazer escala imprevista em um porto qualquer do território nacional não é suficiente para que este porto passe a ser considerado como de desembarque. 2) Deve-se proceder a novo registo cada vez que reingressam no território nacional naturais de Estados americanos, notadamente uruguaios e argentinos, classificados de acordo com o artigo 25, b. do decreto n. 3.010, (em viagem de negócios), com a consequente expedição de nova carteira e o pagamento de nova taxa? Responde o relator que a duração do registo temporário, para o fim indicado, pode ser equiparada à da licença de retorno especial de que trata o art. 59 do decreto n. 3.010, isto é: valerá por um ano, findo o qual será, na mesma carteira ou em outra, inutilizado um novo selo relativo ao registo (200\$0), com validade por igual período, e assim sucessivamente, desde que, a Juízo do Serviço de Registo de Estrangeiros, não houver indicação em contrário, feita cada vez na carteira a anotação das novas entradas.

A sessão foi encerrada às 11 e meia hora. — Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1941. — O presidente Antonio Camillo de Oliveira. — O chefe da secretaria, Mauricio Wellisch.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Publicação que se faz em cumprimento ao disposto na letra h, do art. 1.º, do decreto n. 5.062, de 27-12-39.

Classificação da despesa: Verba 1 — Pessoal, IV — Gratificações — 12 — Gratificação por serviço extraordinário, decreto-lei número 2.920, de 30-12-1940, art. 4.º, anexo 9 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Folha de pagamento do extranumerário mensalista, José Antônio Souto, auxiliar de escritório IX, deste Conselho, e relativa a serviços prestados antes das horas normais do expediente, nos dias do sessão do órgão deliberativo, compreendidos no período de 8 a 15 de outubro de 1941, conforme portaria n. 26, de 7-10-41, do Sr. presidente, como segue:

Nome — Função e referência — Dias de antecipação anterior — Salário mensal — Gratificação por dia de antecipação — Dias de antecipação — Líquido a receber.

José Antônio Souto — Auxiliar de escritório IX — Nenhum — 500\$0 — 5\$5 — 3 — 16\$5.

Observações: Antecipado nos dias 8, 11 e 15 de outubro próximo findo, prestando assistência e informações sobre assuntos correntes, ao órgão deliberativo, durante suas reuniões, de conformidade com a portaria n. 26, de 7-10-41, do Sr. presidente.

Confere e importa a presente folha em dezessets mil e quinhentos réis, a qual foi deduzida, nesta Contabilidade, do empenho global número 65, de 7-10-41, cujo saldo na importância de 148\$5, foi incorporado à subconsignação respectiva. C. N. A. B. E., Secção de Contabilidade, em 4 de novembro de 1941. — Lúcia Cudos, auxiliar de Escritório VII. Visto. Em 4-10-41. — Alexandre de Moura Coutinho, chefe da Secção de Cont.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE FRETE N. 5

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3.º parágrafo único do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, tomou as seguintes resoluções:

22 — Taxa de desestiva de madeira em Rio de Janeiro, Santos e Angra dos Reis

Estipular que a desestiva de madeira nos portos do Rio de Janeiro, Angra dos Reis e Santos seja feita na base de metro cúbico. Assim as taxas constantes das tabelas I-1 dos referidos portos aplicam-se por metro cúbico ou fração de madeira desestivada.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

23 — Taxa de baldeação no Rio de Janeiro

Fixar a taxa de baldeação de dez mil réis (10\$0) por tonelada ou metro cúbico, de acordo com a base de frete, para todas as cargas que embarcarem em portos nacionais, sujeitas à baldeação no Rio de Janeiro para navio da mesma Empresa, a partir do dia 10 do corrente.

24 — Descarga de madeira no Rio de Janeiro

Apôr em todos os conhecimento de madeira destinada ao porto do Rio de Janeiro a seguinte cláusula em carimbo:

"Dada a situação do momento relativa à importação de madeiras pelo porto do Rio de Janeiro, conforme comunicação n. 4.222-0 de 17-10-41 da Administração do referido porto, a Comissão de Marinha Mercante, toda a madeira embarcada para aquele porto fica sujeita a eventual depósito, ali, ao ar livre, por conta e risco da fazenda.

Esta decisão entrou em vigor em 21 de outubro de 1941.

25 — Desconto nas passagens de diplomatas

Manter o desconto de 25% nas passagens dos membros do corpo diplomático estrangeiro.

26 — Tabela I-1 de estiva de Paranaguá e Antonina

Estabelecer para a estiva ou desestiva de sal a granel nos portos de Paranaguá e Antonina a mesma taxa de carvão de pedra a granel, passando, assim, o n. 3 da tabela I-1 dos referidos portos a ter a seguinte redação:

Número	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entidade estivadora	Taxas
3	Estiva ou desestiva de sal a granel e de carvão de pedra a granel ou em briquetes ...	2\$000	\$600	2\$600

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

27 — Tabelas de passagens da Empresa Nacional de Navegação Hoepcke

Mandar aplicar nos navios da Empresa Nacional de Navegação Hoepcke a seguinte tabela de preços de passagens:

	Itajaí		S. Francisco		Santos		R. Janeiro	
	1.ª cl.	3.ª cl.	1.ª cl.	3.ª cl.	1.ª cl.	3.ª cl.	1.ª cl.	3.ª cl.
Florianópolis	21\$0	8\$0	52\$0	21\$0	156\$0	63\$0	221\$0	89\$0
	Itajaí		31\$0	13\$0	135\$0	55\$0	200\$0	80\$0
			S. Francisco		111\$0	45\$0	182\$0	73\$0
					Santos		104\$0	42\$0

Esta decisão entrou em vigor em 23-10-41.

28 — Restituição de fretes

Esclarecer que somente as restituições de fretes provenientes de malogro do embarque independem de autorização prévia desta Comissão.

29 — Tabela I-2 de estiva de Baía e Recife

Aumentar de 50% (cinquenta por cento) o "Montante da entidade estivadora" da tabela I-2 de estiva dos portos de Baía e Recife.

30 — Adotar as seguintes resoluções sobre fretes:

11.ª — Biscoitos nacionais em barricas cilíndricas de madeira. Incluir biscoitos nacionais acondicionados em barricas cilíndricas de madeira na classificação geral de biscoitos nacionais constantes das tabelas de fretes de 1929 com 30% de aumento de 1935.

12.ª — Gasolina, Querosene e outros produtos de petróleo a granel

Estabelecer os fretes abaixo para gasolina, querosene e outros produtos de petróleo a granel, quando embarcados em navios tanque do Rio de Janeiro e Santos para os portos do Rio Grande do Sul:

Em navios até 600 toneladas de capacidade 125\$ por ton. de 1.000 quilos.

Idem para navios acima dessa tonelagem, 100\$0 porton. de 1000 quilos.

13.ª — Frete a pagar para madeira embarcada em São Mateus, Ponta Darcia e Caravelas

Permitir que o frete da madeira procedente de São Mateus, Caravelas e Ponta Darcia seja pago no prazo de 24 horas da verificação da medição procedida no porto de destino, devendo constar dos respectivos conhecimentos de embarque a seguinte cláusula em carimbo:

"Frete a pagar no prazo de 24 horas após a terminação da verificação da medição no porto de destino".

14 — Cimento Nacional de Itajaí

Classificar o cimento nacional exportado pelo porto de Itajaí, para qualquer porto, no n. 939 das tabelas de fretes de 1929, com a majoração de 30% de 1935.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — Comte. Rodolpho Fróes da Fonseca, presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Polícia Militar do Distrito Federal

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho Administrativo da Corporação, em sessão ordinária realizada no dia 30 de outubro findo, por unanimidade de votos, resolveu que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo, de acordo com a letra K, do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa: Sebastião Elias de Oliveira; José Fernandes Lote; José Pereira Chaves Filho; Lauro Mateus dos Santos; Antenor Fernandes (2.º); Washington Ailton dos Santos; Sebastião Casado Costa; José Felix da Silva; Pedro Fernandes Fins; Gustavo Rodrigues da Silva; Luiz Adalberto dos Santos Filho; José Gomes da Silva; Miguel de Freitas Torres Junior; Osvaldo Leal Guimarães; Elio Muri; José Bispo de Oliveira; Carlos Montez; Roberto de Castro Madalena; José Pereira de Melo Filho; Tulio Carlos Cidri; Alfredo Torres Reifel; José Francisco de Assis; Teófilo Pereira de Andrade; Valdemiro José Rodrigues; Benício Vicente Ferreira; Artulino da Conceição; Virgílio Magalhães Paraizo Cavalcanti; Alan Cardec Pinto Monteiro; e João Emiliano do Pinho; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o parágrafo único do artigo 20, do referido Regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as seguintes pessoas: Tomaz Canabiava; Antonio Vicente Marques; Raimundo de Souza Chaves; Mario Orsart de Oliveira; José Antonio Nunes; Jofre Tomaz do Nascimento; Geraldo Paes Lopes; Amaro de Melo; Arlindo Dias; Julio Cesar Ferreira Braga; Valdemar de Souza; e João Adamor de Freitas; e, de acordo com a letra H, do artigo 29 daquele Regulamento, os seguintes pensionistas: Orsina Duarte Vieira, filha maior, solteira, do 1.º sargento reformado Aldemor Joaquim Vieira, por ter contraído núpcias; Silveria Gomes de Jesus, mãe do falecido soldado José Gomes Dias, por haver falecido; Josefa Gonçalves Sales, mãe do 2.º sargento Cesar Gonçalves de Freitas, por ter falecido; Rita Pereira da Silva Pontes, viúva do tenente-coronel do Exército Francisco Celso Cavalcante Pontes, por ter falecido; Carlino, filho menor do falecido soldado Sebastião Oltoni de Figueiredo, visto ter completado maior idade; e, Miguel, filho menor do falecido soldado Miguel Tomazini, também por ter completado maior idade. — Confere com a ata lavrada no livro competente. — Quartel-General, em 1 de novembro de 1941. — Euclides Guimarães, tenente-coronel chefe do Estado Maior.

Imprensa Nacional

Dia 22 de setembro de 1941

Por despacho desta data, o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1941, concedeu autorização ao Diretor da Imprensa Nacional para a venda de material desnecessário daquela Repartição ao Sr. B. Camargo, conforme consta do processo fichado na I. N. sob o número Mestre 3.014 (11.480).

Dia 25 de setembro de 1941

Por despacho desta data, o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1941, concedeu autorização ao Diretor da Imprensa Nacional para a venda de material desnecessário daquela Repartição à Sociedade Técnica "Bremensis" Ltda., conforme consta do processo fichado na I. N. sob o número Mestre 3.014 (11.212).

— Por despacho da mesma data, o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1941, concedeu autorização ao Diretor da Imprensa Nacional para a venda de material desnecessário daquela Repartição ao Sr. B. Camargo, conforme consta do processo fichado na I. N. sob o número Mestre 3.014 (11.480).

Dia 29 de setembro de 1941

Por despacho desta data, o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1941, concedeu autorização ao Diretor da Imprensa Nacional para a

venda de material desnecessário daquela Repartição ao Sr. B. Camargo, conforme consta do processo fichado na I. N. sob o número Mestre 3.014 (11.480).

Dia 10 de outubro de 1941

Por despacho desta data, o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1941, concedeu autorização ao Diretor da Imprensa Nacional para a venda de material desnecessário daquela Repartição ao Sr. B. Camargo, conforme consta do processo fichado na I. N. sob o número Mestre 3.014 (11.480).

Dia 16 de outubro de 1941

Por despacho desta data, o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1941, concedeu autorização ao Diretor da Imprensa Nacional para a venda de material desnecessário daquela Repartição ao Sr. B. Camargo, conforme consta do processo fichado na I. N. sob o número Mestre 3.014 (11.480).

Dia 29 de outubro de 1941

Por despacho desta data, o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1941, concedeu autorização ao Diretor da Imprensa Nacional para a venda de material desnecessário daquela Repartição à Sociedade Técnica "Bremensis" Ltda., conforme consta do processo fichado na I. N. sob o número Mestre 3.014 (11.212).

— Por despacho da mesma data, o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1941, concedeu autorização ao Diretor da Imprensa Nacional para a venda de material desnecessário daquela Repartição ao Sr. B. Camargo, conforme consta do processo fichado na I. N. sob o número Mestre 3.014 (11.480).

margo, conforme consta do processo fichado na I. N. sob o número Mestre 3.014 (11.480).

Dia 3 de novembro de 1941

Por despacho desta data, o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1941, concedeu autorização ao Diretor da Imprensa Nacional para a venda de material desnecessário daquela Repartição ao Sr. Carmino Marra, conforme consta do processo fichado na I. N. sob o número Mestre 3.014 (12.590).

— Por despacho da mesma data, o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1941, concedeu autorização ao Diretor da Imprensa Nacional para a venda de material desnecessário daquela Repartição ao Sr. Nicola Marino, conforme consta do processo fichado na I. N. sob o número Mestre 3.014 (13.270).

— Por despacho da mesma data, o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o decreto-lei n. 3.268, de 14 de maio de 1941, concedeu autorização ao Diretor da Imprensa Nacional para a venda de material desnecessário daquela Repartição ao Sr. B. Camargo, conforme consta do processo fichado na I. N. sob o número Mestre 3.014 (11.480).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 011/729, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor, usando da atribuição que lhe confere o item 10 da Portaria n. I.N.-4, de 15 de abril de 1941, do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, resolve subestabelecer ao seu substituto legal, Dr. Alberto Sá Souza de Brito Pereira, a competência que lhe foi delegada pela referida portaria, com reserva, para si, dos mesmos poderes.

— Rubens Porto.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

(QUADRO ÚNICO)

Classificação de funcionários, por ordem de antiguidade, de acordo com o art. 5.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, já aprovada pelo Sr. Presidente da República, apuração feita até dez (10) de abril de 1941

Carreira: Oficial administrativo — Classe L

	T e m p o		
	Na classe	No Senado	Em outras repartições
1. Franklin Palmeira	2.168 dias	7.459 dias	—
2. Flavio Amorim Goulart de Andrade	2.168 dias	7.459 dias	—
3. Mario Justino Peixoto	1.171 dias	8.828 dias	—
4. Eugenio Proclam Martins	706 dias	5.375 dias	861 dias
5. Marcos Lisboa de Oliveira	202 dias	7.459 dias	—

Carreira: Oficial administrativo — Classe K

1. Raymundo Pontes de Miranda Filho	2.168 dias	7.519 dias	997 dias
2. Julieta Galathéa de Novaes	2.168 dias	5.207 dias	—
3. Hilario Ribeiro Cintra	1.467 dias	9.224 dias	—
4. Francisco Bevilacqua	955 dias	7.459 dias	—
5. Aurora de Souza Costa	713 dias	5.207 dias	—
6. Evandro Mendes, Viana	202 dias	2.164 dias	—

Carreira: Oficial administrativo — Classe J

1. Lafayette Alves Ferreira	1.417 dias	6.243 dias	—
2. Amelia da Costa Cortes	1.417 dias	5.207 dias	—
3. Zaira Lião Eiras	1.417 dias	5.207 dias	—

Carreira: Taquígrafo — Classe M

1. Mario Pollo	2.164 dias	10.469 dias	115 dias
2. José Euvaldo Fontes Peixoto	2.164 dias	9.589 dias	—
3. Braz Nicola Jordão	1.604 dias	9.224 dias	—
4. José Pereira de Carvalho	951 dias	8.821 dias	—

Carreira: Taquígrafo — Classe L

1. Fabio Aarão Reis	2.164 dias	8.473 dias	—
2. Mario Lopes de Castro	2.164 dias	4.210 dias	—
3. Aleixo Alves de Souza	1.604 dias	7.218 dias	605 dias
4. Clemente Watzl	951 dias	5.207 dias	2.198 dias

Carreira: Taquígrafo — Classe K

	T e m p o		
	Na classe	No Senado	Em outras repartições
1. Nair Gomes da Fonseca	1.420 dias	2.164 dias	—
2. Luíza Berg Cabral	1.420 dias	2.164 dias	—
3. Lourival Camara	1.420 dias	2.164 dias	—

Dactilógrafo (cargo isolado). Padrão II

1. Francisco Caribé da Rocha	2.164 dias	2.164 dias	4.073 dias
2. José de Campos Bricio	2.164 dias	2.164 dias	—
3. Ninon Borges Seal	2.007 dias	2.007 dias	—
4. Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves	2.007 dias	2.007 dias	—
5. Maria Tavares Barreto Coelho	2.007 dias	2.007 dias	—
6. Julieta Ribeiro dos Santos	2.004 dias	2.004 dias	2.267 dias
7. Dulce Lisboa Barbosa	1.789 dias	1.789 dias	—
8. Aroldo Moreira	1.784 dias	1.784 dias	—
9. Eth Vieira	1.469 dias	1.469 dias	—
10. Francisco Rodrigues Soares Pereira	1.468 dias	1.468 dias	—
11. Italina Cruz Alves	1.468 dias	1.468 dias	1.182 dias

Auxiliar da Secretaria (cargo isolado) — Padrão II

1. Mario Villalva	2.164 dias	5.491 dias	—
2. Antonio de Senna Madureira	2.164 dias	5.433 dias	—
3. Ary Kerner Veiga de Castro	2.164 dias	2.164 dias	2.566 dias

Auxiliar da Portaria (cargo isolado) — Padrão II

1. Miguel Caselli	5.694 dias	12.358 dias	—
2. Americo Peixoto de Souza	5.389 dias	8.974 dias	—
3. Antonio Soares de Mello	5.389 dias	7.794 dias	—
4. Galdino José da Silva	5.389 dias	7.608 dias	370 dias
5. Manoel Joaquim Rodrigues Junior	5.389 dias	7.439 dias	—
6. Gastão de Albuquerque	5.341 dias	5.341 dias	—
7. Manoel Faustino de Paula Filho	2.467 dias	5.648 dias	2.690 dias
8. Deoclecio de Araujo Silva	2.164 dias	5.648 dias	4.246 dias
9. Lino da Silva	2.103 dias	6.449 dias	—

Carreira: Contínuo — Classe G

1. Luiz Gomes de Carvalho	1.277 dias	5.685 dias	—
2. Annibal Alves Torres	951 dias	5.648 dias	1.531 dias
3. Vicente Costa	951 dias	4.308 dias	—
4. José Soares de Oliveira	869 dias	5.648 dias	—

Servente — Padrão F

1. Arnaldo Baptista de Paulo	5.648 dias	5.648 dias	—
2. Antenor Ribeiro	5.341 dias	8.203 dias	—
3. Luiz Galvão	5.341 dias	5.341 dias	—
4. Albino dos Santos Lopes	5.341 dias	5.341 dias	—
5. Manoel Rabello	5.341 dias	5.341 dias	—
6. João Carlos da Cunha	5.341 dias	5.341 dias	—
7. Antonio Machado da Cunha Rangel	2.459 dias	2.459 dias	—
8. Ernesto Ayles de Souza	2.164 dias	2.164 dias	—
9. Juventino Affonso da Silveira	2.164 dias	2.164 dias	—
10. Adherbal Tavora de Albuquerque	2.164 dias	2.164 dias	—
11. Pedro Caparelli	2.164 dias	2.164 dias	—
12. José Geraldo da Cunha	2.164 dias	2.164 dias	—
13. Djalma Pereira Madruga	2.118 dias	2.118 dias	—
14. Francisco Louzada	1.709 dias	1.709 dias	—
15. Theotônio Francisco Dutra	1.709 dias	1.709 dias	—

Carreira: Servente — Classe E

	T e m p o		
	Na classe	No Senado	Em outras repartições
1. João da Matta Flaviano de Souza.....	1.695 dias	1.695 dias	6.787 dias
2. Isidoro de Souza	1.669 dias	1.669 dias	—

Secretaria do Senado Federal, em 30 de outubro de 1941. — Luiz Nabuco, oficial de gabinete do Ministro da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria do Senado.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 27 de outubro de 1941

Despacho:

No processo n. 38.349-41 em que é solicitado seja posto à disposição deste Ministério o engenheiro civil Antonio Egydio de Almeida, técnico de laboratório, classe J, do Laboratório da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho: Autorizado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1941

Despacho:

Fernando Guerra Balsells, procurador de Teófilo de Almeida e outros, pedindo pagamento de gratificação especial. — Ao recurso

deve preceder o pedido de reconsideração; está prescrito o direito de pleitear em face do disposto no art. 222, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos. Arquive-se. (41.101-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1941

Despacho:

Nair Augusta de Brifo e Silva Niesi, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (32.344-41).

Fica rescindido, a partir de 1 de agosto de 1941, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, exarado no processo n. 45.072-41, o contrato celebrado entre este Ministério e Aldarí Henriques de Toledo, para o desempenho da função de "técnico especializado" na Comissão do Plano da Universidade do Brasil.

2. O referido contrato, assinado pelas partes contratantes aos 22 de fevereiro de 1940, foi registrado pelo Tribunal de Contas aos 5 de abril do mesmo ano.

3. Sua vigência no exercício de 1941, ocorreu mediante termo aditivo publicado no D. O. de 13 de março último, e registrado pelo Tribunal de Contas aos 28 dos mesmos mês e ano.

RETIFICAÇÃO

Retificação de publicação feita no Suplemento do *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1941, relativa à relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Página 4 — Quadro Permanente — Cargos em comissão — Após o nome do Dr. Fábio Carneiro de Mendonça, leia-se:

Situação antiga			Nome do funcionário	Situação nova		
N. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão		N. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
4	Chefe de Divisão Q. I.	N	Brandão, Marcelo Teixeira.....	4	Chefe de Divisão	N
			Novais, Henrique de			
			Vago.			
			Vago.			

Página 20 — Quadro Permanente — Carreira: Inspetor de alunos. — Onde se lê: Antonio Anatolia Pamos; leia-se: Vago.

Página 103 — Quadro Suplementar — Carreira: Trabalhador. — Onde se lê: Marcos de Souza; leia-se: Vago.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Foram exonerados:

Adolpho Justo Bezerra de Meneses, das funções de agente consular do Brasil em Savannah, Estados Unidos da América do Norte; e Eduardo Alberto Philip, das funções de agente consular do Brasil em La Plata, República Argentina.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.990-Gabinete — Exmo. Sr. Presidente da República:

1. No incluso processo, o Sr. interventor federal em São Paulo pleiteia a modificação do decreto-lei n. 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, que prescreveu a obrigatoriedade do recolhimento ao Banco do Brasil dos depósitos judiciais, afim de permitir que tais depósitos, nas localidades desprovidas de agências daquele Banco, sejam efetuados em

outros estabelecimentos bancários, ou em mãos de depositário, a critério dos juizes das respectivas comarcas.

2. Pela informação de folhas, o Banco do Brasil esclarece que já foram expedidas instruções circulares às suas filiais, "no sentido de promoverem o recebimento dos depósitos judiciais, nas comarcas por elas jurisdicionadas, por intermédio de correspondentes ou prepostos munidos de procuração com poderes especiais, após entendimentos com as autoridades competentes".

3. Nessas condições, e porque as providências do Banco do Brasil atendem e solucionam as dificuldades que porventura surjam no cumprimento do estabelecido naquele decreto-lei, entendendo não ser conveniente nem necessária a modificação sugrida.

4. É o meu parecer. V. Ex., todavia, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1944. — A. de Souza Costa.
Aprovado. Em 22-10-944. — G. VARGAS.

N. 2.071-Gabinete — Exmo. Sr. Presidente da República:

1. Severo Teles da Silva, negociante no arraial de Itacuruçã, município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, dirige-se a V. Ex., na carta inclusa, solicitando dispensa de uma multa fiscal no montante de 2:500\$000.

2. Segundo esclarecem as informações, contra o missivista foi lavrado um auto por infração do regulamento do imposto de consumo, sendo-lhe aplicada pela Delegacia Fiscal naquele Estado a multa de 2:500\$00, cuja importância depositou nos cofres federais, recorrendo ao Segundo Conselho de Contribuintes, onde já se encontra o processo.

3. Em face disso, opino por que aguarde o interessado o pronunciamento da instância superior, a que recorreu.

4. V. Ex., todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1944. — A. de Souza Costa.
Aprovado. Em 29-10-944. — G. VARGAS.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 74.332, de 1944 — Regadas & Irmão, pedindo aumento de capital: — Os bancos e casas bancárias nacionais, *ex-vi* do disposto no art. 10 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, que dispõe sobre a fiscalização das operações cambiais e bancárias, ficaram sujeitos a todos os preceitos constantes das letras c, d (última parte), e, f, g, h, e i do art. 9.º do mencionado diploma.

2. Ora, é justamente a letra c do preceito do art. 9.º que determina aos bancos, estrangeiros ou não, e às casas bancárias, que submetam à aprovação do Governo, afim de produzirem efeitos no Brasil, *quaisquer modificações que sejam incluídas em seus estatutos*, inclusive mudança de nome.

Segundo o art. 17 do mesmo Regulamento, o pedido de aprovação de qualquer reforma de estatutos deverá ser feito dentro de três meses, a contar da data do voto da respectiva assembléia.

3. No caso deste processo, o que se verifica é que a casa bancária — Regadas & Irmão, de Terezópolis, no Estado do Rio de Janeiro, constituída pelos sócios — José Joaquim de Araujo Regadas e José Maria de Araujo Regadas, *então ainda não naturalizados*, resolveu, mediante ato de 27 de janeiro de 1938, isto é, em plena vigência do art. 115 da Constituição Federal, aumentar o seu capital social para 400 contos de réis, do que, aliás, não foi dado, na época própria, conhecimento a este Ministério para deliberação sobre a aprovação ou não de dita reforma.

Segundo se esclareceu no processo (fls. 47), já foi, por esse motivo, promovida contra a interessada a competente ação fiscal.

4. Fizeram, agora, os sócios da firma prova de que são brasileiros naturalizados, o que, aliás, decorre de título expedido somente em 4 do derradeiro agosto.

Estando o processo, quanto ao mais, regularmente instruído, defiro o pedido de aprovação do aumento de capital e mando, em consequência, que se faça a necessária apostila na carta-patente anteriormente expedida em favor da Requerente.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 4 de novembro de 1944. — Romêro Estellita.

Serviço de Estatística Econômica e Financeira

PORTARIA N. 55, DE 10 DE SETEMBRO DE 1944

O diretor, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve designar o auxiliar de escritório, referência IX, Hermé Amorim de Andrade para trabalhar na execução dos serviços extraordinários de que trata a portaria n. 46, de 28 de agosto findo, em substituição do auxiliar de escritório X, Maria Moutinho Roque, com a gratificação correspondente a um terço de seu vencimento. — João de Lourenço, diretor.

PORTARIA N. 59, DE 25 DE SETEMBRO DE 1944

O diretor, no uso de suas atribuições regulamentares resolve designar o auxiliar de escritório, referência VIII, Maria da Glória Maciel Fernandes, para trabalhar na execução dos serviços extraor-

dinários de que trata a portaria n. 46, de 28 de agosto findo, em substituição ao auxiliar de escritório, referência VIII, Berenice da Cruz Ribeiro, que requereu licença para tratamento de saúde.

Fica atribuída àquela a mesma gratificação que esta percebia. — João de Lourenço, diretor.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 263.1, DE 30 DE OUTUBRO DE 1944

O contador geral da República, de acordo com o art. 86, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve designar, Iolanda Sá Pinto Coutinho, ocupante da classe J da carreira de contador do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer, como substituto, a função de contador seccional na Recebedoria do Distrito Federal, durante o impedimento de Romualdo Rodrigues Fortes, contador da classe K, do mesmo Quadro, em virtude de seu afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1944

Processo n. 60.221-41 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, solicitando que seja considerada exportação direta a que é feita pelos fabricantes de São Paulo, via porto de Santos. — Arquite-se, de acordo com o parecer, por se tratar de assunto resolvido.

O parecer a que se refere o despacho do senhor ministro é o seguinte: "A questão debatida no presente memorial está solucionada favoravelmente aos interessados pelo art. 2.º do Decreto-lei número 3.687, de 3 do corrente. Em tais condições, opino pelo seu arquivamento. A consideração superior". D. R. Internas. — Hortêncio de Alcantara Filho, diretor.

Dia 18

Processo n. 10.152-40 — Companhia Frigorífica de Santos, solicitando ao Sr. ministro da Fazenda a volta ao Primeiro Conselho de Contribuintes, do processo relativo ao seu recurso sobre imposto de renda. — Por falta de amparo legal, indeferido

Dia 24

Processo n. 70.187 — Exposição do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pedindo a designação de funcionários para os serviços de fiscalização. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, deixo de autorizar a medida solicitada.

O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal expõe, no ofício de folhas, que, de acordo com o decreto-lei n. 3.461, de 25 de julho último, regulando as atribuições dos agentes fiscais do imposto de consumo, lhes ficou vedada a faculdade de aproveitar, como vinha fazendo, em fiscalizações especiais e urgentes, bem como nas estações ferroviárias, os policiais fiscais e alguns funcionários do quadro da repartição, sem prejuízo das funções que lhes competiam.

Esclarece que esse procedimento lhe era ditado pela necessidade de atender satisfatoriamente ao volume de serviço cada vez mais crescente, sendo de ponderar também que o quadro dos agentes fiscais se acha desfalcado de doze funcionários.

Em vista do exposto e atendendo a que a situação da Recebedoria é de deficiência de elementos fiscalizadores, o que poderá acarretar decréscimo de renda, propõe que o Sr. ministro da Fazenda, de conformidade com a competência que lhe dá o referido decreto-lei, designe os funcionários e policiais fiscais, cujos nomes indica, para auxiliarem o serviço de fiscalização.

Aproposta recai sobre três funcionários e dois policiais fiscais. Em relação a estes últimos, independe de autorização superior a sua designação para o serviço de plantão em estações ferroviárias. Com efeito, o decreto-lei n. 3.461, citado, declara que

"aos encarregados da fiscalização das mercadorias em trânsito pelas estradas de rodagem incumbe o desempenho das funções que lhes são especialmente deferidas pelos decretos ns. 19.827, de 2 de abril de 1931, 21.030, de 2 de fevereiro de 1932 e 24.058, de 28 de março de 1934" (artigo 1.º, parágrafo único.)"

O primeiro desses decretos é o que regula a fiscalização das mercadorias em trânsito no Distrito Federal.

Entré as funções que esse decreto defere aos policiais fiscais está a do serviço de plantão em estações ferroviárias, quando ordenado pelo diretor da Recebedoria (art. 6.º, letra d).

Esse encargo deverá ser desde logo atribuído aos policiais fiscais, como faculta a lei, podendo, assim, os agentes fiscais, desenvolver com maior eficiência a sua atividade nas seções em que servem, exercendo mais constante vigilância sobre os estabelecimentos fabris e comerciais, cumprindo, em suma, a série de obrigações que lhes impõe o art. 154, do regulamento.

A par do referido encargo, também poderá ser atribuído aos mencionados policiais fiscais o serviço de repressão ao comércio ambulante de mercadorias em contravenção.

Relativamente à designação dos funcionários do quadro da repartição, para auxiliarem os serviços dos agentes fiscais, é matéria da competência exclusiva do Sr. ministro da Fazenda, por isso que

a lei determina competir a essa autoridade, em casos especiais, a seu juízo, cometer a funcionários a incumbência de auxiliar a fiscalização externa (art. 2.º, parágrafo único).

Entretanto, convém esclarecer que o decreto-lei n. 3.461, visou completar providências estabelecidas pelo de n. 2.609, de 20 de setembro de 1940, diploma legal que, definindo de modo preciso as atribuições dos agentes fiscais do imposto de consumo, tem produzido salutaros efeitos.

Era medida paralela que se impunha, para maior regularidade dos serviços.

O decreto-lei n. 3.461, é de data recente (25 de julho último).

Antes de conhecidos os efeitos de sua execução, com a decorréncia de tempo suficiente para esse fim, afiguram-se-me desaconselháveis as designações de escriturários para o serviço de fiscalização.

A consideração superior.

D. R. Internas, 10 de setembro de 1941. — *Hortencio de Alcantara Filho*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1941

Processo n. 89.588-41 — José Felio Burgos, solicitando levantamento do termo de responsabilidade. — Apresente os originais dos documentos de fls. 2/6, afim de serem autenticadas as fotocópias juntas e sele o documento de fls. 7.

Processos:

N. 51.968-41 — Banco Agrícola Mercantil Ltda., antiga Caixa Santa Cruzense Ltda., solicitando abertura de agências nas cidades de Ijuí e Estrela, ambas no Estado do Rio Grande do Sul. — Satisfaca as exigências.

N. 53.166-41 — A. Bevetmet Metais Ltda., solicitando autorização para negociar com metais. — Satisfaca as exigências.

Conselho Superior de Tarifa

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1941, às 13 1/2 horas, quarta-feira, reuniram-se os Srs. Julio Pedroso de Lima Junior presidente, Palvino Campos Rocha e Antenor da Fonseca Rangel Filho, membros do Conselho, o Sr. Bel. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Faltando por motivo justificado o Sr. Henrique Lopes Valle.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 10 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Palvino Campos Rocha — Ns. 8.486-A — 8.508-A — 8.519-A — 8.526-A — 8.544-A — 8.549-A — 8.556-A e 9.000-A.

Ao Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho — Ns. 8.493-A — 8.512-A — 8.522-A — 8.527-A — 8.548-A — 8.552-A — 9.055-A e 9.099-A.

Ao Sr. Julio Pedroso de Lima Junior — Ns. 8.466-A-R — 8.488-A-R — 8.494-A — 8.509-A — 8.513-A — 9.523-A — 8.553-A e 8.577.

A hora do expediente foi lido o officio do chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda n. 437 de 10 de outubro de 1941, comunicando que o Sr. ministro no recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda do acórdão n. 10.897 de interesse da "Atlantic Refining C.º Of Brasil, proferiu o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância".

Passando-se a ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 8.003-A-94 — S. Magalhães & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de ser ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, unanimemente.

N. 8.489-A-R-321 — Ceibrasil Representações Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 10.921). — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Acórdão n. 11.850).

N. 8.492-A-322 — The Manáus Tramways And Light C.º Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Manáus — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 11.851).

N. 8.510-A-329 — D. Marsicano & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha — Tomou-se conhecimento do recurso, para taxar a doadora como aparelho físico não classificado do art. 1.657, pagando direitos segundo a matéria e os dinamômetros no art. 1.597, taxa de 5\$, por unidade, contra o voto do relator que negava provimento. O Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho foi designado para redigir o acórdão (Acórdão n. 11.852).

N. 8.511-A-330 — Usina Siderúrgica o Laminadora Nossa Senhora Aparecida S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Converteu-se o julgamento em diligência afim de ser ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, unanimemente.

N. 8.513-A-333 — A. Avelino & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 11.853).

N. 2.249-A-140 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. (Acórdão n. 11.854).

N. 6.828-A-1.188 — Vicente de Feo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 11.855).

N. 7.089-A-1.304 — A. Fortuna & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 11.856).

N. 8.520-A-337 — Modesto Recupero & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão de 11.857).

N. 8.525-A-342 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 11.858).

N. 6.528-A-1.004 — Furtado de Almeida & Companhia Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão 11.859).

N. 6.818-A-148 — Almeida, Land & Companhia Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Julio Pedroso de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 11.860).

N. 7.749-A-49 — Ferreira Lage & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Palvino Campos Rocha. (Acórdão n. 11.861).

N. 7.900-A-72 — Igne, Petrone & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 11.862).

N. 8.524-A-341 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Palvino Campos Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do relator. O Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho foi designado para redigir o acórdão. (Acórdão n. 11.863).

N. 8.528-A-345 — Theodor Wille & Companhia Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 11.864).

N. 8.531-A-346 — Sociedade Eriesson do Brasil Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 11.865).

Adiados ns. 3.065-A — 6.439-A-R — 7.989-A — 7.322-A-R — 7.856-A e 7.868-A-R.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CÂMARA

RESUMO DA SESSÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 1941

Realizou-se no dia 27 de outubro de 1941, às 13 1/2 horas, a 250.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente; Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. Bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 27 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana, ns. 7.732-A, 3.683-A, 8.069-A, 8.080-A e 8.087-A.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira, ns. 8.134-A, 8.146-A, 8.205-A, 8.209-A, e 8.214-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes, ns. 8.496-A, 8.501-A, 8.507-A, 8.529-A, 9.272-AR, 6.163-A, 7.314-A.

Ao Sr. Armando Bordalo, ns. 8.467-AR, 8.641-AR, 8.749-AR, 8.782-AR e 5.113-A.

A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acórdãos: 11.760 a 11.767 e 11.773 a 11.785.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 5.082-A-1.555 — Cia. Cervejaria Brahma — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel., Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente. Ac. 11.891.

N. 5.383-A-1.822 — Cia. "Chargeurs Réunis" — Falta de mercadoria — Alf. de Santos — Rel., Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.892.

N. 5.401-A-950 — Tschiedel & Comp. — Irregularidades fiscais — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. S. Figueira. — Converteu-se o consideração, unanimemente. Ac. 11.897.

N. 5.499-A-1.403 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Diferença de direitos — Alf. do Rio — Rel., Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.893.

N. 5.611-A-1.566 — P. Buckup & Cia. — Fatura consular — Alf. de Santos, Rel., Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.894.

N. 5.616-A-1.206 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel., Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.895.

N. 5.650-A-1.471 — Viagem Férrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alf. do Rio Grande — Rel., Sr. S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso por ter sido a isenção requerida por autoridade incompetente, unanimemente. Ac. 11.896.

N. 7.734-AR-1.495 — Cia. União Industrial — Dif. de direitos — Alf. do Rio — Rel., Sr. C. Branco. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 11.897.

N. 7.837-AR-1.607 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel., Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 11.898.

N. 7.930-AR-1.679 — Alfred Demin — Contrabando — Alf. de Porto Alegre — Rel., Sr. C. Branco. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda para que S. Ex. apreciando-lhe as circunstâncias especiais, releve as penalidades, por equidade, se julgar conveniente, contra o voto do Sr. S. Santana que deferia o pedido. O Sr. Relator votou contra o encaminhamento do processo ao Sr. ministro da Fazenda. Ac. 11.899.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 4 de novembro de 1941:

N. 141 — A Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, concedendo crédito para pagamento do inativo Francisco Ramos dos Reis.

N. 239 — A Delegacia Fiscal no Estado do Pará, concedendo crédito para pagamento do inativo Roberto Xavier de Castro.

N. 329 — A Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, em resposta ao ofício dessa Delegacia n. 456, de 11 de setembro último, comunicando que deixa de ser concedido a essa repartição o crédito alf. solicitado, por isso que a dotação relativa à verba 3 — Consignação I — Subconsignação 03, do vigente orçamento deste Ministério, à conta da qual deveria correr a despesa de que trata o citado ofício, foi, na sua totalidade, distribuída à Casa da Moeda.

N. 459 — A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, concedendo crédito para pagamento que compete ao espólio do Dr. Estácio de Albuquerque Coimbra.

N. 578 — A Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, concedendo crédito para pagamento do inativo João Alves Cordeiro.

N. 655 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, concedendo o crédito de 3.000\$0, para, como reforço ao crédito anteriormente distribuído, atender ao pagamento de gratificações aos examinadores de concursos para provimento de cargos de magistério da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

— A Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 305 — Concedendo crédito para pagamento da gratificação que compete ao Dr. Agrícola Pais de Barros.

N. 306 — Concedendo crédito para pagamento da gratificação que compete ao Dr. Agrícola Pais de Barros.

— A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia:

N. 433 — Concedendo crédito para pagamento a Adolfo Balalai Junior.

N. 434 — Concedendo crédito para pagamento à Sociedade Anônima Magalhães.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 922 — Concedendo crédito para pagamento à Sociedade Eriessos do Brasil Ltda.

N. 924 — Concedendo crédito para pagamento à firma Mathias Pereira & Comp.

N. 925 — Concedendo crédito para pagamento à firma E. M. Janowitz.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 929 — Concedendo crédito para pagamento das pensionistas D. Aura Faria e outras.

N. 930 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Bráulio Nunes Louzada.

N. 931 — Concedendo crédito para pagamento da gratificação concedida aos funcionários com exercício na Alfândega de Porto Alegre, nesse Estado — Trajano Pinho, Aristarco da Silveira Pinho e outros.

— A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1.132 — Concedendo crédito para pagamento à firma João da Costa.

N. 1.133 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco P. Fernandez.

N. 1.134 — Concedendo crédito para pagamento a Dudley Artur Tailey.

N. 1.135 — Concedendo crédito para pagamento à firma Della Camera, Venturini & Comp.

N. 1.136 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Helena de Araujo e Silva.

Ofícios de 4 de novembro de 1941.

N. 461 — Ao inspetor da Alfândega de Recife, declarando, para os devidos fins, que o Sr. Presidente da República, em despacho de 29 de outubro último, exarado na exposição de motivos n. 2.092, de 28 do mesmo mês, do Sr. ministro da Fazenda, autorizou a dispensa de concorrência para os trabalhos de adaptação do prédio de propriedade do Banco do Brasil, onde vai funcionar a Alfândega de Recife, e respectiva mudança, nos termos do art. 216, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cujo crédito necessário para atender às despesas já foi concedido pela ordem desta Diretoria n. 418, de 16 de outubro citado. A Diretoria Geral, em ofício n. 234, de 3 do corrente, solicitou ao presidente do Banco do Brasil providências no sentido de serem dadas instruções telegráficas à Agência do Banco do Brasil af. autorizando-a a entregar as chaves do prédio referido a essa Inspeção, afim de ultimar-se a mudança antes do encerramento do exercício. Nesta data foi feita idêntica comunicação à Delegacia Fiscal af. a qual foram solicitadas providências no sentido de ser encaminhado o processo n. 13.073, de 1941, que acompanhou a ordem n. 418 citada, ao chefe do Serviço Regional do Domínio da União, para os devidos efeitos.

N. 1.065 — Ao diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha, concedendo crédito para pagamento do inativo Antonio Alves de Souza.

N. 4.673 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, transmitindo o processo aqui fichado sob n. 90.689, de 1941, originado da representação da Primeira Subdiretoria desta Diretoria, de 25 de outubro último, sobre a deficiência do saldo existente na dotação destinada ao pagamento de serventuários, aposentados, da Justiça do Distrito Federal, e solicitando se digne de adotar, com a possível urgência, as medidas necessárias à suplementação da aludida dotação, de modo a evitar que tal pagamento venha sofrer solução de continuidade, privando, assim, aqueles serventuários dos seus vencimentos justamente no fim do exercício, conforme esclarece a citada representação.

Processos despachados:

N. 92.323/41 — Vitoria Angelina Menezes. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 89.362/41 — Mario Tavares (aposentado). — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 84.318/41 — Idalina Munro Pereira Pinto, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 70.106/41 — Marina Duarte Ribeiro e outra. — Apresente o seu título de pensionista.

N. 92.128/41 — Torquato José do Amaral, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 90.734/41 — Anísio Vieira de Melo, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 85.446/41 — Heloisa Veloso Figueira, pedindo certidão. — Declare a data em que foram expedidos os títulos de que pede certidão.

SEÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 3 de novembro de 1941

Processos:

De aposentadoria:

N. 87.371-41 — Artur José Pinto de Ataíde.

N. 44.410-41 — Zulmira Ottoni Magalhães.

N. 90.652-41 — Manuel Pereira Madruga.

N. 85.913-41 — Eurico Manoel do Carmo.

N. 75.706-41 — Orestes Franklin Xavier de Brito.

N. 90.040-41 — Jayme de Araujo Bastos.

N. 89.634-41 — Arlindo Pacheco da Silva.

N. 75.434-39 — Paulino Gemaque de Miranda.

N. 90.125-41 — Armino Ferreira de Carvalho.

N. 46.599-40 — José Marques da Silva.

N. 88.702-41 — Luiz Sampaio de Gusmão.

N. 93.384-40 — Oclaviano Augusto Machado de Oliveira.

N. 90.654-41 — João Guilherme Borges.

N. 78.025-41 — Luiz Wanderley da Silva Santiago.

N. 459-41 — Antonio Diniz Damasceno.

N. 90.028-41 — Alberto Pereira Espinheira.

N. 97.234-39 — Enéas Rodrigues de Ulião.

N. 86.381-41 — Carlos Alberto de Magalhães.

De montepio e meio-soldo:

N. 57.378-41 — Mario.

N. 66.920-41 — Aracy, Jacinto e outra.

N. 48.719-41 — Delfina da Silva Cruz.

N. 86.716-41 — Alice Pinheiro e outra.

De abono provisório:

N. 82.507-41 — Isaura Moura Costa.

Apostilas feitas na mesma data

De reversão de pensão:

N. 86.716-41 — Alice Pinheiro e outra.

De alteração de nome:

N. 90.255-41 — Semiramis Teixeira Cabral.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de novembro de 1941

Portarias:

N. 202 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o engenheiro interino da classe J, do Q. P. deste Ministério, Sr. Newton Souto Maior Lins, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

N. 203 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade, que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o engenheiro interino da classe J, do Q. P. deste Ministério, Sr. Braz Francisco Ferreira de Abreu, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1941

Processos despachados:

N. 83.257-41 — Aforamento de terreno de marinha situado na Ponta da Areia, em São Luiz, Maranhão, pretendido por José Joaquim de Moraes Rego. — Aprovado. Ao Serviço Regional para os devidos fins. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 24 de outubro de 1941

N. 88.635-41 — Aforamento da ilha denominada das Pedras, situada no lago do João Peres, município de Araioses, Maranhão, requerido por José da Silva Santos. — Enviado o processo ao Serviço Regional no Maranhão para os fins indicados na informação. — *S. C. Marchand*.

N. 87.177-41 — Aforamento de terreno de marinha, situado no distrito de Ipioca, Maceió, Estado de Alagoas, pretendido por João Saleiro Pitão. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no mencionado Estado para os devidos fins. — *A. C. Marchand*.

N. 86.818-41 — Memorial em que a Associação Comercial de Santos, no Estado de São Paulo, pede anistia de pagamento de taxas de ocupação atrasadas. — Remetido o processo ao Serviço Regional em São Paulo, para os fins convenientes. — *A. C. Marchand*.

N. 51.079-41 — Remessa n. 94, do Serviço Regional em Goiás, referente à cópia de termo de entrega e recebimento de terreno pertencente à União. — Devolvido o processo ao Serviço Regional no Estado de Goiás para satisfazer a exigência. — *A. C. Marchand*.

N. 83.944-41 — Remessa n. 69, do Serviço Regional no Estado da Paraíba, relativa a elementos para registro de próprios nacionais situados no município de Patos. — Restituído o processo ao Serviço Regional no mencionado Estado para os devidos fins. — *A. C. Marchand*.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Processo n. 363 — Requerente, Flávio Gomes — Alfredo Chaves — Estado do Espírito Santo — Acórdão.

"Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Flávio Gomes — Alfredo Chaves — Estado do Espírito Santo — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, indeferir o pedido por se não encontrar satisfeita a condição requerida pelo art. 1.º do decreto-lei n. 1.888 — *in fine*.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 465 — Requerente, Altino Pereira de Souza — Monte Alto — Estado de São Paulo — Acórdão:

"Vistos e discutidos estes autos, vindos do município do Monte Alto — do Estado de São Paulo, em que é requerente Altino Pereira de Souza, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 26, para que produza os efeitos de direito."

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 501 — Requerente, Francisco Olídio Wanderley — Patos — Estado da Paraíba — Acórdão:

"Vistos e discutidos, etc.
Pedi o agricultor Francisco Olídio Wanderley, domiciliado em Patos, Estado da Paraíba, empréstimo em letras hipotecárias.

Teve o processo respectivo curso regular perante o Banco do Brasil, que no-lo remeteu porque um dos credores — a Caixa Central de Crédito Agrícola da Paraíba declarou não concordar com o recebimento do que lhe é devido em letras hipotecárias.

Isto posto:

Atendendo a que é condição *sine qua*, para aplicação do decreto-lei n. 1.888 que o valor total dos bens do lavrador beneficiado não exceda de 30 % o total de suas dívidas;

Atendendo a que os débitos declarados a fls. 12 ascendem a réis 186:910\$0;

Atendendo a que o patrimônio do devedor — por ele próprio estimado em 410:000\$0 (fls. 9) — foi avaliado pelo Banco do Brasil em 241:470\$0 (fls. 19-24);

Atendendo a que, assim, o valor do ativo excede a percentagem fixada em lei;

Acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, indeferir *liminarmente* o pedido, com apoio no art. 47 do decreto-lei n. 2.238.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 628 — Requerente, João Giurizzatto — Colatina — Espírito Santo — Acórdão:

"Vistos e discutidos estes autos em que é requerente João Giurizzatto — Colatina — Espírito Santo — acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito."

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 629 — Requerente, Arthur Gruntman — Nova Odessa — Estado de São Paulo — Acórdão:

"Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Nova Odessa — Estado de São Paulo — em que é representante Arthur Gruntman, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo."

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 634 — Requerente, Ignacio de Mendonça Uchoa — São Paulo — Estado de São Paulo — Acórdão:

"Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Ignacio de Mendonça Uchoa, São Paulo — Estado de São Paulo, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito."

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 633 — Requerente, Pedro Demétrio Pereira de Melo — Gameleira, Estado de Pernambuco — Acórdão:

"Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Gameleira, do Estado de Pernambuco, em que é requerente Pedro Demétrio Pereira de Melo, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 7, para que produza os efeitos de direito."

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 636 — Requerente, João da Silva Biggio — Lagoa dos Patos — Estado de Pernambuco — Acórdão:

"Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Lagoa dos Patos do Estado de Pernambuco, em que é requerente João da Silva Biggio, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 9, para que produza os efeitos de direito."

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de novembro de 1941

Requerimentos:

N. 8.599-41 — Rocha Miranda Filho & Comp. Ltda. — Autorizo a troca requerida, mediante as cautelas e formalidades legais.

N. 52.791-41 — Banco Alemão Transatlântico. — Idem.

N. 70.263-41 — Arthur Serzedello Machado. — Entregue-se ao requerente, de acordo com a informação e o parecer a quantia de 400\$0.

N. 1.241-41 — Irenio Silveira Duarte. — Indeferido, por isso que já se achia encerrado o exercício à conta do qual deveria correr a despesa.

N. 28.120-39 — José Cardoso. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares.

N. 68.858-41 — Frias Barbosa & Comp. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares, devendo o cartão de fls. continuar junto ao processo.

N. 66.597-41 — Manoel Borja Franco. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares.

N. 62.056-41 — H. Casini. — Idem.

N. 68.963-41 — Aivera & Aquino. — Idem.

N. 69.139-41 — Companhia Predial São Paulo-Rio. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer de fls. 14-15.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 4 de novembro de 1941

Notificações:

N. 2.736-41 — M. Aranda & Irmão, rua Humaitá n. 113. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 130\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.744-41 — José Coelho Filho, rua Barão de Mesquita número 825. — Multa de 400\$0, mais a quantia de 400\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.745-41 — Estacas Franki Ltda., avenida Salvador de Sá n. 6. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.740-41 — M. G. Pereira da Silva, rua Barão de Mesquita n. 875. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.741-41 — Manoel Pereira Fernandes, rua Francisco Cerqueira n. 135. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 110\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.737-41 — D. Lopes & Irmão, rua Barão de Mesquita número 488. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 10\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.738-41 — Sebastião Corrêa Pinto, rua Barão de Mesquita n. 823. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.746-41 — Alberto Winter, avenida Salvador de Sá n. 6. — A notificante para rever o cálculo do número de operários da notificação de fls. tendo em vista a força motora real em HP.

N. 2.730-41 — Melhem Matta, rua Francisco Eugenio n. 122. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 15\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.732-41 — Lourenço Augusto Henrique, rua Francisco Eugenio n. 171. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.733-41 — Santos & Monteiro, rua Francisco Eugenio número 204. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 30\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.745-41 — Pinola & Miceli, rua Francisco Eugenio n. 206. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.735-41 — J. M. Alves Pereira, rua Figueira de Melo número 353. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.717-41 — Raymundo Lederman & Comp., rua da Alfândega n. 211. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 58.854-41 — Joaquim Carli. — Altere-se a classificação para "imagens, fabricante" e reduza-se o valor locativo para 1:200\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1942.

N. 50.138-41 — Indústria de Papel e Papelão Rex Ltda. — Altere-se o valor locativo para 9:072\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1942.

N. 70.806-41 — Standard Oil Company of Brazil. — Altere-se a classificação para "asfalto, mercador" no lançamento para o corrente exercício de 1941.

N. 74.918-41 — José Ayres Gonçalves. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso, aplicando-se as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de idoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 73.695-41 — Moacyr Falque Fernandes. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer. Apresente o novo livro para a devida autenticação.

N. 27.225-37 — Manoel Pereira Fernandes. — Atento aos termos da informação, resolvo cancelar as sanções impostas por despacho de 10 de setembro último.

Notificações:

N. 1.573-40 — Hercole Greco e João Aprile, rua 24 de Maio número 396. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de idoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 2.352-39 — Abram Rombom, rua da Passagem n. 6. — Idem.

N. 2.748-41 — Daniel Augusto Barbosa, rua Buenos Aires número 184. — Multa de 450\$0, mais a quantia de 450\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Autos:

N. 800-1935 contra Alberto Lazry. — Julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

N. 5.008-41 contra O. Mello, Cappell & Comp. — Julgo procedente o auto e imponho a O. Mello, Cappell & Comp. a multa de

quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de 275\$1, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

— Idêntico despacho foi proferido nos seguintes autos:

N. 4.258-41 contra Bruno & Mandarino. — Multa 500\$0 — Imposto 421\$3.

N. 4.455-41 contra Paul Nathan. — Multa 505\$2 — Imposto 505\$2.

N. 4.753 contra David Steiman. — Multa 500\$0 — Imposto réis 75\$0.

N. 4.795-41 contra Constante Gandara. — Multa 500\$0 — Imposto 101\$8.

N. 4.962-41 contra Manoel Ferrão. — Julgo procedente o auto de fls. 3-4, e imponho à firma autuada supracitada Manoel Ferrão, a multa de vinte e cinco mil réis (25\$0), *ex-vi* do art. 30, § 1.º, *a*, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.332-41 contra Aldo Pettinau. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma autuada supra, Aldo Pettinau, a multa de vinte e cinco mil réis (25\$0), *ex-vi* do art. 30, § 1.º, letra *b*, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.173-41 contra M. J. Calixto Pereira. — Julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

— Idêntico despacho foi proferido no processo relativo ao auto n. 3.049-41 contra Manoel de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 4 de novembro de 1941

Requerimentos:

N. 67.777-41 — Mario Candia. — Averbe-se. Impunho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 47.472-41 — Dr. Hugo Kammstz. — Idem.

N. 47.469-41 — Renato & Fernandes. — Idem.

N. 69.674-41 — Dr. Waldemar C. da Silva. — Averbe-se. Impunho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 67.355-41 — M. P. de Carvalho. — Idem.

N. 64.165-41 — A. Rural S. A. — Idem.

N. 65.754-41 — Wally Quadro. — Idem.

N. 59.288-41 — M. F. Cunha & Comp. — Idem.

N. 18.813-41 — J. Marques & Moreira. — Proceda-se à juntada das certidões indicadas.

N. 50.663-41 — Tecelagem Guanabara Ltda. — Proceda-se pela forma proposta, entretanto, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso em qualquer tempo fique provado ter havido sucessão.

N. 50.625-41 — Adalberto Bruzzio Martins. — Faça-se a juntada e cancele-se, na forma proposta.

N. 47.363-41 — C. Lage Brandão. — De acordo com o parecer, transfira-se. Impunho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 57.687-41 — João Antonio Miguel Raad. — Façam-se as transferências propostas, e vá à Hollerith. Impunho a Lucio Batista de Magalhães a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 61.227-41 — D. J. Galbair. — Transfira-se e vá à Hollerith. Impunho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 62.129-41 — Eugenio Pires. — Idem.

N. 50.527-41 — A. Bento & Comp. — Transfira-se. Impunho a Augusto Mendes a multa de 125\$0, médio da lei, e a Bento & Sá, a de 50\$0, mínimo da lei. Vá à Hollerith.

N. 55.673-41 — W. Carvalho. — Faça-se a averbação da alteração de firma para Walter Carvalho, ao qual imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei. Vá à Hollerith.

N. 63.695-41 — Antonio Stacato. — De-se a baixa a partir de 1942. Impunho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

Notificações:

N. 2.688-41 — José Rodrigues Maçãs, rua dos Inválidos n. 105. — Multa de 240\$0, mais a quantia de 240\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.689-41 — Manoel Pinheiro Borda, rua Campos Sales n. 118. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 70\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.690-41 — Antonio A. Afonso, avenida Lauro Muller n. 66. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 110\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.691-41 — Manoel da Silva, rua Figueira de Melo n. 7. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.693-41 — Conde & Figueiredo, avenida Francisco Bicalho sem número. — Idem.

N. 2.692-41 — Conde & Figueiredo, avenida Francisco Bicalho sem número. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.737-41 — Ringer & Timberg, avenida Trapicheiro n. 47. — Idem.

N. 2.743-41 — P. Miguel & Comp., rua Senhor dos Passos número 203. — Multa de 40\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.742-41 — Calixto Jorge de Almeida, rua Barão de Mesquita n. 600. — Multa de 200\$0, mais a quantia de 200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.697-41 — A. J. Oliveira, avenida Francisco Bicalho sem número. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 10\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.696-41 — A. J. Oliveira, avenida Francisco Bicalho sem número. — Idem.

N. 2.694-41 — Conde & Figueiredo, avenida Francisco Bicalho sem número. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.695-41 — Conde & Figueiredo, avenida Francisco Bicalho sem número. — Idem.

N. 1.773-40 — Cianci & Falconi, rua General Câmara n. 206. — Faça-se o expediente determinado na parte final do despacho de 1 de agosto de 1941, do Sr. diretor.

Requerimentos:

N. 65.084-41 — Controle Industrial Financeiro. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 62.254-41 — José Raposo Munhoz. — Inscreva-se. Dê-se a baixa *ex-officio* de Alberto Elias Massad, ao qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 61.614-41 — Felipe Nagib Estefan. — Idem.

N. 59.342-41 — Monteiro & Soares. — Idem.

N. 60.628-41 — Jurandir dos Santos Lima. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo da lei.

N. 39.045-41 — Dr. J. Rufino dos Santos. — Idem.

N. 50.533-41 — Ary Rodrigues & Pinto. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 64.344-41 — Graupera de Oliveira & Cintra. Leda. — Idem.

N. 51.617-41 — Forte & Pietro. — Idem.

N. 63.007-41 — Atayek & Carvalho Ltda. — Idem.

N. 62.993-41 — Armando Barcel. — Idem.

N. 62.533-41 — Inte Americana de Publicidade S. A. — Idem.

N. 47.490-41 — Moreira Junior & Comp. — Idem.

N. 66.312-41 — A. Gomes da Costa & Comp. Ltda. — Idem.

N. 66.312-41 — A. Gomes da Costa & Comp. Ltda. — Dê-se a baixa.

N. 66.617-41 — Fonseca Seixas & Comp. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 69.720-41 — João Vieira da Mota. — Inscreva-se a coleta e dê-se a baixa *ex-officio* a Adelino Duarte Reis ao qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 69.984-41 — Companhia Mathilde Ltda. — Averbese a alteração da firma. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 25.063-41 — M. J. Almeida & Irmão. — Faça-se a transferência e vá à Hollerith. Imponho a Manoel João de Almeida e Cesar Augusto de Almeida a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 41.781-41 — Hugo Ribeiro Chaves Marques. — Transfira-se e vá à Hollerith. A firma Coelho & Marques Ltda. imponho a multa de 125\$0, médio da lei, e ao requerente Hugo Ribeiro Chaves Marques a de 50\$0, mínimo da lei e 30 %, *ex-vi* do art. 219, § 2.º do decreto n. 739, de 1938.

Certidões:

N. 51.282-41 — Dario Rodriguez Dominguez. — Certifique-se o que constar.

N. 74.283-41 — Joaquim Cardoso Prata. — Idem.

N. 74.348-41 — José Muller Alves. — Idem.

N. 74.360-41 — Amalia Chermont de Miranda Almeida-Lamare. — Idem.

N. 74.663-41 — Alvaro da Silva Pereira. — Idem.

N. 72.769-41 — Alves & Seixas. — Idem.

N. 73.618-41 — Brazão & Comp. — Idem.

N. 74.560-41 — Companhia Importadora de Máquinas. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 74.561-41 — Companhia Importadora de Máquinas. — Idem.

N. 56.067-41 — Palestina Soares. — Cumpra-se o despacho de 23-8-941.

N. 74.092-41 — Augusto Ferreira Martins. — Prove a qualidade em que requer.

N. 74.302-41 — Moysés Ferreira. — Envolvendo interesse de terceiros, prove a qualidade em que requer.

Requerimentos:

N. 62.134-41 — A. Seixas Brites. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei e 30 % *ex-vi* do artigo 219, § 2.º, do decreto n. 739, de 1938.

N. 41.880-39 — Manoel Ferreira Alves e outro. — Proceda-se nos termos propostos fazendo-se as transferências indicadas pelo que imponho a Antonio Rodrigues de Souza a multa de 125\$0, médio da lei; igual penalidade a Manoel Ferreira Alves e José Alves da Fonseca; e finalmente a Manoel F. Alves & Comp. as multas de 50\$0, mínimo da lei e 30 % do mencionado dispositivo, combinado com o artigo 219, § 2.º, do decreto n. 739, de 1938.

N. 39.831-40 — Dias Martins & Almeida. — Não estando provada a constituição da firma requerente, transfira-se quer a indústria quer o registro, nos termos propostos pela 2.ª Subdiretoria, isto é, para os nomes indicados no seu parecer: Belmiro Antonio Dias, Emilio de Almeida, aos quais imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 49.137-41 — José Orosino Torres. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a Heitor Francisco de Castro & Noronha a multa de 50\$0, mínimo da lei e igual penalidade à requerente Torres e Irmão.

N. 51.309-41 — Carlos Teixeira & Comp. — Transfira-se. Imponho a João Batista de Moraes Siqueira a multa de 125\$0, médio da lei, e igual penalidade a cada uma das firmas A. Vieira & Marques e Albino Vieira, e finalmente a de 50\$0, mínimo da lei a Carlos Teixeira da Costa.

N. 23.853-41 — Albert Sabrosa. — Transfira-se. Imponho a Custodio Gomes a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 66.714-41 — Mealha & Souza. — Transfira-se e vá à Hollerith. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei, e 30 %, *ex-vi* do artigo 219, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 1938.

Notificações:

N. 2.727-41 — M. de Abreu & Lima, rua Francisco Eugenio número 104. — Multa de 200\$0, mais a quantia de 200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.719-41 — Raul & Luiza, rua Laura de Araujo n. 53. — Multa de 160\$0, mais a quantia de 160\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.720-41 — F. Nelson & Cruz, rua Machado Coelho n. 55. — Diga o notificante a que exercício se refere a notificação.

N. 2.725-41 — Alfredo & Schutte & Comp. — Idem.

N. 2.721-41 — A. Dionisio & Rocha, rua do Rezende n. 169. — Multa de 280\$0, mais a quantia de 280\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.722-41 — Jesus Castro, rua da Conceição n. 92. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 80\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.723-41 — D. R. Almeida & Comp., rua Senhor dos Passos n. 153. — Multa de 240\$0, mais a quantia de 240\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.724-41 — Manoel Antonio Vieira, rua Senhor dos Passos n. 152. — Multa de 200\$0, mais a quantia de 200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.729-41 — Carlos Alberto Figueiredo Costa, rua Francisco Eugenio n. 120. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 80\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.728-41 — Santos Lopes & Comp. Ltda., rua Francisco Eugenio n. 116. — Idem.

N. 2.708-41 — Joaquim M. Abreu, rua Uranos n. 1.048. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.703-41 — Osorio & Taranto, rua Rodrigo Silva n. 8. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 150\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.704-41 — Honorio Rodrigues Barreto, estrada Morro do Ar. n. 49. — Multa de 220\$0, mais a quantia de 220\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.705-41 — Augusto Pinto Fortuna, rua Barão de Mesquita n. 833. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.706-41 — Teixeira Barbosa & Comp. Ltda., rua do Matosinho n. 115. — Multa de 300\$0, mais a quantia de 300\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 7 DE NOVEMBRO DE 1941, AS 14 HORAS

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 11.774 — Banco Mercantil de São Paulo, Companhia Antártica Paulista e outros — Operação bancária — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, o Sr. Fabres da Rocha.

(Sessão secreta)

N. 1.038-R — Usina Esther Ltda. — Reconsideração do acordo n. 10.894 — Recurso n. 10.232 — Imposto de renda — Delegacia do Imposto sobre a Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 7.218 — João Ferreira Soares — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, o Sr. Miguel Lins.

N. 11.037 — Manaus Harbour Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 11.038 — Manaus Harbour Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas — Relator, o Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.038 — Manaus Harbour Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 11.520 — Hilmar B. Werner — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, o Sr. Carlos Zenha.

N. 11.623 — Alvaro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 11.629 — Lauro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Souza.

N. 11.747 — Piero Sassi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Secôa da Mota, com vista ao Sr. Apregio Braga.

N. 11.772 — Pedro Vieira Filho — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Espírito Santo — Relator, o Sr. Aprigio Braga.

N. 11.773 — Pedro Vieira Filho — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, o Sr. Carlos Zenha.

N. 11.730 — Alvaro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Zenha.

N. 11.789 — Bandeira & Irmão — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, o Sr. Miguel Lins.

N. 11.790 — Bandeira & Irmão — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, o Sr. Aprigio Braga.

N. 11.833 — Luiz Sergio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Zenha.

N. 11.869 — Alfredo Sergio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Zenha.

N. 11.893 — Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, o Sr. Carlos Zenha.

N. 11.896 — Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, o Sr. Serôa da Mota.

N. 11.905 — Forti & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Zenha.

N. 11.906 — Forti & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.908 — Forti & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Serôa da Mota.

N. 11.909 — Forti & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Miguel Lins.

N. 11.968 — Eliezer Arouche de Toledo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Serôa da Mota.

N. 11.969 — Eliezer Arouche de Toledo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Miguel Lins.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de novembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 29 de outubro de 1941 (quarta-feira) às 14 horas.

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho e Clodomiro Viana Moog, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o Secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O conselheiro Sr. João Constant de Magalhães Serejo, compareceu no ser julgado o recurso n. 14.417.

O Conselheiro Sr. Carlos de Figueiredo Braga, deixou de comparecer.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 24 do mês em curso.

No expediente foram lidos os seguintes ofícios do Sr. Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, de 24 do mês corrente, comunicando despachos proferidos pela referida autoridade: ofício n. 443, comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo de interesse de Augusto Duarte da Silva, estabelecido em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 10.316, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto último, proferiu, em 18 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; ofício n. 444, comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo de interesse de M. H. Silva, estabelecido em Niterói, Estado do Rio, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 10.703, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto último, proferiu, em 18 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; ofício n. 445, comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo de interesse de Carvalhal & Cia., estabelecidos nesta Capital, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 10.564, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto último, proferiu, em 18 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; ofício n. 446, comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo de interesse de Carvalhal & Cia., estabelecidos nesta Capital, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 10.564, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto último, proferiu, em 18 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; ofício n. 447, comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo de interesse de Miguel Cortese, estabelecido em Araraquara, Estado de S. Paulo, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 10.601, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto anterior, proferiu, em 18 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; ofício n. 448, comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo em que é interessado Alfredo Gabriel Haddad, estabelecido em Araraquara, Estado de São Paulo, e a que se refere o acordão deste Con-

selho n. 10.613, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto último, proferiu, em 18 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta"; e, o ofício n. 449, comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo de interesse de J. Gomes & Cia., estabelecidos em S. Paulo, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 10.556, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto último, proferiu, em 18 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 11.412 — Rec. 9.984 — Manoel Batista Lisboa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Onaldo Machado — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Ausentes os Srs. João Constant de Magalhães Serejo e Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.413 — Rec. 10.043 — Pereira & Alvaro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. João Constant de Magalhães Serejo e Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.414 — Rec. 10.218 — Carmino Peixoto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. João Constant de Magalhães Serejo e Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.415 — Rec. 10.643 — Mateus Luiz Dalagassa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Ausentes os Srs. João Constant de Magalhães Serejo e Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.416 — Rec. 10.712 — Pablo Novoa Rodriguez — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. João Constant de Magalhães Serejo e Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.417 — Rec. 14.398 — Companhia Goodyear do Brasil — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ausentes os Srs. João Constant de Magalhães Serejo e Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.418 — Rec. 14.397 — Cia. Fiação e Tecidos São Carlos S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Clodomiro Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. João Constant de Magalhães Serejo e Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.419 — Rec. 14.417 — Atlantis (Brasil) Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Clodomiro Viana Moog — Compareceu o Sr. João Constant de Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. O Senhor Onaldo Brancante Machado votou pela conclusão.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.420 — Rec. 10.641 — Armando & Ferreira, Alberto Chicourel & Loria, B. Fang e Felipe Grosman — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Clodomiro Viana Moog. — Negou-se provimento aos recursos de Armando & Ferreira, Alberto Chicourel & Loria e B. Fang e deu-se provimento ao recurso de Felipe Grosman, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.421 — Rec. 10.781 — João Olinto Alves Filho e João Paulino da Costa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Clodomiro Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa imposta ao fabricante João Paulino da Costa, por equidade, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.422 — Rec. 10.500 — Aldino Bartolo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.423 — Rec. 10.550 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.424 — Rec. 14.399 — Casa Anglo-Brasileira, S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.425 — Rec. 14.413 — Erhard Bruck — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, *ex-officio* — Relator, Sr. João Constant de Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.426 — Rec. 14.400 — São Paulo Alpargatas Company — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.427 — Rec. 9.967 — Hime & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.428 — Rec. 10.319 — Viuva Scotti & Filho e Rosalvo Scherer — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.429 — Rec. 10.316 — Charles Gutmann — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.430 — Rec. 10.524 — Casa Barnel, S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.331 — Rec. 10.382 — Dias Soares & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.432 — Rec. 10.499 — Indústrias Lacta, S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.433 — Rec. 10.556 — Perez T. Camargo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. João Constant de Magalhães Serejo, que dava provimento.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.434 — Rec. 12.677 — Gráfica Concentra Hartmann Irmãos, S. A. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro, *ex-officio*. Relator, Sr. Marcondes da Luz. Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

N. 11.435 — Rec. 14.371 — M. Bernardina — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Carlos de Figueiredo Braga.

Adiados:

Recursos ns. 10.040 — 10.359 — 10.390 — 10.508 e 10.420.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 30 de outubro de 1944. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1944 (sexta-feira) às 14 horas.

Compareçam os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga, Tobias Cândido Rios Filho e Clodomiro Viana Moog, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins. O conselheiro Sr. João Constant de Magalhães Serejo, compareceu ao Sr. julgado o recurso n. 10.947.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada ata da sessão anterior, realizada no dia 29 do mês em curso.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 11.436 — Rec. 10.636 — S. A. Ferreira Guimarães — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.437 — Rec. 10.644 — Cervejaria Atlântica S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.438 — Rec. 12.729 — J. S. Machado — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Com vista ao Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.439 — Rec. 14.396 — Companhia Fiação e Tecidos S. Carlos S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Anulou-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive, afim de que seja proferida nova decisão, respondendo os termos precisos da consulta, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.440 — Rec. 10.805 — Heitor Antonio da Silva (voluntário) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, sujeitar o autuado a multa de 2:500%0 e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, e negar provimento ao recurso voluntário, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.441 — Rec. 10.815 — Justo & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.442 — Rec. 10.922 — Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Clodomiro Viana Moog. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. João Constant de Magalhães Serejo.

N. 11.443 — Rec. 10.947 — Jorge C. Sequeira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator senhor Clodomiro Viana Moog — Compareceu o Sr. João Constant de Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, com a proposta de relevação da multa por equidade, pelo voto de qualidade e contra os votos dos Srs. relator, Tobias Rios Filho e Onaldo Brancante Machado. Foi designado o Sr. João Constant de Magalhães Serejo para redigir o acordo.

N. 11.444 — Rec. 10.965 — Antonio Lopes de Faria Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Clodomiro Viana Moog. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular todo o processo, unanimemente.

N. 11.445 — Rec. 10.606 — Vitor Sence & Cia. — Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, *ex-officio* — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.446 — Rec. 10.628 — Antonio S. Almeida — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Magalhães Serejo, que provia o recurso para não julgar taxado o produto, e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de ser relevada a multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.447 — Rec. 10.694 — José Antonio Torres — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator Sr. Tobias Rios Filho — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.448 — Rec. 10.792 — E. Gonçalves, Ferreira & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. João Constant de Magalhães Serejo, que dava provimento. Os Srs. João Constant de Magalhães Serejo, Clodomiro Viana Moog e Carlos de Figueiredo Braga, encaminhavam o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade.

N. 11.449 — Rec. 10.611 — Leonardo Leonardi & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro com a proposta de ser relevada, por equidade, a multa imposta, unanimemente.

N. 11.450 — Rec. 10.654 — Trussardi & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator Sr. Carlos Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso e anulou-se todo o processo, dada a nulidade da peça inicial, unanimemente.

N. 11.451 — Rec. 10.747 — Roitman & Goffman — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.452 — Rec. 14.401 — Casa Editora Vecchi Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Adiados:

Rec. 10.837.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de novembro de 1944. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 1941

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
8.305	A. Rodrigues Costa	225.174	2	Brim branco meio linho	Aceito.
		801.361	1		
8.326	Luiz Pinto Segundo	601.449/51	3-4	Pano para colchão	Aceito.
8.328	A. Rodrigues Costa	117.148	1	Brim quarto	Aceito.
8.356	A. Rodrigues Costa	204.016	1	Cretone	Aceito.
8.315	J. G. Pereira	418.079	2	Papel: AP-75	Recusado.
8.318	Cartonagem Luso-Americana				
		417.037	4	Idem C-215	Aceito, sob condição.
8.319	J. G. Pereira	213.039-A	1	Idem C-215	Aceito.
8.320	J. G. Pereira	213.039-A	3	Idem C-215	Aceito.
8.321	J. G. Pereira	213.039-A	5	Idem C-270	Aceito.
8.322	J. G. Pereira	213.039-A	6	Idem, idem	Aceito.
8.323	J. P. Pereira	213.039-A	7	Idem C-215	Aceito.
8.324	J. G. Pereira	213.039-A	8	Idem, idem	Aceito.
8.329	Cartonagem Luso-Americana				
		417.037	5	Idem, idem	Recusado.
8.330	J. G. Pereira	213.039-A	9	Idem C-270	Aceito.
8.331	Cartonagem Luso-Americana				
		417.037	6	Idem, idem	Recusado.
8.332	Papelaria Mascotte	418.113	6	Idem AP-57	Aceito.
8.333	Cartonagem Luso-Americana				
		417.037	7	Idem, idem	Aceito.
8.334	Cartonagem Luso-Americana				
		417.037	1	Idem formal	Aceito, sob condição.
8.335	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	417.017	5	Idem AP-57	Aceito, sob condição.
8.336	Papelaria Mascotte	251.254	1	Idem AP-75	Aceito.
8.337	Cia. Paulista P. A. Graficas				
		508.042	1	Idem K-75	Aceito.
8.338	Cia. Paulista P. A. Graficas				
		107.190-A	4	Idem, idem	Aceito.
8.339	Cia. Paulista P. A. Graficas				
		120.053-A	3	Idem, idem	Aceito.
8.352	Cartonagem Luso-Americana				
		128.070	2	Mataborrão MB-250	Aceito.
8.353	Cartonagem Luso-Americana				
		413.169	4	Mataborrão MB-250	Aceito.
8.354	Cartonagem Luso-Americana				
		411.004	13	Mataborrão MB-300	Aceito.
8.355	Cartonagem Luso-Americana				
		411.004	14	Mataborrão MB-250	Aceito.
8.357	Cartonagem Luso-Americana				
		801.718-A	8	Goma arábica	Aceito.
8.358	Cartonagem Luso-Americana				
		107.144-A	11	Goma arábica	Aceito.
2.359	Cartonagem Luso-Americana				
		615.283	1	Papel: AP-75	Aceito.
8.360	Cartonagem Luso-Americana				
		615.287	2	Idem AP-125	Aceito.
8.361	J. G. Pereira	615.289	2	Idem, idem	Aceito.
8.362	J. G. Pereira	615.289	3	Idem, idem	Aceito.
8.363	J. G. Pereira	615.289	4	Idem, idem	Aceito.
8.364	J. G. Pereira	615.289	5	Idem, idem	Aceito.
8.365	J. G. Pereira	615.367	6	Idem, idem	Aceito.
8.366	J. G. Pereira	615.367	4	Idem AP-75	Aceito.
8.367	Papelaria Mascotte	615.250	3	Idem, idem	Aceito.
8.368	Papelaria Mascotte	615.250	5	Idem, idem	Aceito.
8.369	Papelaria Mascotte	615.250	2	Idem, idem	Aceito.
8.370	J. G. Pereira	504.079	3	Idem K-75	Aceito.
8.371	J. G. Pereira	143.025	1	Idem AP-75	Aceito.
8.372	J. G. Pereira	201.037	1	Idem C-270	Recusado.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da Divisão Técnica.

Nota — os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Bertinck, diretor da D. Técnica.

RELAÇÃO DE ANALISES DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1944

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
8.325	F. F. Fernandes	235.083	—	Lona listada	Aceita.
8.373	A. Rodrigues Costa	238.004	2	Brim mescla azul	Aceito.
		205.085	2-4		
8.374	J. Pinho & Moraes	133.108	—	Brim mescla azul	Aceito.
8.347	Jorge Pereira	Estoque n. 1	—	Tinta de escrever azul-preta ..	Aceita.
8.348	Jorge Pereira	Estoque n. 2	—	Tinta de escrever azul-preta ..	Aceita.
8.349	Jorge Pereira	Estoque n. 3	—	Tinta de escrever azul-preta ..	Aceita.
8.350	Jorge Pereira	Estoque n. 4	—	Tinta de escrever azul-preta ..	Aceita.
8.351	Jorge Pereira	Estoque n. 5	—	Tinta de escrever azul-preta ..	Aceita.
8.375	Carlomagem Luso-Ame- ricana	615.109	9	Lacre vermelho	Aceito.
8.376	J. G. Pereira	615.284	4	Papel: AP-125	Aceito.
8.378	J. G. Pereira	615.344	7	Idem, idem	Aceito.
8.379	J. G. Pereira	615.344	2	Papel: C-270	Recusado.
8.380	Alvaro P. Silva	615.367	7	Idem, idem	Recusado.
8.381	J. G. Pereira	615.344	4	Idem, idem	Aceito.
8.382	Alvaro P. Silva	615.367	8	Idem, idem	Aceito.
8.383	J. G. Pereira	615.344	6	Idem, idem	Aceito.
8.384	J. G. Pereira	615.284	1	Idem C-215	Aceito.
8.385	J. G. Pereira	615.344	1	Idem C-270	Aceito.
8.388	Curt Stida	501.061	18	Idem, idem	Recusado.
8.389	Paula Galati & Compa- nhia Ltda.	801.317	1	Idem carbono	Recusado.
8.390	Paula Galati & Compa- nhia Ltda.	801.299-A	1	Idem, idem	Recusado.
8.395	Jorge Pereira	801.326	1	Tinta p/carimbo de borracha .	Aceita.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no Gabinete do diretor da Divisão Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

RELAÇÃO DE ANALISES DE ARQUIVOS DE AÇO DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1944

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Olivetti do Brasil S. A.	218.018	1-C	Arquivos de aço	Aceitos.
Olivetti do Brasil S. A.	218.018	1-D	Arquivos de aço	Aceitos.
Olivetti do Brasil S. A.	218.018	1-E	Arquivo vertical de aço	Aceito.
Olivetti do Brasil S. A.	503.046	1	Arquivo de aço	Aceito.

E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

788.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1944

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Paes-Leme de Castro, presidente; capitães de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga, e Dr. Carlos L. B. de Miranda e capitão de L. C. Francisco José da Rocha, procurador, Dr. Carlos Americo Brasil, secretário, oficial administrativo J. Gilberto de Alencar Saboya.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa:

Processo n. 512 — Relator, o Sr. Juiz Carlos de Miranda. Com representação do Dr. Procurador contra os marítimos Alvaro José da Silva e Manoel Antonio Ribeiro, como responsáveis pela colisão do navio nacional "Itaipava" com o flutuante "F. S. 1", este quando a reboque das lanchas "Lua" e "Biel", no porto desta Capital, em 16-12-40. Lida e apreciada a representação, foi esta recebida pelo Tribunal para que se prossiga na forma da lei e ordenada a inclusão de comandante do navio "Itaipava" na representação.

Processo n. 568 — Relator, o Sr. Juiz Francisco Rocha. Ite-
rente ao incêndio no navio nacional "Guaraporé", nesta Capital, em
13 de setembro do corrente ano. Com parecer do Dr. Procurador
junto ao T. M. A. opinando pelo arquivamento do processo. De-
cisão: O T. M. A. ordenou que os autos fossem baixados à Capi-
tania para promover novos esclarecimentos a respeito do fato e na
forma que será ordenada pelo relator, assim como oficiado à Polícia
Civil requisitando a remessa de cópia do laudo pericial e quaisquer
investigações feitas em torno do fato.

Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboya,
oficial administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

No decreto de 22 de novembro de 1940 que promove ao posto de 2.^o tenente da 2.^a classe da Reserva de 1.^a linha do Exército o aspi-
rante da mesma Reserva abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte
apostila:

"O 2.^o tenente Enéas Muniz de Queiroz, de quem trata o pre-
sente decreto, pertence à Arma de Artilharia. Rio de Janeiro, 5 de
novembro de 1940. — General Eurico G. Dutra."

Avisos:

Aviso n. 3.289 — Carg. 43, de 4 de novembro de 1941 — Autoriza a transferência de uma máquina de escrever "Remington", número 502.725, modelo 16xD, e de uma mesa de madeira, com duas gavetas, da carga da antiga Inspetoria Especial de Fronteiras para a do Estado Maior do Exército.

Requerimentos:

Adhemaro Godoy, 2.º tenente médico de Reserva do Exército, pedindo retificação de seu nome para Adhemar Godoy. — Deferido. Retifique-se de acordo com as informações.

Almoré da Silva, José Stolsis, Joaquim Oliveira, José Garcia, Ricardo Costa, Syllas Amarel Santos, todos reservistas sorteados para servirem na 9.ª (nona) Região Militar, pedindo transferência de sua incorporação para a 2.ª (segunda) Região Militar. — Indeferido, em face das informações.

Amadeu Azevedo Junqueira, sorteado para servir na 9.ª (nona) Região Militar, pedindo transferência de sua incorporação para a 4.ª (quarta) Região Militar. — Indeferido, em face das informações.

Alfred Winkelmann, representante para o Brasil dos automóveis T.Q.T. (Tempo), pedindo reconsideração de ato que diz respeito aos citados automóveis. — Nada há que reconsiderar; não convém mais ao Exército, a aquisição dos automóveis "Tempo".

Aristoteles Alvares de Souza Coutinho, solicitando seja mandado certificar a situação do terreno da fazenda dos Tabajaras número 196, antigo 32, em Copacabana, em face dos interesses da defesa nacional. — O terreno em apreço, está, em parte (da cofa 80 até as vertentes do morro de São João), situado dentro das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, achando-se, porém, dentro da zona de 600 bracas (1.320m) de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17-7-41, podendo o prédio a ser construído dentro da área não transferida para este Ministério atingir a altura máxima permitida pelas pasturas municipais. A Secretaria Geral para certificar.

Bento Ribeiro Football Clube, pedindo a cessão a título precário e mediante pagamento de aluguel mensal, de uma área de terreno pertencente ao Ministério da Guerra, em Betno Ribeiro. — Indeferido, por ser o terreno em apreço necessário ao serviço deste Ministério.

Candida Amelia de Toledo, pedindo licenciamento de seu filho Manoel Michado de Castro, soldado do 1.º Batalhão de Pontoneiros. — Seja licenciado, de acordo com as informações.

Carlos Antonio de Melo, ex-músico de 3.ª classe do 13.º R.T., pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido de acordo com as informações e por falta de amparo legal.

Exportadora Cereais Ltda., pedindo majoração de \$081 ao preço do quilo de milho, aumento esse referente a 1.200.000 quilos fornecidos, a partir de setembro de 1940, ao Estabelecimento de Subsistência da 3.ª Região Militar, para completar fornecimento de 3.000.000 de quilos que lhe fora adjudicado em concorrência realizada no referido Estabelecimento. — Indeferido por falta de amparo legal.

Guilhermino da Silva Barbosa, 3.º sargento reservista, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Indeferido em face dos pareceres.

Helio Melo, sorteado para servir na 9.ª Região Militar, pedindo transferência de sua incorporação para um dos corpos da 1.ª Região Militar ou que lhe seja permitido ficar isento de incorporação no corrente ano, com a obrigação de apresentar certificado de reservista de 2.ª categoria tirado em T.G. ou Unidade Quadro. — Indeferido em face das informações.

Lauro Goulart Rosado, ex-aluno do extinto Colégio Militar do Porto Alegre, sorteado para o ano de 1942, pedindo transferência de sua incorporação para 1943. — Indeferido, em face das informações.

RETIFICAÇÕES

De despacho:

Por despacho de 30 de outubro próximo findo foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Napoleão Nobre e Sady Magalhães Monteiro, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Suplementar Privativo, sendo designados para servirem na Diretoria de Engenharia. E não como publicou o *Diário Oficial* de 1 do corrente mês de novembro, à página 20.924, 4.ª coluna.

De notas:

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. Nota n. 764 — Sr. secretário geral do Ministério da Guerra: Declaro-vos, para publicação em Boletim do Exército:

I — Realizei, a 25 do corrente, uma inspeção aos trabalhos de que se acha encarregada a Comissão de Obras da Defesa da Santos, tendo visitado as obras dos Fortes de Munduba e de Itaipú.

II — Foi com satisfação que verifiquei o grande vulto de trabalhos já realizados pela citada Comissão, trabalhos esses de natureza variada, tais como estradas, túneis, obras de concreto armado, etc., todos elaborados debaixo de criteriosa orientação técnica.

III — Toma-se, por isso, merecedor dos meus elogios o tenente coronel João Luiz Monteiro de Barros, chefe da C.O.D.S. que, nesse cargo, vem pondo em evidência as suas qualidades de chefe energético e trabalhador, ao par de sólida cultura profissional. — General Eurico G. Dutra. E não como publicou o *Diário Oficial* de 4 do corrente mês de novembro, à página 21.042, 2.ª coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Henrique de Oliveira Diniz, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo (D-4 — P. 26.530-41);

Humberto Pereira Gonçalves, oficial administrativo da classe 22, do Quadro Suplementar, classificado nesta Secretaria, pedindo anulação de penalidade. — Arquive-se, em face da informação da D-4 (D-4 — P. 15.272-41);

Jonas Douradinho de Moraes, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Engenharia, pedindo o abono familiar de que trata o art. 28 do decreto-lei n. 3.200, de 19-4-41. — Aguarde a regulamentação do art. 28 do decreto-lei n. 3.200, de 19-4-41, de acordo com o decreto-lei n. 3.747, de 23-10-941 (D-4 — P. 17.224-41);

José Quirino de Albuquerque, servente aposentado deste Ministério, pedindo melhoria de aposentadoria. — Arquive-se, por falta de fundamento legal (D-4 — Ps. 4.242, 27.812 e 27.815-41);

Jovelina Becher Guimarães, pedindo emprego. — Arquive-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas, ou por concurso. (D-4 — P. 28.544 de 1941);

Júlio Augusto do Melo e Silva Filho, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Q. G. da 2.ª R. M., pedindo o abono familiar de que trata o art. 28 do decreto-lei n. 3.200, de 19-4-41. — Aguarde a regulamentação do art. 28 do decreto-lei número 3.200, de 19-4-41, de acordo com o decreto-lei n. 3.747, de 23-10-941 (D-4 — P. 25.899-41);

Leônidas W. Becher, pedindo emprego. — Arquive-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas, ou por concurso (D-4 — P. 28.560-41);

Nelson da Costa Bragu, operário de artes gráficas da classe F, do Quadro Suplementar, classificado na Imprensa Militar, pedindo o abono no familiar de que trata o art. 28 do decreto-lei n. 3.200, de 19-4 de 1941. — Aguarde a regulamentação do art. 28 do decreto-lei número 3.200, de 19-4-41, de acordo com o decreto-lei n. 3.747, de 23 de outubro de 1941 (D-4 — P. 28.350-41);

Otaclio Nunes Ramalho, escrevente da classe B, do Quadro Suplementar, classificado nesta Secretaria, pedindo certidão. — Deferido (D-4 — P. 27.087-41);

Paulo Pires, escrevente da classe B, do Quadro Suplementar classificado nesta Secretaria, pedindo licença para tratar de interesses particulares. — Indeferido, por ser a licença em apreço prejudicial ao serviço e por estar o peticionário acusado de faltas disciplinares, alias reiteradas (D-4 — P. 28.558-41).

Licenças — Foram concedidas: Pelo Exmo. Sr. Secretário Geral: Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Noventa dias a Abel Souto Vilela, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Artilharia, a partir de 21-8-941 (D-4 — P. 23.096-41);

Trinta dias a Américo da Costa Gadelha Filho, inspetor de alunos da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, a partir de 22-9-941 (D-4 — P. 27.159-41);

Trinta dias a Armando Pinto de Farias, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Depósito Central do Material Sanitário do Exército, a partir de 29-9-941 (D-4 — P. 27.241-41);

Sessenta dias a Cândido Barreto, artifice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 12-9 de 1941 (D-4 — P. 27.205-41);

Quinze dias a Gastão Fiusa Lima, artifice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 8-10-941 (D-4 — P. 27.404-41);

Noventa dias a Hildeberto Cornélio dos Reis, datilógrafo da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Gabinete do Exmo. Senhor Ministro, a partir de 8-9-941 (D-4 — P. 25.611-41);

Sessenta dias a Manuel de Avila Godinho, bibliotecário-auxiliar da classe F, do Quadro Permanente, classificado na Inspetoria Geral do Ensino, a partir da data da publicação no *Diário Oficial* (D-4 — P. 28.731-41);

Sessenta dias a Manuel Domingos Gomes, servente da classe B, do Quadro Suplementar, classificado no Estado Maior do Exército, a partir de 29-9-941 (D-4 — P. 27.178-41);

Cento e vinte dias a Nazaré Braga Peixoto, datilógrafo da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Escola Militar, a partir de 6-10-941 (D-4 — P. 27.304-41);

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias a Francisco da Silva, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 26-9-941 (D-4 — P. 27.307-41);

Noventa dias a José Antônio Lopes, servente da classe B, do Quadro Suplementar, classificado na Escola Militar, a partir de 3-9 de 1941 (D-4 — P. 27.488-41);

Noventa dias a Luiz de Sousa Carvalho, inspetor de alunos da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, a partir de 19-9-941 (D-4 — P. 27.150-41);

Novo dias a Paulo Pires, escrevente da classe B, do Quadro Suplementar, classificado nesta Secretaria, a partir de 13-10-941 (D-4 — P. 28.569-41);

Cento e doze dias a Valdemiro Caldas, operário de artes gráficas da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Gabinete Fotocartográfico, a partir de 25-6-941 (D-4 — P. 20.548-41);

— Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939;

Trinta dias a Alfredo Tristão Gonçalves, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 2-10-941 (D-4 — P. 27.300-41);

Sessenta dias a Mário dos Santos Beleza, escriptorário da classe F, do Quadro Permanente, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 13-9-941 (D-4 — P. 27.197-41);

Trinta dias a Otávio Vieira Maciel, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 21-9-941 (D-4 — P. 27.437-41).

Trinta dias a Vicente de Paula Ferreira de Andrade, escriptor da classe F, do Quadro Suplementar, classificado na Subdiretoria de Transmissões, a partir de 7-8-941 (D-4 — P. 21.408-41).

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei número 1.713, de 28-10-939;

Quinze dias a Jaime Teixeira de Carvalho, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 17-9-941 (D-4 — P. 25.514-941).

Vinte dias a João José de Santana, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Geográfico e Histórico do Exército, a partir de 12-6-941 (D-4 — P. 22.492-41).

Novo dias a José Robouças, escriptor da classe G, do Quadro Suplementar, classificado nesta Secretaria, a partir de 6-10-941 (D-4 — P. 28.056-41).

Dez dias a Concínio da Silva, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos do art. 172, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 27-7-941 (D-4 — P. 24.244-41).

Vinte dias a Antônio José de Vasconcelos, auxiliar de escritório, referência VII, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 26-9-941 (D-4 — P. 27.403-41).

Quinze dias a Horácio Estigarriba Viana, artífice, referência IX, da Fábrica do Bonsucesso, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 23-9-941 (D-4 — P. 27.213, de 1941).

Enquanto durar a convocação a Durval Duarte Nunes, oficial administrativo da classe H, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, nos termos do art. 1.º, § 2.º, do decreto-lei n. 2.750, de 6-11-940, a partir de 30-10-941.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA FÁBRICA DE PIQUETE

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938;

Quinze dias a Cirilo de Oliveira, mestre, referência XIII, a partir de 13-8-941;

Quinze dias a Epaminondas Pinto de Magalhães, laboratorista- auxiliar, referência V, a partir de 25-8-941.

Trinta dias a Francisco Barbosa Fernandes, praticante de escritório, referência V, a partir de 9-9-941.

Trinta dias a José Antônio dos Santos, artífice, referência IX, a partir de 26-8-941.

Trinta dias a Otacilio de Sousa Werneck, praticante de escritório, referência V, a partir de 21-8-941.

Dez dias a Valter Cesar Fernandes, laboratorista- auxiliar, referência V, a partir de 30-8-941.

Trinta dias a Cirilo de Oliveira, mestre, referência XIII, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 28-8-941.

Trinta dias a João Batista de Oliveira, servente da classe C, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 28-8-941 (ofício n. 944-C, de 28-8-941).

Trinta dias a João Batista de Oliveira, servente da classe C, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 28-8-941 (ofício n. 944-C, de 14-10-941, da F. P. — D-4 — P. 28.890-941).

Pelo Sr. Comandante da 1.ª B. I. A. C. e Forte Marechal Hermes:

Noventa dias a Cesidio Madeira Pinheiro, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 12-9-941 (ofício n. 443-A, de 14-9-941, da 1.ª B. I. A. C. e Forte M. Hermes — D-4 — P. 26.830, de 1941).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO HOSPITAL MILITAR DE RECIFE

Noventa dias a Francisco Xavier das Chagas Filho, servente da classe C, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 6-10-941 (ofício n. 631-S, de 18-10-941, do H. M. de Recife — D-4 — P. 29.163, de 1941).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA 11.ª C. R.

Dezesseis dias a Moisés Alves de Lima, escriptor da classe G, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 16-9-941.

Três dias a Moisés Alves de Lima, escriptor da classe G, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 15-10-941 (ofício n. 568-B, de 23-10-941, da 11.ª C. R. — D-4 — P. 29.131-41).

Diretoria de Recrutamento

Requerimentos despachados pelo Diretor de Recrutamento:

Afonso Silva Ferrão, 1.º Tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo contagem de antiguidade — Despacho — “De acordo com o que estabelece a letra a do n. 2 do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro último, seja contada a antiguidade de 1.º Tenente de 10-VIII-1939, data em que concluiu o estágio para promoção. Em 31 de outubro de 1941”.

Dr. Valdemar Vassalo Caruso, 1.º Tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho — “De acordo com o que estabelece a letra a do n. 2 do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro último, seja contada a antiguidade de 1.º Tenente de 8 de janeiro de 1934, data em que completou o interstício. Em 31 de outubro de 1941”.

José Sabino Maciel Monteiro, 2.º Tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho — “De acordo com o que estabelece a letra b do n. 1 do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro último, seja contada a antiguidade de 2.º Tenente de 30-IX-37, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu, com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. Comte. da 1.ª R. M. Em 31-X-1941”.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em 31 de outubro de 1941

Movimentação de oficial:

Classifico, por necessidade do serviço, na Escola de Artilharia do Costa, o 1.º Tenente I. E. Dulcídio de Barros Moreira, que se acha adido aguardando classificação, visto ter sido dispensado das funções que exercia no Ministério da Aeronáutica.

Permissão concedida:

Concedo permissão para ir à cidade de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, dentro da dispensa do serviço que lhe foi concedida pelo Comandante da Escola de Intendência do Exército, ao 3.º sargento Miguel Rocha Leal, aluno do 2.º ano daquela Escola.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Dia 22 de outubro de 1941

Despachos:

O Senhor Ministro, por ato de 22 do mês de outubro findo, tendo em vista o ofício n. 655, 1.ª Divisão de 3-10-41, da Diretoria de Aeronáutica Militar, converteu a expulsão da ex-praça Sandoval Costa, em exclusão, e mandou que se lhe dê o certificado de reservista de 1.ª categoria.

PORTARIA N. 210, DE 4 DE NOVENBERO DE 1941

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Designar o Sub-Oficial João Bacellar, da Escola de Aeronáutica para servir como Auxiliar da Comissão de Compras da Aeronáutica, nos Estados Unidos da América do Norte. — *Salgado Filho*.

PORTARIA N. 211, DE 4 DE NOVENBERO DE 1941

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Designar o Major Aviador Henrique Fleiuss para representar o Ministério da Aeronáutica na Primeira Conferência Nacional de Educação. — *Salgado Filho*.

PORTARIA N. 212, DE 4 DE NOVENBERO DE 1941

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Designar para integrar a Comissão de seleção de candidatos a bolsas de estudos de aeronáutica nos Estados Unidos da América do Norte, o Tenente Coronel Aviador Luiz Leal Netto dos Reys, como representante do Governo Brasileiro, e o Engenheiro Rufino Augusto Buarque de Almeida, como representante da Aviação Civil Brasileira. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Diretoria de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 61, DE 4 DE NOVENBERO DE 1941

O Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, tendo em vista os trabalhos de que se acham incumbidos o Escriptorário XV — Isola de Miranda Costa e o Artífice XI — João Florentino Pereira, trabalhos esses que os obrigam a prestar serviços antes e após o horário do expediente, resolve, de acordo com as letras a), b) e c) da

art. 1.º do decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar, por mais três horas, durante 40 dias interpolados, o expediente do extranumerário-mensalista Isola de Miranda Costa e por mais três horas durante 48 dias, o expediente do extranumerário-mensalista João Florentino Pereira, arbitrando, para cada um, na forma do art. 122, letra b), do decreto-lei n. 1.713, de 1939, a gratificação de 1/3 dos respectivos vencimentos ou salários, por dia de prorrogação. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, Ten. cel. Aviador, Diretor.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 881, de 29 de outubro de 1941 — Por despacho de 30 do mesmo mês, o Sr. Presidente da República indeferiu, de acordo com o parecer deste Ministério, o requerimento em que o ex-praticante de condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro José Fernandes solicita readmissão em cargo equivalente àquele que exercia quando foi demitido, em 1931.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Aviso do dia 4 de novembro de 1941

N. 3.637 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, à Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, a importância de réis 88:322\$7, por trabalhos executados no Aeroporto Santos Dumont, em 1937. Proc. n. 1.781-39).

Offícios do dia 4 de novembro de 1941

N. 7.211 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional de Petróleo — Remetendo o processo n. 26.156-41 sobre o qual o Sr. ministro solicita o parecer do Conselho. (Proc. n. 26.156-41).

N. 7.212 — Ao Sr. diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda — Remete, para os fins convenientes, o processo n. 28.608, de 1941, referente à matéria da competência daquele Departamento. (Proc. n. 28.608-41).

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em outubro último, por funcionários e extranumerários mensalistas em exercício na Seção Administrativa da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação.

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Carmen da Rocha Sodré, datilógrafo, classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 71 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas de prorrogação: 28	3\$350	93\$800	Atualização do assentamento individual do funcionário.
Almehy França de Almeida, aux. escritório XI — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 83 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 2 — Horas prorrogadas: 6 — Horas pagas de prorrogação: 4	3\$350	13\$400	Idem, idem.
Odilo Guimarães Monteiro, aux. escritório XI — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 80 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 5 — Horas prorrogadas: 15 — Horas pagas de prorrogação: 10	3\$350	33\$500	Idem, idem.
Florianio Segala Filho, aux. escritório X — 550\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 81 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 4 — Horas prorrogadas: 12 — Horas pagas de prorrogação: 8	3\$050	24\$400	Idem, idem.
Léa Miranda Pontes, aux. escritório IX — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 91 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 1 — Horas prorrogadas: 3 — Horas pagas de prorrogação: 2	2\$888	5\$800	Idem, idem.
Total	—	170\$900	

Nota: Importa a presente folha em 170\$9 (cento e setenta mil e novecentos réis), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 04-05, do orçamento vigente deste Ministério.

N. 7.217 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências no sentido de serem pagas, na Tesouraria, folhas de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, em julho, agosto e setembro últimos, o prático de engenharia G. Renato Lopes Leitão e o engenheiro XVIII, José Antonio Monteiro Bastos, ambos do D.N.E.R., na importância total de réis 1:046\$3. (Proc. n. 28.357-41).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 598, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 35, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve admitir Maria Nazareth Araujo Pereira, como extranumerário tarefeiro, a partir de 1 de novembro, para execução de cópias mecanográficas, mediante a remuneração de \$8 por folha datilografada, não podendo exceder de 20 folhas a tarefa diária, correndo a despesa à conta da verba I, consignação II, subconsignação 07, item 04-05, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão será válida até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser cancelada antes de terminado o prazo estipulado se os serviços do tarefeiro não forem mais necessários.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1941. — J. Brozudo Filho.

Portaria n. 599, de 4 de novembro de 1941 — Idem, idem, Léa da Silva Araujo, a partir de 4-11-941. (Proc. n. 31.150-41).

Portaria n. 600, de 4 de novembro de 1941 — Idem, idem, Nira de Moraes Rego Pragana, idem, idem. (Proc. n. 31.150-41).

Portaria n. 601, de 4 de novembro de 1941 — Idem, idem, Clara Modzewski, idem, idem. (Proc. n. 31.150-41).

Apostila:

Por apostila de 3 de novembro de 1941, lançada no decreto de 18 de setembro de 1941, que nomeou Anita Ayres da Silva Castro para exercer o cargo da classe E da carreira de Telegrafista — Parte Permanente deste Ministério, foi declarado que o cargo ocupado pelo funcionário a quem se refere o decreto é o de Telegrafista, classe E, do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Proc. n. 30.520-41).

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em outubro último, por funcionários e extranumerários mensalistas em exercício na Divisão do Orçamento do Ministério da Viação.

Nome, cargo, ou função — Vencimento ou salário	Gratificação diária (valor de duas horas)	Total a receber	Natureza do serviço
Aloysio da Silva e Almeida, oficial administrativo classe K — 1:900\$0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente: 100 — Dias de serviço antecipados e prorrogados em outubro: 20 — Horas antecipadas e prorrogadas em outubro: 60 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 40	21\$100	422\$000	Escrição de tomada de contas.
Mario Bello Pimentel Barbosa, oficial administrativo classe K — 1:900\$0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente: 100 — Dias de serviço antecipados e prorrogados em outubro: 20 — Horas antecipadas e prorrogadas em outubro: 60 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 40	21\$100	422\$000	Escrição de tomada de contas.
Alberto Fruzzoni, oficial administrativo classe U — 1:100\$0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente: 100 — Dias de serviço antecipados e prorrogados em outubro: 20 — Horas antecipadas e prorrogadas em outubro: 60 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 40	12\$200	214\$600	Escrição de tomada de contas.
Sylvio de Mentzingen Corrêa, aux. de escritório XI — 600\$0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente: 100 — Dias de serviço antecipados e prorrogados em outubro: 20 — Horas antecipadas e prorrogadas em outubro: 60 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 40	6\$700	134\$000	Escrição de tomada de contas.
Total	—	1:228\$000	

Nota: Importa a presente folha no total de um conto duzentos e vinte e dois mil réis (1:222\$0), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 01-02, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de diárias de funcionários do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — no mês de setembro de 1941.

Nome e cargo — Vencimento — Locais para onde se afastou e natureza do serviço	Número de diárias		Valor da diária	Total a receber
	Inteiras	Meias		
Camilo de Menezes, engenheiro classe K — 1:900\$0 — Inspeção à Zona alagada dos mucambos em Recife e no Vale do Gramame, no Estado da Paraíba	12	1	32\$0	400\$0
José de Oliveira Coelho Possas, engenheiro classe J — 1:500\$0 — Inspeção nas Bacias dos rios: Igonha, Macaeté, Magé e Rio Bonito, no Distrito de Guanabara, em Caxias	16	—	25\$0	400\$0
Luiz Lima da Veiga, engenheiro classe J — 1:500\$0 — Inspeção em Parati, Belem e Rio das Lages, no Distrito de Sepetiba, em Santa Cruz	16	—	25\$0	400\$0
Raymundo Claudio Corrêa Leitão, engenheiro classe J — 1:500\$0 — Inspeção na Aparelhagem dos Distritos de Sepetiba e Guanabara	12	—	25\$0	300\$0
Heitor Alvarenga, engenheiro classe I — 1:300\$0 — Inspeção nos Distritos de Guanabara e Sepetiba	9	—	22\$0	198\$0
Octavio Dias Moreira, engenheiro classe I — 1:300\$0 — Serviço de Estudos no rio Bacaxá, no Distrito de Araruama, em Macaé	20	—	22\$0	440\$0
Proserpio Vitalo, engenheiro classe I — 1:300\$0 — Inspeção nos Rios Irirí, Surí, Guapí e São Francisco, em Magé	18	—	22\$0	396\$0
Raymundo Ayres Summer, engenheiro classe I — 1:300\$0 — Inspeção no Distrito de Araruama	4	1	22\$0	99\$0
Luiz Felipe Huet de Oliveira Sampaio, engenheiro classe I — 1:300\$0 — Inspeção no Distrito de Goitacazes, e Subdistrito de Jacarépagaú	4	1	22\$0	99\$0
Attila Abreu Travassos, engenheiro classe I — 1:300\$0 — Inspeção nos Rios Piedade, Mauá e Santo Aleixo, no Distrito de Araruama (Magé)	6	—	22\$0	132\$0
Roberto Vianna Rodrigues, engenheiro classe I — 1:300\$0 — Inspeção nos seguintes locais: Saquarema, Itambé, Guapí-Mirim, Ponta Negra, Porto do Carmo e Santana de Japuiha, no Distrito de Itaboraí	18	1	22\$0	407\$0
Total	—	—	—	3:271\$0

Nota: Importa a presente folha no total de três contos duzentos e setenta e um mil réis (3:271\$0), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Subconsignação 19 — Item 15, do orçamento vigente deste Ministério. As diárias foram arbitradas de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificação a funcionário da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Nome e cargo	Vencimento	Gratificação arbitrada	Observações
Rinaldo Frota de Andrade Pinto, engenheiro classe L, da Estrada de Ferro Central do Brasil....	2:300\$0	20:000\$0	Gratificação concedida de acordo com o artigo 120, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, correndo a despesa à conta do crédito-especial aberto pelo decreto-lei n. 3.626, de 18 de setembro do corrente ano, por ter conseguido mediante o aperfeiçoamento de processo de lubrificação das locomotivas, reduzir o consumo de óleo combustível, usado em todos os Departamentos daquela via-férrea, o que importa em uma economia de réis 1.300:000\$0.

Folha de pagamento de diárias a extranumerários mensalistas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no mês de setembro de 1941.

Nome, função e salário — Locais para onde se afastou e natureza do serviço	Número de diárias		Valor da diária	Total a receber
	Inteiras	Meias		
Silvio Lobo S. Thiago, engenheiro, referência XXI — 1:500\$0 — Distritos de Araruama e Goitacazes, respectivamente, em Macaé e Campos — Inspeção	8	—	25\$0	200\$0
Jorge Paes de Figueiredo, engenheiro referência XXI — 1:500\$0 — Distritos de Goitacazes e Araruama e Subdistrito de Jacarépaguá — Inspeção	16	—	25\$0	400\$0
Guilherme Lahmeyer Filho, engenheiro referência XXI — 1:500\$0 — Distritos de Goitacazes e Araruama, respectivamente, em Campos e Macaé — Inspeção	12	—	25\$0	300\$0
Eduardo Secades, engenheiro referência XX — 1:400\$0 — Distritos de Sepetiba e Araruama, respectivamente, em Santa Cruz e Macaé — Inspeção	14	—	22\$0	308\$0
Fausto Brasil da Silveira, engenheiro referência XX — 1:400\$0 — Santo Amaro e São João da Barra, no Distrito de Goitacazes — Inspeção	5	—	22\$0	110\$0
Altamir Corrêa Moreira, engenheiro referência XIX — 1:300\$0 — Santo Amaro e São João da Barra, no Distrito de Goitacazes — Inspeção	7	—	22\$0	154\$0
Ary Magioli, engenheiro referência XIX — 1:300\$0 — Distrito de Guanabara, em Caxias — Inspeção	7	—	22\$0	154\$0
Isaias Salgado Pereira, engenheiro referência XIX — 1:300\$0 — Subdistrito de Magé — Inspeção.....	5	—	22\$0	110\$0
Tarciso José Villela, engenheiro referência XIX — 1:300\$0 — Distrito de Sepetiba e Subdistrito de Jacarépaguá — Inspeção.....	5	—	22\$0	110\$0
José Maia Filho, engenheiro referência XIX — 1:300\$0 — Distrito de Goitacazes e Campos — Inspeção.....	5	—	22\$0	110\$0
Rubem Demetrio de Souza, inspetor referência XIII — 700\$0 — Lagoa de Juturnaíba, no Distrito de Araruama, em Macaé — Inspeção.	5	—	12\$0	60\$0
João Neves, motorista, referência XIII — 700\$0 — Diversos distritos com o Sr. Diretor — Inspeção.....	—	8	6\$0	48\$0
Total.....	—	—	—	2:051\$0

Nota: Importa a presente folha em 2:064\$0 (dois contos e sessenta e quatro mil réis), correndo a despesa à conta da verba I — Pessoal — Consignação V — Subconsignação 19 — Item 15. do orçamento vigente deste Ministério. As diárias foram arbitradas de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de diárias a funcionário do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — 1941.

Nome, cargo e vencimento	Número de diárias durante os meses de				Diária arbitrada	Total a receber	Natureza do serviço
	Março	Abril	Maio	Total			
Sidney Campos Hesketh, engenheiro, classe I, interino — 1:300\$0 — Local para onde se afastou: Recife, Estado de Pernambuco.	14	30	31	75	16\$0	1:200\$0	Inspeção à zona alagada dos muncambos, afim de colher elementos para o estudo e projeto das obras de saneamento daquela região.

Nota: Importa a presente folha no total de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Subconsignação 19 — Item 15, do orçamento vigente deste Ministério.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 589, DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a S. A. Rádio Tupi do Rio de Janeiro e tendo em vista o parecer n. 236, de 15 de outubro corrente, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

1.º — Autorizar a requerente a elevar para 50 kw a potência do seu atual transmissor de radiodifusão;

2.º — Aprovar as respectivas plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — João de Mendonça Lima.

(N. 12.774 — 5-11-941 — 18\$4)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de novembro de 1941

Dispensando, por abandono de emprego, o telegrafista IX — extranumerário mensalista, desta Diretoria Geral — Humberto Silva, como incurso no § 2.º, do artigo 238, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (Port. 969-3-11-41).

Autorizando, a título precário, a firma Herm. Stoltz & Cia., estabelecida à rua Alvares Penteado n. 70, na Capital do Estado de São Paulo, a fazer uso da máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor, de ns. M. V. 2.259 de fábrica e M. V. 1.273 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde \$1 até 9\$9, devendo a Diretoria Regional de S. Paulo lavrar o respectivo termo de responsabilidade, pelo qual ficará a referida firma obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso de máquina de franquiar correspondência. (Port. 971-4-11-41).

Requerimentos despachados:

Nadir Benincia de Vasconcelos e Mario Ortiz de Vasconcellos, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo permissão para ingressar na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido nos termos do informado". (Proc. 55.227-41).

Panair do Brasil, S. A., pedindo autorização para cancelar a licença da estação rádio-telegráfica instalada a bordo da aeronave "PP-PBD". — Deferido, de acordo com as informações". (Processo n. 25.570-41).

Panair do Brasil, S. A., pedindo autorização para instalar mais um transmissor para radiotelefonia e um receptor a bordo da aeronave PP-PAZ. — Deferido, de acordo com os pareceres". (Processo 55.560.-40).

Ten. José Saab, residente no Estado de Mato Grosso, pedindo permissão para ingressar na Rede Nacional de Radioamadores. — Deferido, nos termos do informado" (Proc. 50.691-41).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 218, DE 30 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra b, do decreto-lei n. 1909, de 26 de dezembro de 1952, resolve aprovar a tabela anexa do pessoal extranumerário diarista necessários à Fiscalização do Porto

de Santos, em substituição às anteriormente aprovadas para o corrente ano. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

Tabela do pessoal extranumerário diarista necessário à Fiscalização do Porto de Santos

N. — Função — Diária — Despesa diária — Despesa mensal			
2 motoristas	22\$0	44\$0	1:100\$0
1 guarda fiscal de 1ª	16\$0	16\$0	400\$0
1 fiscal	15\$0	15\$0	375\$0
1 marinheiro	12\$0	12\$0	300\$0
2 auxiliares	16\$0	32\$0	800\$0
1 servente	16\$0	16\$0	400\$0
Soma		135\$0	3:375\$0

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 556, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

O Ministro de Estado, considerando que a observância do disposto no art. 11 das especificações e tabelas aprovadas pela decreto n. 7.902, de 24 de setembro de 1941, acarretará prejuízos aos exportadores de erva-mate que possuem, em estoque, barricas com capacidades diferentes das especificadas naquele artigo, resolve, tendo em vista o que dispõe o art. 17 das referidas especificações:

I — Autorizar, a juízo do Instituto Nacional do Mate, a exportação de erva-mate em barricas cujas capacidades não se enquadram nas disposições do art. 11 das especificações e tabelas fixadas com o decreto n. 7.902, de 24 de setembro de 1941.

II — A exportação far-se-á até esgotar-se o atual estoque das barricas em apreço, cabendo ao Instituto Nacional do Mate proceder o respectivo levantamento. — Carlos de Souza Duarte, Encarregado do Expediente da Agricultura.

Ofício n. 4.143, do Serviço de Economia Rural.

Senhor Ministro:

Nos termos do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, iniciativa do Conselho Federal do Comércio Exterior —, que institui a padronização compulsória dos produtos de exportação, vem o Serviço de Economia Rural procedendo aos estudos indispensáveis à consecução desses desideratum, e é assim que já foram baixados, de meados do ano findo até a presente data, trinta e oito decretos-leis estabelecendo especificações já em plena execução.

2. Uma vez estabelecida a padronização, conforme prevê o art. 27 do decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, poderá a classificação ser feita por qualquer órgão para-estatal como o é o Departamento Nacional do Café e outros. Foi essa orientação adotada em relação ao Instituto Nacional do Mate, cujo produto tem, pelo decreto n. 7.902, de 24 de setembro, baixadas as respectivas especificações e tabelas para a sua classificação e fiscalização aprovadas pelo Governo.

3. Sendo o café o nosso principal artigo de comércio exterior, e obedecendo a reiterada recomendação de S. Excelência o Presidente da República, o Serviço de Economia Rural tem procedido a detidos estudos visando a sua padronização.

4. Com esse objetivo foi, com aprovação de S. Excia. o Presidente da República de 11 de novembro de 1940, instituída uma comissão composta de representantes deste Serviço, do Departamento Nacional do Café e da Federação das Associações Rurais.

5. Como apesar disso, não tenha sido possível reunir-se a Comissão, afim de estabelecer-se as bases para a expedição das especificações permito-me submeter à apreciação de V. Excia.; o esquema elaborado por este Serviço sintetizando as especificações a serem baixadas, visando a padronização compulsória desse mesmo produto.

6. Releva salientar ainda que o critério seguido além do mais, respeitadas as praxes comerciais até agora observadas, na classificação do produto, afim de evitar quaisquer reflexos perturbadores nos mercados, dar a este o seu verdadeiro valor e, tanto quanto possível, assegurar ao produtor, a justa recompensa do seu esforço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos da mais alta estima e consideração. — *Arthur Torres Filho*.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Aprovado — Em 30-10-41. — G. VARGAS.

Carta de Cypriano Thomaz Cardoso — Pedindo para ser admitido "como colono", na Fazenda Santa Monica — Juparanã — Estado do Rio.

Informação: O D. N. P. A., considerando contrário aos interesses daquela I. R. a localização de novos colonos, sugere a instalação do missivista em uma das Colônias Agrícolas em organização.

Informação do D. N. P. V.:

Não vejo possibilidades de ser atendido o pedido, atendendo a que a Colônia Agrícola Nacional já criada, fica distante, em Goiás, e que os Núcleos Coloniais de São Bento e Santa Cruz, não possuem no momento, lotes demarcados. E, os pedidos, já recebidos, são numerosos.

Poderá, sim, ser relacionado o pedido, para ser atendido, oportunamente, nesses Núcleos, atendendo a última carta do Sr. Cypriano Thomaz Cardoso.

Rio, 20-10-41. — A. F. Magarinos Torres.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Sim — G. VARGAS.

Cópia autenticada — Armas da República — Ministério da Agricultura — G. M. 908 — Rio de Janeiro 2-9-41. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Em carimbo: Secretaria da Presidência da República — N. 24.368 — 1941 — O decreto-lei número 2.206, de 20 de maio de 1940, (art. 45), dispondo sobre os serviços relativos a material e reorganização da Comissão Central de Compras, faculta, pelo citado artigo, a concessão de adiantamentos a funcionários públicos, em casos excepcionais. — Entre os créditos orçamentários distribuídos, no corrente ano, ao Departamento Federal de Compras, para o Instituto de Experimentação Agrícola, figuram os que se destinam à aquisição de sementes e de animais, cujo expediente se torna difícil promover por aquele órgão, pelas razões seguintes: 1.º — Os animais destinados a trabalho e montaria devem satisfazer a certos requisitos, especialmente os de ordem zootécnica, os quais somente a um especialista é dado apreciar. — 2.º — As sementes e mudas de plantas estão, igualmente, sujeitas a condições diversas, tais como: sanidade, identidade botânica, idade, valor germinativo, etc., as quais devem ser constatadas pela repartição compradora, por intermédio de um técnico. Tais especificações, portanto, não podem ser dadas em simples requisições de material. Acresce ainda que as aquisições de mudas obedecem a uma época própria e não podem ficar condicionadas ao calendário de compras estabelecido por aquele Departamento. — Ante o exposto, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a indispensável autorização no sentido de ser entregue ao agrônomo de plantas textéis, classe J, Okiro de Senna Braga, um adiantamento de 18:000\$0, o qual deverá correr à conta dos créditos abaixo especificados, distribuídos no corrente ano ao mencionado Departamento Federal de Compras, para o Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, deste Ministério, destinados a aquisições de animais, sementes e mudas de plantas: — Verba — 2 — Material — Consignação — I — Material Permanente inciso — 10) C.N.E.P.A., sub inciso 05) Instituto de Experimentação Agrícola: — Subconsignação — 01) Animais, etc. 3:000\$0 — Subconsignação — 27 — Sementes, etc. 15:000\$0 — Valor de adiantamento, 18:000\$0 — Devo informar ainda a Vossa Excelência que a despesa em causa deverá ser feita fora do Distrito Federal. — Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado de expediente da Agricultura — Autorizado — Em 9-9-41. — G. VARGAS.

Divisão de Terras e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1941

O Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, apreciando os termos do requerimento dos Srs. Arnaldo E. de Figueiredo e Generoso Leite, engenheiros, habilitados perante o Conselho Regional de Engenharia da 9.ª Região em São Paulo e registrados sob Carteiros ns. 1.376 e 135, respectivamente, e, tendo em vista a informação prestada pelo Sr. chefe da Seção de Engenharia, desta Divisão do seguinte teor: "Sr. diretor — O presente processo não

poderá ser tomado em consideração sem que, preliminarmente, seja cumprida a lei do selo. — Em 29-10-41. — *Henrique Dietrich*, chefe da Seção de Engenharia." — Exarou o seguinte despacho: De acordo. — Em 30-10-1941. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1941

Alvaro Guimarães Guieiro — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 4.509-41).

Irmãos Habeyche Ltda. — Pedido de guia para embarque de minério. — Indeferido. (DGPM. 7.160-41).

Monazita e Ilmenita do Brasil Ltda. — Pedido de emissão de posse. — Averbe-se. (DGPM. 6.865-41).

Ricardo Jafet — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM. 1.413-41).

Antonio Loureiro Bastos — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 5.589-41).

José Antero dos Reis — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 5.427-41).

Alfredo Moreira de Souza — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 5.396-41).

Olimpio Gonçalves Dutra — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 5.215-41).

Gervasio Alves Pereira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 5.151-41).

Pedro Rodrigues Chaves — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 4.059-41).

Waldemar Marques de Assis — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM. 3.949-41).

Oscar Neto — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 3.866-41).

Benjamin Coelho Leão — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 3.827-41).

Empresa de Minério Norte de Minas — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM. 2.731-40).

José Pedro de Alcantara — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 5.631-41).

Antonio Toledo de Paiva Azevedo — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM. 5.568-41).

José Maria Mendes — Pedido de autorização para pesquisas de sal gema. — Indeferido. (DGPM. 5.173-41).

Eduardo Cozac — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 4.042-41).

José Joaquim Teixeira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 3.946-41).

Agenor Antonio de Faria — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 2.683-41).

Agenor Antonio de Faria — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 2.674-41).

Etelvino Soares — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 2.674-41).

Oscar Gomes de Deus — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 1.355-41).

Francisco Treska — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 1.476-40).

Amílcar Pinto Moreira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 6.501-41).

Geraldo Ferreira Coelho — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 2.658-41).

Talcominas A. J. T. Rossi & Comp. — Juntando documentos a seu pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 6.928, de 1941).

José Gomes da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 7.743-41).

Neusa Cruz de Carvalho — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 4.173-41).

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de novembro de 1941

Por Portaria n. 126, de 30 de outubro, o diretor do Serviço de Meteorologia, resolve designar o escriturário classe F, Sr. Gabriel Junqueira de Barros para, em comissão, proceder ao inventário do material meteorológico pertencente ao Estado de Minas Gerais, de acordo com o parágrafo 5, do art. 2.º do decreto-lei n. 3.742, de 23 de outubro do corrente ano, arbitrando-lhe a diária máxima, que lhe é concedida de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da Verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, sub-consignação 19 — Diárias, item 27, do orçamento vigente deste Ministério.

Por Portaria n. 127, de 30 de outubro, o diretor do Serviço de Meteorologia resolve designar o meteorologista classe J, Sr. Plauto de Almeida, para, em comissão, proceder ao inventário do material

meteorológico pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o parágrafo 5, do art. 2.º do decreto-lei n. 3.742, de 23 de outubro do corrente ano, arbitrando-lhe a diária máxima, que lhe é concedida de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da Verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, subconsignação 19 — Diárias, item 27, do orçamento vigente deste Ministério.

Por Portaria n. 128, de 1 do corrente, o diretor do Serviço de Meteorologia, resolve designar o engenheiro classe K, Sr. Salomão Serebrenick, para, em comissão, proceder ao inventário do material meteorológico pertencente ao Estado da Bahia, e entrar em entendimento com as autoridades do Governo do Estado, afim de ser dado cumprimento ao decreto-lei n. 3.742, de 23 de outubro último, que dispõe sobre a unificação dos serviços meteorológicos da União, arbitrando-lhe a diária máxima, que lhe é concedida de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da Verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, sub-consignação 19 — Diárias, item 27, do orçamento vigente deste Ministério.

Por Portaria n. 129, de 1 do corrente, o diretor do Serviço de Meteorologia, resolve designar o meteorologista classe I, Sr. Jaci de Oliveira Gonçalves, para, em comissão, proceder ao inventário do material meteorológico pertencente ao Estado de São Paulo, de acordo com o parágrafo 5, do art. 2.º do decreto-lei n. 3.742, de 23 de outubro de 1941, arbitrando-lhe a diária máxima que lhe é concedida de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da Verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, sub-consignação 19 — Diárias, item 27, do orçamento vigente deste Ministério.

De acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, as férias dos funcionários abaixo foram transferidas para:

Tibério Duarte: 3 a 22-11.

Eunice Lassance Cunha: 12 a 31-12.

Estado do Espírito Santo.

Estação Meteorológica de Conceição da Barra:

De acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, as férias do funcionário abaixo foram transferidas para:

Oraldo Gervásio de Oliveira: 6 a 25-11.

Escala de férias do pessoal, para o exercício de 1941, organizada de acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939.

Estado do Paraná:

Estação Meteorológica de Castro.

Iolando Galeto: 6 a 25-11.

Estado de Santa Catarina:

Estação Meteorológica de Curitiba.

Artur Lemser: 6 a 25-11.

Alfredo Lemser: 10 a 29-12.

Estado de Pernambuco:

Estação Meteorológica de Tapacurá.

Maria Acidália Soares: 1 a 20-11.

Fidelis Ikas: 1 a 20-12.

Estado do Maranhão:

Estação Meteorológica de Caxias:

Salvador Ramos Trindade: 1 a 20-11.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1941

Paulo Mourão, produtor de farinha de rapa de mandioca em Santo Antônio do Amparo, em Minas Gerais, pedindo a sua inclusão na relação dos quotistas. — Indeferido, à vista dos pareceres constantes do respectivo processo S.F.C.F. 8.829-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de novembro de 1941

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* do dia 30 de outubro último, relativamente ao despacho do Sr. Presidente da República exarado no processo S.G. 41.937-41, em que o Sindicato dos Industriais Moageiros do Trigo, do Rio de Janeiro, solicita que se promova perante S. Ex., a revogação do despacho que estabelece o pagamento dos fretes de farinhas sucedâneas pelos compradores. Onde diz: "Autorizado em 23-10-41" leia-se: "Arquive-se em 21 de outubro de 1941. — G. VARGAS". S.F.C.F. 8.281-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de novembro de 1941

Walter Silva Cruz, ex-extranumerário deste Serviço, pedindo em memorial, ao Sr. Presidente da República, reconsideração do ato que o dispensou, em virtude da conclusão do inquérito procedido.

Estando o seu memorial sujeito ao selo, de acordo com a lei, decreto n. 1.137, de 7-10-36, satisfaça a exigência da mesma. S. F. C. F. 9.083-41.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 16 de outubro de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, pedindo seja aprovado o respectivo regimento interno (MTIC. 30.524-941). — Aprovo.

Dia 31 (aditamento)

Afra Teles Rocha, agradecendo a aposentadoria concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos a seu filho João Teles Rocha (MEIC 32.354-011)4 — Ciente. Arquive-se.

Divisão do Pessoal

Por portaria de 7 de outubro de 1941, o chefe do Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho resolveu, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 56, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, e na conformidade do disposto na circular n. 6-41, da Secretaria da Presidência da República, designar o escriturário, referência XVII, Maria José de Souza Tavora para substituir o chefe da Seção de Taquigrafia e Dactilografia, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias. (MTIC 30.024-41).

Por portaria de 16 de outubro de 1941, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho resolveu, de acordo com o disposto no art. 40, § 1.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, e à vista da licença requerida pelo presidente do Conselho Regional do Trabalho, da 3.ª Região, com sede em Belo Horizonte, por motivo de doença em pessoa de sua família, convocar o respectivo suplente, Randolfo Castilho, para exercer o aludido cargo pelo prazo de 15 dias, no impedimento daquele serventuário. (MTIC 31.011-41).

Por portaria de 5 de novembro corrente, o presidente da Comissão de Inquérito instituída pela portaria de 3 de novembro do mês em curso, usando das atribuições que lhe confere o art. 248, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolveu designar o oficial administrativo, classe H, do Quadro Único, Alodio Tovar, para secretariar os trabalhos da referida comissão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1941

Processo despachado:

Josias de Almeida, ex-escriturário, classe G, do Quadro Único deste Ministério, atualmente no Ministério da Guerra, pedindo lhe seja permitido voltar para este Ministério. — Arquive-se (MTIC 18.019-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 4 de novembro de 1941

Processo despachado:

Gustavo Magalhães Fraga, nomeado presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado do Baía, requerendo prorrogação do prazo para tomar posse do referido cargo. — Concedo a prorrogação pelo prazo de sessenta dias (MTIC 31.550-41).

Conselho de Recursos da Propriedade Industrial — Decreto-lei n. 2.680, de 7 de outubro de 1940.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de outubro, Francisco Antônio Coelho e outros, num total de 6 (seis) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, a razão de 100\$0 por sessão nos termos do art. 14 do decreto-lei acima citado. Proc. MTIC-2.188-41.

N. — Nome — Função e código Matr. Sessões Mensal A pagar

1. Francisco Antônio Coelho — Presidente — 201 14.	190.001	8	800\$0	800\$0
2. Dermeval de Sá Lessa — Membro — 202 14.	190.068	6	600\$0	600\$0
3. Herald de Souza Mattos — Membro — 202 14.	190.085	8	800\$0	800\$0
4. Américo Ferreira Lopes — Membro — 202 14.	192.345	7	700\$0	700\$0
5. Arberto Roselli — Membro — 202 14.	192.346	8	800\$0	800\$0
6. Arthur da Rocha Ribeiro — Membro — 202 14.	192.347	8	800\$0	800\$0

Total. 4:500\$0 4:500\$0

Confere e importa a presente folha em 4:500\$0 (quatro contos e quinhentos mil réis). — S. F. em 5 de novembro de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, tesoureiro auxiliar XV. — Visto, Sylvio de Oliveira, chefe da S. Financeira. Visto. Publique-se. Em 5-11-41. — O. Carijó, diretor.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, nos meses de agosto e setembro do corrente ano, o inspetor de Imigração, classe H, Carlos Theodoro Dannemann e outros, num total de 13 nomes, em trabalhos decorrentes do movimento de embarque e desembarque e hospedagem de trabalhadores nacionais na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, de acordo com a portaria n. 19, do diretor do Departamento Nacional de Imigração, publicada no "Boletim do Pessoal" n. 71. Proc. MTIC-25.915-41.

Matr.	Nome — Cargo ou função	Salário	Núm. de horas	Importância Mensal	A pagar
	Vencimento ou salário	Hora			
190.515.	Carlos Theodoro Dannemann, insp. de Imigração — H — 1:100\$0:				
	Agosto.	6\$111	10	61\$110	
	Setembro.	6\$111	50	305\$550	366\$7
190.522.	João Pedro de Alcantara, patrão G — 900\$0:				
	Agosto.	5\$000	10	50\$000	
	Setembro.	5\$000	50	250\$000	300\$0
190.523.	Matheus Ferreira Coelho, patrão G — 900\$0:				
	Agosto.	5\$000	10	50\$000	
	Setembro.	5\$000	50	250\$000	300\$0
190.712.	Alexandre Alves de Azevedo, foguista D — Reís 500\$0:				
	Agosto.	2\$777	10	27\$770	
	Setembro.	2\$777	50	138\$850	166\$3
190.724.	Guilherme Ferreira de Aguiar, maq. marítimo F — 700\$0:				
	Agosto.	3\$888	10	38\$880	
	Setembro.	3\$888	50	194\$400	233\$3
190.715.	Sergio Julio, marinheiro D — 500\$0:				
	Agosto.	2\$777	8	22\$216	
	Setembro.	2\$777	44	122\$188	144\$4
190.727.	Pedro Gonçalves Dias, marinheiro C — 400\$0:				
	Agosto.	2\$222	10	22\$220	
	Setembro.	2\$222	50	111\$100	133\$3
190.730.	Dilerman Peixoto de Medeiros, marinheiro C — 400\$0:				
	Agosto.	2\$222	10	22\$220	
	Setembro.	2\$222	50	111\$100	133\$3
190.735.	Alcebiades Pedro de Alcantara, servente G — 400\$0:				
	Agosto.	2\$222	10	22\$220	
	Setembro.	2\$222	50	111\$100	133\$3
191.614.	Manoel Ferreira, servente VII — 400\$0:				
	Agosto.	2\$222	10	22\$220	
	Setembro.	2\$222	50	111\$100	133\$3
191.620.	Sebastião Eugênio da Cruz, servente VI — Reís 350\$0:				
	Agosto.	1\$944	4	7\$776	
	Setembro.	1\$944	30	58\$320	66\$1
191.624.	Ranulfo dos Anjos Machado, marinheiro V — 300\$0:				
	Agosto.	1\$666	8	13\$328	
	Setembro.	1\$666	48	79\$968	93\$3
191.627.	Antonio Teixeira Dias, marinheiro V — 300\$0:				
	Agosto.	1\$666	10	16\$660	
	Setembro.	1\$666	50	83\$300	100\$0
	Total.				2:303\$6

Confere e importa a presente folha em 2:303\$6 (dois contos, trezentos e três mil e seiscentos réis). Os servidores acima mencionados já tiveram seus expedientes prorrogados por 30 dias consecutivos, no período de 17 de abril a 17 de maio.

S. F., 4 de novembro de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escr. VIII. — Visto, Sylvio de Oliveira, chefe da Seção. — Visto; publique-se, em 4-11-941. — Oswaldo Carijó, diretor.

Juntas de Conciliação e Julgamento — Decreto-lei n. 2.874, de 14 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de outubro, Domingos Vassalo Caruso e outros, num total de 13 nomes, por serviços prestados na qualidade de membros das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, à razão de 50\$0 por sessão, nos termos do decreto-lei acima citado. Proc. MTIC-13.597-41.

Nome — Função	Matrícula	Número de sessões	A pagar
<i>Primeira Junta de Conciliação e Julgamento</i>			
Domingos Vassalo Caruso, sup. vogal.	190.502	13	650\$0
Jorge Saltarelli, sup. vogal.	190.513	20	1:000\$0
<i>Segunda Junta de Conciliação e Julgamento</i>			
Waldemiro Pitta, vogal.	190.616	20	1:000\$0
Antonio Francisco Carvalho, vogal.	190.792	20	1:000\$0
<i>Terceira Junta de Conciliação e Julgamento</i>			
Arlindo Otero Sanches, vogal.	190.866	20	1:000\$0
Duarte Lopes da Silva, sup. vogal.	190.868	20	1:000\$0
<i>Quarta Junta de Conciliação e Julgamento</i>			
Jarbas de Almeida da C. Ferreira, — vogal.	191.043	17	850\$0
Corintho Pereira, vogal.	191.063	19	950\$0
<i>Quinta Junta de Conciliação e Julgamento</i>			
Edmundo Pereira Leite, vogal.	191.105	20	1:000\$0
Manoel Lopes Coelho Filho, vogal.	191.125	20	1:000\$0
<i>Sexta Junta de Conciliação e Julgamento</i>			
Raul d'Utra e Silva, vogal.	191.230	17	850\$0
José Gomes da Costa, vogal.	191.238	20	1:000\$0
João Paim de Menezes Camara, sup. vogal.	191.254	3	150\$0
Total.			11:450\$0

Confere e importa a presente folha em 11:450\$0 (onze contos, quatrocentos e cinquenta mil réis).

S. F., 5 de novembro de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escr. VIII. — Visto, Sylvio de Oliveira, chefe da Seção. — Visto; publique-se, em 5-11-41. — Oswaldo Carijó, diretor.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de outubro de 1941

Requerimentos

Contratos:

De J. Santos, A. Rodrigues & Cardoso, firma composta dos sócios solidários Antonio Rodrigues, Joaquim dos Santos e José Barreto Cardoso, para o comércio de tinturaria à av. Nossa Senhora de Copapabana n. 895 com o capital de 4:500\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De João Temi & Cia., firma composta dos sócios solidários João Temi e Khadour Ahmad Helousi, para o comércio de frutas nacionais com o capital de 2:000\$0 à travessa D. Manoel n. 16 e prazo indeterminado. — Deferido.

De P. Silva, Cardoso & Irmão, firma composta dos sócios solidários Antonio Pinto da Silva, Francisco Pereira Cardoso e Alfredo Pereira Cardoso, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua Francisco Eugênio n. 149, com o capital de 4:100\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Almeida & Irmão, firma composta dos sócios solidários Luiz de Almeida e Isaias de Almeida para o comércio de gêneros alimentícios à rua Iraní n. 1 com o capital de 62:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Irmãos Gomes de Castro Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Gomes de Castro, Manoel Gomes de Castro e Antonio Gomes de Castro, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 93:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cancellino Horta Junior & Cia. Ltda., firma composta dos sócios Francelino Horta Junior, José Sebastião Horta, João Gabriel Horta e Romeu Horta, para o comércio de lapidação de pedras semipreciosas, à rua Buenos Aires n. 79, 4.º andar com o capital de réis 8:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Irmãos Batista & Ltda., firma composta dos sócios quotistas Juan Bautista Gonzalez Lopez, Jesus Gonzalez Lopez e Cascano Gon-

zalez Lopez, para o comércio de botequim com o capital de réis 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fred. H. Sauer & Filho, firma composta dos sócios solidários Frederico Henrique Sauer e Mauricio Sauer, para o comércio de composição, impressão e encadernação à av. Mem de Sá n. 155, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rafael & Martins, firma composta dos sócios solidários, Rafael Latta e Francisco Martins para o comércio de botequim restaurante e bar, à rua São Cristóvão n. 917, com o capital de réis 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Francisco & Cantão, firma composta dos sócios solidários Francisco João e João Pereira Cantão, para o comércio de botequim, bilhares e cigarros, à rua Bela n. 890-B e 900-A, com o capital de 110:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Jorge & Loureiro, firma composta dos sócios solidários, Manoel Alves Jorge e Antonio Loureiro para o comércio de vidros, garrafas e vasilhames, à rua Conde de Irajá ns. 105 a 107 com o capital de 32:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Claro & Rocha, firma composta dos sócios solidários Claro da Silva Martins e Alberto Rocha, para o comércio da quitanda, à rua Barão de São Felix n. 116 com o capital de 2:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Tinturaria Rio Londres Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Antunes Dias, Albino de Almeida Matos e Serafim Rodrigues Volta para o comércio de tinturaria à rua da Passagem n. 99, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

(De Weglinski & Szapiro, firma composta dos sócios solidários Fiszal Weglinski e Bernard Szapiro para o comércio de tecidos à rua da Alfândega n. 179, 1.º andar, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Domingos & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Manoel Domingues Lopez e Florentino Gominguez Vidal para o comércio de botequim, leiteria, charutaria e sorveteria, à rua São Luiz de Gonzaga n. 87, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações de contratos:

De N. Cardoso & Santos Ltda., pela demissão dos sócios Reynor Nery Marchetti e Francisco Alves Martins; pela retirada do sócio Lourival Santos, continuando o capital de 80:000\$0 passando a firma a ser N. Cardoso & Cia. Ltda., além de outras modificações. — Deferido.

De Papa & Calvano, pela elevação de seu capital para réis 100:000\$0. — Deferido.

De Moreira da Rocha & Irmão, pela declaração de que o seu gênero de comércio é botequim, restaurante e bilhares. — Deferido.

Distratos:

De A. J. Pereira & Reis, pela retirada do sócio Serafim de Araujo Reis, recebendo a importância de 10:106\$5 ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Antonio João Pereira no valor de 10:000\$0. — Deferido.

Registro de firma:

De J. Damian, para o comércio de cristais de rocha, armários, fazendas, ferragens, calçados, chapéus, com sede na capital de Minas Gerais e filial no Rio de Janeiro, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De B. Fang, pela elevação de seu capital para 200:000\$0; de J. Gomes Puga pelo aumento de seu capital para 1:100:000\$0. — Deferidos.

De Vicente Gaglianone para o comércio de cofres usados à rua Teófilo Ottoni n. 134 com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

Cartas de gerente:

De A. Vasco Girão, J. Rainho & Cia., A. Nogueira Duarte, José dos Santos Azevedo & Cia. (2), Amandio Hilário Valente, Manoel Batista Ferreira, Roberto Gomes Ponciano. — Deferido.

Diplomas de guarda livros:

De João da Costa Marques, Diocleciano Vieira, José Chagas Junior, Aldo de Lima, Adir Ramos. — Deferido.

Autorização para comerciar:

De Henriqueta Melich Azevedo. — Deferido.

Cancelamentos:

De José Garcia Moraes, José Granato. — Deferido.

Desistência:

De Manoel da Silva, pedindo desistência de arquivamento de documentos. — Deferido.

Dia 27 de outubro de 1941

Requerimentos

Contratos:

De Carmo & Figueiredo, firma composta dos sócios solidários Nelson Chueri da Silva Carmo e Francisco Antonio Figueiredo, para o comércio de material cirúrgico, móveis e artigos hospitalares, à Av. Nilo Pecanha n. 38-E com o capital de 230:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De São Paulo Predial Ltda., firma composta dos sócios quotistas Nazarena Soprani e Teodoro Gauffillier Dó, para o comércio de prédios e terrenos, construções e administração de imóveis, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fernandes & Lobato, firma composta dos sócios solidários Idyllo Fernandes de Santiago e Adolfo Fernandes Lobato, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua da Alfândega n. 137, sobrado com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Exportadora Agrícola Ltda., firma composta dos sócios quotistas Avram Menehem Gueron e Raul Rousso Mafaltoo, para o comércio de exportação de produtos agrícolas, com o capital de 500:000\$0 por tempo indeterminado, sendo a firma Exportadora de Produtos Agrícolas, Agrex Ltda. — Deferido.

De Lejubus Winograd & Cia. Ltd., firma composta dos sócios quotistas Lejubus Winograd, Isaac Emmanuel e Jacques Hassid, para o comércio de móveis à rua Estácio de Sá n. 133, com o capital de 280:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Expresso Flamengo de Transportes Ltda., firma composta dos sócios quotistas João Eurico, Manoel Messias de Andrade, Manoel de Sampaio Torres Netto, Gustavo Antonio de Brito Séve, D. Sybela Nascimento Alves, para o comércio de transportes rodoviários, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Leitão & Maia, firma composta dos sócios solidários Raymundo de Lima Maia e Arthur Leitão de Almeida, para o comércio de lapidação, com o capital de 20:000\$0 e prazo de 3 anos. — Deferido.

De A. Coelho & Irmão, firma composta dos sócios solidários Antonio Gonçalves Coelho e Herminio Gonçalves Coelho, para o comércio de restaurante à rua Sacadura Cabral n. 353, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Avícola Campista Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Candido Alves de Sá, Domingos Alves de Sá e José Augusto Siqueira, para o comércio de aves e ovos, à rua Santa Sofia n. 14, com o capital de 21:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Comercial de Minérios e Metais Metalora Ltda., firma composta dos sócios quotistas Meno Lissauer, Bruno Griesmann, Erwin Eliel e Norbert Blechner, para o comércio de minérios e metais com o capital de 500:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Silva & J. Nunes, firma composta dos sócios solidários José da Silva e José Nunes, para o comércio de móveis e colchoaria, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações de contrato:

De F. F. Fernandes & Comp. pela elevação do capital de 500:000\$0 e declaração de que os nomes dos sócios por extenso são: Frutuoso da Fonseca Fernandes e Luiz da Fonseca Fernandes. — Deferido.

De Sociedade de Expansão Comercial Ltda., (SEPA), pela retirada dos sócios João Neves da Fontoura e Pio Genesio Guerra, cedendo o primeiro as suas noventa quotas da seguinte forma: 50 ao sócio Augusto Frederico Schmidt, recebendo do mesmo a quantia de 50:000\$0 e 40 ao sócio Bruno Brandão Dias, recebendo desse a importância de 40:000\$0; o sócio Pio Genesio Guerra cede e transfere as suas 30 quotas ao sócio Luiz Aranha no valor de 30:000\$0, continuando com o capital de 400:000\$0 além de outras modificações. — Deferido.

De Imper Limitada, pela elevação do capital para 400:000\$0 além de outras modificações. — Deferido.

De Casemiro Lopes & Almeida, pela elevação do capital para 62:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Souza Mattos & Comp., pela retirada dos sócios Antonio Ferreira Martins, Orlando Ferreira Martins e Francisco Vasconcellos Costa, recebendo o primeiro 661:751\$1, o segundo 76:122\$1 e o terceiro 52:411\$7, continuando o capital de 4.000:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

Distratos:

De Moutinho & Cabral, para retirada do sócio Manoel Moutinho, recebendo a importância de 5:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Antonio Maria Cabral no valor de 5:000\$0. — Deferido.

De Pennsylvania, Sociedade de Importação e Exportação Ltda., pela dissolução da firma, recebendo cada um dos sócios Mendel Berman e Benjamin Meyer a importância de 50:000\$0, seu capital inicial. — Deferido.

De Neves & Ferreira, pela retirada do sócio Antonio Maria de Almeida Neves, recebendo a importância de 4:552\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Jayme Pinheiro Ferreira, no valor de 4:552\$0. — Deferido.

De Teixeira & Anjos, pela retirada do sócio Faustino dos Anjos, recebendo a importância de 12:882\$350, sendo a parte do sócio Vasco Miguel Teixeira de 17:962\$350. — Deferido.

De Mendes & Santos Miranda, pela venda de seu estabelecimento, recebendo os sócios Manoel Martinho Mendes e João Clemente dos Santos Miranda a importância total de 20:000\$0. — Deferido.

Registros de firmas:

De Francisco Ricciotti, para o comércio de frutas, à rua D. Manuel n. 54, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Zenilde de Andrade, para o comércio de depósito de papéis velhos à Av. João Ribeiro n. 212 com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Oscar Heinrich Albert Bein, para o comércio de roupas brancas à Praça Mauá n. 7, 8.º andar, sala 814, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Salvador Antonio da Costa, para o comércio de restaurante, à rua do Rosário n. 75, com o capital de 23:000\$0. — Deferido.

De Michal Weissbard, para o comércio de artefatos de tecidos e pelos, à Av. Gomes Freire n. 127, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Daniel Sampaio Esteves, para o comércio de bilhares, à Avenida Rio Branco n. 58, 1.º andar, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De José Rodrigues Junior, para o comércio de botequim, à rua do Acre n. 65, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Adriano Ferreira de Azevedo, para o comércio de líquidos e comestíveis à rua Cando Benício n. 93, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Agenor Angelo Sampaio, para o comércio de joalheria, à rua Conde de Bonfim n. 815, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Cazemiro Fernandes Solis, para o comércio de charutaria à Estrada da Gávea n. 1.800, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Torquato Nunes, para o comércio de quitanda, à rua Tenente Abel da Cunha n. 149-B, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Mateus Varella, para o comércio de açougue, à rua Senhor dos Passos n. 145, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Carlos Moraes Filho, para o comércio de artefatos de tecidos e de horrracha, à rua Visconde de Itauna n. 353, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Manoel Arroxelas Galvão, para o comércio de representação de emissoras, jornais, revistas, à rua México n. 74, 11.º andar, sala 1.110, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Amim Ibrahim Youssef, para o comércio de fazendas e armazém, à rua Candido Benício n. 1.239, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Salvador da Silva Lourenço, para o comércio de carpintaria e materiais para construção, à Estrada Braz de Pina n. 236, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Oscar Vieira da Cruz, para o comércio de lavanderia à rua do Rezende n. 121, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Geraldo Fonseca, para o comércio de farmácia e perfumaria, à rua São João Batista n. 14, com o capital de 65:000\$0. — Deferido.

De Victoriano Lopez Del Palacio, para o comércio de tecidos e novidades, à rua Uruguaiana n. 5, 1.º e 2.º andar, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Simon Kischner, para o comércio de comissões e consignações, à rua Uruguaiana n. 86, 9.º andar, sala 907, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Fernandes Campos, para o comércio de bar, à rua Senador Euzébio n. 134, sobrado, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Camilo Assen, para o comércio de depósito de bananas à rua D. Manuel n. 50, com o capital de 1:500\$0. — Deferido.

De J. P. Deslauriers, para o comércio de aparelhos de rádios, à rua do Lavradio n. 156, 2.ª loja, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Francisco Vieira Machado Filho, para o comércio de açougue, à rua Grão Pará n. 67, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Constantino Casa Grande, para o comércio de líquidos e comestíveis, no Largo do Campinho n. 22-A, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Oscar Garcia Vilela, para o comércio de oficinas de consertos, à rua Coronel Agostinho n. 123, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Antonio Augusto Machado, para o comércio de frutas, balas e doces, à rua Escobar n. 5, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Joaquim dos Santos Oliveira, para o comércio de alfaiataria à rua General Savaget n. 52, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Manoel Antonio Coelho, para o comércio de padaria, à rua Pescador Josino n. 4, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Paulo Teixeira, para o comércio de metais, à travessa da Paz n. 41, apart. 101, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Miguel Calil, para o comércio de gêneros alimentícios, à Estrada Marechal Rangel n. 928-B, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Zacharias Rodrigues, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Borda do Mato n. 305, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Frederico do Lago, para o comércio de relógios, artigos para presentes e bijouterias, à Av. Nilo Peçanha n. 155, 2.º andar, sala 207, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Argemiro Paiva, para o comércio de construções em geral à rua do Ouvidor n. 183, 4.º andar, sala 404, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De N. de Olanda Cavalcanti, para o comércio de artigos de electricidade e rádio, à Av. Marechal Floriano n. 151, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Alcebiades Farias, para o comércio de composições tipográficas e máquinas "Intertype" à rua 20 de abril n. 16, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Paulo Horta, para o comércio de lapidação de pedras, à rua Buenos Aires n. 104, 6.º andar, sala 63, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De B. Neto de Velasco, para o comércio de escritório técnico de engenharia, construções civis, projetos, à Av. Rio Branco n. 189, 9.º andar, sala 908 a 910, com o capital de 500:000\$0. — Deferido.

De Manoel Perez, para o comércio de papelaria e charutaria, à rua São Cristóvão n. 481, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Fernando Novaes (botequim), para o comércio de botequim à rua dos Inválidos n. 148, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Agostinho Gomes da Rocha Dias, para o comércio de calçados, à rua Aristides Lobo n. 13, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Odilio Aigisto Floret Lobo, para o comércio de óleo para móveis, à rua Oto de Alencar n. 23, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De R. H. Muller, para o comércio de beneficiamento de laranja, à rua Dois n. 3, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Elisabeth B. Lanyi, para o comércio de perfumarias, e artigos de toucador, à rua Nascimento Silva n. 568, apart. 1, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Domingos Dias Pinho, registro complementar, pelo aumento de seu capital para 100:000\$0, e a mudança de sua sede para à rua Dias da Cruz n. 647-A, passando a filial da rua Bonfim a ser filial n. 1, e a filial da rua Dias da Cruz n. 647-A, a denominar-se filial n. 2. — Deferido.

De Domingos P. de Carvalho, pela elevação de seu capital para 20:000\$0. — Deferido.

De W. S. Rangel, pela modificação de seu gênero de comércio, que passa a ser papelaria em geral. — Deferido.

Registro de firmas sociais:

De A. Ferreira & Ferreira, Simone Beloti & Cia., A. J. Battistutta & Cia. Ltda., C. da Costa & Silva, R. Castiço & Cia., A. Vieira & Cardoso, A. Martino & Cia., Renato & Jayme, J. R. Teixeira & Cia. Ltda., Bloise & Cia. Ltda., Beato & Cia. Ltda., V. Hugo & Cia., Pimenta de Mello & Cia., Lotfi & Murad, M. da Silva & Cia., Santalucia & Cataldo, Correia dos Santos & Teixeira, Alvaro Melo & Cia. Ltda., Taveira, Irmão & Cia. Ltda., Melo & Vidal Ltda., Saint Clair, Pires, Ruffo & Cia. Ltda. — Deferidos.

De Fred Figner & Cia. Ltda., pedindo carta de negociante matriculado. — Deferido.

De Erymá Carneiro, pedindo registro de diploma de contador. — Deferido.

De Antonio da Silva (botequim), pedindo cancelamento de sua firma. — Deferido.

Companhias:

De Companhia Usina do Outeiro, Companhia Ultragás S. A., Universal Filmes, S. A., Companhia Sul Americana de Armazens Gerais, Usinas Santa Luzia Ltda., Signode Brasileira de Embalagem S. A., Serviços Hollerith S. A., Instituto Técnico de Organização e Controle, Companhia Paulino Salgado, Companhia Nacional de máquinas comerciais, Máquinas Addressograph-Multigraph do Brasil S. A., Companhia de máquinas Hobart-Dayton do Brasil, Material Hospitalar S. A., Companhia Intercâmbio Mercantil S. A., Imobiliária São Luiz S. A., Isa Imóveis S. A., Ingersoll-Rand (Máquinas) S. A., Algodoeira Fernandes S. A., S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, Salvaterra S. A., Perfumes Mirurgia S. A., Companhia Importadora de Máquinas, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Deferidos.

De Armazens Gerais São Pedro S. A., Companhia de Armazens Gerais Santana, Armazens Gerais Mauá Ltda., Companhia Americana de Armazens Gerais S. A., Armazens Gerais Guanabara S. A., Companhia Carioca de Armazens Gerais S. A., Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A., Companhia Nacional de Armazens Gerais, Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, pedindo arquivamento de balancetes. — Deferidos.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PORTARIA

O diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio faz saber aos que a presente Carta de Comerciante Matriculado, virem, que atendendo ao que lhe representou Fred. Figner & Comp. Ltda., composta dos sócios Fred. Figner, Helena Figner, Leontina Figner e Lelia Figner, domiciliados com sua casa de comércio nesta Capital, à rua Sete de Setembro n. 90 e Praça da República n. 42 e constando pelos documentos que apresentou, e diligências a que se procedeu, que tem capacidade legal para poder comerciar; goza de crédito público e se acha nas circunstâncias requeridas no Código Comercial e decreto número noventa e três, de 20 de março de 1935, art. 14, mandou inscrever sua firma no livro dos comerciantes matriculados no mesmo Departamento; ficando por esta forma habilitado para gozar das prerrogativas e proteção que o referido Código liberaliza a tais comerciantes. Em firmeza do que se mandou passar a presente carta, que sendo assinada pelo diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e levando o selo desta, terá inteiro valimento. Dada na Primeira Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um.

Em 31 de outubro de 1941. — *Dermeval de Sá Lessa*, diretor substituto.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1941

Companhia Nacional de Seguros Ipiranga— Requer seja atestado que a circular n. 32, de 3-8-940, classifica com o n. 31, inciso 18, a lesão "Perda de 9/10 da visão de um dos olhos". — Nada há que deferir, uma vez que a circular n. 32, de 3-8-940, se acha pu-

blicada no órgão oficial de 14 do mesmo mês. A 5.^a IS. (Proc. D. N. S. P. C. 7.997-41).

Dia 30

Argos Fluminense — Reforma de estatutos (reclamação do bacharel José Oliveira Bonança). — Nos termos do parecer, defiro o pedido de fls. 9. (Proc. D.N.S.P.C. 4.411-41).

Dia 31

Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes — Solicita tarifação individual para Cardoso Aires & Comp. — Recife — Pernambuco. — Nos termos do § 3.^o do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 15 do corrente mês, não concordando com a tarifação individual proposta pela Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, para o segurado, Cardoso Ayres & Comp., cujo risco está localizado à rua Brum, 85, Recife — Estado de Pernambuco, devendo ser aplicada, no caso, a tarifa oficial de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho. (Proc. D.N.S.P.C. 8.093-41).

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A. — Nos termos do § 3.^o do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 15 do corrente mês, aprovando a fixação da taxa de 8,4%, mais o adicional local de 50%, a pedido da Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A., para o risco de Mineração de ouro, com galerias subterrâneas e emprego de explosivos, corrido por João Batista da Silva, São João d'El Rey, Minas Gerais. A 4.^a IS (Proc. D.N.S.P.C. 8.094-41).

Segurança Industrial — Solicitando tarifação individual para Lanzara Moreira & Comp. — Nos termos do § 3.^o do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 15 do corrente mês, não concordando com a tarifação individual proposta pela Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, para o segurado, Lanzara Moreira & Comp., cujo risco está localizado à rua do Bosque, 17, São Paulo, Estado de São Paulo, devendo ser aplicada, no caso, a tarifa oficial de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho. (Proc. D.N.S.P.C. 8.095-41).

Dia 1 de novembro de 1941

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Comunica que fez um seguro no estrangeiro e pede aprovação do mesmo. — Declare a Companhia o prazo do resseguro no estrangeiro, com indicação do seu início e fim. (Proc. D.N.S.P.C. 4.535-41).

S. A. Warthon Pedroza — Solicita autorização para segurar na base de 50 % do valor de aquisição, o seu estoque de algodão. — Nos termos dos pareceres, defiro o pedido. (Proc. D.N.S.P.C. 6.088, de 1941).

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — Comunica o desconto no prêmio do seguro da Fábrica Botafogo da Companhia de Piação e Tecidos "Corcovado". — Tendo em vista o parecer, nada há que deferir. (Proc. D.N.S.P.C. 6.218-41).

Representante da The London Assurance, em São Paulo — Pede autorização para reter 50 % da responsabilidade de 500:000\$0 da firma Companhia Brasileira de Linhas para Cozer. (São Paulo). — Nos termos dos pareceres, indefiro o pedido. (Proc. D.N.S.P.C. 6.366-40).

Aranha, Goetze & Comp. — Solicita permissão para efetuar no estrangeiro o seguro de carregamento de algodão. — Complete o selo da petição. (Proc. D.N.S.P.C. 6.641-41).

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 29 de outubro de 1941

Processos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo submetendo à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a minuta do edital de concorrência, cuja minuta consta de fls. 3-5, de acordo com o parecer da P. P. S. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: O art. 4.^o do decreto número 12.016, de 26 de outubro de 1932, dispõe: "A prestação de socorros hospitalares será contratada com os estabelecimentos dessa natureza, policlínicas, casas de saúde e institutos congêneres, de reconhecida idoneidade, que em concorrência pública, maiores vantagens oferecem no tocante às condições locais, de conformidade com os editais publicados pelas Caixas e previamente aprovados pelo Conselho Nacional do Trabalho". Tendo sido no caso presente observados todos os preceitos legais, e depois de devidamente examinado, opino que o E. Conselho aprove a minuta do edital de concorrência para prestação de assistência médica e hospitalar aos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro solicitando reforço para diversas verbas. CNT 1.522-41 — 1. A vista dos esclarecimentos prestados pela Caixa, e de acordo com os pareceres de fls. 22, da DC do DPS, concedo os reforços de verba solicitados para o orçamento vigente, a saber: a) de 12:000\$0, para a verba "Aposentadorias Especiais"; b) 51:600\$0 para a verba "Serviço Médico Hospitalar Pessoal Fixo"; bem como o crédito especial de 10:600\$0 para a verba "Despesas Administrativas Despesas Extraordinárias", afim de atender ao pagamento de comis-

sões devidas a quatro funcionários da instituição, a partir de julho de 1939, conforme resolução do Conselho Pleno em caso idêntico (Ac. de 7-4-41 Proc. 16.262-40). 2. Quanto ao reforço de 11:357\$5, solicitado para a verba "Despesas Administrativas Pessoal Fixo", deverá aguardar o julgamento do processo n. 6.427-41).

Processo relativo à instalação da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto. CNT 5.256-38. 1. Aprovo a proposta de criação de Carteira Predial da C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto, de acordo com os pareceres dos órgãos técnicos, observando-se as bases indicadas na conclusão do parecer da DI. (fls. 85-86). 2. Em relação às sugestões apresentadas pela P. P. S., proceda-se de acordo com a proposta do diretor do D. P. S., constituindo-se processo em separado, para oportuno exame pela comissão incumbida de reformar as instruções vigentes. (As bases referidas no parecer da DI são as seguintes: 1) Taxa de juros de 8% a/a para amortização dos empréstimos. 2) inicialmente sem Secção Predial, devendo os Serviços Administrativos da mesma Carteira serem feitos acumulativamente por funcionários administrativos da Caixa. 3) inicialmente, os serviços técnicos relativos à avaliação de prédios construídos, a serem liberados, a avaliação de terrenos, projetos de construção, sejam contratados a estranhos sempre que se tornarem necessários, para adicionando-se as despesas resultantes ao montante da transação para serem cobradas aos interessados das mesmas; 4) que de acordo com as prescrições do regulamento em vigor (1.749) sejam todos os processos, devidamente informados pela Junta Administrativa da Caixa, submetidos, antes da efetivação da transação, a apreciação desta Divisão para a necessária autorização posterior pelo Conselho. 5) Capital inicial (20% do patrimônio em 31-12-39 — 893:301\$5) 178:000\$0).

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Em 1 de novembro de 1941

A 1.^a Região, no Distrito Federal:

CNT 19.926-41, de João Batista Ramos Bussing e a firma A. Braga.

A 4.^a Região, em Porto Alegre:

CNT 9.912-40, de Rosário Vargas e Viação Férrea do R. G. do Sul.

Em 5 de novembro de 1941

A 1.^a Região, no Distrito Federal:

CNT 18.958-41, do Dr. Rodrigo Mello Franco de Andrade e a Companhia Nacional de Seguros. (Para ser junto ao P. CRT 150-41).

CNT 20.242-41, de Daniel Alves Pereira e a Companhia Casino Copacabana S. A.

CNT 20.243-41, de Manuela Gandana Fidalga e a Companhia Casino Copacabana S. A.

CNT 20.215-41, de Mauro Narciso Mendes e Antonio Gonçalves Ferreira.

CNT 20.536-41, de Arnaldo Nogueira da Silva Filho, Albano Gaspar e Lauro Carvalho & Cia. Ltda. (A Exposição).

CNT 20.537-41, de Pedro Marques da Costa e José de Barros.

CNT 20.545-41, de Amaro Siqueira da Motta e Alfredo Teixeira Cardoso.

DIVISÃO DE PROCESSO

Secção de Dissídios individuais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Em 8 de setembro de 1941

Processos mandados arquivar:

CNT-Proc. 24.613-40 — Companhia Mandatária Brasil Portugal S. A., pedindo autorização para demitir o seu funcionário Osmar Edward Miranda.

Em 2 de outubro de 1941

CNT-Proc. 4.520-40 — Francklin José dos Santos, reclamando contra a Rede Mineira de Viação.

CNT-Proc. 3.362-41 — Antônio Baptista Gonçalves, consultando sobre sua situação na Companhia Sul Mineira de Eletricidade.

CNT-Proc. 15.135-41 — Libório José Francisco, reclamando contra a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Em 6 de outubro de 1941

CNT-Proc. 3.467-39 — João Baptista dos Santos, solicitando andamento do processo em que os ferroviários Antônio Julião dos Santos e José Antônio Lauriano, respondem a inquérito administrativo, instaurado pela Leopoldina Railway.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 3 de setembro de 1941

Processos mandados arquivar:

CNT-Proc. 20.582-40 — João Pedro, reclamando contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Em 3 de outubro de 1941

CNT-Proc. 15.997-41 — Delegado Regional do M.T.I.C., em Belém, acusando o recebimento do ofício DJT-104-41, referente à carteira profissional de Francisco Honório da Costa.

CNT-Proc. 16.238-41 — Juiz de iDireito dos Feitos da Fazenda Estadual de Minas Gerais pedindo certidão, referente ao processo n. 15.067-40.

Em 4 de outubro de 1941

CNT-Proc. 16.581-41 — Lúcio Dias de Oliveira solicitando esclarecimentos relativos ao inquérito administrativo contra ele instaurado, pela Rede Vição Paraná-Santa Catarina.

Em 6 de outubro de 1941

CNT-Proc. 13.138-39 — Francisco Rodrigues Maia reclamando contra a Sociedade Anônima do Gaz do Rio de Janeiro.

CNT-Proc. 18.402-39 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., remetendo inquérito administrativo contra Jorge Ribeiro.

Em 7 de outubro de 1941

CNT-Proc. 16.491-39 — Lloyd Brasileiro — Inquérito administrativo contra José Albuquerque Alves.

CNT-Proc. 17.992-39 — Lloyd Brasileiro — Inquérito Administrativo contra Eduardo da Silva Ribeiro.

Em 8 de outubro de 1941

CNT-Proc. 5.937-40 — Júlio Brígido Sobrinho reclamando contra o Lloyd Brasileiro.

CNT-Proc. 21.991-40 — Companhia Ferro Carril Jardim Botânico — Inquérito administrativo contra Joaquim Marques Codego.

CNT-Proc. 15.930-41 — Deoclides Sião expondo ao senhor presidente deste Conselho a sua situação em face do processo n. 14.904, de 1940.

Em 9 de outubro de 1941

CNT-Proc. 10.668-35 — Delegacia do Trabalho Marítimo remetendo o processo referente à demissão de Benedito Mariano Tavares, da Companhia Comércio e Navegação.

CNT-Proc. 2.736-39 — Raimundo Castro Jesus, reclamando contra a Companhia Comércio e Navegação.

CNT-Proc. 7.344-40 — The São Paulo Tramway, Light Power Co. Ltd. — Inquérito administrativo contra Antônio Maria Couceiro.

Em 10 de setembro de 1941

CNT-Proc. 5.608-32 — Antônio Bispo dos Santos reclamando contra a Companhia Comércio e Navegação.

CNT-Proc. 12.209-39 — Austrielfino Cavalcanti Gomes Ferraz, reclamando contra a Great Western of Brazil Railway Co. Ltd.

CNT-Proc. 13.749-37 — Antônio Cardoso Fontes reclamando contra a Great Western of Brazil Railway Co. Ltd.

CNT-Proc. 3.465-41 — Elpidio Campos solicitando informações sobre o andamento do processo em que reclama contra a E. F. Central do Rio Grande do Norte.

CNT-Proc. 8.562-41 — Gabinete do Sr. Ministro encaminhando esclarecimentos e documentos referentes ao processo de Thadeu Sales Cordeiro.

CNT-Proc. 16.484-41 — Presidente da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento solicitando a remessa do processo de reclamação formulado por Pedro José de Moraes.

Em 14 de outubro de 1941

CNT-Proc. 843-41 — Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho encaminhando requerimento dirigido à S. Ex. por José Rosa dos Santos.

CNT-Proc. 8.893-41 — Norberto Gonçalves reclamando contra a Companhia Ferroviária de São Paulo-Goiaz.

Em 15 de outubro de 1941

CNT-Proc. 4.249-37 — Domingos Barros Braga reclamando contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

CNT-Proc. 17.295-41 — Antônio Canhedo reclamando contra Djalma Mendonça.

Em 20 de outubro de 1941

CNT-Proc. 5.860-41 — Daniel da Silva Pinto pedindo vista do processo n. 1.679-41.

Em 21 de outubro de 1941

CNT-Proc. 3.491-36 — Boaventura da Rocha e Souza reclamando contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

CNT-Proc. 17.980-41 — The Texas Co. (South America) Ltd., comunicando que desligou do quadro dos seus empregados o senhor José Joaquim Nunes.

Em 22 de outubro de 1941

CNT-Proc. 6.127-39 — Leopoldina Railway Co. Ltd. — Inquérito administrativo contra Alcindo da Costa Martins Guimarães e outros.

CNT-Proc. 6.184-39 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro — Inquérito administrativo contra Hélio de Queiroz Duarte.

CNT-Proc. 18.151-40 — José Bueno de Andrade e outros reclamando contra a Estrada de Ferro Sorocabana.

CNT-Proc. 8.817-41 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicitando informações sobre andamento de processo.

CNT-Proc. 16.702-41 — Adriano Santos Alves, reclamando contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Em 23 de outubro de 1941

CNT-Proc. 1.721-39 — Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Inquérito administrativo contra João Galo.

CNT-Proc. 8.251-39 — Estrada de Ferro Nazaré — Inquérito administrativo contra Antônio Pereira da Silva.

CNT-Proc. 16.735-39 — Frederico Antônio Martucci Campos reclamando contra a Leopoldina Railway.

Em 25 de outubro de 1941

CNT-Proc. 14.985-36 — Joaquim José Feliciano da Silva reclamando contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

CNT-Proc. 10.188-39 — Alcides Garcia reclamando contra o Lloyd Brasileiro.

CNT-Proc. 17.396-41 — Estrada de Ferro Sorocabana solicitando informações.

Em 27 de outubro de 1941

CNT-Proc. 17.667-38 — Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana reclamando em favor de seu associado Joaquim José Pinto.

CNT-Proc. 18.669-39 — Rede de Vição Paraná-Santa Catarina — Inquérito administrativo, contra Severino Ferreira da Silveira.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Dia 20 de outubro de 1941

Processos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Vição Cearense, enviando pelo officio Traselho 4, cópia do officio n. 5-CP, do Sr. Diretor da Rede de Vição Cearense, pelo qual o mesmo informa à Caixa, que a dívida de 8:2768280 por que foi o escriptorário, classe F, Luiz Antonio de Alencar Guimarães, responsabilizado perante a Fazenda Nacional, deverá ser resgatada em prestações de 14080 mensais, até final liquidiação, com preferência sobre qualquer outro desconto a que o mesmo esteja sujeito, tendo em vista o § 1.º do art. 228 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 5.º do decreto-lei n. 312, de 3-3-38. — CNT 2.626-41 — A PPS, solicitando seu pronunciamento sobre o aspecto legal do assunto e em especial da solução supra da DC, nos termos do art. 4.º, alínea c, do decreto-lei n. 3.710. (A solução a que se refere este despacho é a seguinte: reduzir a consignação em favor da Carteira Predial pelo periodo em que estiver o associado sendo descontado da importância devida à Fazenda Nacional, cobrando-se juros de mora pela dilatação do prazo do contrato que então se verificará, e ressaltando a Caixa o direito de remiciar a cobrança exata do valor da consignação caso a situação do associado venha a modificar-se por promoção ou qualquer outra vantagem obtida).

(Publicado novamente por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 29-10-41.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1941

Processos despachados:

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários reclamando contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o pedido de transferência da contribuições de Armando Flores Cabral, ex-associado da mesma. CNT 2.041-41. — Julgo procedente a reclamação de fls. 2, para determinar que a CAP dos Ferroviários da Rio Grande do Sul promova a transferência das contribuições de Armando Flores Cabral, para o IAP dos Marítimos, observados os termos do officio-circular DPS-99-41, de 5 de julho de 1941.

Jacomo Untura solicitando solução do processo em que pede seja alterado o cálculo de sua aposentadoria. DPS 13.123-41. — Como se vê da informação da DCR-SRB, já foi solucionado o assunto do reclamante. (A informação a que se refere este despacho esclarece que o caso do reclamante foi resolvido por acordo de 15 de julho de 1941, da Câmara de Previdência Social.)

Pedro Poggio solicitando melhoria de aposentadoria. DPS — 11.621-41. — Como se vê das informações da DCR, improcede a reclamação. (A informação a que se refere este despacho esclarece que o "quantum" da aposentadoria foi estipulado de acordo com a lei e homologado pelo Conselho Nacional do Trabalho.)

Miquelina Rodrigues Silva, viúva de antigo funcionário da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, acidentado em serviço, pedindo que lhe seja concedida pensão. DPS 14.607-41. — Como se vê da informação da CAP, a fls. 6, improcede a reclamação. (A informação a que se refere este despacho esclarece que o pedido não encontra apoio na lei, visto se tratar de um empregado que dixon os serviços da Companhia em 18 de julho de 1919, muito antes, portanto da fundação da respectiva Caixa, que foi em abril de 1923.)

Antonio Duarte Ornellas Junior solicitando providências no sentido de não continuar suspenso pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista o fornecimento de medicamentos, em virtude de achar-se em débito. DPS 10.656-41. — Como se vê da informação da CAP, a fls. 12 e 13, já foi solucionado o caso do reclamante. (A informação a que se refere este despacho esclarece que, tendo sido liquidado o débito atrasado, do associado, em agosto deste ano, a partir dessa data foi-lhe facultada, de novo, a aquisição de medicamentos.)

Processo relativo à proposta de alteração dos quadros do pessoal da C. A. P. de Serviços de Mineração, em Tubarão, em virtude de mudança de classe por efeito de aumento da receita. CNT. 7.326-40. — Aprovo as alterações propostas, de acordo com o parecer da CTOA. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: Tendo sido satisfeitas, como consta do processo, as exigências das Instruções em vigor, a Comissão é de parecer que sejam aprovados os quadros propostos, excluindo, porém, do quadro da Secretaria, o cargo

novo de 3.º Oficial cuja criação viria dificultar um reajustamento futuro desse mesmo quadro e ficando condicionada a admissão de pessoal para os outros novos cargos criados à realização do concurso a que se refere a Portaria Ministerial S. C. 630, de 30 de abril do corrente ano. A alteração deverá vigorar a partir de 1 de julho de 1940, nos termos do art. 6.º das Instruções vigentes. Outrossim, tendo em vista a proposta da Caixa, constante do ofício de fls. 19-20, a Comissão é de parecer que seja aprovada a tabela de vencimentos proposta para os representantes e auxiliar em Crescência, Lauro Muller, Rio Deserto e fixados em 300\$0 os vencimentos do representante no Rio de Janeiro, em face do reduzido número de associados que a Caixa conta nesta capital. A despesa com o pagamento desses representantes deverá correr y conta da verba "Despesas Administrativas — Pessoal Variável", não estando, portanto, sujeita ao limite estabelecido no art. 4.º das Instruções em vigor. Quanto ao quadro do pessoal do Serviço Médico, a Comissão é de parecer seja o mesmo aprovado, mantidos, porém, os vencimentos atuais, de conformidade com o art. 34, para os médicos que percebam vencimentos superiores ao padrão e fixados os dos demais de conformidade com o § 1.º do art. 41 das Instruções, salvo quando se tratar da hipótese prevista no § 2.º do mesmo artigo.)

Dia 3-de novembro de 1941

Processos despachados:

Diretor da Divisão de Fiscalização propondo o plano de trabalho de tomada de contas para o exercício de 1940, e designação de inspetores. (DPS. 20.341-41). — De acordo com a proposta da DE, aprovo o plano de tomada de contas e a escala de serviço dos inspetores de previdência, a vigorar até ulterior deliberação, nos termos do art. 57, alínea b, do regulamento aprovado pelo decreto número 6.597, de 13 de dezembro de 1940. (A proposta da Divisão de Fiscalização é a seguinte:

a) que, não existindo possibilidades orçamentárias neste exercício para execução da tomada de contas em todo o Brasil, seja permitido dividi-la, até a aprovação do orçamento geral da República para 1942, em duas partes, sendo uma a executar na Capital (sede) e outra nos Estados;

b) que a execução da 1.ª parte na sede, seja executada por duas comissões e por inspetores isolados;

c) que a segunda parte, a dos Estados, seja executada oportunamente, dentro do seguinte critério:

I — Na zona norte, os trabalhos sejam executados em dois trechos: um, abrangendo as CAP sediadas entre as cidades de Vitória e Fortaleza e outro, compreendendo as CAP localizadas nas cidades de S. Luiz até Porto Velho (Amazonas).

II — Na zona sul, a execução do plano compreenderá as CAP situadas da cidade de Curitiba à cidade de Rio Grande.

III — Quanto à zona centro (de Minas a Goiás) o atual titular dessa zona deverá fazê-la em dia até o fim do corrente exercício.

d) as comissões para procederem às tomadas de contas da sede, devem ter cada uma a seu cargo as seguintes instituições:

I — Comissão: IAP dos Industriários.

IAP dos Comerciantes.

CAP dos Ferrov. da Central do Brasil.

II — Comissão: IAP dos Marítimos.

IAP dos Bancários.

IAP da Estiva.

CAP dos Serviços Telefônicos.

e) serviços isolados serão os das seguintes instituições:

I — CAP S. T. L. F. G. do Rio de Janeiro.

II — CAP dos Aeroviários.

III — CAP da Imprensa Nacional.

IV — CAP da Rádio Comunicação.

V — IAP dos Empregados em Transportes e Cargas.

f) proponho para servir junto às CAP São Paulo Railway e Cia. Paulista, o inspetor de Previdência José Paulo de Macedo Soares, que, provisoriamente, responderá pelo expediente junto a todas as demais CAP sediadas no Estado de S. Paulo, tendo em vista as designações, se forem aprovadas, dos inspetores de Previdência, José Bandeira de Mello e José Gomara, para servirem na sede.

Para constituição da 1.ª comissão proponho os seguintes inspetores:

1. Evandro Lobão dos Santos (coordenador).

2. Alvaro Toledo Bandeira de Mello.

3. Heitor Mendes Dias Fernandes.

4. Luiz Gomes da Costa.

5. Egas Alcantara Moniz de Barros.

Para constituição da 2.ª comissão, proponho os seguintes inspetores:

1. José Bandeira de Mello (coordenador).

2. José Gomara.

3. Evaristo dos Santos.

4. Celso Augusto de Azevedo Corrêa.

5. Paulo da Silva Cabral.

Para a execução dos serviços isolados, proponho os seguintes inspetores:

a) Francisco de Mattos Vieira, auxiliado pelo inspetor Jayme da Rocha Portella continuará a inspeção do IAP dos empregados em Transportes e Cargas.

b) Pedro Cintra Ferreira, auxiliado pelo inspetor José Nilo de Albuquerque continuará os trabalhos referentes aos exercícios de 1910 junto à CAP dos Serv. de T. L. F. G. do Rio de Janeiro.

c) Frederico de Castro Menezes continuará os trabalhos referentes ao exercício de 1940 das CAP da Imprensa Nacional, e Rio de Janeiro City Improvements, mais a CAP da Rádio Comunicações e Aeroviários.

d) os inspetores de Previdência Oscar de Azevedo Brandão, Francisco de Holanda Tavora, Francisco Anibal Ribeiro Dantas e Manoel Vidal Barbosa Lage, continuarão nas atribuições que lhes forem confiadas pelas portarias CNT. 15-41, 16-41, DPS 14-41 e CNT. 30-41, respectivamente.

e) atendendo a que é conveniente, a designação de inspetores para servirem junto às instituições sediadas nesta capital; e considerando que algumas delas, por força da execução do presente plano, ficariam sem inspetor, proponho as seguintes designações:

Para C. A. P dos Ferrovários da Central do Brasil — Alvaro Toledo Bandeira de Mello.

Para I. A. P. da Estiva — José Bandeira de Mello.

Para I. A. P. dos Marítimos — José Gomara.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 29-10-41 do Sr. Diretor do Departamento de Previdência que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940:

Estado do Rio de Janeiro:

De Floriano Serra (B. 7.079) — Homologo a habilitação de acordo com a conclusão. (Isabel Maria da Conceição — mãe, beneficiária única).

Estado de São Paulo:

De Pedro da Silveira (B. 7.002). — Homologo a habilitação dos beneficiários Maria Antoniette Silveira (viuva — 1/2), Maura (filha — 1/10) Domingos (filho — 1/10), José (filho — 1/10), Julia (filha — 1/10) e Corina (filha — 1/10).

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 31 de outubro de 1941

Habilitação:

B-7.059 — Excontribuinte Guilherme Cruz. — Autorizo o pagamento da meação.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 182

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. EDUARDO LOPES — SECRETÁRIO.
JOSÉ AUGUSTO VIEIRA NETTO

Dia 13 de outubro de 1941

Presidência da República:

Ofícios:

Da Comissão de Defesa da Economia Nacional:

N. 142, de 30 de setembro findo, pagamento de 108\$1 à Companhia Telefônica Brasileira (20.420), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 1.945, 1.953, 1.955 a 1.958, 1.975, 1.977, 1.994, 1.995 e 1.997, de 23 e 24 de setembro findo, pagamentos de 176\$1, 2:901\$1, 613\$4, 424\$0 329\$5, 186\$4, 969\$3, 322\$8, 10\$2, 1:520\$2 e 6:354\$2 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (28.248, 28.272, 28.271, 28.270, 27.269, 28.268, 28.256, 28.254, 28.263, 28.264 e 28.261), números 1.974, 1.959, 1.979, 1.946 2.011, 1.952, 1.960, 2.009, 1.964, 2.006, 2.007 e 2.010, de 23, 24 e 25 de setembro findo, pagamentos de 337\$0 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. Ltd. (28.257), de 109\$3 à Estrada de Ferro Central do Brasil (28.267), de 6:000\$0 à Rádio Educadora do Brasil S/A. (28.247), de 840\$0 e réis 9:066\$0 à Veneravel Ordem 3.ª de São Francisco da Penitência (28.278 28.283), de 210\$0 à Rede Mineira de Viação (28.274), de 53\$6 e 33\$5 à Estrada de Ferro Sorocabana (28.266 e 28.285), de 139\$0 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (28.252), de 3:225\$0 e 2:000\$0 à Companhia Imobiliária do Castelo S/A. (28.288 e 28.287), e de réis 8:000\$0 a Lowndes & Sons, Ltd. (28.281), de fornecimentos, serviços prestados e alugueis.

— Foi ordenado o registro das despesas.

N. 1.973, de 24 de setembro findo, pagamento de 32:500\$0 a Dahne, Conceição & Comp., de aluguel (28.258).

— O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados no parecer.

Da Divisão do Pessoal:

N. 6.976, de 13 do corrente, pagamento de 11:013\$5, de salário aos extranumerários tarefeiros, Almadrya Grego e outros (28.381).

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 600\$0 a Inácia Nunes Bastos (12.230), de 600\$0 à Joana Tavares Ferreira (12.499), de 1:570\$0 à Cecília de Jesus Mattos Branco

e outra (21.862), de 11:292\$3 à Ana Joaquina Fialho Bezerril e outras (12.367), de 480\$0 a Isaltina Antunes da Silva (12.459), de 1:733\$2 à Elvira Jovita Serefin Ramalho (12.344), de 18:830\$1 à Joana Jaguaribe Gomes de Mattos (22.560), de pensão de montepio.

De 27:341\$9 a David de Souza (21.503), de 20:935\$9 a Francisco Ramos dos Reis (22.257), de 14:419\$4 a Francisco Siqueira (22.261), de 15:135\$5 a Vitorio Foggialo (22.218), de 2:700\$0 a Alfredo Lemos (21.667), de 38:341\$9 a Alberto de Castro Leite (22.144), de réis 18:967\$7 a Manoel José de Macedo (22.043), de 24:658\$1 a Eleshão de Oliveira (21.121), de 4:350\$0 a Silvino de Freitas Oliveira (12.063), de 30:213\$3 a João Alves Cordeiro (22.287), de 3:154\$0 a Glycerio da Costa Rodrigues (21.981), de 23:122\$3 a José Rodrigues Lisboa (22.193), de 11:468\$3 a José Moreira d'Almeida (22.415), de 18:967\$7 a Pompilio Numa Pessoa (22.327), de 35:183\$8 a Dorval Duarte da Silva Luz (22.163), de 22:391\$3 a Saturnino Fernandes (22.059), de 19:933\$3 a Jayme Rios (21.962), de 15:343\$8 a José Marques da Silva (11.741), de 14:635\$7 a Darcilio Ferraz Bravo (11.723), de 32:737\$4 a Livino Furtado de Mendonça (21.581), de 23:335\$8 a Alexandre de Lamare Garcia (11.714), de 10:516\$1 a Eduardo da Silva Chagas (4.571), de 12:857\$1 a Justino Sento Sé (4.361), de 15:016\$1 a Antonio Cyriaco de Souza (22.230), de 36:896\$8 a João Francisco Soares (22.185), de 25:088\$5 a João Alfredo Silva (22.184), de réis 16:329\$8 a Heitor Alves dos Santos (22.174), de 5:393\$5 a Ernesto Candido da Rocha (22.253), de 33:802\$6 a Bertino Gonçalves Ferreira (22.248), de vencimentos de aposentadoria.

De 2:450\$0 a Andrade Rebello & Comp. Ltda., (27.010), de réis 1:463\$0 a Indústrias Reunidas Manfredi S/A., (27.013), de 1:349\$3 a Atlantic Refining Co. of Brasil (27.002), de 1:397\$0 a S/A. Philips do Brasil (27.011), de 232\$4 a S. Assumpção & Tavares (27.001), de 237\$4 a Produtos Químicos Ciba S/A. (27.015), de 482\$5 a Agostinho & Comp. Ltda., (27.014), de 78\$1 a Calmeira de Araujo Castro (27.033), de 25\$3 a Royal Mail Agencies (Brasil), Limited (27.003), de 439\$2 a Atlantic Refining Co. of Brasil (27.030), de 25\$5 a Rocha, irmão & Comp. (27.004), de 596\$0 a Stahlunion Limitada (27.005), de 210\$0 a C. G. Clémensen (27.007), de restituições diversas.

De 806\$4 a João Dutra de Moura (26.999), de 233\$3 a Antonio Oscar da Gama Melo (26.997), de 604\$0 a Lygia da Silva Pontes (27.035), de 203\$2 a Aurea Simões de Mendonça (26.973), de dívidas de exercícios findos.

De 26:865\$0 e 10:980\$0 a Serviços Hollerith S/A. (26.995 e 26.996), de 6:500\$0 a Jorge Mutzenbecher (27.034), de 1:000\$0 a Oscar Rodrigues de Almeida (25.236), de serviços prestados, alugueis e passagens.

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 240\$0 a J. Santiago & Comp., restituição de imposto de consumo pago a maior (27.009), de 202\$4 a Lourival Bonifácio de Aragão (26.998), de dívida de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

De distribuição de crédito:

De 80\$0, 205\$6 e 720\$0 ao Tesouro Nacional, à Alfândega do Rio de Janeiro e à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para pagamentos de diferença de remuneração a Mario Brandão (1940), Joaquim Teles de Almeida (26.986) e Marcos Matias de Medeiros (26.987), de réis 1:295\$0 e de 4:143\$3 à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais e no Estado do Piauí para pagamentos de salários a Eunice Barbosa de Oliveira (29.333) e José Edgard Martins do Nascimento (25.250), e de 592\$8 à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais para pagamento de diferença de remuneração a João Abbott Filho (25.052).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 10.724 e 10.881, de 29 de setembro findo e 2 do corrente, pagamentos de 1:146\$5 ao Lloyd Brasileiro (20.422) e de 13:000\$0 ao major Roberto Carneiro de Mendonça (20.423), de fornecimento de passagens e alugueis.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

Ns. 1.273, 1.275 a 1.277, de 29 de setembro findo, pagamentos de 82\$5 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., (18.261), de 503\$3 a S/A. do Gaz de Rio de Janeiro (18.262), e de 367\$4 e 557\$1 a The Leopoldina Railway Company Ltd. (18.263 e 18.264), de fornecimentos e transportes.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 14

Presidência da República:

Offícios:

Do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 2.468, de 7 do corrente, pagamento de 3:000\$0 a Aldo Mario Alves Ferreira e Nícia Ferreira Magalhães (20.431), de aluguel.

— Foi ordenado o registro da despesa.

Da distribuição de crédito:

Aviso n. 400, de 26 de setembro findo, distribuição de 5:500\$0 à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento de diárias ao engenheiro Alvaro Ribeiro Sanches (28.281).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Do Departamento de Administração Geral:

Ns. 6.701 e 6.769, de 2 e 4 do corrente, pagamentos de 387\$0 a Judith Martins e Leopoldino Moura (28.342) e de 3:150\$0 a Alaulpho Napolos de Paiva e outros (28.336) de gratificação por serviços extraordinários e de representação.

Da Divisão do Material:

N. 1.961, 1.963, 1.990, 2.032, a 2.034, de 23, 24 e 29 de setembro findo, ns. 1.954, 1.965, 1.976, 1.991, 1.996, 1.999, 2.031 e 2.035, de 23, 24, e 29 de setembro findo, pagamentos de 934\$6, 4:863\$4, 528\$3, 418\$2, 58\$7 e 60\$6 a S/A. do Gaz de Rio de Janeiro (28.241, 28.240, 28.244, 28.325, 28.324 e 28.323), de 219\$3, 310\$2, 404\$6, 166\$2, 180\$2, 2:462\$4, 891\$4 e 607\$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (28.273, 28.249, 28.255, 28.243, 28.262, 28.259, 28.320 e 28.322); ns. 2.000, 2.001, e 2.036, de 24 e 29 de setembro findo, pagamentos de 16\$7, 621\$8 e 185\$7 à Companhia Telefônica Brasileira (28.246, 28.245, e 28.326); ns. 2.030, 2.050 a 2.053, 2.082 a 2.084 e 2.087, de 29 de setembro findo, 1 e 3 do corrente, pagamentos de 39\$6 à Estrada de Ferro Central do Brasil (28.319), de 3:000\$0 a Maria de Lourdes Sales Pinto (28.341), de 730\$9 a S/A. do Gaz de Rio de Janeiro (28.348), de 8:000\$0 a José Dantas (28.340), de 1:200\$0 a Eduardo Ferreira Flores (28.339), de 170\$1 à Companhia Brasileira de Energia Elétrica (28.345), de 489\$9 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (28.346), de 24\$5 ao Lloyd Brasileiro (28.347), de 307\$9 a S/A. do Gaz de Rio de Janeiro (28.349), de fornecimentos, serviços prestados e alugueis.

Ns. 2.055 e 2.057, de 1 do corrente, adiantamentos de 600\$0 ao intendente classe E, Diogenes Barbosa Vianna (28.344) e de 1:000\$0 ao auxiliar de ensino classe D, Leopoldina Porto Carreiro (28.343), para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, lavagens de roupa, etc., nos meses de outubro a dezembro do corrente ano.

Da Divisão do Orçamento:

Ns. 2.432, e 2.433, de 2 do corrente, pagamento de 68:000\$0 à General Elétrica S/A. (28.337) e de 800\$0 a Antonio Simões dos Reis (28.338), de serviços prestados e a título de auxílio.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 9:390\$9 a Antonio Alves de Araujo (4.616), de vencimentos de aposentadoria.

De 400\$0 ao Banco Alemão Transatlântico (27.016), de 1:016\$4 a Arthur Reynaldo Venturilla (27.031), de 1:700\$0 à Inácia Michelena Harregui (27.025), de restituições diversas.

De 68\$0 a Serafim Ferreira & Comp. Ltda. (26.924), de 958\$1 a Edmundo Teixeira (27.022), de 2:533\$3 a Manoel Odorico de Moraes (27.023), de 367\$5 a Martins Junior & Comp. (26.768), de 783\$1 à Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo (27.026), de 206\$5 a Francisco Corrêa da Costa Filho (27.029), de 1:858\$8 a Henrique Gustavo Tamm (27.044), de 5:184\$0 a Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. (16.162), de dívidas de exercícios findos.

De 48\$9 e 303\$9 a Soares Lavrador & Comp. Ltda. (29.391 e 29.390), de 140\$0 a Ramiro Ribeiro & Comp. Ltda. (29.391), de 1:400\$0 a Rudá de Carvalho Tupper (29.412), de 35\$4 a S/A. do Gaz de Rio de Janeiro (29.411), de 750\$0 a S/A. Casa Pratt (29.410), de 311\$1 à Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (27.037), de 658\$8 a Dias Garcia & Comp. Ltda. (29.393), de fornecimentos, serviços prestados e alugueis.

De 280\$0 a Joaquim Danguy (27.018), nos termos do decreto-lei n. 21.584, de 29 de junho de 1932.

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 271\$0 a Inacio Rodrigues Pimentel (27.006), nos termos do decreto-lei n. 21.584, de 29 de junho de 1932.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

De distribuição de crédito:

De 10:518\$5 à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco para pagamento de diferença de remuneração a Armando de Oliveira Amaral e outros (29.397), de 1:493\$3 à Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, para pagamento de salários a Nilza Monjardim Vaz (29.415), de 1:450\$0 ao Tesouro Nacional, para pagamento a Eymard Dantas Carrilho de vencimentos por substituição (25.247).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 10.916, 10.920 e 10.922, de 2 do corrente, adiantamentos de 500\$0 ao escrivão, classe G, Guarajá Pereira Paiva, para despesas de água, asseio e higiene no período de 60 dias a contar da data do recebimento (20.425), de 1:500\$0 ao inspetor de alunos, classe E, Joaquim de Almeida Pinto (20.426), e de 2:500\$0 ao juiz de Menores do Distrito Federal, Dr. Saul de Gusmão (20.427), para despesas de água, asseio e higiene e despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

N. 10.258, de 17 de setembro findo, distribuição de 177\$8 à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, para pagamento ao extra-

numerário mensalista, Maria da Conceição Stela Castro, de gratificação por serviços extraordinários (20.349).

D Divisão do Pessoal:

N. 11.202, de 10 do corrente, pagamento de 679\$6 a Renato Durante (20.448), de salários.

Da Imprensa Nacional:

N. 3.599, de 3 do corrente, pagamento de 144\$4 a Consuelo Simoni Lobo (20.421), de gratificação por serviços extraordinários.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 3.815, de 3 do corrente, pagamento de 577\$1 a S/A. du Gaz de Rio de Janeiro (18.278), de fornecimentos.

Do Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

Ns. 644 e 645, de 8 do corrente, pagamentos de 19:040\$0 e 1:130\$0 a Imobiliária Comercial S/A. (18.287 e 18.288), de alugueis.

N. 624, de 2 do corrente, adiantamento de 1:000\$0 ao oficial administrativo classe II, Manoel Gesário da Silveira, para despesas de carretos, embalagens, etc., no período de outubro a dezembro do corrente ano (18.277).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 15

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Orçamento:

Ns. 2.429, 2.457 e 2.454, de 2 e 4 do corrente, pagamentos de 5:000\$0 a Sebastião Soares de Faria e outros, de remuneração (28.374), de 6:000\$0 ao escriturário classe G, Floriano Viana a título de adiantamento para pagamento de remuneração aos modelos vivos da Escola Nacional de Belas Artes no período de outubro a dezembro do corrente ano (28.384) e de 19:800\$0 a A. Cardoso & Cia. Ltda. (28.393), de serviços prestados.

Da Divisão do Material:

N. 2.412, de 8 do corrente, pagamento adiantadamente a Carlos Frederico Ferreira de 10:000\$0 para ocorrer às despesas de material a adquirir, para as obras nas Colônias Juliano Moreira e Gustavo Riedel (28.400).

Do Departamento de Administração Geral:

Ns. 6.840 e 6.958, de 6 a 11 do corrente, pagamentos de réis 3:180\$0 a Otavio Mesquita e outros (28.394) e de 2:175\$0 a Carlos Couto Duarte e outros (28.382), de gratificações por serviços extraordinários e salários.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda

Processos:

De pagamentos:

De 11:321\$1 a Joaquina Ferreira Fernandes (12.225), de réis 5:498\$3 a Alzira Dornelas (12.485), de 2:756\$5 a Helena Notargiacomo Lopes (12.671), de pensão de montepio.

De 2:700\$0 a Lucio Costa Florim (21.801), de 31:461\$0 a Manoel Clementino de Albuquerque (4.827), de 16:496\$0 a Orozimbo Corrêa Lyrio (18.878), de 11:605\$3 a Alfredo Rodrigues de Souza (4.800), de 8:819\$5 a Luiz José da Costa Filho (11.737), de 18:325\$0 a Jovino Euzébio Pacheco (4.303), de 2:688\$5 a Abel Alves de Moraes (21.771), de vencimentos de aposentadoria.

De 845\$2 a Rosina da Silva (27.048), de 240\$0 a Francisco de Oliveira Segundo (27.049), de 1:975\$5 a Magalhães Suecipira & Cia. (26.773), de 403\$2 a Eduardo de Queiroz Bastos (27.000), de réis 1:515\$9 a Inacio Manoel de Paula Antunes (22.643), de 216\$0 a Luiz José França (27.021), de 1:892\$5 a Godofredo Amaral (27.032), de 1:000\$0 a Luiz Gonçalves da Rocha (27.063), de dívidas de exercícios findos.

De 1:159\$2 a Urcicino Ouirique de Aguiar (27.028), de 567\$7 a Afonso Blanco (20.449), de restituições diversas.

De 1:738\$0 a Francisco de Oliveira (27.045), nos termos do decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932).

De 50\$4, 22\$4, 590\$4, 1:276\$4 e de 291\$5 a J. Cruzeiro & Cia. (29.430, 29.431, 29.432, 29.433 e 29.438), de 406\$3, 186\$0, 322\$1, 381\$0, 1:903\$6, 2:145\$5 e de 1:500\$6 a Soares Lavrador & Cia. Ltda. (29.417, 29.424, 29.418, 29.427, 29.428, 29.439 e 29.440), de réis 2:083\$5 ao Lloyd Brasileiro (29.474); de 360\$0 a Paschoal Ranieri Mazzili (27.056), de fornecimentos, passagens e diárias.

De adiantamentos:

De 3:000\$0 ao contínuo Eugenio Faustino Machado, para despesas miúdas e de pronto pagamento no período de outubro a dezembro do corrente ano (29.447).

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 22\$0 a Italo Soares Botelho (27.050) e de 453\$1 a Pedro Maia (27.061), de dívidas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Offícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 10.959, 10.873 a 10.875 e 10.960, de 2 e 3 do corrente, pagamentos de 876\$9 e 1:041\$1 a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (20.446 e 20.442), de 72\$9 a Cia. Telefônica Brasileira (20.443), de 2:047\$7 e 3:752\$6 a S. A. du Gás do Rio de Janeiro (20.444 e 20.447), de fornecimentos e serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aviso n. 3.468, de 18 de setembro findo, distribuição de 275\$0 à Delegacia Fiscal na Baía, para pagamento a Augusto Pereira de Carvalho de melhoria de salários (18.181).

Offícios:

De Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

N. 1.306, de 3 do corrente, pagamento de 94:333\$8 à Sociedade Construtora e Industrial Brasileira Ltd., de serviços prestados (18.273).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 16

Ministério da Educação e Saúde

Offícios:

Da Divisão do Orçamento:

N. 2.419, de 3 do corrente, adiantamento de 75:000\$0 ao técnico de educação, classe K, Paulo Celso de Almeida Moutinho, para despesas com a organização e instalação da Seção de Enciclopédia Brasileira, no período de outubro a dezembro do corrente ano (28.353).

Da Divisão do Material:

N. 2.094, de 4 do corrente, adiantamento de 2:000\$0 ao contínuo, classe F, Jorge Ribeiro do Amaral Pinto, para despesas miúdas e de pronto pagamento no trimestre de outubro a dezembro do corrente ano (28.285).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamentos:

De 8:356\$5 a Dulce Goulart Ferreira (22.555); de 8:690\$3 a Emma Annunciata Cavalcanti (13.312); de 2:926\$0 a Maria da Gloria Corrêa da Fontoura (12.737); de 2:490\$3 a Leopoldina dos Santos Porto Bastos (21.660); de 600\$0 a Clara Alice Rodrigues (12.681); de 1:800\$0 a Angelina Lamóglia de Carvalho (12.514); de 440\$0 a Jonas Diniz Thompson (12.501); de 5:460\$0 a Brazilia Penma Fermo (21.866), de pensão de montepio.

Nunes (12.175), de 4:035\$6 a Hermenegilda Bulcão Santiago (12.175), de 2:700\$0 a Benedito Apostolo de Carvalho (21.390); de réis 37:437\$2 a Godofredo dos Santos (22.524); de 23:600\$0 a João Marques da Silva Castor (22.183); de 1:200\$0 a Benvidio da Fonseca Doria (21.678); de 3:300\$0 a Messias José Barbosa (21.363); de 9:390\$1 a Miguel Alves Pereira (4.772); de 4:293\$1 a Edias Malaquias (22.255), de vencimentos de aposentadoria.

De 121\$3 a Manoel Lopes de Oliveira (22.965), de 649\$0 a Agência Internacional (26.124), de 806\$4 a Eduardo Manhães (27.008), de 1:952\$0 a Eugenio Bartholomeu dos Reis (27.012), de 320\$0 a Casa Lohner S. A. (15.701), de 5:400\$0 a Homero de Carvalho (27.047), de 226\$1 à Viação Fluvial do Rio Sapucaí (27.027), de dívidas de exercícios findos.

De 2:893\$8 a Mario Barroso (27.066), de 1:198\$3 a Francisco P. Fernandes (27.024), de restituições diversas.

De 458\$0, 163\$0, 224\$4, 232\$2, 1:236\$5, 261\$3, 633\$0 e 762\$5 a Soares Lavrador & Cia. Ltda. (29.416, 29.419, 29.420, 29.422, 29.423, 29.425, 29.426 e 29.429), de 662\$4, 637\$8, 588\$8 e 165\$6 a J. Cruzeiro & Cia. (29.434 a 29.437), de 3:400\$0 e 1:600\$0 a Imobiliária Norte-Sul do Brasil Ltd. (29.489 e 29.490), de 2:842\$8 ao Lloyd Brasileiro (29.485), de 368\$5 e 633\$5 a S. A. du Gás do Rio de Janeiro (29.480 e 29.483), de 481\$7 a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (29.482), de 1:640\$0 a Aldo Mendes de Azevedo e outros (29.478), de 30\$0 e 30\$0 a Agrícola Paes de Barros (29.487 e 29.488), de 316\$0 a Lauro Teixeira de Rezende e outro (29.484), de fornecimentos, alugueis, transportes, salários e gratificações.

De 39:000\$0 a Felisberto Baptista Soares (27.091), nos termos do decreto n. 21.584 de 29 de junho de 1932.

— Foi ordenado o registro das despesas.

De distribuição de crédito:

De 120\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento de diárias a Omar Vergara Silveira (29.476).

— Foi ordenado o registro da despesa.

De 3:200\$0 a Emiliano & Mazurek (27.053), de dívidas de exercícios findos, de 90\$0 ao Dr. Antonio Borges dos Santos de serviços médicos prestados (29.473).

— O julgamento foi convertido em diligência de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Offícios:

Da Divisão do Material:

N. 10.877, de 2 do corrente, pagamento de 6:300\$0 a Lowndes & Sons, Ltda. (20.455), de aluguel.

Da Imprensa Nacional:

Ns. 3.632 e 3.633, de 4 do corrente, pagamentos de 200\$0 a Claudio Francisco Barbosa (20.440) e de 3:249\$2 a Delmiro Alves e outros (20.441), de gratificações por serviços extraordinários.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Offícios:

Da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense:

N. 1.309, de 3 do corrente, pagamento de 331\$1 a Cia. Telefônica Brasileira (18.290), de serviços prestados.

Do Departamento de Administração:

Ns. 3.278, 3.296, 3.316 e 3.317, de 30 de setembro findo, 1 e 3 do corrente, pagamento de 145\$3 e 627\$9 ao Lloyd Brasileiro (18.285 e 18.293), de 74\$8 à Estrada de Ferro Sorocabana (18.276) e de 48\$9 à Estrada de Ferro de Bragança (18.292), de transportes efetuados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 4 DE
NOVEMBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$650	79\$700
Itália	—	—	1\$000
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	92\$150
Reisenmark	—	—	4\$300
Verrechnungsmark	—	6\$060	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$036
Portugal	—	\$800	\$904
Suica	—	4\$030	5\$800
Suécia	—	4\$720	—
Nova York	16\$578	19\$676	20\$264
Argentina	—	4\$698	4\$987
Japão	—	4\$650	5\$590
Canadá	—	17\$900	18\$320
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$950	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 5 DE NOVEMBRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 % p/\$1.000 (Estabiliza-
ção do Câmbio e outros fins) 4.630\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto) ...	810\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	775\$000
Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, nom.	815\$000
Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, port.	814\$000
Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, port. (cauteladas)	795\$000
Reajustamento Econômico de 1.000\$, 5 %, port.	873\$000
Tesouro Nacional de 1.000\$, 7 % (1932)	1.067\$000
Tesouro Nacional de 1.000\$, 7 % (1939)	1.014\$000
Ferrovárias de 1.000\$, 7 %	1.012\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	183\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	216\$500
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	22\$000
Esprito Santo de 500\$, 8 %, port.	505\$000
Minas Gerais de 1.000\$, 5 %, port.	705\$000
Minas Gerais de 1.000\$, 7 %, port.	935\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	183\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	189\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	187\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	97\$000
Rodoviárias do Rio de Janeiro de 600\$, 8 %, port.	635\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1.000\$, 8 %, port.	1.050\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	212\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1.000\$, 8 %, port.	1.093\$000

Ações de Bancos

Banco Brasileiro do Comércio	215\$000
Banco do Comércio, nom.	320\$000
Banco Português do Brasil, nom.	198\$000

Ações de Companhias

Companhia Petropolitana	250\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	134\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	123\$500
Companhia Mesbla, pref.	215\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	465\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	210\$000
Companhia Cervejaria Brahma	1.100\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	206\$000

Vendas Judiciais

20 Apólices Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %, nom. ...	815\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de no-
vembro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA
Geral

		Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 3 de no- vembro de 1941	1.766.824\$000	1.705.291\$800
Em 4 de novembro de 1941 ..	3.200.099\$800	3.162.193\$490
Total	4.966.923\$800	4.867.485\$200
Em igual período de 1940 ..	1.571.021\$500	1.527.192\$800
Diferença para mais em 1941	3.395.902\$300	3.340.292\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de novembro de 1941 ..	759.684.750\$300	572.320.097\$900
Em igual período de 1940 ..	502.777.243\$800	483.150.141\$900
Diferença para mais em 1941	256.907.506\$500	89.169.956\$000

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA
Geral

		Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 4 de no- vembro de 1941	4.966.923\$800	4.967.485\$200
Em 5 de novembro de 1941 ..	3.218.754\$100	3.147.591\$800
Total	8.185.677\$900	8.015.077\$000
Em igual período de 1940 ..	4.614.702\$500	4.503.255\$300
Diferença para mais em 1941	3.570.975\$400	3.511.821\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de novembro de 1941 ..	762.903.504\$400	575.467.690\$700
Em igual período de 1940 ..	505.820.924\$800	486.126.204\$100
Diferença para mais em 1941	257.082.579\$600	89.341.486\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 2 de novembro de 1941	346.381\$300
Em 3 de novembro de 1941	2.122.562\$900
Total	2.468.944\$200
Em igual período de 1940	126.120\$100
Diferença para mais em 1941	2.342.824\$100

Arrecadada de 1 de janeiro a 3 de novembro de 1941	496.939.674\$200
Em igual período de 1940	396.897.546\$100
Diferença para mais em 1941	100.042.128\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 2 de novembro de 1941	331.923\$500
Em 3 de novembro de 1941	2.120.023\$400
Total	2.451.940\$900
Em igual período de 1940	125.750\$500
Diferença para mais em 1941	2.326.190\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

	Importâncias
Receita do dia:	
4 de novembro de 1941	1.940.210\$000
4 de novembro de 1940	748.309\$000
Receita mensal:	
De 1 a 4 de novembro de 1941	4.463.450\$500
De 1 a 4 de novembro de 1940	1.071.038\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	3.392.282\$300

Receita global:

De 2 de janeiro a 4 de novembro de 1941	488.544:327\$400
De 2 de janeiro a 4 de novembro de 1940	410.368:438\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	78.172:889\$200

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

30 de outubro de 1941	1.952:278\$600
30 de outubro de 1940	1.245:853\$400

Receita mensal:

De 1 a 30 de outubro de 1941	56.089:220\$306
De 1 a 30 de outubro de 1940	41.149:839\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	14.939:360\$700

Receita global:

De 2 de janeiro a 30 de outubro de 1941	522.703:223\$900
De 2 de janeiro a 30 de outubro de 1940	492.576:832\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	30.126:391\$800

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

31 de outubro de 1941	2.533:051\$000
31 de outubro de 1940	1.298:903\$300

Receita mensal:

De 1 a 31 de outubro de 1941	58.622:254\$300
De 1 a 31 de outubro de 1940	42.448:742\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	16.173:511\$400

Receita global:

De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1941	525.236:277\$900
De 2 de janeiro a 31 de outubro de 1940	493.875:735\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	31.360:542\$500

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

27 de outubro de 1941	365:499\$400
27 de outubro de 1940	—

Receita mensal:

De 1 a 27 de outubro de 1941	8.471:761\$300
De 1 a 27 de outubro de 1940	7.844:747\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	627:013\$800

Receita global:

De 2 de janeiro a 27 de outubro de 1941	74.791:327\$800
De 2 de janeiro a 27 de outubro de 1940	71.987:803\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.803:524\$300

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

28 de outubro de 1941	51:504\$600
28 de outubro de 1940	108:974\$500

Receita mensal:

De 1 a 28 de outubro de 1941	8.526:265\$900
De 1 a 28 de outubro de 1940	7.953:722\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	572:543\$900

Receita global:

De 2 de janeiro a 28 de outubro de 1941	74.845:832\$400
De 2 de janeiro a 28 de outubro de 1940	72.096:778\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.749:054\$400

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

25 de outubro de 1941	568\$700
25 de outubro de 1940	40:386\$800

Receita mensal:

De 1 a 25 de outubro de 1941	595:516\$900
De 1 a 25 de outubro de 1940	236:034\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	359:512\$700

Receita global:

De 1 de janeiro a 25 de outubro de 1941	7.426:501\$700
De 1 de janeiro a 25 de outubro de 1940	6.914:554\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	511:941\$200

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

27 de outubro de 1941	448\$000
27 de outubro de 1940	—

Receita mensal:

De 1 a 27 de outubro de 1941	595:994\$900
De 1 a 27 de outubro de 1940	327:937\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	358:057\$600

Receita global:

De 1 de janeiro a 27 de outubro de 1941	7.426:939\$700
De 1 de janeiro a 27 de outubro de 1940	6.916:457\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	510:492\$100

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANHEIRO MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA TECNOLÓGICA XVII

P. H. 141

Os candidatos que prestaram a parte II da prova de habilitação para Tecnologista XVII são convidados a comparecer às 8 horas da manhã da próxima segunda-feira, dia 10, ao Instituto Nacional de Tecnologia (Avenida Venezuela), afim de se submeterem à parte I (prática).

D. S. do D. A. S. P. em 5 de novembro de 1941. — Moacyr Esberod Cardoso, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANHEIRO MENSALISTA DO INSTITUTO OSVALDO CRUZ: LABORATORISTA AUXILIAR

P. H. 137.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova de habilitação para Laboratorista Auxiliar, do Instituto

Osvado Cruz, será realizada na sede da Divisão de Seleção (praça Marechal Ancora), às 15 horas e trinta minutos do dia 11 do corrente, terça-feira vinda.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de novembro de 1941. — *Vicente Correia Lima*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ATUÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO C-48

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Comissão Executiva para realização das provas do concurso de Atuário, no Estado de São Paulo.

Francisco Luiz Torres de Oliveira.

Paulo Leopoldo Camara.

Estevão Lirio da Luz.

D. S. do D. A. S. P., em 5 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 31

PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

De conformidade com a autorização do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério, constante do processo n. 20.751, de 1941, são convidados os interessados nos trabalhos acima citados a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, inscreverem-se até o dia 11 de novembro de 1941 para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 12 do mesmo mês e ano, neste Serviço de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1.^a Condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipal e Federal.

2.^a Condição — Será exigida a certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

3.^a Condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados, com o nome da firma.

4.^a Condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma formula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

5.^a Condição — O prazo máximo, improrrogável, para terminação integral dos trabalhos será de 15 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

6.^a Condição — Não serão aceitas propostas superiores de 1:550\$0 (um conto, quinhentos e cinquenta mil réis).

7.^a Condição — Igualmente serão recusadas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, ou que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

8.^a Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.^a Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

Substituição de 3 vasos sanitários e colocação de 3 mictórios de louça.

Reparos em 2 lavatórios, 1 pia de copa, 1 bebedouro "Senun" de parede, 1 escarradeira "Higeia", substituição de trechos de canos de chumbo, soldas na caixa d'água, assentamento de azulejos em painel de 2 m 2 e arremates gerais.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 4 de novembro de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

João Mendes Pedreira, n. 1.725 — Art. 248 L.

Alberto Dias de Carvalho, n. 4.406 — Art. 81.

Manoel Lopes de Campos, n. 17.741 — Decreto n. 7.033 — Artigo 8.^o.

Arnet Gonçalves, n. 25.456 — Art. 248 E.

Boris Steinheil, n. 26.117 — Art. 102.

Autos de carga:

Carlos Fernandes Cunha, n. 8.149 — Art. 248 L.

Antônio Bernardino, n. 8.779 — Art. 81.

Raul Alves Martins, n. 12.244 — Art. 252.

A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

Manoel da Silveira Brum, n. 15.379 — Art. 84.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

Aprovados:

Olavo Athayde de Bittencourt, Agostinho Silva, Seraphim Pereira do Amaral, Serafim Tavares da Costa, Avelino de Affonseca, Silvio José Campos, Paulo Camara Cruz, Clarimar Maia, Manoel Elmano Gomes dos Santos, José Celestino Mendes, Antonio de Paula Ribeiro, Joaquim Fernandes, João do Prado, Marcilio Duarte Rego Evaldo do Nabeço de Araújo Sá Rego, Francisco Bastastefano, Oswaldo Monteiro da Palma, Apolo da Costa Oliveira e Newton de Lemos Camargo.

Reprovados: 8.

Inspetoria do Tráfego, em 5 de novembro de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para encadernação de livros publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 21.069.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 21.069.

Instituto de Orientação Pedagógica e Profissional

CONCURSO PARA AUXILIAR DO INSTITUTO NACIONAL DO SAL.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que, por motivo de força maior, fica sem efeito a escala das provas do concurso acima divulgada no *Diário Oficial* de 31 do corrente.

Faço público, ainda, que a realização das referidas provas obedecerá à ordem seguinte:

Sábado 8 de novembro — Português (para todos os candidatos).

Terça-feira 11 de novembro — Matemática (para os inscritos na Divisão B).

Quarta-feira 12 de novembro — Estatística (para os inscritos na Divisão D).

Quinta-feira 13 de novembro — Contabilidade (para os inscritos na Divisão C).

Sexta-feira 14 de novembro — Legislação (para os inscritos na Divisão E).

Domingo 16 de novembro — Datilografia (para todos os candidatos).

Todas as provas, com exceção de Datilografia, serão efetuadas no Instituto de Educação (rua Mariz e Barros n. 273), às 19.30.

O horário das turmas para a prova de Datilografia, que se realizará nas Escolas Remington (7 de Setembro n. 59), e Royal (7 de Setembro n. 90), será divulgado oportunamente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Maria de Lourdes Ribeiro*, secretária.

(N. 12.764 — 3-11-41 — 4288 — 2 vs.)

Museu Histórico Nacional

CURSO DE MUSEUS

Os exames escritos e orais, necessários à promoção dos alunos matriculados no 1.^o ano do Curso de Museus e à conclusão do curso, realizar-se-ão no Museu Histórico, observando a seguinte ordem:

Exames escritos

7 de novembro — Numismática — 1.^o e 2.^o ano.

11 de novembro — História do Brasil — 1.^o e 2.^o ano.

12 de novembro — Arqueologia — 1.^o e 2.^o ano.

13 de novembro — Técnica de Museus — 1.^o e 2.^o ano.

14 de novembro — História da Arte — 1.^o e 2.^o ano.

Exames orais

- 17 de novembro — Técnica de Museus — 1.º ano.
 18 de novembro — Técnica de Museus — 2.º ano.
 19 de novembro — Numismática — 1.º ano.
 20 de novembro — Numismática — 2.º ano.
 21 de novembro — Arqueologia — 1.º ano.
 24 de novembro — Arqueologia — 2.º ano.
 25 de novembro — História do Brasil — 1.º ano.
 26 de novembro — História do Brasil — 2.º ano.
 27 de novembro — História da Arte — 1.º ano.

Bancas examinadoras:

História do Brasil, Técnica de Museus e História da Arte — Doutor Joaquim Menezes de Oliveira, Dr. Edgar de Araújo Romero e doutor Gustavo Barroso.

Numismática e Arqueologia:

Dr. Edgar de Araújo Romero, prof. João Anyone Costa e doutor Alfredo Solano de Barros.

Secretaria do Museu Histórico Nacional, 4 de novembro de 1941.
 — N. Carvalho, secretário.

Departamento Nacional de Saúde

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Dr. Lúcio Otávio Nelson de Sena, médico XVIII, da Delegacia Federal de Saúde da Oitava Região, a comparecer, com urgência, ao Serviço de Administração deste Departamento.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — Oswaldo Magalhães, chefe do S. A. do D. N. S.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 4

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, faço público, para conhecimento dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha à avenida Rui Barbosa (antiga praia de Botafogo), onde está construído parte do prédio n. 18, nesta Capital, que o mesmo foi requerido por aforamento pelo Dr. Alcebiades Pecanha, conforme o processo n. 83.530-1941. O terreno tem a área de 382,9350 m², e as seguintes dimensões e confrontações: pela frente, com a avenida Rui Barbosa, no rumo verdadeiro de 45°00'NW, mede 31 m; pela direita confrontando com terrenos de marinha de que está de posse dona Estela Marcondes, no rumo de 45°00'NE, mede 17 m; pela esquerda, confrontando com a escada que dá acesso ao Reservatório, no rumo de 0°05'SW, mede 24 m; finalmente, nos fundos confrontando com terrenos do impetrante, no rumo de 45°00'SE, mede 14,05 m.

Aqueles que se julgarem prejudicados com o aforamento ora pretendido poderão dirigir suas reclamações ao Sr. chefe deste Ser-

vigo Regional, dentro de quinze dias seguintes à extinção do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, em requerimento devidamente selado e entregue nesta Secção, instalada na sala n. 624 do "Edifício Andorinha", à avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º andar, na Esplanada do Castelo, contra recibo passado pelo respectivo chefe, não sendo aceita nenhuma reclamação fora do aludido prazo e sob qualquer pretexto, de acordo com as disposições do decreto-lei número 3.438, de 17 de julho último.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União, em 4 de novembro de 1941. — *Sylvio Fróes*, aux. de escrita classe 18, Q. S. — Visto. Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal — Secção de Cadastro e Registro. Em 4 de novembro de 1941. — *Luiz Flores Abbott*, chefe.

(N. 12.775—5-11-41—55\$1)

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 8 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

- | | |
|-------------|-------------------------------|
| 107.272. | Farelo de linhaça, etc. |
| 114.183. | Máquina de lavar, lavar, etc. |
| 120.067. | Torno para tubo, etc. |
| 124.030. | Expediente. |
| 235.095. | Placa de ferro, etc. |
| 251.308. | Estoscópio B. T. |
| 252.244/46. | Medicamentos. |

Em 5 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 10 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

- | | |
|-------------|--------------|
| 134.066/69. | Livros, etc. |
| 204.047. | Livros, etc. |
| 236.130. | Livros, etc. |
| 236.131. | Livros, etc. |

Em 5 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 31, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Abilio F. Magalhães & Comp.	217.183-1	19.068	12/11	Subst. o material — 2.ª intimação
A. Rodrigues Costa	103.019-3	21.839	14/11	Completar a entrega do pedido — 1.ª intimação
F. F. Fernandes & Comp.	912.033-3	10.486	12/11	Subst. o material — 2.ª intimação
J. C. Mendonça	615.334-1	20.721	12/11	Subst. o item 1 — 1.ª intimação
Luik & Kleiner Ltda.	121.160/1-6	21.272	12/11	Completar a entrega do pedido — 1.ª intimação
Luik & Kleiner Ltda.	121.164/5-3	21.170	12/11	Completar a entrega do pedido — 2.ª intimação
Soc. Farm. Silva Araujo Ltda.	615.349-4	23.275	12/11	Subst. o material — 1.ª intimação
The Texas Co. (S.A.) Ltda.	217.240-1	23.230	12/11	Entregar o material — 1.ª intimação

D.F.C., em 5 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Alvaro P. Silva	615.381-2	22.687	3/11	1.ª intimação
A. Coelho Branco Filho	203.015-4	23.450	22/11	Idem
Idem.....	131.016/9-1	23.691	25/10	Idem
Ag. Int. de Publ. Cient. e Técnicas	131.016/9-1	23.688	25/10	Idem
B. Herzog & Comp.	217.248-1	24.247	31/10	Idem
Idem.....	121.241-1	24.306	31/10	Idem
Companhia Paulista de P. e A. Gráficas	103.024-1	20.028	5/11	2.ª intimação
Casa Souza Baptista Ltda.	131.031-1	23.327	29/10	1.ª intimação
Companhia Anilinas e Prod. Chim. do Brasil	247.249-4	23.758	28/10	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	131.039-1	16.834	30/10	2.ª intimação
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	615.327-1	19.181	8/10	1.ª intimação
G. Pereira & Filhos	220.047-1	22.042	30/10	Idem
Idem.....	131.040-1	18.738	19/10	Idem
Idem.....	121.164/5-10	24.177	16/10	Idem
H. G. Fuchs	121.151-3	20.018	14/10	2.ª intimação
Irmãos Spina	615.369-1	24.045	31/10	Idem
Irmãos Lamas & Comp.	131.031-2	23.328	29/10	1.ª intimação
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	247.243A-1A	22.193	30/10	2.ª intimação
J. A. Sardinha Succs.	247.244B-2B	22.196	30/10	Idem
Idem.....	203.023A-3A	22.640	31/10	Idem
Idem.....	121.227A-1A	23.789	27/10	1.ª intimação
Iutz, Ferrando & Comp. Ltda.	615.322-1	23.270	3/11	Idem
Idem.....	131.020-1	9.713	5/11	2.ª intimação
Idem.....	615.344A-1A	22.858	19/10	1.ª intimação
Idem.....	247.101-2	14.417	23/10	1.ª intimação
Idem.....	247.210A-1A	23.748	26/10	Idem
Idem.....	131.026-2	18.681	30/10	2.ª intimação
Luik & Kleiner Ltda.	247.249-1	23.755	26/10	1.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.	615.342-2	19.164	31/10	2.ª intimação
Mesbla S. A.	615.405-1	24.273	31/10	1.ª intimação
Martins Junior & Comp.	131.040-2	18.739	19/10	Idem
Santos & Ventura Ltda.	244.016-1	23.358	29/10	2.ª intimação
Idem.....	247.225-1	22.660	30/10	Idem
Idem.....	247.242-2	24.335	31/10	1.ª intimação
Idem.....	247.224-5	24.407	2/11	Idem

D.F.C., em 5 de novembro de 1941. — Augusto Barato, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

INTIMAÇÃO

Comunico à firma J. G. Pereira & Comp., que, os materiais constantes das requisições abaixo relacionadas, deverão ser entregues até o dia 10 do corrente mês.

Requisição	Empenho	Prazo
801.300-1	18.209	10/11/41
110.053-1	24.887	10/11/41
901.123/28-1	—	10/11/41

Findo esse prazo, deverá a firma em questão, comunicar a este D.F.C. (D.R.E.), a entrega do material a que se referem as requisições acima mencionadas, sob pena de incorrer na penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — Augusto Barato, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 7 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

107.254.	Carrinho de ferro tubular.
107.276.	Manilhas.
112.028.	Pasta de couro preto.
117.187.	Animais.
119.041.	Cavalo para montaria.
128.106.	Col. de mapas.
132.166.	Ferramentas.
132.167.	Bandeiras.
134.048.	Aparelho de sistema de intercomunicação de alta voz.
144.085.	Expediente.
145.202.	Pá de cavalo, etc.
204.049.	Bandeira brasileira.
207.109.	Brins.
218.037.	Expediente.
221.029-B.	Incubadeira.

252.189.	Máquina elétrica para soldar serra.
254.233.	Estores.
259.024-A.	Solda.
414.067.	De laboratório.
615.414-B.	Produtos químicos.
615.462.	Madeiras.
615.465.	Vidros de vidraças.
615.471.	Tubo duplo central para extintor de incêndio.
615.478.	Bandeja de folha de Flandres.
615.491.	Óleo de linhaça, etc.
615.492.	Extrato de nozeira, etc.
615.493.	Pano para lustração, etc.
615.495.	Pano para colchão.
615.508.	Acetona.
624.379.	Micélin.
624.381.	Madeiras.
624.382.	Madeiras.
801.380/81.	Gêneros alimentícios.
909.093/4-A.	Chave inglesa, etc.

Em 5 de novembro de 1941. — Augusto Barato, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Cheques emitidos em 4 de novembro de 1941

A disposição das seguintes firmas:

Cheques N.	Firma
010765-B	Alves Mendes & Cia.
010766-B	Alexandre Ribeiro & Cia Ltda.
010767-B	Antonini, Rubino Ltda.
010768-B	Alberto de Araujo & Cia.
010769-B	A. Rodrigues Costa.
010770-B	AEG Cia. Sul Americana de Eletricidade.
010771-B	Alberto d'Almeida & Cia.
010772-B	A. Química "Bayer" Ltda.
010773-B	Anglo-Mexican Petroleum Company.
010774-B	A. Coelho Branco Filho.
010755-B	Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira Sociedade Anônima.
010776-B	B. Saraiva & Cia.
010777-B	Cardoso, Costa & Cia. Ltda.
010778-B	"Cofermat" Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construção.
010779-B	Cia. Anilinas e Produtos Químicos do Brasil.
010780-B	Curt Stida.

- 010781-B Charron Auto Peças Ltda.
 010782-B Cia. Química Rhodia Brasileira S. A.
 010783-B Cia. Brasileira do Eletricidade Siemens-Schuckert
 Sociedade Anônima.
 010784-B Civilização Brasileira S. A.
 010785-B Casa Souza Baptista Limitada.
 010786-B Carvalho Lauro & Cia.
 010787-B Cardinale & Cia.
 010788-B Cia. Usinas Nacionais.
 010789-B Cia. Química "Merck" do Brasil S. A.
 010790-B Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
 010791-B Corção Cardim S. A.
 010792-B D. R. Moura & Cia.
 010793-B E. A. Costa.
 010794-B Erich Eicher & Cia. Ltda.
 010795-B Empresa Progresso Ltda.
 010796-B Ferreira Passarello & Cia Ltda.
 010797-B F. H. Moreira & Cia.
 010798-B Fabio Bastos & Cia.
 010799-B Ferreira, Filho & Cia.
 010800-B Granado & Cia.
 010801-B Heitor, Ribeiro & Cia.
 010802-B H. G. Fuchs.
 010803-B Homeró & Cia. Ltda.
 010804-B Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
 010805-B Instituto Vital Brasil.
 010806-B Instituto Científico São Jorge S. A.
 010807-B Irmãos Spina.
 010808-B J. C. Mendonça.
 010809-B Jacques Perret & Cia.
 010810-B João de Oliveira & Irmãos.
 010811-B Jorge Pereira & Cia. Ltda.
 010812-B J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda.
 010813-B J. R. Pires & Cia. Ltda.
 010814-B J. G. Pereira & Cia.
 010815-B J. Torquato & Cia. Ltda.
 010816-B Luiz F. Braga & Filhos.
 010817-B Luik & Kleiner Ltda.
 010818-B Magalhães Cunha & Cia.
 010819-B Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
 010820-B Mattos Rocha & Cia.
 010821-B Moraes Alves & Cia.
 010822-B Maya, Rabello & Cia.
 010823-B M. H. Resende & Cia.
 010824-B Martins Junior & Cia.
 010825-B Mesbla S. A.
 010826-B O'Neill & Hernández Ltda.
 010827-B Olivetti do Brasil S. A.
 010828-B P. Kastrup & Cia.
 010829-B Parke, Davis & Cia.
 010830-B Pereira Junior & Cia.
 010831-B Paredes & Cia.
 010832-B Papelaria Mascote Ltda.
 010833-B Renato Alves de Sá.
 010834-B Regnier S. A.
 010835-B Rocha Couto & Cia.
 010836-B Rodrigues d'Almeida & Cia.
 010837-B Soc. Avícola Brasileira Ltda.
 010838-B Sudeleto S. A.
 010839-B Standard Oil Company of Brasil.
 010840-B Soc. Anônima Produtos Textéis "Sapt".
 010841-B S. A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço.
 010842-B Soc. Labor de Máquinas Ltda.
 010843-B Santos & Ventura Ltda.
 010844-B Souza, Vieira & Cia.
 010845-B Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda.
 010846-B Santos Martins & Cia.
 010847-B Soc. Comercial de Alimentação Ltda.
 010848-B The Texas Company (South America) Ltda.
 010849-B Thomaz C. Teixeira Gomes.
 010850-B Walter Neustadt.
 Cheques emitidos n/ data: "86"; correspondente a "176" faturas,
 no valor de "142:375\$0". — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Casa da Moeda

Pedido de preços para colocação de piso de xilolite ou similar em uma área de trezentos e oitenta e cinco metros quadrados (385 m²).

De ordem do Sr. diretor desta Repartição, faço público que até o dia dez (10) de novembro corrente, às quatorze (14) horas, serão recebidos nesta Repartição requerimentos de inscrição dos negociantes que mediante as condições adiante especificadas, queiram fornecer os preços para um (1) piso de trezentos e oitenta e cinco metros quadrados (385 m²), cuja aquisição corre à conta das Sub-consignações (trinta (30) e quarenta (40) da Verba dois (2) — Material — Três (III) Diversas Despesas — da tabela orçamentária vigente para esta Repartição, de acordo com o artigo cinquenta e dois (52) do Código de Contabilidade Pública o segundo as normas estabelecidas pelo referido Regulamento em seus artigos setecentos e cinquenta e sete (757) e setecentos e sessenta e dois (762).

I — A inscrição deverá ser pedida em requerimento devidamente selado dirigido ao diretor da Casa da Moeda juntando uma re-

lação datada e assinada dos artigos para cujo comércio se ache devidamente licenciado, devendo apresentar, separadamente, recibos de todos os impostos municipais e federais, a que estiver sujeito, relativo ao presente exercício, prova de que é negociante matriculado mais provas de idoneidade que puder apresentar.

II — Julgada pelo Sr. diretor a idoneidade dos requerentes a Teila a inscrição serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, bem como lhes será entregue uma prova da sua inscrição.

III — Por ocasião de serem abertas as propostas, será prestada, até o dia da véspera do recebimento das mesmas, a caução de um conto de réis (1:000\$0) em dinheiro ou títulos federais que responderá pelas obrigações do proponente.

IV — As propostas deverão ser feitas em papel timbrado em duas vias, sendo a primeira selada, constando das mesmas propostas o artigo que pretendem fornecer com o preço por extenso e em algarismos na unidade pedida mencionando-o pela ordem, se memndas ou rasuras.

V — As propostas serão abertas por uma comissão para esse fim designada pelo diretor da Casa da Moeda, rubricadas pelo presidente da Mesa e demais concorrentes presentes, lavrando-se de tudo que ocorrer detalhada ata que deverá ser assinada pela comissão e proponentes presentes.

VI — Feito o julgamento das propostas, dentro do prazo máximo de dez (10) dias a contar da data da abertura das propostas, será ordenada pelo diretor da Casa da Moeda a imediata inscrição do concorrente preferido.

VII — Os concorrentes que se inscreverem até a data mencionada neste edital ficam obrigados a fazer uma demonstração dos seus produtos em data que será marcada pela comissão.

VIII — O concorrente preferido não poderá em caso algum recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído do registro ou inscrição e de recorrer por sua conta a diferença do preço ou aquisição do artigo.

IX — Os concorrentes deverão declarar no requerimento de inscrição que se comprometem a fornecer todo o material de 1.^a qualidade e que se sujeitam às penas impostas pelo Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Secretaria da Casa da Moeda, 3 de novembro de 1941. — *Aleir de Mattos Meiba*, escriturário "F", secretário da Mesa de Concorências. — Visto: — *Flavio de Araujo Braga*, chefe da Contadoria, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE PIQUETE

Faz-se público estar aberta concorrência administrativa para fornecimento de matérias primas à Fábrica de Piquete durante o ano de 1942, conforme edital publicado em o *Diário Oficial* n. 256, de 4 de novembro de 1941. — *Adalgiso de Souza Camara*, 1.^o tenente, almoxarife.

(N. 12.767—3-11-41—26\$5—2 vezes)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-diarista, com funções de auxiliar de tráfego — Celso Laércio Diniz de Moraes, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 80\$0, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.584 de 22 de outubro do ano em curso, nos termos do art. 227, inciso II do referido Estatuto, em consequência da espoliação sofrida pelo registrado n. 335, com valor de 100\$0, procedente de Inhumas, Estado de Goiás, e destinado a Túlio Martins & Comp., em São João da Boa Vista, conforme se vê do processo n. 15.263-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, es processará. — O diretor regional, *João Alcântara da Cunha*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

COLETA DE PREÇOS PARA FABRICAÇÃO NO BRASIL DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS ELÉTRICAS E DOIS (2) TRUQUES SOBRESSALENTES

De ordem do senhor diretor, faço público que o Serviço do Material instalado no 3.^o andar do edifício novo da estação D. Pedro II, receberá às 14 horas do dia 1 de dezembro próximo vindouro, propostas para a fabricação, no Brasil, de cinco locomotivas elétricas e dois truques sobressalentes, de acordo com as especificações e desenhos que serão fornecidos pelo referido Serviço, observadas as condições seguintes:

I — As propostas serão apresentadas em 4 vias, em envelope fechado, datadas e assinadas, devendo a primeira via ser selada com

estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de Educação e Saúde.

Em outro envelope, também fechado, os concorrentes apresentarão prova de existência legal da firma, bem como de que se acham quites com a Fazenda Nacional e Municipal se forem firmas desta Capital no caso de se tratar de firmas estabelecidas fora do Distrito Federal, a quitação também, com a Fazenda Estadual; prova de quitação do serviço militar e quando estrangeiros prova de terem efetuado o Registro a que estão obrigados.

Os concorrentes incluirão no mesmo envelope certidões provando que cumpriram os dispositivos do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940 e o recibo do depósito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$0), de que trata a condição.

II — Para garantia da assinatura do contrato, os proponentes farão previamente à concorrência, na Tesouraria da Estrada, o depósito da importância de cinco contos de réis (5:000\$0). Esse depósito reverterá para os cofres desta via férrea se o proponente aceito se recusar a assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 5 dias a contar da data que para esse fim tenha sido convidado.

III — Para garantir a perfeita execução do contrato a ser celebrado entre o proponente aceito e a Estrada de Ferro Central do Brasil, fará o mesmo, na Tesouraria desta ferrovia, em dinheiro, a caução da importância de cem contos de réis (100:000\$0), que somente lhe será restituída se forem fielmente cumpridas todas as condições previstas no mencionado contrato.

IV — O material de importação será recebido no Cais do Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões que serão fornecidos gratuitamente pela Central, mediante as seguintes condições:

a) o que não tiver similar registado no Ministério da Fazenda, deverá vir consignado diretamente à Central do Brasil, em cujo nome também virão os documentos de embarque, para ser pela mesma desembarcado na Alfândega, de acordo com o art. 12 do decreto número 24.023, de 21 de março de 1934;

b) do que tiver similar registado, caberá o desembarço alfandegário ao contratante, por cuja conta correrão os respectivos direitos aduaneiros;

c) em qualquer hipótese, as despesas de transporte marítimo até o Rio de Janeiro, de seguro até o local da entrega, de descarga, armazenagens e outras que forem devidas à Companhia do Cais do Porto, correrão por conta do contratante.

Rio de Janeiro, ... de novembro de 1941. — Major *Enrico de Souza Gomes Filho*.

Confere. — *Raul Tagns Corrêa de Brito*, oficial administrativo H. Visto. — *João Clapp Filho*, oficial administrativo K.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Pelo presente edital é citado o Classificador de Produtos Vegetais, Classe J, do Quadro único deste Ministério, lotado na Agência do Serviço de Economia Rural em Santa Catarina, Joaquim Gomes de Figueiredo Filho, para, no prazo de oito dias apresentar defesa justificando sua ausência ao serviço desde o dia 1 de setembro de 1941, de acordo com o parágrafo único, do art. 254 do decreto-lei 1.713 de 28 de outubro de 1939. Divisão do Pessoal, em 31 de outubro de 1941. — *Valdemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. (SC. 38.296-41).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Av. Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o Art. 13 do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 3.057 — C. K. El-Khazen.
- N. 3.177 — Marques & Teixeira.
- N. 3.191 — Augusto & José.
- N. 3.192 — Silva Carvalho & Cia.
- N. 3.193 — Domingo Vianna.
- N. 3.194 — João de Oliveira.
- N. 3.195 — Pinto Ramos.
- N. 3.196 — Valenti & Cia.
- N. 3.197 — Manoel Pacheco da Costa.
- N. 3.198 — Emigdio Nunes Alves.
- N. 3.199 — Joaquim Maria Pereira.
- N. 3.200 — Carlos Renelo de Almeida.
- N. 3.231 — Tufy Felipe.
- N. 3.232 — Antonio Cerqueira Lopes.
- N. 3.233 — V. Bordellini.
- N. 3.234 — Antonio Francisco de Oliveira & Gentil.
- N. 3.235 — João Ferreira Alves.
- N. 3.236 — Gumerindo de Souza.
- N. 2.308 — Sabino Moraes.

- N. 2.309 — Carlos Monteiro.
- N. 2.310 — Luiz Soares Gemes.
- N. 3.319 — José da Costa Carneiro.
- N. 3.345 — Ayres Pinto da Fonseca.
- N. 3.346 — Antonio da Fonseca Pereira.
- N. 3.376 — Antonio da Silva Santos.
- N. 3.409 — Edifício Martinelli S. A.
- N. 3.423 — Café Bar Liberal.
- N. 3.432 — Borges & Costa.
- N. 3.433 — Tito Rodrigues.
- N. 3.434 — Laticínios Minas e Rio Ltda.
- N. 3.435 — Consorcio Paulista S. A.
- N. 3.436 — Alves Poiada & Cia.
- N. 3.437 — Guimarães & Cia. Ltda.
- N. 3.438 — Cinilim & Vidente.
- N. 3.439 — Th Badin.
- N. 3.440 — Helena Maria Fernandy.
- N. 3.526 — Hereules de Negri.
- N. 3.527 — Alvares Feijó & Cia. Ltda.
- N. 3.528 — Manoel João da Silva.
- N. 3.529 — Otero & Fernandes.
- N. 3.530 — Carlos B. Paiva.
- N. 3.543 — José da Costa Arêde.
- N. 3.544 — Theodoro Wille & Cia. Ltda.
- N. 3.545 — Oscar Garcia Villela.
- N. 3.546 — Renato P. C. Pereira.
- N. 3.547 — Antonio Augusto Rodrigues.
- N. 3.548 — Augusto Rozemberg.
- N. 3.549 — Celestino Corrêa.
- N. 3.550 — José do Egito da Silva.
- N. 3.556 — F. da Silva Amieiro.
- N. 3.557 — Alvarez Loureiro & Cia.
- N. 3.559 — M. Fernandes & Morcira.
- N. 3.560 — Fernando Dias Ferreira.
- N. 3.568 — Hilda de Carvalho Pareto.
- N. 3.569 — Dr. José Nascimento Brito.
- N. 3.621 — Alcides Augusto Lopes.
- N. 3.622 — José Lourenço Gonçalves.
- N. 3.623 — Pardo Rivera & Cia.
- N. 3.624 — Irmãos Leonardo.
- N. 3.631 — C. Teixeira Ribeiro.
- N. 3.632 — Barge Costa.
- N. 3.633 — Adelino da Costa Vasconcelos.
- N. 3.634 — Lourenço & Calçada.
- N. 3.635 — J. F. Areal.
- N. 3.636 — João de Simas.
- N. 3.637 — Silvestre & Castanheira.
- N. 3.638 — Gomes Leitão & Cia.
- N. 3.641 — Rocha & Paiva.
- N. 3.642 — J. Pereira Gonçalves.
- N. 3.643 — Pinto Rega & Cia. Ltda.
- N. 3.644 — João Gomes de Souza.
- N. 3.645 — Domingos & Cia. Ltda.
- N. 3.646 — José Afonso de Miranda.
- N. 3.647 — Almeida & Pina.
- N. 3.648 — L. R. Graça & Cia.
- N. 3.650 — Luiz Severiano Ribeiro.
- N. 3.652 — Octavio Rego Lopes.
- N. 3.653 — José Alves da Costa.
- N. 3.654 — Fritz Conconi.
- N. 3.655 — Valadares Fernandes & Cia.
- N. 3.661 — M. Porfirio.
- N. 3.671 — D. Gaspar & Cia.
- N. 3.681 — Montes & Viti.
- N. 3.682 — Pereira & Paes.
- N. 3.683 — V. Ferreira Guimarães.
- N. 3.684 — Antonio Augusto Rodrigues.
- N. 3.685 — M. Gonçalves & Cia.
- N. 3.686 — F. Quarry.
- N. 3.687 — Arnaldo Meireles.
- N. 3.688 — Jovino & Oliveira.
- N. 3.689 — Souza & Lopes.
- N. 3.690 — Mario Fernandes.
- N. 2.965 — Nunes Fernandes & Cia.
- N. 2.966 — M. Moreira & Saraiva.
- N. 2.967 — Antonio Gomes Moreira.
- N. 2.968 — Alvaro Mello & Cia. Ltda.
- N. 2.969 — Anadir Gomes de Almeida.
- N. 2.970 — Manoel M. Martins.
- N. 3.237 — Mucio Antunes de Souza.
- N. 3.238 — Oswaldo dos Santos & Cia.
- N. 3.239 — João Marques da Silva Filho.
- N. 3.240 — Augusto Antonio da Silva.
- N. 3.241 — Almiro Pereira David.
- N. 3.639 — Miguel Ferreira Caiado.
- N. 3.640 — A. F. Almeida Pinho.
- N. 3.657 — Otavio Rego Lopes.
- N. 3.658 — Alvaro M. Nina Ribeiro.
- N. 3.659 — Manoel Alves de Oliveira Lopes.
- N. 3.672 — José Pinto Jorge.
- N. 3.751 — Fernandes Irmão & Cia. Ltda.
- N. 3.752 — Freitas & Garcia.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — Visto: *Edison Cavalcanti*, Inspetor Chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**PRIMEIRA SECÇÃO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Navegação Aérea Brasileira S. A., em 18 de outubro de 1941, pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.542, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de março de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, b) Folha do *Diário Oficial* de 6 de maio de 1941, com a publicação do decreto n. 7.126, de 5 de maio de 1941, que autorizou a Sociedade para estabelecer tráfego comercial no território nacional. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — Assinado: *Carmen Cruz*. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 12.776—5-11-941—20\$4).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Sul Baiana de Combustíveis S/A., (Em liquidação) em 3 de setembro de 1941, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.375, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 18 de março de 1940, que elegeu liquidante da Sociedade o Sr. Durval Mesquita. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — *Carmen Cruz* — Assinado sobre estampilha federal de 20\$200. — Visto — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 12.904—5-11-41—24\$5)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

Ilmo. Sr. Benjamim da Cunha — Rua Visconde de Inhaúma número 65, 7.º andar — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 27 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração, n. 790, de 13 de agosto de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges número 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13½ horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente

DECISÃO

Processo n. 6.780.

Autuado: Benjamim da Cunha.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número 790, e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38, letras a e b, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941. — *Luiz O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*, relator. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Leopoldo Soudy*. — *Antonio Mollica*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Orlando Campofiorito*. — *C. A. Barbosa de Oliveira*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

Ilmo. Sr. Alberto de Lucca — Avenida Almirante Barroso número 20 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 27 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração, n. 806, contra vós lavrado em 13 de setembro de 1941.

Tendo V. S. depositado a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), em 2 de outubro corrente, fica o processo aguardando o recurso para o Egrégio Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

DECISÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de

infração número oitocentos e seis e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38, letra b, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Leopoldo Soudy*, relator. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Antonio Mollica*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Orlando Campofiorito*. — *C. A. Barbosa de Oliveira*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

Ilmos. Srs. A. Ribeiro & Correia Ltda. — Rua Bernardino Melo n. 439 e rua 5 de Julho n. 2 — Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 27 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração número 722, de 14 de abril de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges número 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.561.

Autuado: A. Ribeiro & Correia Ltda.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e vinte e dois e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38, letra b do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *C. A. Barbosa de Oliveira*, relator. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Leopoldo Soudy*. — *Antonio Mollica*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Orlando Campofiorito*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

Ilmo. Sr. Manoel da Silva Vilela — Travessa Paiva n. 223 — São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 23 de junho do corrente ano, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração número 758, de 30 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges número 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.652.

Autuado: Manoel da Silva Vilela.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número 758 e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38, letras a e b do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Antonio Mollica*, relator. — *Demosthenes Rockert*. — *Luiz Gomes da Paixão*. — *Orlando Campofiorito*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Arthur Alberto Werneck*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

Ilmo. Sr. José Antonio Soares, rua Mem de Sá n. 34, Niterói, — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 27 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 804, de 13 de setembro de 1941

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho Regional, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e, aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.821.

Autuado: José Antonio Soares.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e quatro e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38, letras a e b, e 44 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Leopoldo Soudy*. — *Antonio Mollica*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Orlando Campofiorito*. — *C. A. Barbosa de Oliveira*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Sr. Franz Nienrechter, rua São Miguel (Cerâmica Porto Rosa, S. A.) São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 27 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 805, de 13 de setembro de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 e, aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.822.

Autuado: Franz Uienrechter.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e cinco e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38, letras a e b, do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Leopoldo Soudy*. — *Antonio Mollica*. — *Eneé Diogo Cordilha*. — *Orlando Campofiorito*. — *C. A. Barbosa de Oliveira*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Sr. Joaquim da Silva Cardoso, rua do Catete n. 284 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, convido-vos a comparecerdes a este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, afim de tomardeis conhecimento da decisão referente ao auto de constatação de infração número 782, contra vós lavrado em 19 de agosto de 1941.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmos. Srs. Terra & Irmão, Ltda., Avenida Mem de Sá ns. 10-21 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, convido-vos a comparecerdes a este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dentro do prazo de

10 (dez) dias, a contar desta data, afim de tomardeis conhecimento da decisão referente ao auto de constatação de infração número 728, contra vós lavrado em 19 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmo. Sr. Almiro de Lima Pedreira, Parque Dr. Nilo Peçanha n. 3 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, convido-vos a comparecerdes a este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, afim de tomardeis conhecimento da decisão referente ao auto de constatação de infração número 759, contra vós lavrado em 30 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 5.388.

Autuado: Lauro Duffrayer.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data, por maioria de votos, adotando os fundamentos do parecer da Procuradoria, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quatrocentos e setenta e seis, pelo artigo sétimo do decreto vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove, de onze de dezembro de mil novecentos e trinta e três e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o artigo 38, letra a, e 44 do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941 — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente. — *Antonio Mollica*. — *Paulo de Camargo e Almeida*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Orlando Campofiorito*. — *Leopoldo Soudy*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Rafael Borges Dutra*. — *Luiz Gomes da Paixão*.

(A presente publicação é feita em virtude de, por engano no expediente da Secretaria, ter saído incorreta a anterior, publicada no *Diário Oficial* de 23 de outubro de 1941, página 20.438). — Visto. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 144-41 — J. C., 2.ª 861-41

Pela presente, fica notificado Erotides Joaquim Vieira, domiciliado à rua Barão de Itapagipe n. 277, quarto 15, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,30 horas do dia 30 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Seixas & Cia Ltda. cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 143-41 — J. C., 2.ª 859-41

Pela presente, fica notificado Pereira Leblon & Cia, domiciliado à rua do Rosário n. 102, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,45 horas, do dia 30 do mês de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Calixto Peres, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 142-41 — J. C. 2.ª 859-41

Pela presente, fica notificado José Calixto Peres, domiciliado à Praia do Pinto n. 145, Leblon, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na avenida Nilo

Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,45 horas do dia 30 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Pedreira Leblon Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 141-41 — J. C. 2.ª 860-41

Pela presente, fica notificado Wenceslau Bernardo, domiciliado à rua Mangueira n. 33, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,15 horas do dia 30 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Leão Andrade & Cia. cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 140-41 — J. C. 2.ª 852-41

Pela presente, fica notificado Siemens Banunion, domiciliado à rua General Câmara n. 56, 3.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,30 horas, do dia 23 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada por Job Fidelis da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 139-41 — J. C. 2.ª 862-41

Pela presente, fica notificado Arnaldo Joaquim Esteves, domiciliado à rua Conde de Leopodina n. 26, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15 horas do dia 30 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra A Construtora Manoel Pereira Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 138-41 — J. C. 2.ª 852-41

Pela presente, fica notificado Job Fidelis da Silva, domiciliado à rua Saadurá Cabral n. 219, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na avenida Nilo Peçanha, n. 51, 2.º andar, sala n. 216, às 15,30 horas do dia 23 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Siemens Banunion, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 137-41 — J. C. 2.ª 847-41

Pela presente, fica notificado Floriano de Souza, domiciliado à avenida Gomes Freire n. 119, 2.º andar, sala 3, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15 horas, do dia 23 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Lair Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 136-41 — J. C. 846-41

Pela presente, fica notificado Nestor Pimentel, domiciliado à rua Paulino Nogueira n. 132, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,30 horas, do dia 23 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Tavares & Bellinha, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 135-41 — J. C. 2.ª 845-41

Pela presente, fica notificado Bartolomeu dos Santos, domiciliado à rua Ebrônio do Uruguai n. 91, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14 horas, do dia 23 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Carvalho & Ribeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 134-41 — J. C. 2.ª 823-41

Pela presente, fica notificado José da Cruz Matos, domiciliado à rua São Francisco Xavier n. 487, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,30 horas, do dia 22 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra S. A. Industrial de Tubos, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 133-41 — J. C. 2.ª 834-41

Pela presente, fica notificado Agostinho & Pinto, domiciliado à rua Bambina, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15 horas, do dia 22 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada por Nicanor de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 132-41 — J. C. 2.ª 834-41

Pela presente, fica notificado Nicanor de Oliveira, domiciliado à rua Visconde de Ilama n. 37, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15 horas, do dia 23 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Agostinho & Pinto, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 131-41 — J. C. 2.ª 825-41

Pela presente, fica notificado José Marcolina da Silva, domiciliado à rua Engenho do Mato, n. 21, Tomaz Coelho, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,45 horas, do dia 18 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra G. Pereira Carvalho & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 130-41 — J. C. 2.ª 824-41

Pela presente, fica notificado A. M. Marques, domiciliado à rua General Câmara n. 389, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,15 horas, do dia 18 do mês de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio Viegas Monteiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria do fato.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 129-41

J. C. 2.ª — 822-41

Pela presente, fica notificado João Viveiros, domiciliado à rua Luiz Guimarães n. 47, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,30 horas, do dia 18 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra a Cia. Brasileira de Imóveis e Construções, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 128-41

J. C. 2.ª — 885-41

Pela presente, fica notificado Marcenaria Gondomar, domiciliada à rua General Câmara n. 66, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,30 horas do dia 17 do mês de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada por Eduardo Laureano cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 127-41

J. C. 2.ª — 802-41

Pela presente, fica notificado Antonio Pereira da Silva, domiciliado à rua Marechal Malé n. 2.881, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,30 horas do dia 16 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra João Cavicho, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 126-41

J. C. 2.ª — 882-41

Pela presente, fica notificado Corinto Siqueira, domiciliado à rua 15 de novembro n. 131, Niterói, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na avenida

Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15 horas, do dia 18 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Lourival da Rocha Vaz, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 125-41

J. C. 2.ª — 920-41

Pela presente, fica notificado Angelo Zamorano, domiciliado à rua Mario Carpenter n. 187, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,5 horas do dia 18 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra R. Lourenço, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 124-41

J. C. 2.ª — 837-41

Pela presente, fica notificado José Teixeira, domiciliado à rua da Lapa n. 56, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,30 horas do dia 22 do mês de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada por Manoel de Oliveira Soares, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 123-41

J. C. 2.ª — 891-41

Pela presente, fica notificado Artur Sabino de Souza, domiciliado à rua Samuel Guimarães n. 8, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,50 horas do dia 30 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Lavandaria Confiança Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 122-41

J. C. 2.ª — 903-41

Pela presente, fica notificado José Augusto Paulo Neto, domiciliado à avenida 28 de setembro n. 74-A, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14 horas do dia 30 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Monteiro Branco & Alonso, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Otavio Tavares,

Pela presente, ficam notificados, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 27-10-41, na reclamação por vós apresentada contra José de Campos, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi

pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940". Pagas as custas pelo reclamante num total de mil e cem réis, em selo federal aposto aos autos.

Em 1 de novembro de 1941. — *Maria Iolanda Megavilles*, secretária.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

A Empresa Transportes Reunidos, domiciliada à Avenida Rio Branco n. 9, 1.º andar, fica pelo presente, cientificada do teor do mandado de citação, em que é a executado, sendo o exequente Euclides Pacheco:

Mandado de citação, para cumprimento de acordo, a na forma abaixo:

O doutor Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Mando ao oficial de diligências desta Junta, Asdrubal Sodré Junior, designado de acordo com o art. 182, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Euclides Pacheco, em seu cumprimento, cite a Transportes Reunidos Sociedade Anônima, domiciliada à Avenida Rio Branco n. 9, 1.º andar — para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de dois contos, trezentos e quarenta e três mil e novecentos réis, correspondente ao principal, juros de mora e custas, devidos nos termos do acordo celebrado no processo n. JC. 1.706-41, e cujo inteiro teor é o seguinte: Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, estando aberta a audiência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha, número trinta e um, sala duzentos e oito, com a presença do suplente do presidente, bacharel Joaquim Bittencourt Loureiro, e dos vogais Duarte Lopes da Silva, suplente dos empregadores, e Arlindo Otero Sanches, dos empregados, foram, por ordem do suplente do presidente, apregoados os litigantes Euclides Pacheco, reclamante, e Transportes Reunidos Sociedade Anônima, reclamada. Presentes ambas as partes, sendo a reclamada representada pelo auxiliar de escritório Antonio João Horta, procedeu-se à leitura na reclamação a ser apreciada. Logo de início, as partes aceitaram a proposta de conciliação sugerida pelo senhor suplente do presidente, lavrando-se o competente termo e ficando esse ato devidamente homologado para que produza todos os efeitos de direito. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário. — Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra-se na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1941. — Eu, Ariby Eugenio Leal, escrivão E, datilografei. E eu, Rosa Valente da Fonseca, secretário, subscrevi.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Nerval Manoel da Cruz, domiciliado no Beco da Música n. 8, Mercado Municipal, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14 1/2 (quatorze e meia) horas, do dia 27 (vinte e sete) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Hotéis Palace, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Ferreira Guimarães & Cia. S/A, domiciliado à rua 1.ª de Março n. 86, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 28 (vinte e oito) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Decolinda Feitosa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Hans Wezkamp, domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa n. 658, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala

208, às 15 (quinze) horas, do dia 25 (vinte e cinco) do mês de novembro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Bernard Mauruschaft, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado, Manoel Joaquim Bastos, domiciliado em Estrada do Cajá n. 133, terreo, Penha, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14 1/2 (quatorze e meia) horas, do dia 17 (dezesete) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Augusto de Jesus M. de Oliveira, domiciliado à rua da Conceição n. 15, sob, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,30 (quatorze e trinta) horas, do dia 16 do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Narciso Alberto Gomes cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — *Aurea Coelho e Silva*, secretária substituta.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Salatiel Francisco Dupré, domiciliado em local ignorado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas do dia 18 do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Domingos Vieira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — *Aurea Coelho e Silva*, secretária substituta.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Nicanor Rodrigues da Costa, domiciliado à rua São Januário n. 224, São Cristóvão, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, sobreloja, sala 107, para tratar de assunto de seu interesse.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — *Aurea Coelho e Silva*, secretária substituta.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

A Empresa Transportes Reunidos, domiciliada à Avenida Rio Branco n. 9, 1.º andar, fica pelo presente, cientificada do teor do mandado de citação, em que é a executada, sendo o exequente José Pinto Fonseca:

Mandado de Citação, para cumprimento de decisão, na forma abaixo:

O doutor Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Mando ao oficial de diligências desta Junta, Asdrubal Sodré Junior, designado de acordo com o art. 182, § 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de José Pinto Fonseca, em seu cumprimento, cite a Transportes Reunidos S. A., domiciliado à Avenida Rio Branco n. 9, 1.º andar, sala 125, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de quatro contos, duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos réis, correspondente ao principal, juros de mora e custas devidos nos termos da decisão proferida no processo n. JC. 2.650-41, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que o reclamante retirou a reclamação relativa à indenização por dispensa sem aviso prévio; Considerando que não só em face do aforisma: *testis unus, testis nullus*, senão também pela impressão do seu depoimento, a testemunha apresentada pelo reclamante — a única ouvida no processo — não levou o tribunal à conclusão de que a

ruptura do contrato de trabalho se deu a dezoito de novembro de mil novecentos e trinta e nove, data em que cessaram os convênios existentes entre a reclamada e a Estrada de Ferro Central do Brasil; Considerando que a empregadora acentua que assim que recebeu a comunicação da aposentadoria do reclamante, chamou-o à firma, comunicando-lhe a dispensa; Considerando que, evidentemente, não se justifica que o simples fato do empregado ter sido aposentado em caráter temporário, constitua como pretende a reclamada, motivo justo para a dispensa, por isso que, se recuperar a sua capacidade de trabalho, terá o reclamante a aposentadoria cancelada para voltar ao serviço; mas, não é só, Considerando que a "invalidez", como tem decidido o Conselho Nacional do Trabalho, não pode ser equiparada à falta grave para o efeito de dispensa (Acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, sessão plena — "Revista do Trabalho" — setembro de mil novecentos e quarenta); Considerando que, dos autos, se verifica não ter havido justa causa para que a Empresa dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Considerando, por outro lado, que antes da concessão da aposentadoria, que se verifica, como na espécie, após decisão dos Conselhos Administrativos, as empresas respondem pelo pagamento dos vencimentos dos empregados; Considerando o que vem de ser exposto, e o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para condenar, como condena, a reclamada Transportes Reunidos Sociedade Anônima, a pagar ao reclamante José Pinto Fonseca a importância total de quatro contos e sessenta mil réis, assim distribuídos: três contos e oitocentos mil réis, correspondentes a seis meses de indenização, *ex-ri* do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e duzentos e sessenta mil réis, relativos a doze dias de salários vencidos. Custas pela reclamada. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Maria Yolanda Mezavilla, secretária, lavrei este termo que lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor presidente e vogais mencionados. Rio de Janeiro, dez de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — *Edmundo Pereira Leite*. — *Manoel Coelho Filho*. Caso não pague, e nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra-se, na forma da lei. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. Eu, Ariby Eugenio Leal, escrivão E, datilografei. E eu, Rosa Valente da Fonseca, secretário, subscrevi.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

Concorrência para venda do apartamento n. 6 do "Edifício Vitória" sito à Rua Bolívar n. 115.

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha à venda o apartamento n. 6, que constitui o 6.º pavimento do "Edifício Vitória" sito à Rua Bolívar n. 115, em Copacabana, de propriedade deste Instituto.

Na concorrência serão observadas as seguintes condições:

- só poderão concorrer os "segurados" do IPASE, nos termos do decreto-lei n. 2.865 de 12-12-1940;
- o prazo para pagamento será de 10, 15 ou 20 anos e sua escolha será condicionada à idade do "segurado", uma vez que o término do contrato não poderá ultrapassar a idade limite de 68 anos;
- a taxa de juro será de 8 % a.a., sendo obrigatório o desconto total da mensalidade em folha de vencimentos;
- o proponente deverá fazer uma entrada inicial mínima de 10 % do valor proposto;
- terá preferência a proposta que conduzir ao mais alto valor;
- o concorrente ficará obrigado ao cumprimento de todas as exigências indicadas nas instruções imobiliárias do IPASE, n. 3-44, para as operações no plano "A", antes do lavramento da competente escritura de promessa de venda;
- o valor do custo do imóvel é de 120:000\$0 (cento e vinte contos de réis) e a presente concorrência será anulada de pleno direito caso as propostas não alcancem aquele valor;

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, com declaração, por fora, do nome do proponente e rua e n. do imóvel, até às 16 horas do dia 28 de novembro corrente, na Secção Imobiliária do IPASE, à rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar (Esplanada do Castelo) — onde serão prestadas quaisquer informações que desejarem os interessados — e deverão conter, além de outros esclarecimentos:

- preço total oferecido;
- amortização antecipada;
- saldo para pagamento a prazo;
- prazo para o pagamento.

A abertura das propostas far-se-á no dia 1 de dezembro de 1941, no Gabinete do Sr. Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, às 16 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Luiz Joaquim da Costa Leite*, Diretor D. C.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

(Comercial e Bancária)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1941

No dia 13 de outubro de 1941, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os acionistas abaixo assinados da Sociedade Anônima Martinelli — Comercial e Bancária, representando a totalidade do capital social, conforme consta do Livro de Presenças, que também assinaram. A sessão foi aberta pelo diretor-presidente, Sr. José Martinelli, que pediu aos presentes que indicassem um dentre eles para presidir os trabalhos da assembleia, tendo sido aclamado para tal fim o próprio Sr. José Martinelli. Este, assumindo a presidência, convidou os Srs. Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Roger André Lacoste para servirem como 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Constituída, assim a Mesa, os secretários procederam a conferência dos assentamentos dos livros de presença e de registro de ações nominativas, constatando a sua concordância. Proclamando este resultado, o presidente declarou que, estando presentes acionistas, representando as 25.000 ações em que se acha dividido o capital social, a assembleia podia válida e legalmente constituir-se e deliberar sobre o assunto de sua convocação, constante dos anúncios publicados nos "Diários Oficiais", de 4, 9 e 11 de outubro de 1941, e *O Jornal* dos dias 4, 10 e 12 do mesmo mês, e deste teor: "Sociedade Anônima Martinelli — Primeira convocação — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 15 horas do dia 13 do corrente, na sede da Sociedade à Avenida Rio Branco n. 26, para deliberar sobre uma proposta da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, sobre o aumento do capital social. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *José Martinelli*, presidente". A seguir, o presidente disse que, conforme constava dos anúncios lidos, a presente assembleia tinha por objetivo deliberar sobre o aumento do capital da Sociedade, tomando conhecimento da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal nesse sentido. A pedido do presidente, o segundo secretário leu, em voz alta, a proposta e parecer dos seguintes teores: "Exposição e proposta da Diretoria. Em consequência do crescente desenvolvimento dos negócios da nossa Sociedade, o seu atual capital de 5.000:000\$0 já se vem mostrando insuficiente. Propomos, por isto, seja o mesmo elevado para réis 10.000:000\$0, sendo esse aumento de 5.000:000\$0, realizado mediante a emissão de novas 25.000 ações nominativas, de réis 200\$0 cada uma, que serão integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição. Efetivado que seja esse aumento, o artigo 5.º dos Estatutos sociais deverá ser modificado, passando a ter esta redação: "O Capital social é de 10.000:000\$0 (dez mil contos de réis), dividido em 50.000 ações comuns, integralizadas, nominativas, de 200\$0 (duzentos mil réis), cada uma, que só poderão pertencer a cidadãos brasileiros, ficando destacada do capital social a importância de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis) para a secção bancária". Nos termos do artigo 111 da nova Lei de Sociedades por Ações, e do artigo 6.º dos nossos Estatutos sociais, os atuais acionistas terão preferência para a subscrição dessas novas ações. Afim de que possam exercer esse direito, propomos que a assembleia fixe o prazo de 30 dias. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *José Martinelli*, Mario de Almeida, diretores". — "Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Martinelli — Comercial e Bancária, tendo em vista a exposição de motivos com que a Diretoria justifica a proposta de aumento do capital social de réis 5.000:000\$0 atuais para 10.000:000\$0, mediante a emissão de 25.000 ações novas, comuns ou ordinárias, nominativas, do valor nominal de 200\$0 cada uma, que serão integralizadas desde logo, em dinheiro, e a consequente reforma do artigo 5.º dos Estatutos sociais, são de parecer que a dita proposta atende aos interesses da Sociedade e merece, portanto, a aprovação da assembleia geral dos Srs. Acionistas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1941. — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello* — *Antonio Ferraz* — *João Augusto Alves*". — Finda essa leitura, o presidente pôs em discussão a proposta e parecer acima transcritos, e depois de prestados vários esclarecimentos pedidos por diversos acionistas, ninguém mais pedindo a palavra, submeteu aqueles documentos à votação, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade. Em face deste resultado, o presidente declarou que, nos termos da lei, o aumento de capital ficava suspenso até que, decorrido o prazo de 30 dias fixado para os atuais acionistas exercerem o direito de preferência para a subscrição das novas ações, fosse convocada e realizada nova assembleia, que o aprovasse definitivamente e à qual seriam apresentados o recibo do depósito de 10% previsto na lei e a lista dos subscritores das ações do mesmo aumento. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o presidente encerrou a sessão. Do que para constar, eu, primeiro secretário fiz esta ata, que foi escrita sob o meu ditado e depois de lida em voz alta pelo segundo secretário, foi unanimemente aprovada e vai ser assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*, primeiro secretário — *José Martinelli*, presidente — *Roger André Lacoste*, segundo secretário — *Mario de Almeida* — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello* — *Antonio Ferraz* — *Gabriel dos Santos Almeida* — *João Baptista Roxo*.

(N. 12.771 — 5-11-1941 — 11342)

EDIFÍCIO PAN AMÉRICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1941

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, em o prédio da Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, às dez horas, em virtude de convocação feita na forma da lei e publicada no *Diário Oficial* nos dias 10, 12 e 14 e no "O Jornal" nos dias 10, 11 e 14, reuniram-se os abaixo assinados, na qualidade de acionistas da sociedade, e verificado pelo Livro de Presença estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, o diretor-presidente declarou aberta a assembléia e convidou os senhores acionistas a elegerem a mesa para dirigir os trabalhos, sendo para esse encargo designado Presidente o Sr. Oscar Velloso da Veiga e Secretária D. Sylvia d'Almeida. Iniciando os trabalhos, declarou o Sr. Presidente que a assembléia tinha por fim, na forma da convocação, alterar os Estatutos, conforme proposta da Diretoria, a cuja leitura mandou proceder: "Senhores Acionistas: Conforme é de vosso conhecimento, há necessidade de alterar os nossos Estatutos, para adaptá-los à atual lei de sociedades por ações. Além das alterações necessárias, a Diretoria procedeu a uma revisão geral dos Estatutos, de modo a torná-los mais simples e de fácil consulta, consubstanciando em uma só peça os Estatutos iniciais, a alteração aprovada pela assembléia geral extraordinária de 7 de agosto de 1935 e a referente ao aumento de capital efetuada pela assembléia de 18 de novembro de 1940. A alteração principal consiste na transformação das ações que, de ao portador, passam a nominativas, além de outras de menor importância, tais como o esclarecimento das funções do Conselho Fiscal e alteração do prazo do mandato da Diretoria e da convocação das assembléias extraordinárias. As demais constituem alteração de redação. Tendo feito as alterações assim sugeridas, propomos a aprovação dos Estatutos, conforme se segue: "Estatutos: Nome, sede, fins e duração. Art. 1.º — Sob a denominação de "Edifício Pan América S. A.", fica constituída com a duração de 40 anos, uma sociedade anônima, que se regerá por estes Estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2.º — A sociedade tem sua sede, domicilio legal e foro na cidade do Rio de Janeiro. Art. 3.º — A sociedade tem por objeto: a) a administração de bens próprios nesta capital ou em qualquer ponto do país; b) a edificação de prédios em terrenos de sua propriedade; c) quaisquer negócios correlatos. Capital social. Ações. Art. 4.º — O capital da sociedade é de 3.000.000\$00 (três mil contos de réis), dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias, nominativas, de 500\$00 cada uma, integralizadas. Art. 5.º — Nas deliberações de assembléia geral, cada ação dará direito a um voto. Das Assembléias — Art. 6.º — A assembléia geral ordinária se reunirá no primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento das contas da Diretoria, exame e discussão do balanço e parecer do Conselho Fiscal e demais atos previstos em lei. Art. 7.º — Haverá tantas assembléias gerais extraordinárias quantas forem necessárias ao bom andamento das operações sociais. Art. 8.º — A assembléia geral ordinária será convocada com 15 dias de antecedência à data de sua realização, e as assembléias gerais extraordinárias serão convocadas com 8 dias de antecedência. § único — Se à primeira convocação não houver "quorum" para a assembléia, a segunda convocação será feita com 5 dias de antecedência. Art. 9.º — Reservas das exceções previstas em lei, a assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas representando no mínimo 1/4 do capital social e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Art. 10 — As assembléias gerais serão presididas, por um acionista, que para esse fim for indicado pela assembléia, o qual convidará o Secretário para constituir a mesa. Da Administração. Art. 11 — A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta de dois membros, diretor-presidente e diretor-secretário, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária. Art. 12 — Aos diretores compete em conjunto: a) a prática de todos os atos gerais de gestão e administração; b) comprar imóveis pelos preços e nas condições que julgarem convenientes; c) vender imóveis da sociedade pelos preços que fixarem, tudo independentemente de autorização de assembléia geral; d) contrair empréstimos com ou sem garantia hipotecária, nas condições que julgarem convenientes, independentemente de autorização de assembléia geral; e) acordar, renunciar ou transigir sobre direitos da sociedade; f) celebrar contratos de construção ou de reforma de imóveis sociais por empreitada ou sob administração, mediante as condições que estipularem. Art. 13 — No caso de impedimento de qualquer diretor, será ele substituído por acionista que para esse fim for convidado, ouvido o Conselho Fiscal. Art. 14 — Os diretores perceberão a remuneração que for fixada por assembléia geral. Art. 15 — Cada diretor, antes de entrar em exercício, cautionará 10 (dez) ações para garantia de sua gestão. Os diretores serão investidos no cargo mediante termo de posse lavrado no livro de Atas da Diretoria. Do Conselho Fiscal. Art. 16 — O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes, acionistas ou não, aos quais compete examinar em qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, estado de caixa e carteira, apresentar à assembléia geral ordinária, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem e as demais funções previstas em lei, e perceberão os honorários que forem fixados pela assembléia que os eleger. Balanço, Lucros e Dividendos. Art. 17 — O balanço da sociedade será levantado anualmente em 31 de dezembro. Art. 18 — O dividendo será proposto pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e distribuído pelos acionistas, depois de aprovado o respectivo montante pela assembléia geral, deduzidas as percentagens que forem aprovadas para o Fundo de Reserva e quaisquer outros fundos especiais que sejam julgados convenientes pela assem-

bléia, mediante proposta da Diretoria. Disposições Gerais. Art. 19 — A liquidação da sociedade será processada pela forma da lei. Art. 20 — Em virtude da presente alteração de Estatutos no que se refere ao mandato da Diretoria, o mandato da Diretoria atual terminará na assembléia geral ordinária a se realizar no primeiro trimestre de 1942". São essas as alterações que julgamos necessárias para que os Estatutos fiquem de acordo com a legislação atual e assim, propomos sejam os mesmos apreciados pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. Os diretores: (Assinados) Mario d'Almeida, Roger André Lacoste. Pedindo a palavra o acionista Marinus Pereira da Motta propôs a assembléia que os Estatutos acima lidos, fossem aprovados e submetida a votos a proposta do mesmo, verificou-se ter sido unânime a aprovação daqueles Estatutos, pelo que declarou o Sr. Presidente, vigentes os mesmos a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléia para lavratura da ata, a qual depois de lida em sessão reaberta para esse fim, foi unanimemente aprovada e assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1941. (assinados) Sylvia d'Almeida, Secretária. — Oscar Velloso da Veiga, Presidente. — Mario d'Almeida, Gabriel dos Santos Almeida, Joaquim Ortigão Villaça, Marinus Pereira da Motta e Roger André Lacoste.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Edifício Pan América S. A., em 24 de setembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.454, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1941. — Carmen Cruz. — Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 12.778—5-11-941—220\$0).

CASA BANCÁRIA "J. ANTONIO MOREIRA"

Rua de São Pedro n. 47 — Rio de Janeiro

BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 1941

Ativo

Caixa — Em moeda corrente e em bancos	61.766\$670
Bancos c/garantida	3.200\$600
Títulos descontados	693.053\$500
Móveis e utensílios	12.175\$580
Apólices diversas	9.986\$000
Títulos em cobrança	25.400\$000
Administração de propriedade	430.900\$000
	1.235.682\$350

Passivo

Capital	250.000\$000
J. Antonio Moreira c/supr.	210.000\$000
Contas correntes	259.818\$650
Redescontos	50.400\$000
Credores por títulos em cobrança	25.400\$000
Valores em custódia	9.986\$000
Bens administrados	430.000\$000
Quota de previdência	77\$700
	1.235.682\$350

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — J. Antonio Moreira
— Casa Bancária. (N. 12.777 — 5-11-41 — 54\$1)

COMERCIAL E BANCÁRIA S. A.

Sede: Rua do Rosário n. 54, 1.º (esquina de Primeiro de Março)

Carta patente n. 1.273, de 13 de setembro de 1935

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo

Letras descontadas	1.321.963\$400
Empréstimos em contas correntes	58.305\$500
Valores cautionados	200.000\$000
Valores depositados	796.611\$100
Letras a receber	7.000\$000
Imoveis	61.182\$400
Móveis e utensílios	4.301\$000
Hipotecas	91.000\$000
Ações cautionadas	20.000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	89.991\$800
Em bancos	22.963\$800
	112.955\$600
Diversas contas	87.075\$300
Cessionária de obrigações assumidas	353.534\$600
Créditos e valores cedidos	1.193.201\$600
	4.310.133\$500

Passivo

Capital	250:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	85:435\$000
Depósitos em contas correntes limitadas	30:591\$100
Depósitos em contas correntes sem juros	220:237\$400
Depósitos em contas a prazo fixo	139:630\$900
Títulos em caução e em depósito	996:614\$100
Contas correntes garantidas	131:992\$900
Letras a prêmio	300:000\$090
Caução da diretoria	20:000\$000
Redescontos	144:500\$000
Diversas contas	444:395\$900
Obrigações assumidas por cessão	353:534\$600
Cessionária de créditos e valores	1.193:201\$600
	4.310:133\$500

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — Presidente, *Francisco Alves Corrêa Nunes*. — Secretário, *Mário de Queiroz Murias*. — Contador, *José Fernandes*.

(N. 12.781 — 5-11-941 — 100\$0)

COMPANHIA SALGEMA—SODA CAUSTICA E INDÚSTRIAS QUÍMICAS

O bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Raul Sá Filho, tabelião interino do Décimo Sexto Ofício de Notas, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que revendo os livros de notas em meu poder e cartório no da número trezentos e setenta e três, dele a folhas cinco, encontrei uma escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição da "Companhia Salgema — Soda Cáustica e Indústrias Químicas" sociedade anônima, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso

Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e um, aos dezoito dias do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartório à rua do Rosário número oitenta e três, perante mim, Raul Sá Filho, tabelião interino do Décimo Sexto Ofício de Notas, compareceram, partes entre si justas avindas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados os senhores: Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Xavier da Silveira, quarenta e seis; Doutor P. Pisani Perrone, casado, advogado, domiciliado e residente nesta capital, à rua Campos da Paz, quatorze; Doutor Pedro Fraga, casado, advogado, domiciliado e residente nesta capital, à rua Araújo Gondim, cinquenta e três-A; Doutor Orlando Laurito Prioli, solteiro, industrial, domiciliado e residente nesta capital, à rua Candelária, nove, décimo primeiro andar; Doutor Benedicto Antonio Prioli, casado, médico, domiciliado e residente nesta Capital à rua Dipsis, cento e quarenta e sete; Salvador Prioli Junior, solteiro, do comércio, domiciliado e residente à rua Gustavo Sampaio, duzentos e vinte e seis-A, nesta capital; José Solaire, solteiro, do comércio, domiciliado e residente nesta capital, à avenida Copacabana, cento e cinquenta e dois; Alvaro Faria Costa, casado, corretor, domiciliado e residente nesta capital, à rua dos Araújos, cem; Doutor Paulo Labatthe, advogado, casado, residente e domiciliado nesta capital à rua Ministro Viveiros de Castro, cento e vinte e dois; Doutor Albino Manoel Regallo de Souza, engenheiro, domiciliado e residente nesta capital, à rua Octavio Corrêa, cento e dezesseis; Doutor Alfredo Aires Fernandes, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta capital, à rua Clovis Bevilacqua, cinquenta e nove; Acyline da Rocha, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, domiciliado e residente, nesta capital, à avenida Princesa Isabel, cento e vinte e seis; Werner Durrer, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, à travessa Rio Grande, sessenta e quatro; Eduardo Laurito Prioli, casado, do comércio, residente e domiciliado, em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, à Praça da Sé, cento e setenta, de passagem nesta capital; Doutor Manoel Alves Corrêa Nunes, casado, advogado, domiciliado e residente nesta capital, à rua Buenos Aires, cento e quatro; Doutor Sebastião Laurito Prioli, médico, casado, domiciliado e residente nesta capital, à rua Aureliano Portugal, noventa e quatro; Waldemar Fernandes Chaves, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta capital, à rua da Quitanda, quarenta e seis; João Florentino Meira de Vasconcelos, oficial do Exército Brasileiro, casado, residente e domiciliado em Niterói, à avenida Sete de Setembro, sessenta e um; sendo todos os presentes brasileiros, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, sendo estas também minhas conhecidas, como os próprios de que trato, do que dou fé, bem como de que comunicarei a presente ao competente distribuidor no prazo legal. E, perante as mesmas testemunhas, foi dito pelos outorgantes reciprocamente outorgados, que resolveram constituir nesta cidade, com a denominação de "Companhia Salgema — Soda Cáustica e Indústrias Químicas", uma sociedade anônima com o objetivo de explorar a indústria da soda cáustica e derivados e atividades conexas ou afins, e que, para tal fim, eles, fundadores, haviam subscrito o capital social de mil contos de réis..... (1.000:000\$000), em ações nominativas, ordinárias; que já realizaram vinte por cento do capital, em dinheiro, na importância de duzentos contos de réis (200:000\$000), sendo que dez por cento haviam

sido depositados no Banco do Comércio, desta cidade, representando o depósito de dez por cento sobre o capital social, exigido pelo decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, artigo trinta e seis, de setembro de mil novecentos e quarenta, conforme recibo no fim desta transcrito; que a Sociedade se regerá pelos seguintes Estatutos: Capítulo primeiro — Denominação, fins e sede. Artigo primeiro — Sob a denominação de Companhia Salgema — Soda Cáustica e Indústrias Químicas, fica constituída nesta capital, onde tem sua sede, foro e administração, uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor. Artigo segundo — A Sociedade tem por objeto essencial a indústria da soda cáustica e derivados, instalando para isso, no país ou fora dele, fábricas e estabelecimentos industriais e comerciais, assim como agências e sucursais. Parágrafo único — A sociedade poderá a todo o tempo explorar outros ramos da indústria e comércio, conexos ou afins com o seu objeto essencial; Artigo terceiro — O prazo de duração da Companhia é de cinquenta anos, a contar da data de sua constituição, ficando, entretanto, reservada à assembléia geral a faculdade de deliberar, em qualquer tempo, sobre a prorrogação deste prazo ou sobre a dissolução da Companhia antes do termo fixado. Capítulo segundo — Do capital social — Artigo quarto — O capital social é de mil contos de réis (1.000:000\$000) dividido em cinco mil ações do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000), cada uma, ordinárias nominativas. Parágrafo único — As ações serão integralizadas mediante o pagamento de vinte por cento no ato da subscrição e entradas máximas de dez por cento do valor subscrito. É permitida a integralização antecipada. Artigo quinto — O capital poderá ser aumentado por proposta da diretoria e sob aprovação da assembléia geral de acionistas, podendo ser subscrito em bens, coisas e direitos e, para isso, ser emitidas ações comuns ou preferenciais, com prioridade na distribuição de dividendos ou outras preferências permitidas em lei. Parágrafo único — A sociedade poderá criar em qualquer tempo partes beneficiárias na forma da lei. Artigo sexto — Os acionistas terão preferência na subscrição e na proporção das suas ações, valendo esta preferência pelo prazo de trinta dias, a contar da data em que tiver sido publicada pela primeira vez a deliberação da assembléia geral, no *Diário Oficial da União*. Artigo sétimo — A cada ação corresponde um voto. Artigo oitavo — As ações serão indivisíveis em relação à sociedade. Artigo nono — As ações nominativas só poderão ser transferidas mediante termos no livro próprio, assinado pelo cedente e cessionário ou por seus representantes ou procuradores. Artigo décimo — A sociedade poderá expedir títulos de ações a favor de cada acionista. Parágrafo único — A sociedade poderá cobrar pelo serviço de substituição ou troca de títulos até um mil réis por ação. Artigo décimo primeiro — Os títulos de ações serão assinados por dois diretores. Capítulo Terceiro — Da assembléia geral — Artigo décimo segundo — Competem à assembléia geral as funções previstas em lei, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano na sede social, conforme convocação especial, publicada com antecedência mínima de quinze dias, para, durante o mês de março, em dia útil, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço, contas, atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, assim como determinar as providências de caráter administrativo e financeiro da sociedade. Parágrafo único — Além dessa assembléia geral ordinária, poderão ser convocadas as extraordinárias, de acordo com os requisitos legais e menção expressa do seu objetivo em cada caso no respectivo anúncio, desde que se tornem precisas para as matérias, fins e efeitos previstos em lei ou nos estatutos, ou solucionar quaisquer assuntos que lhes caibam, privativamente, resolver. Artigo décimo terceiro — Todas as convocações para as assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias serão publicadas por três vezes no *Diário Oficial da União* e em jornal de grande circulação no Rio de Janeiro, sendo que para as assembléias gerais extraordinárias a primeira convocação deverá ser feita com a antecedência de oito dias, e de cinco dias para as convocações posteriores. Artigo décimo quarto — As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias funcionarão em terceira convocação com qualquer número de acionistas presentes, ressalvados tão somente os casos expressos em lei. Artigo décimo quinto — As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por um dos diretores ou por qualquer acionista indicado no ato e secretariado por dois outros, nomeados pelo primeiro. Artigo décimo sexto — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas votantes, não se computando os votos em branco. Capítulo quarto — Da administração — Artigo décimo sétimo — A sociedade é administrada por cinco membros, que se denominarão presidente, vice-presidente, secretário, técnico e gerente, eleitos em assembléia geral com mandato para cinco anos reelegíveis e que caucionarão sua gestão com cinquenta ações próprias ou de terceiros e até a aprovação de contas da assembléia geral. Artigo décimo oitavo) Compete ao Diretor Presidente: a) convocar a assembléia geral, pedir a opinião do Conselho Fiscal sobre os assuntos necessários e presidir as reuniões da Diretoria; b) fazer cumprir as determinações das assembléias gerais; c) estabelecer em harmonia com os demais diretores a direção geral da sociedade e praticar todos os demais atos de gestão relativos ao fim e ao objeto da sociedade; d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, observado o disposto no artigo vinte e quatro destes Estatutos, ativa e passivamente, constituindo mandatários ou advogados. Artigo décimo nono) Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) organizar os relatórios anuais a serem apresentados à assembléia geral; b) coadjuvar o Diretor-Presidente nas funções de representações da sociedade, podendo, também, representá-la nas condições do artigo dezoito, alínea d, ou nomear mandatários ou procuradores, fazer executar as deliberações tomadas em reunião da Diretoria, superintenden-

der a parte comercial e industrial da sociedade, organizando, de acordo com os demais diretores, os planos gerais da administração e industrialização; c) admitir e demitir funcionários, empregados ou outros auxiliares e definir-lhes as categorias e responsabilidades. Artigo vigésimo): Compete ao Diretor Secretário: a) superintender a parte legal e a administração interna da sociedade, mantendo sob sua guarda os arquivos e livros; b) secretariar as reuniões da Diretoria e outras em que intervier; c) depositar digo despachar a correspondência, proceder a levantamentos estatísticos gerais, referentes às atividades da Companhia. Artigo vigésimo primeiro) Compete ao Diretor Técnico: a) dirigir e executar, de acordo com o Diretor Vice-Presidente os serviços técnicos e planos de industrialização da sociedade, aprovados em reunião da Diretoria; b) propor a nomeação de auxiliares técnicos necessários aos diversos serviços. Artigo vigésimo segundo) Compete ao Diretor Gerente: a) ter sob sua guarda os dinheiros e Caixa da sociedade, assim como os serviços gerais de contabilidade; b) dirigir, de acordo com o Diretor Vice-Presidente, os negócios comerciais da sociedade, efetuando ou fazendo efetuar as vendas dos seus produtos e representando a Companhia em concorrências públicas. Artigo vigésimo terceiro) A diretoria fica investida dos mais amplos poderes de administração e gerência para deliberar sobre todos os negócios da sociedade, inclusive os de alienar, hipotecar, caucionar ou por outra forma onerar valores, bens ou direitos da sociedade, contrair quaisquer obrigações, realizar empréstimos e financiamentos bancários, quaisquer que sejam os institutos de crédito, fora ou dentro do país; financiar serviços gerais de interesse da sociedade, subscrever ações ou quotas de capital de pessoa jurídica e outros atos de comércio observadas as formalidades da lei. Artigo vigésimo quarto) Todos os instrumentos de contrato, ou papéis que constituam a Companhia em obrigação, com especial referência títulos ou cautelares representativas de ações, cheques, cambiais, promissórias, aceites em contas assinadas, avais e endossos, somente serão oponíveis à Companhia se contiverem a assinatura de dois diretores, sendo um deles o diretor gerente ou de um diretor e de um procurador a quem a Diretoria, com intervenção do diretor gerente, tenha delegado poderes necessários. Artigo vigésimo quinto) Os diretores substituem-se reciprocamente em suas faltas e impedimentos e poderão delegar um ao outro qualquer de suas atribuições, anulando-se tais fatos em reunião ou no livro de atas das reuniões da Diretoria. Artigo vigésimo sexto) No caso de renúncia ou demissão de qualquer dos diretores em impedimento por mais de três meses, será convocada a assembleia geral, dentro dos quinze dias seguintes, pelo diretor presidente, ou pelo seu eventual substituto, afim de se proceder ao preenchimento do cargo. Parágrafo único — O diretor assim eleito, exercerá o mandato somente pelo tempo que faltava ao substituto. Artigo vigésimo sétimo) Será considerado como tendo renunciado ao cargo o diretor que não prestar a respectiva caução, dentro de trinta dias, após a sua eleição. Pela prestação da caução, fica o diretor investido no cargo. Artigo vigésimo oitavo) Os vencimentos da Diretoria serão fixados pela assembleia geral. Artigo vigésimo nono) A diretoria somente poderá deliberar com a presença de mais de dois diretores e as suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, registrados em livro especial. Artigo trigésimo) É facultado à Diretoria nomear subdiretores com funções de responsabilidades definidas, sempre que o desenvolvimento dos negócios sociais o exigirem, ficando a critério dela a remuneração e tempo de exercício. Capítulo quinto — Do Conselho Fiscal — Artigo trigésimo primeiro) Haverá um Conselho Fiscal, composto de três membros eleitos pelo prazo de um ano, em cada assembleia ordinária. Com os membros efetivos do Conselho Fiscal, serão eleitos três suplentes para preenchimento das vagas que ocorrerem, ou para substituição nos impedimentos. Parágrafo único — É permitida a reeleição de qualquer dos membros do Conselho Fiscal e terão eles a remuneração fixada por assembleia geral. Capítulo sexto — Da liquidação — Artigo trigésimo segundo) A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Parágrafo único — Compete à assembleia geral, nomear o liquidante ou liquidantes e estabelecer o modo de liquidação da Companhia. Capítulo sétimo — Dos lucros — Artigo trigésimo terceiro) Os lucros líquidos, constantes do balanço geral levantado a trinta e um de dezembro de cada ano, serão assim divididos: a) cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, até que esse atinja vinte por cento do capital; b) dez por cento (10%) para a constituição de um fundo de reserva especial, que ficará à disposição da assembleia geral; c) o restante será rateado entre os acionistas, sob a forma de dividendos. Artigo trigésimo quarto) Os dividendos não vencem juros e os não reclamados durante cinco anos após esse prazo, reverterão em benefício dos cofres sociais. Disposições Gerais e Transitórias. Artigo trigésimo quinto) A assembleia geral poderá provisoriamente deixar de preencher os cargos de diretores técnico e secretário, até que os negócios sociais o exijam. Parágrafo único — Neste caso os cargos vagos serão acumulados sem onus de vencimento para a sociedade, respectivamente, pelos diretores vice-presidente e gerente. Artigo trigésimo sexto. O ano social da Sociedade será o civil. Artigo trigésimo sétimo. Além dos previstos nos presentes estatutos, a sociedade reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que o capital social foi subscrito pela seguinte forma: José Augusto Bezerra de Medeiros, duzentas e cinquenta ações; P. Pisani Perrone, setecentas e cinquenta ações; Benedicto Antonio Prioli, setenta ações; Salvador Prioli Junior, seiscentas e cinquenta ações; José Solaira, cinco ações; Alvaro Faria Costa, vinte e cinco ações; Paulo Labarthe, vinte e cinco ações; Albino Manoel Regallo de Souza, dez ações (Acyliro da Rocha, dez ações; Werner Durrer, vinte e cinco ações; Eduardo); digo ações; Alfredo Ayres Fer-

nandes, dez ações; Acyliro da Rocha, dez ações; Werner Durrer, vinte e cinco ações; Eduardo Laurito Prioli, mil ações; Manuel Alves Corrêa Nunes, cinco ações; Sebastião Laurito Prioli, vinte e cinco ações; Waldemar Fernandes Chaves sessenta ações, João Florentino Meira de Vasconcellos, cinco ações. Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que escolhiam para primeiros diretores e fiscais com mandato para o período fixado pelos estatutos, os senhores: doutor José Augusto Bezerra de Medeiros, para presidente; doutor Orlando Laurito Prioli, para vice-presidente; doutor Benedicto Antonio Prioli, para gerente, acumulando os dois últimos os cargos de técnico e secretário, respectivamente, sem maior onus de vencimento para a Sociedade, tudo de acordo com as disposições transitórias dos estatutos e até que as atividades sociais exigissem o preenchimento dos aludidos cargos. Para membros do Conselho Fiscal efetivos, foram escolhidos os senhores: Acyliro da Rocha; Ruad Gebara, industrial, casado, brasileiro, domiciliado em São Paulo; doutor Manuel Franzen de Lima, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado em Nova Lima, Estado de Minas Gerais; para suplentes: Coronel Eurico da Silva Tavares, brasileiro, casado, residente em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; doutor Melchisedeck Figueiredo do Monte, advogado, brasileiro, casado, residente nesta capital; Augusto Barbosa, brasileiro, casado, funcionário da Justiça Militar, residente nesta capital; também com mandato para o período fixado pelos estatutos. Resolveram também os outorgantes e reciprocamente outorgados, que as remunerações devidas aos diretores, fossem de cinco contos de réis (5:000\$000) mensais, respectivamente para cada diretor, e de trezentos mil réis (300\$000), para cada membro e por sessão a que comparecerem. E, finalmente, disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que estando satisfeitos pela presente escritura todos os requisitos exigidos pela lei dois mil seiscientos e vinte e sete, de setembro de mil novecentos e quarenta, eles fundadores davam por definitivamente constituída a "Companhia Salgema — Soda Cáustica e Indústrias Químicas", tal como se ajusta e contrata neste instrumento, como aprovados os seus estatutos acima transcritos, afim de que cumpridas as formalidades complementares, possa a Sociedade iniciar suas atividades. Com a assinatura da presente escritura, davam igualmente, por empossados em seus respectivos cargos, os diretores e os membros do Conselho Fiscal, escolhidos e acima nomeados. O depósito referido foi feito conforme recibo do teor seguinte: Banco do Comércio, sete mil quatrocentos e oitenta e oito. Réis: cem contos de réis. Recebemos do Senhor Doutor Orlando Laurito Prioli, incorporador da Companhia Salgema — Soda Cáustica e Indústrias Químicas, em organização, a quantia de cem contos de réis, valor que diz representar dez por cento (10 %) sobre réis; mil contos de réis; referente ao capital social daquela Companhia de acordo com as exigências legais. E, para clareza firmo o presente. Rio de Janeiro, dezessete de outubro de mil novecentos e quarenta e um. — O tesoureiro, Galdino Araujo Maia e Carlos Mattos. (Selado com vinte mil e duzentos réis). Todos os documentos referentes à Companhia ora constituída ficaram em poder do Doutor Benedicto Antonio Prioli, para dar-lhes o destino legal. Paga de selo três contos seiscientos mil e duzentos réis, inclusive o da educação e saúde. Assim disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrasse a presente escritura que sendo-lhes lida e as testemunhas Oscar Noronha Filho e Aydano Trindade, a tudo presentes aceitaram, outorgaram e assinam, perante mim, tabelião do que dou fé. Eu, Alberto Rabello Braga, escrevente juramentado a escrevi. E eu, Raul Sá Filho, tabelião interino, subcrevo. Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e quarenta e um. (assinados): José Augusto Bezerra de Medeiros. — P. Pisani Perrone. — Orlando Laurito Prioli. — Benedicto Antonio Prioli. — Salvador Prioli Junior. — José Solaira. — Alvaro Faria Costa. — Paulo Labarthe. — Albino Manoel Regallo Souza. — Alfredo Ayres Fernandes. — Acyliro Rocha. — Werner Durrer. — Eduardo Laurito Prioli. — Manoel Alves Corrêa Nunes. — Sebastião Laurito Prioli. — Waldemar Fernandes Chaves. — João Florentino Meira de Vasconcellos. — Pedro Fraga. — Oscar Noronha Filho. — Aydano Trindade. (Selada com três contos, seiscientos mil e duzentos réis). Nada mais continha em o livro e folhas ao princípio mencionado do qual bem e fielmente fiz extrair a presente escritura que depois de lida e conferida por mim e achada em tudo conforme, a subcrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um. E eu, Raul Sá Filho, tabelião, interino, subcrevi. — Raul Sá Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Salgema — Soda Cáustica e Indústria Químicas, em 30 de outubro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o número 16.577, a Escritura Pública de constituição da Sociedade, lavrada em notas do 16.º Ofício desta Capital, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a eleição da sua primeira diretoria e conselho fiscal. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro 5 de novembro de 1941. — Carmen Cruz. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 12.905 — 5-11-41 — 49988)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"**Em liquidação**

BALANÇO EXTRAÍDO EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo	
Caução da diretoria	40.000\$000
Móveis & utensílios	6.970\$000
Depósitos	500\$000
Juros & descontos	34.612\$000
Caixa	1.547\$000
Lucros & perdas da liquidação	193.583\$700
Consignações	147.027\$100
Contas correntes	1.082\$400
	398.322\$500

Passivo	
Capital	400.000\$000
Ações em caução	40.000\$000
Fundo de reserva	30.000\$000
Restituições	2.674\$900
Obrigações a pagar	247.849\$300
Contas correntes	5.555\$200
Consignações a distribuir	2.243\$100
	398.322\$500

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" DA LIQUIDAÇÃO			
Saldo devedor desta conta	181.936\$400		
Despesas gerais	7.342\$900		
Consignações	4.244\$400		
De balanço		193.583\$700	
	193.583\$700	193.583\$700	

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Joaquim Gonçalves Guimarães*, liquidante. — *Elysio Santos Farinha*, contador. Reg. sob n. 32.839.

(N. 12.906 — 5-11-41 — 8246)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A.

Autorizado a funcionar pela carta patente n. 1.235

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAL ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo	
Letras descontadas	57.085.184\$300
Empréstimos em C/correntes	50.128.391\$880
Letras em caução	63.461.507\$500
Valores em caução	52.361.647\$900
Letras à cobrança	14.839.070\$600
Correspondentes no país	1.570.949\$200
Valores depositados	36.797.752\$000
Hipotecas	5.908.000\$000
Títulos e fundos pert. ao banco	6.426.191\$700
Ações em caução	40.000\$000
Filial de São Paulo	6.783.087\$840
Móveis e utensílios	440.936\$350
Imoveis	5.001.479\$200
Valores em administração	2.272.500\$000
Diversas contas	5.445.544\$100
Caixa: Em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e em outros Bancos	26.636.391\$200
	335.198.603\$770

Passivo	
Capital	42.000.000\$000
Fundo de reserva	1.560.076\$750
Fundo de depreciação	291.794\$790
Depósitos:	
À vista	69.474.251\$700
De aviso prévio	14.899.385\$290
A prazo fixo	34.527.498\$700
Contas limitadas	7.121.660\$700
	126.022.796\$390
Creds. por letras à cobrança	14.839.070\$600
Creds. por valores em caução	52.361.647\$900
Creds. por valores hipotecários	5.908.000\$000
Títulos em caução e em depósito	100.259.259\$500
Caução da Diretoria	40.000\$000
Filial de São Paulo	7.633.609\$440
Creds. por val. em administração	2.272.500\$000
Diversas contas	11.499.848\$100
	335.198.603\$770

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *José Maria Fernandes*, presidente. — *Victor Fernandes Alonso*, vice-presidente. — *Domingos Fernandes Alonso*, diretor. — *Adhemar Leite Ribeiro*, diretor. — *Arthur de Castro*, gerente da Matriz. — *Olegario Alvariz*, chefe da Contabilidade.

Banco Financeiro Novo Mundo — *Adhemar Leite Ribeiro*, diretor. (N. 12.786—5-11-41—100\$0)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES CIVIS**REFÚGIO PARA EL ESPAÑOL DESVALIDO**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1941

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, às vinte e meia horas, na rua do Riachuelo 302, onde se acha localizada a sua sede, previamente autorizados pela respectiva autoridade policial, segundo "memorandum" de 11-10-41, reuniram-se 89 (oitenta e nove) sócios com direito de voto, conforme consta do respectivo livro de presença, e escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. Manuel Conde Lorenzo, o qual indicou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, aos Srs. Ricardo Antonio Perez e Diego Paz Ares. Constituída a Mesa, o Sr. presidente mandou que se procedesse à leitura da convocação desta Assembléia, anunciada pelo *Diário Oficial* e pelo *Jornal do Comércio* dos dias 14, 15 e 16 do corrente mês, e redigida nos seguintes termos: "São convidados os Srs. sócios a se reunirem no dia 20 do corrente, às 20 horas, à rua do Riachuelo n. 302, em Assembléia Geral Extraordinária. Ordem do dia: discutir e aprovar o que determinam os arts. 6.º e 7.º dos Estatutos sociais." Terminada essa leitura, o Sr. presidente informa que está em discussão a conveniência ou inconveniência de fazer a doação prevista pelo art. 7.º do Estatutos, única matéria constante da convocação e sobre a qual deverão os sócios manifestar-se, com exclusividade. Depois de ser debatido o assunto por diversos sócios, foi acordada, por unanimidade, a nomeação dos sócios presentes, Srs. Ricardo Antonio Perez, Diego Paz Ares e Amancio Pousa Soto, para que, em conjunto e em representação desta sociedade, assinem a escritura pública, e pratiquem todos os atos legais que se tornarem necessários, afim de efetuar a doação e cessão, a título precário, de todos os bens e direitos desta sociedade ao Hospital Hespagnol, pertencente este à Sociedade Espanhola de Beneficência, ou seja a esta última sociedade, que é, de fato, a possuidora daquele hospital e a única com capacidade jurídica para contratar. Em prosseguimento, o Sr. presidente mandou lavrar a presente ata, que é escrita por mim, primeiro secretário, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada pelos componentes da Mesa e por todos os sócios presentes na ocasião. — *Manuel Conde Lorenzo*, presidente. — *Ricardo Antonio Perez*, primeiro secretário. — *Diego Paz Ares*, segundo secretário. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Ricardo Antonio Perez*.

* Reconheço a firma retro Ricardo Antonio Perez. Rio, 5 de novembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da ve. — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião do 18.º Ofício.

(N. 12.903 — 5-11-41 — 5341.)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Aos nove dias do mês de junho do ano mil novecentos e quarenta e um, às treze horas, na sede da Sociedade, à rua São Clemente número 226, da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, achando-se presentes os sócios Manoel Gabínio de Carvalho, Leonel Franca, Luiz Riou, Joaquim Rocha, Francisco Rocha, José M. Natuzzi, José da Frota Gentil, Lamberto Martin, Luiz Peixoto Fortuna, Arlindo Vieira, Murilo Moutinho, Aristides Greve, Roberto Saboia Viriato de Medeiros, Paulo Bannwarth e Manoel Crespo, convidados como os demais sócios por carta, como determina o artigo 10 dos Estatutos da Sociedade, assumiu a presidência o sócio Manoel Gabínio de Carvalho e tendo verificado haver número legal de sócios declarou aberta a sessão, convidando o sócio Lamberto Martin para secretariar a mesma. Estando no conhecimento de todos o fim da presente Assembléia Extraordinária, isto é a eleição do diretor e dos membros do Conselho Administrativo da Sociedade para o futuro sexênio, por expirar hoje o prazo marcado pelos Estatutos, mandou o Sr. presidente distribuir as cédulas entre os presentes, o que foi feito, e, depois de recolhidas, verificou-se haver sido escolhido, digo, eleito para diretor da Sociedade no próximo sexênio, por maioria de votos, o sócio Manoel Gabínio de Carvalho. Aclamado e empossado, o eleito agradeceu a confiança que nele a Sociedade depositava e logo mandou que se distribuissem as cédulas para a eleição dos membros do Conselho Administrativo para o futuro sexênio. A eleição teve por resultado a confirmação do mesmo Conselho, a saber: Leonel Franca, José da Frota Gentil, Aristides Greve e Francisco Rocha. O Sr. presidente aprovou e empossou os recém-eleitos e os convidou a passarem à sala contígua para procederem à eleição do presidente e do secretário do mesmo Conselho, suspendendo por vinte minutos a sessão. Passados estes e reaberta a sessão em continuação, comunicou o Sr. presidente haverem sido re-eleitos como presidente e secretário do Conselho, respectivamente, Leonel Franca e José da Frota Gentil, o que foi de geral contentamento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da Assembléia

encerrou a sessão, cuja ata, depois de lida e aprovada, vai firmada pelo diretor da sociedade e pelo secretário da sessão. — *Manoel Gabínio de Carvalho*, diretor. — *Lamberto Martin*, secretário.

Sociedade Brasileira de Educação — Rua São Clemente n. 226 (Botafogo) — Rio de Janeiro — Tel. 26-6239. — *Manoel Gabínio de Carvalho*.

(N. 12.901 — 5-11-41 — 54\$1.)

CLUBE DOS CABIRAS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, onde tem sua sede e foro, fundo social em constituição, tem por fim proporcionar aos seus associados reuniões culturais e recreativas, de acordo com o programa constante dos Estatutos. Será administrada por uma Diretoria composta de presidente, que será o seu representante em Juízo ou fora dele; vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, diretor social e de propaganda, diretor geral de esportes e bibliotecário. Os sócios não respondem pelos compromissos ou obrigações sociais. Dissolvida a sociedade, de acordo com o art. 41 dos Estatutos, seus bens serão entregues a uma sociedade congênere por deliberação da Assembléia Geral. Os Estatutos só poderão ser reformados pelo Conselho Deliberativo. — *A Diretoria*.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *José Rabinovits*.

Reconheço a firma supra: *José Rabinovits*. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Ferreira Neves*, substituto do tabelião do 20.º Ofício.

(N. 12.785 — 5-11-41 — 27\$5.)

ANÚNCIOS

Laboratórios Japzel S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas dos Laboratórios Japzel S. A., para, em reunião extraordinária da assembléia geral, a realizar-se no dia 17 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 28, 1.º andar, conhecerem da proposta da Diretoria para alteração dos estatutos e eleição de um diretor.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *A. J. Peixoto de Castro Junior*, presidente.

(N. 12.829 — 4-11-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que os meus certificados do Colégio Pedro II, de Português, Corografia do Brasil e História do Brasil, se encontram nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e do Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — *Dr. Shizul Hosoe*.

(N. 12.765 — 3-11-41 — 25\$5 — 3 vezes)

Comunicação à Praça

H. C. Renaux tem o prazer de levar ao conhecimento do comércio desta praça que, na data do hoje, as Empresas "Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S. A." e "Indústrias Textéis Renaux S. A.", o constituiram seu único e exclusivo representante nesta praça.

A firma que é individual, girará sob o nome de H. C. Renaux.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *H. C. Renaux*.

Reconheço a firma H. C. Renaux.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Anibal Gonçalves*.

(N. 12.824 — 4-11-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Caixa Beneficente e Auxiliar dos Empregados Municipais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores associados a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 17 de novembro corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Senhor dos Passos n. 110, sobrado, afim de elegerem os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, para o período de 1941 a 1943.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Geraldo da Silva Villela*, diretor-gerente.

(N. 12.747 — 31-10-41 — 46\$9 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Santo Antonio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua Frei Caneca n. 35, loja, às 14 horas do dia 12 de novembro corrente, afim de deliberarem sobre o aumento do capital social e reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — *Arthur Monteiro Bastos*, presidente.

(N. 12.661 — 3-11-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Imobiliária Marquês de Olinda

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Bambina n. 82, às 15 horas do dia oito (8) de novembro próximo, afim de elegerem a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes, assim como autorizarem a diretoria a contrair um empréstimo, dando em garantia propriedade do patrimônio social.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Alberto Burle de Figueiredo*, diretor-presidente.

(N. 12.651 — 29-10-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança

44.º DIVIDENDO

Do dia 12 do corrente em diante, pagar-se-á no escritório desta Companhia, à rua da Quitanda n. 147, das 14 às 15 horas, a importância correspondente a um dividendo de 4 % (quatro por cento).

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *João Dals*, diretor-presidente.

(N. 12.782 — 5-11-41 — 15\$3.)

Companhia Textil Comercial

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Convido todos os acionistas da Companhia Textil Comercial para a assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 13 do corrente, quinta-feira, às 15 horas, em sua sede social, à Avenida Rio Branco n. 9, sala 142, com a seguinte ordem do dia: Satisfazer novas exigências do Departamento de Indústria e Comércio, nos estatutos da Companhia. — O diretor-presidente, *João Carlos dos Santos*.

(N. 12.780 — 5-11-41 — 35\$8 — 3 vezes)

Edifício Abaeté

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(2.ª convocação)

Pelo presente edital ficam convidados os co-proprietários do edifício Abaeté, situado à rua Marquês de Olinda n. 90, nesta capital, para a assembléia geral extraordinária (2.ª convocação) a realizar-se no dia 14 de novembro corrente, sexta-feira, às 17 horas, à Avenida Graça Aranha n. 49, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) eleição dos cargos previstos na convenção;
- b) consertos gerais;
- c) administração.

M. de Hollanda Maia, administrador.

(N. 12.773 — 5-11-41 — 14\$3.)

Liga de Esporte de Malha do Rio de Janeiro

EXTRATO DO ESTATUTO

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede, sem prazo, fundo social em constituição, tem por fim incentivar a prática do Esporte de Malha e cultura física, promovendo a mais estreita aproximação dos Clubes a ela filiados. Será administrada por uma Diretoria composta de: presidente (que será o seu representante em Juízo ou fora dele); vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoueiros e procurador. Os membros não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais. A Liga só se dissolverá por decisão de uma Assembléia Geral, na qual tomarão parte aprovando a idéia, no mínimo, dois terços dos filiados, devendo o seu patrimônio ser dividido pelos seus filiados quíntes. Os seus estatutos só poderão ser reformados no período de 4 anos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Eugenio Maria Monteiro*.

(N. 12.902 — 5-11-41 — 23\$5.)

Diploma perdido

Guilherme Washington Caldas, filho de Jorge Washington Caldas, natural do Estado de São Paulo, formado em Odontologia pela Escola de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo, declara que em uma viagem de automóvel de São Paulo para São João da Boa Vista, perdeu o seu diploma expedido em 19 de maio de 1926.

Por ser verdade, firma a presente publicação.

São Paulo, 4 de outubro de 1941. — *Guilherme Washington Caldas*.

Reconheço a firma supra. Em testemunho da verdade (sinal público). — *Cícero Pompeu de Toledo*.

(N. 12.779 — 5-11-41 — 64\$3 — 3 vezes)

Sodalício da Sacra Família

Em reunião da diretoria realizada no dia vinte e três de outubro do corrente ano, foi eleita e tomou posse do cargo de primeira tesoureira, D. Maria Luiza Lemelle.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Antoniella de Magalhães Machado*, secretária.

(N. 12.772 — 5-11-41 — 10\$2.)

A Praça

Declaro que em data de 31 de outubro do corrente ano, vendi ao Sr. Antonio Cardoso da Silva, livre e desembaraçado de qualquer onus o meu estabelecimento de Bar e Restaurante na sub-loja da Associação Comercial do Rio de Janeiro, à rua da Candelária n. 9, nesta cidade. Se alguém se julgar com direito a qualquer reclamação sobre o meu negócio queira apresentá-la no prazo de oito dias no meu estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1941. — *Antonio Maria Rodrigues.*

Reconheço a firma Antonio Maria Rodrigues.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Major Victor Faria.*

(N. 12.663 — 3-11-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Sindicato da Indústria de Calçados do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda e última convocação

São convidados os senhores sócios quites para comparecerem a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 10 de novembro, às 14 horas, afim de na forma do que dispõem os seus estatutos, capítulo XII, do decreto n. 1.948, de 27 agosto de 1937 e portaria CNT 36-41, de 29-9-41, eleger o delegado eleitor que representará o Sindicato nas eleições para a escolha dos membros do conselho fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Armando Bordallo.* presidente.

(N. 12.784 — 5-11-41 — 19\$4).

Série I. N. — Divulgação

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edifício do Pretório

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume I - II - III

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 8\$0, 8\$0, 7\$0

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volume I - II - III

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0, 7\$0, 6\$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volume I

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

**J
U
R
I
S
P
R
U
D
Ê
N
C
I
A**

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Volume I - II - III

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0, 6\$0, 5\$0

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volume I - II - III - IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 5\$0, 6\$0, 5\$0, 6\$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Volume I - II - III

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 2\$0, 4\$0, 4\$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1